



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 16 de maio de 2023

Número 94

## ÍNDICE

### PARTE A

#### Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

##### Alvará (extrato) n.º 13/2023:

Concessão de alvarás a entidades agraciadas . . . . . 18

### PARTE C

#### Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

##### Despacho n.º 5592/2023:

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, na qualidade funcional de Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo . . . . . 22

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

##### Despacho n.º 5593/2023:

Delegação de competências no comandante operacional dos Açores, Tenente-General Luis António Morgado Baptista . . . . . 23

##### Despacho n.º 5594/2023:

Delegação de competências no comandante operacional da Madeira, Major-General Rui Pedro Matos Tendeiro . . . . . 25

##### Despacho n.º 5595/2023:

Delegação de competências no diretor de Finanças, Brigadeiro-General de Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel . . . . . 27

##### Despacho n.º 5596/2023:

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Major-General Rui Manuel da Silva Ferreira . . . . . 30

##### Despacho n.º 5597/2023:

Delegação de competências no adjunto para o Planeamento e Coordenação, Vice-Almirante António Manuel Henriques Gomes . . . . . 32

##### Despacho n.º 5598/2023:

Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas, Comodoro Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro . . . . . 35

##### Despacho n.º 5599/2023:

Delegação e subdelegação de competências no comandante do Instituto Universitário Militar, Tenente-General António Martins Pereira . . . . . 38



## Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

**Aviso (extrato) n.º 9497/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior. . . . . 40

**Aviso (extrato) n.º 9498/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 41

**Aviso (extrato) n.º 9499/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior. . . . . 42

**Aviso (extrato) n.º 9500/2023:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico . . . . . 43

**Declaração de Retificação n.º 390/2023:**

Retifica o Aviso n.º 4670/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2023 . . . . . 44

## Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Louvor n.º 180/2023:**

Louva os dirigentes e colaboradores das áreas de suporte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais . . . . . 45

Polícia Judiciária:

**Despacho (extrato) n.º 5600/2023:**

Prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional do inspetor Rui Jorge Lopes Vieira . . . . . 46

## Finanças

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

**Despacho (extrato) n.º 5601/2023:**

Nomeação, em comissão de serviço, de Andrea Rita da Costa Oliveira no cargo de diretora do Departamento de Política e Governação Europeia . . . 47

## Finanças e Saúde

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde:

**Despacho n.º 5602/2023:**

Procede à revisão dos critérios de financiamento dos serviços prestados em regime de convenção entre o Estado e as unidades privadas de saúde no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências. . . . . 49

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Despacho n.º 5603/2023:**

Nomeia Carminda Rega para adjunta do diretor . . . . . 51



**Aviso n.º 9501/2023:**

Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela . . . . . 52

**Aviso n.º 9502/2023:**

Procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior no âmbito de formador. . . . . 53

**Educação e Autarquias Locais**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almeirim:

**Contrato n.º 166/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 54

**Contrato n.º 167/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021 . . . . . 56

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ferreira do Zêzere:

**Contrato n.º 168/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 58

**Contrato n.º 169/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021 . . . . . 60

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sesimbra:

**Contrato n.º 170/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 62

**Contrato n.º 171/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021 . . . . . 64

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Silves:

**Contrato n.º 172/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 66

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tavira:

**Contrato n.º 173/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022 . . . . . 68



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Bispo:

**Contrato n.º 174/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022. . . . . 70

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Real de Santo António:

**Contrato n.º 175/2023:**

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022. . . . . 72

### Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho:

**Despacho n.º 5604/2023:**

Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo . . . 74

### Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Despacho n.º 5605/2023:**

Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Gondomar . . . . . 78

**Despacho n.º 5606/2023:**

Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Lamego . . . . . 80

**Despacho n.º 5607/2023:**

Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Fafe . . . . . 81

### Ambiente e Ação Climática

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 5608/2023:**

Delega competências na diretora dos Serviços de Prospetiva e Planeamento, Susana Cristina Coelho Costa Escária, na diretora dos Serviços de Relações Internacionais, Ana Rita Labronço Cabana, e na diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, Ana Rita Teixeira de Almeida dos Santos. . . . . 82

**Despacho n.º 5609/2023:**

Delega competências no secretário-geral adjunto, Joaquim José Fernandes Dias. . . . . 84

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 9503/2023:**

Discussão pública do projeto do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço da Orla Costeira Caminha-Espinho . . . . . 86



## Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 203/2023:**

LN-aérea a 15 kV — EPU/43220 — PC4502474200 . . . . . 87

**Édito n.º 204/2023:**Modificação da linha aérea de MT a 30 kV n.º 3143 171/11.14/1369  
PC4502472497 . . . . . 88**Édito n.º 205/2023:**

Linha aérea de MT a 30 kV — 171/14.18/553 — PC4502473703 . . . . . 89

**Édito n.º 206/2023:**Modificação da linha aérea de MT a 30 kV n.º 1402L3008500 171/14.2/334  
PC4502473705 . . . . . 90**Édito n.º 207/2023:**Linha aérea a 30 kV de MT para o PT ORM102C 171/14.21/1056  
PC4502472585 . . . . . 91**Édito n.º 208/2023:**

Linha mista a 30 kV n.º 1406L3001600 PC4502473711 171/14.6/530 . . . . . 92

**Édito n.º 209/2023:**

Linha aérea a 15 kV, FR15-39-15 EPU/5149 PC4502472496 . . . . . 93

## Fundo Ambiental:

**Despacho n.º 5610/2023:**Delega competências na diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental,  
Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro . . . . . 94**Habitação**

## Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

**Aviso n.º 9504/2023:**Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente  
técnico da trabalhadora Sónia Cristina Loureiro Bastos . . . . . 95**Coesão Territorial**

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

**Aviso n.º 9505/2023:**Nomeação da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal  
de Lamego . . . . . 96

## Direção-Geral do Território:

**Despacho n.º 5611/2023:**

Designação do diretor da Direção de Serviços de Ordenamento do Território . . . . . 97

**Agricultura e Alimentação**

## Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 5612/2023:**Designa como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura  
e da Alimentação, para exercer funções da área da sua especialidade, a  
licenciada Cláudia Sofia Pereira da Veiga . . . . . 99



PARTE D

PARTE E

**Despacho n.º 5613/2023:**

Designa como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura da Alimentação o licenciado Flávio Filipe Balbino Delfino . . . . . 101

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

**Aviso n.º 9506/2023:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Cristina Gago Custódio . . . . . 102

**Despacho n.º 5614/2023:**

Designação, em regime de substituição, da engenheira Carla Maria Longuinho Gomes para o cargo de diretora de serviços de Investimento . . . . . 103

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

**Despacho n.º 5615/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Rita Isabel Botelho Marques e designação do júri de acompanhamento do respetivo período experimental . . . . . 105

**Despacho n.º 5616/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Joana Inês Calixto Calado . . . . . 106

**Tribunal Constitucional**

**Acórdão (extrato) n.º 225/2023:**

Decide nada haver que obste a que a coligação constituída entre o Partido Social Democrata e o CDS — Partido Popular, com o símbolo constante do requerimento, adote a denominação «MAIS AÇÃO.MAIS FAMALICÃO», com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas intercalares de 11 de junho de 2023 para a Assembleia de Freguesia de Ribeirão, no concelho de Vila Nova de Famalicão . . . . . 107

**Tribunal da Relação de Lisboa**

**Despacho n.º 5617/2023:**

Cessaçao da comissão de serviço de Rogério Tenreiro . . . . . 108

**Autoridade Nacional de Comunicações**

**Regulamento n.º 532/2023:**

Aprova o Regulamento Que Aprova o Regulamento Relativo à Designação da Gama «49» do Plano Nacional de Numeração . . . . . 109

**ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação n.º 513/2023:**

Delegação de competências do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social na diretora do Departamento de Supervisão . . . . . 117

**Mecanismo Nacional Anticorrupção**

**Despacho n.º 5618/2023:**

Designação como consultor-coordenador do Doutor António João Marques Maia . . . . . 118



## Universidade do Algarve

### Aviso (extrato) n.º 9507/2023:

Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Bolsas de Incentivo no Âmbito dos Projetos UAlg+Skills4All e FOSTEAM@South da Universidade do Algarve. . . . . 120

## Universidade de Lisboa

Reitoria:

### Despacho n.º 5619/2023:

Concurso para professor associado da Faculdade de Medicina — delegação da presidência do júri na Doutora Helena Cortez Pinto . . . . . 121

Faculdade de Farmácia:

### Despacho n.º 5620/2023:

Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de limpeza e higiene para as instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa . . . . . 122

## Universidade da Madeira

### Aviso (extrato) n.º 9508/2023:

Contratação de docentes a tempos parciais para a Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira . . . . . 123

## Universidade do Minho

### Aviso (extrato) n.º 9509/2023:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador auxiliar em regime de direito privado — CTTI-PI-88/22-IPC(1) . . . . . 124

Escola de Ciências:

### Despacho n.º 5621/2023:

Subdelegação de competência para a presidência dos júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de mestrado. . . . . 125

## Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

### Despacho n.º 5622/2023:

Composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa . . . . . 126

## Instituto Politécnico de Bragança

### Aviso n.º 9510/2023:

Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de três professores coordenadores, na área disciplinar de Engenharia e Tecnologia Mecânicas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão . . . . . 127

## Instituto Politécnico de Coimbra

### Despacho n.º 5623/2023:

Anula a publicação do Despacho n.º 4498/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2023, relativo à homologação das alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra . . . . . 139



### Instituto Politécnico de Portalegre

**Aviso n.º 9511/2023:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, com início em 2 de maio de 2023, com Patrícia Sofia Durão Poeiras . . . . . 140

**Aviso (extrato) n.º 9512/2023:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 141

**Aviso n.º 9513/2023:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 143

### Instituto Politécnico do Porto

Escola Superior de Saúde:

**Aviso (extrato) n.º 9514/2023:**

Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador da Área de Relações Externas e Cooperação, Comunicação, Documentação e Informação . . . . . 144

**Aviso (extrato) n.º 9515/2023:**

Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador da Área de Avaliação e Qualidade e de Serviços Técnicos Especializados . . . . . 145

**Aviso (extrato) n.º 9516/2023:**

Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador do Serviço de Gestão Académica para o Ensino Pré-Graduado e das Atividades na Comunidade . . . . . 146

### Instituto Politécnico de Santarém

**Despacho n.º 5624/2023:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 147

**Despacho n.º 5625/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 148

**Despacho n.º 5626/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado . . . . . 149

**Despacho n.º 5627/2023:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado . . . . . 150

**Despacho n.º 5628/2023:**

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado . . . . . 151





## PARTE F

**Região Autónoma da Madeira**

Presidência do Governo Regional:

**Aviso n.º 20/2023/M:**

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo e estabelecimento de medidas preventivas na zona do sítio do Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo. . . . . 152

## PARTE G

**Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.****Aviso n.º 9517/2023:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de um posto de trabalho vago na categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde — ramo de nutrição. . . . . 153

**Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.****Despacho n.º 5629/2023:**

Nomeação do diretor do Serviço de Medicina Interna . . . . . 154

**Despacho n.º 5630/2023:**

Nomeação do diretor do Serviço de Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA) . . . . . 155

**Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.****Aviso n.º 9518/2023:**

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum publicado no Aviso n.º 480/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023. . . . . 156

## PARTE H

**Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa****Aviso n.º 9519/2023:**

Consulta pública do projeto do Código de Conduta . . . . . 157

**Regulamento n.º 533/2023:**

Aprova o Regulamento de Acesso e Funcionamento do Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa. . . . . 158

**Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes****Aviso (extrato) n.º 9520/2023:**

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de transporte de passageiros. . . . . 167

**Município de Albufeira****Aviso n.º 9521/2023:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para assistente técnico/administrativo . . . . . 168

**Aviso n.º 9522/2023:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional/coveiro. . . . . 169



**Aviso n.º 9523/2023:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior/Direito . . . . . 170

**Município de Almeirim**

**Aviso n.º 9524/2023:**

Designação do especialista de informática, grau 2, nível 2, António Joaquim Veríssimo Pisco para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática . . . . . 171

**Aviso n.º 9525/2023:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Cândido Manuel Silva Oliveira Castelo . . . . . 172

**Aviso n.º 9526/2023:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras de Marta Susana Silva Lopes . . . 173

**Município de Almodôvar**

**Aviso (extrato) n.º 9527/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Cidália Maria Mestre Guerreiro, técnica superior — área de investigação social aplicada . . . . . 174

**Município de Alvaiázere**

**Regulamento n.º 534/2023:**

Aprova o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social . . . . . 175

**Município da Amadora**

**Regulamento n.º 535/2023:**

Aprova o Regulamento do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora 184

**Município de Arouca**

**Aviso (extrato) n.º 9528/2023:**

Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — jurista . . . . . 188

**Município de Benavente**

**Aviso (extrato) n.º 9529/2023:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, estagiário . . . . . 189

**Município de Braga**

**Edital n.º 760/2023:**

Alvará de loteamento n.º 17/2006 — processo n.º 1/2005/5357/0 — E/647/2023 — discussão pública . . . . . 190

**Edital n.º 761/2023:**

Alvará de loteamento n.º 49/1999 — processo n.º 1/1998/7513/0 — E/14990/2023 — discussão pública . . . . . 191



**Edital n.º 762/2023:**

Alvará de loteamento n.º 33/1985 — processo n.º 1/1997/13523/0 — E/13306/2023 — E/14990/2023 — discussão pública . . . . . 192

**Município de Cabeceiras de Basto**

**Edital n.º 763/2023:**

Aprova o projeto do Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Cabeceiras de Basto . . . . . 193

**Município do Cadaval**

**Declaração de Retificação n.º 391/2023:**

Retifica o Aviso n.º 8480/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2023. . . . . 212

**Município de Câmara de Lobos**

**Aviso n.º 9530/2023:**

Designação de José Rui Abreu Pita nas funções de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação. . . . . 213

**Município de Cascais**

**Aviso n.º 9531/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Autoridade de Transportes (DAT) . . . . . 214

**Aviso n.º 9532/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico (DAB). . . . . 215

**Aviso n.º 9533/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU) . . . . . 217

**Aviso n.º 9534/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Cidadania (DEC) . . . . . 218

**Aviso n.º 9535/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) . . . . . 219

**Aviso n.º 9536/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento Financeiro (DFI) . . . . . 220

**Aviso n.º 9537/2023:**

Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Assuntos Patrimoniais (DAP). . . . . 221

**Aviso n.º 9538/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhador na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 223

**Aviso n.º 9539/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 224

**Aviso n.º 9540/2023:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 225

**Aviso n.º 9541/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 226

**Aviso n.º 9542/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 227

**Município de Condeixa-a-Nova****Aviso n.º 9543/2023:**

Mobilidade na categoria da assistente operacional Sylvia Bento dos Santos 228

**Aviso n.º 9544/2023:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior 229

**Município da Covilhã****Declaração de Retificação n.º 392/2023:**

Retifica o Regulamento n.º 227/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2023 . . . . . 230

**Município de Esposende****Edital n.º 764/2023:**

Aprova o projeto do Regulamento do Arquivo Municipal . . . . . 231

**Edital n.º 765/2023:**

Aprova o projeto do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude . . . 232

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo****Regulamento n.º 536/2023:**

Aprova o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social — SAAS — de Figueira de Castelo Rodrigo . . . . . 233

**Município do Funchal****Regulamento n.º 537/2023:**

Aprova o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal . . . 243

**Município de Loulé****Aviso n.º 9545/2023:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional da trabalhadora Maria Conceição Dias Guerreiro. . . . . 255

**Município de Loures****Aviso (extrato) n.º 9546/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional de motorista de transportes coletivos. . . . . 256



### Município de Marco de Canaveses

**Aviso (extrato) n.º 9547/2023:**

Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) . . . . . 257

### Município da Moita

**Aviso (extrato) n.º 9548/2023:**

Consolidação da mobilidade na categoria de técnica superior de Helena Maria Oliveira Martins Bernardo . . . . . 258

**Aviso (extrato) n.º 9549/2023:**

Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — auditoria . . . . . 259

### Município de Mondim de Basto

**Aviso n.º 9550/2023:**

Cessação de funções por falecimento da trabalhadora Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho . . . . . 260

### Município de Murça

**Aviso n.º 9551/2023:**

Cessação do vínculo de emprego público da assistente operacional Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca . . . . . 261

### Município de Nisa

**Aviso (extrato) n.º 9552/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional e composição do júri do período experimental . . . . . 262

### Município de Olhão

**Aviso (extrato) n.º 9553/2023:**

Projeto da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão — consulta pública . . . . . 263

**Regulamento (extrato) n.º 538/2023:**

Segunda alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais — 2022 . . . . . 264

### Município de Oliveira do Hospital

**Edital n.º 766/2023:**

Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Riba D’Alva . . . . . 299

**Edital n.º 767/2023:**

Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Açude da Ribeira . . . . . 301



**Edital n.º 768/2023:**

Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Alva e Alvoco. . . . . 302

**Edital n.º 769/2023:**

Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Alva e Alvoco 2 . . . . . 303

**Edital n.º 770/2023:**

Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Serra da Estrela Sul . . . . . 304

**Município de Ovar**

**Edital n.º 771/2023:**

Consulta pública do Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar . . . . . 305

**Município de Paços de Ferreira**

**Aviso n.º 9554/2023:**

Projeto do Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira . . . . . 306

**Município de Pampilhosa da Serra**

**Aviso n.º 9555/2023:**

Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias de técnico superior. . . . . 324

**Aviso (extrato) n.º 9556/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior. . . . . 325

**Município de Pedrógão Grande**

**Aviso n.º 9557/2023:**

Cessação de comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil . . . . . 326

**Aviso n.º 9558/2023:**

Nomeação em regime de comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande . . . . . 327

**Município de Pinhel**

**Aviso n.º 9559/2023:**

Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para 10 lugares de assistente operacional na área de auxiliar de serviços gerais . . . . . 329

**Aviso n.º 9560/2023:**

Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente técnico José Júlio Amaral Sampaio . . . . . 330



**Aviso n.º 9561/2023:**

Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão na área de intervenção e coesão social. . . 331

**Município de Ponte da Barca**

**Aviso n.º 9562/2023:**

Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão José Pedro de Oliveira Carneiro. . . . . 332

**Município da Ribeira Grande**

**Regulamento n.º 539/2023:**

Aprovação do Regulamento de Trânsito da Ribeira Grande . . . . . 333

**Município de Santarém**

**Aviso n.º 9563/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (arquitetura) . . . . . 375

**Município de São Vicente**

**Aviso n.º 9564/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior (medicina veterinária) 376

**Município de Valença**

**Aviso (extrato) n.º 9565/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 377

**Aviso (extrato) n.º 9566/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior. . . . . 378

**Município de Viana do Castelo**

**Aviso (extrato) n.º 9567/2023:**

Abertura de procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para constituição de reserva de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional . . . . . 380

**Município de Vila Nova da Barquinha**

**Aviso (extrato) n.º 9568/2023:**

Abertura de concurso para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão Municipal de Serviços Técnicos . . . . . 382

**Município de Vila Nova de Cerveira**

**Aviso (extrato) n.º 9569/2023:**

Abertura de procedimento concursal para seis lugares na carreira de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado . . . . . 383

**Município de Vila Nova de Gaia****Aviso n.º 9570/2023:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para assistente operacional, tratador de animais — proc. 50/2021 . . . . . 384

**Município de Vila Pouca de Aguiar****Aviso n.º 9571/2023:**

Passagem à situação de pré-reforma da assistente operacional Maura Ribeiro Almeida . . . . . 385

**Freguesia de Adaúfe****Aviso (extrato) n.º 9572/2023:**

Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico e três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional . . . . . 386

**União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos****Aviso (extrato) n.º 9573/2023:**

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (na área de coveiro) . . . . . 388

**União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira****Aviso n.º 9574/2023:**

Procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 389

**União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão****Aviso (extrato) n.º 9575/2023:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional . . . . . 390

**Freguesia da Lajeosa do Dão****Aviso n.º 9576/2023:**

Abertura de procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho na carreira de assistente operacional . . . . . 391

**Freguesia de Lordelo****Aviso n.º 9577/2023:**

Concessão de licença sem remuneração a Carlos José Gomes Teixeira . . . 398

**Freguesia de Odiáxere****Aviso n.º 9578/2023:**

Homologação da avaliação do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica (administrativo) . . . . . 399





### Freguesia de Pampilhosa

**Aviso (extrato) n.º 9579/2023:**

Procedimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (de gestão de infraestruturas) . . . . . 400

### União das Freguesias de Parreira e Chouto

**Regulamento n.º 540/2023:**

Aprovação do Regulamento dos Apoios de Incentivo à Natalidade na União das Freguesias de Parreira e Chouto . . . . . 401

### Serviços Municipalizados de Alcobaça

**Aviso n.º 9580/2023:**

Consolidação de mobilidade intercategorias ou intercarreiras . . . . . 404

**Aviso n.º 9581/2023:**

Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de técnico superior, Luís Miguel Macedo . . . . . 405

### Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

**Aviso (extrato) n.º 9582/2023:**

Consolidação de mobilidade de carreira de três assistentes técnicos . . . . . 406

### Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

**Aviso n.º 9583/2023:**

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório por via da antiguidade dos trabalhadores com a categoria de assistente operacional . . . . . 407





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Alvará (extrato) n.º 13/2023

*Sumário:* Concessão de alvarás a entidades agraciadas.

Por alvará de 25 de abril de 2023:

#### Ordem Militar de Cristo

##### Grã-Cruz

Professor Doutor João Pedro Barrosa Caupers.

Por alvará de 22 de abril de 2023:

#### Ordem do Infante D. Henrique

##### Grã-Cruz

Dr.ª Rosângela Lula da Silva.

#### Ordem de Camões

##### Grande-Colar

Sua Excelência o Presidente da República Federativa do Brasil Luiz Inácio Lula da Silva.

Por alvará de 20 de abril de 2023:

#### Ordem do Infante D. Henrique

##### Grã-Cruz

Ho Iat Seng, de nacionalidade chinesa.

#### Ordem da Instrução Pública

##### Grande-Oficial

Professor Doutor João José Rio Tinto de Azevedo.

Por alvará de 12 de abril de 2023:

#### Ordem do Infante D. Henrique

##### Grande-Colar

Sua Excelência o Presidente da República da Letónia Egils Levits.



**Ordem do Mérito Empresarial**

(Classe do Mérito Industrial)

**Grã-Cruz**

António Manuel Frade Saraiva.

Por alvará de 11 de abril de 2023:

**Ordem Militar de Cristo**

**Membro-honorário**

Automóvel Club de Portugal.

**Ordem do Infante D. Henrique**

**Comendador**

Dr. Jorge Manuel Ferreira Migueis, a título póstumo.

**Membro-honorário**

Associação das Famílias dos Diplomatas Portugueses.  
Círculo Eça de Queirós.

**Ordem da Liberdade**

**Comendador**

António Moreira Antunes.  
Fernando Travassos Tordo.  
Manuel Paulo de Carvalho da Costa.

**Ordem do Mérito**

**Comendador**

Jorge dos Santos Costa Pinto.  
Nuno da Nazareth Fernandes de Cerqueira.

**Membro-honorário**

Associação do Bazar do Corpo Diplomático.  
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

**Ordem da Instrução Pública**

**Grã-Cruz**

Professor Doutor Manuel António Garcia Braga da Cruz.



**Ordem do Mérito Empresarial**

(Classe do Mérito Comercial)

**Grã-Cruz**

André Franciszek Spitzman Jordan.

Por alvará de 5 de dezembro de 2022:

**Ordem Militar de Sant'Iago da Espada**

**Grã-Cruz**

Dr. Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.

Por alvará de 2 de dezembro de 2022:

**Ordem Militar de Avis**

**Grande-Oficial**

Contra-Almirante Luís Manuel Ramos Borges.  
Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.  
Brigadeiro-General Luís Manuel Nunes Seródio.

Por alvará de 18 de novembro de 2022:

**Ordem do Mérito Empresarial**

(Classe do Mérito Industrial)

**Grande-Oficial**

Engenheiro Raul Martins.

Por Alvará de 25 de julho de 2022:

**Ordem do Mérito**

**Grã-Cruz**

Engenheiro José Domingos Vístulo de Abreu.

Por alvará de 26 de julho de 2021:

**Ordem do Infante D. Henrique**

**Grã-Cruz**

Dr. Pedro Manuel Branco Ferraz da Costa.



Por alvará de 9 de junho de 2019:

**Ordem do Mérito**

**Comendador**

Maria Regina Barata Churro.

8 de maio de 2023. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

316455607



## DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

### Despacho n.º 5592/2023

*Sumário:* Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, na qualidade funcional de Autoridade Marítima Nacional, Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no âmbito dos poderes que me foram delegados pelas alíneas *f)* e *p)* do n.º 1 do Despacho da Ministra da Defesa Nacional n.º 6266/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2022, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Armada, na qualidade funcional de Autoridade Marítima Nacional (AMN), Almirante Henrique Eduardo Passaláqua de Gouveia e Melo, as competências, no âmbito dos órgãos da AMN, para:

*a)* Autorizar o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, por todos os organismos da estrutura da AMN, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 42.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

*b)* Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

8 de maio de 2023. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira*.

316453744



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5593/2023

*Sumário:* Delegação de competências no comandante operacional dos Açores, Tenente-General Luís António Morgado Baptista.

#### **Delegação de Competências no Comandante Operacional dos Açores, Tenente-General Luís António Morgado Baptista**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, Tenente-general Luís António Morgado Baptista, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional dos Açores (COA) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COA, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do artigo 95.º, respetivamente, registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial, e a licença para férias prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional dos Açores a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COA:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a realização de despesas com a locação de bens imóveis até ao limite de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), no âmbito do Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, na sua redação atual;

c) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional dos Açores, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência que me é conferida para autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação, dos bens móveis afetos ao COA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

4 — De acordo com o estipulado nos artigos 27.º a 29.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência para autorizar, mediante ato administrativo sob a forma de licença, o uso privativo, por particulares, de espaços integrantes dos imóveis do domínio público afetos ao COA.

5 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

6 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COA.

7 — É revogado o Despacho n.º 11100/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2022.

8 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316427598





## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5594/2023

*Sumário:* Delegação de competências no comandante operacional da Madeira, Major-General Rui Pedro Matos Tendeiro.

#### **Delegação de Competências no Comandante Operacional da Madeira, Major-General Rui Pedro Matos Tendeiro**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Comandante Operacional da Madeira, Major-General Rui Pedro Matos Tendeiro, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar, relativamente ao pessoal que integra o Comando Operacional da Madeira (COM) a inscrição e participação em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integradas em atividades do COM e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas a pessoal que integre o COM;

e) Conceder, relativamente aos militares do COM, as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas f), i), j), k) e l) do artigo 95.º, respetivamente, registada, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial, e, relativamente aos funcionários civis do COM, a licença para férias prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

f) Submeter candidaturas a programas de emprego junto do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, contribuindo para a integração de pessoas em situação de desemprego.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM:

a) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



b) Autorizar, sem a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

c) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional da Madeira, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 nos oficiais que, na direta dependência do Comandante Operacional da Madeira, desempenhem funções de comando, direção ou chefia, sem a faculdade de subdelegação.

6 — É revogado o Despacho n.º 11985/2022, de 30 de junho de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2022.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316427979

**DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho n.º 5595/2023**

*Sumário:* Delegação de competências no diretor de Finanças, Brigadeiro-General de Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel.

**Delegação de Competências no Diretor de Finanças, Brigadeiro-General  
Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Diretor de Finanças, Brigadeiro-General de Administração Aeronáutica José Joaquim Marques Chambel, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;
- b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;
- d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e respetivos documentos apensos, nos termos do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual;
- e) Autorizar e emitir os meios de pagamento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do RAFE, na sua redação atual;
- f) Autorizar o abono da gratificação mensal por lavagem de viaturas, de acordo com o disposto na Circular da Direção-Geral do Orçamento sobre esta matéria;
- g) Autorizar o abono de alimentação em numerário, mencionado no Despacho n.º 122/MDN/92, de 29 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 29 de setembro de 1992;
- h) Autorizar o transporte de bagagem e mobília nos termos do artigo 22.º do Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (RETAFPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de setembro, na sua redação atual;
- i) Autorizar, em casos especiais, a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, nos termos do artigo 6.º do RETAFPA, conjugado com o Despacho n.º 15/MDN/88, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 22 de março de 1988, alterado pelo Despacho n.º 19/MDN/89, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 28 de março de 1989;
- j) Autorizar a liquidação e arrecadação das receitas legalmente previstas;
- k) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneiço, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do RAFE, na sua atual redação, mas nunca superior ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);
- l) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 81.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 16 de agosto, na sua redação atual;

m) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Finanças (DIRFIN) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

n) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

o) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas a pessoal da DIRFIN;

p) Conceder, relativamente aos militares da DIRFIN, as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas f), i), j), k) e l) do artigo 95.º, respetivamente, registada, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial, e, relativamente aos funcionários civis da DIRFIN, a licença para férias prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

q) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar e civil, a desempenhar funções no Estado-Maior-General das Forças Armadas, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

r) Assinar os pedidos de autorização de encargos plurianuais na plataforma online do portal da Direção-Geral do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 1769/2019/SEO, de 22 de outubro.

2 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, delego ainda no identificado Diretor de Finanças, a competência para confirmar a elegibilidade dos documentos de suporte e proceder ao seu envio para a Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no identificado Diretor de Finanças a competência que me é delegada para, ao abrigo do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Relativamente ao procedimento pré-contratual para aquisição de serviços médicos para o Hospital das Forças Armadas, para os anos 2023, 2024 e 2025, cuja assunção de encargos plurianual no valor máximo de 2 783 664 EUR (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro euros), isento de IVA, foi autorizada através da Portaria n.º 908/2022, de 14 de dezembro, a prática de todos os atos a realizar no referido procedimento até à sua conclusão com a outorga do contrato, também incluída nesta delegação, bem como todos os atos a realizar no âmbito da execução contratual até à sua completa execução, incluindo o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, autorizações de pagamento e cumprimento de obrigações fiscais;

c) A prática de todos os atos subsequentes no âmbito da autorização efetuada através do Despacho n.º 10309/2022, de 5 de agosto de 2022, que autorizou a contratação de serviços de formação e consultoria especializados em ciberdefesa e na condução de operações militares no, e através do, ciberespaço, para o novénio 2022-2030, respetiva despesa e pagamentos, até ao montante máximo de € 11 500 000 (onze milhões e quinhentos mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, até à sua conclusão, com a outorga do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, até ao seu integral cumprimento, incluindo a autorização dos pagamentos contratualmente devidos, e excetuando a decisão de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento e de designação do júri;

d) A prática de todos os atos de contratação pública, de outorga de contratos e de execução contratual, respeitantes à requalificação do Hospital das Forças Armadas/Polo de Lisboa, a realizar

no âmbito do Programa de Investimentos na Área da Saúde, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2019, de 2 de maio, na sua redação atual;

e) A outorga dos contratos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75-A/2022, de 9 de setembro;

f) A outorga dos contratos de aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2022, de 17 de outubro;

g) A outorga dos contratos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal continental, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2022, de 24 de outubro;

h) A outorga dos contratos relativos à aquisição de serviços de higiene e limpeza, ao abrigo do determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2020, de 28 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2022, de 7 de fevereiro;

i) De acordo com os procedimentos estabelecidos, autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do presente despacho, desde que integradas em atividades do Estado-Maior-General das Forças Armadas e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação.

4 — O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação, exceto relativamente:

a) Às competências delegadas pela alínea *b*) e *l*) do n.º 1 do presente despacho, que podem ser subdelegadas nos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Diretor de Finanças, exerçam funções no âmbito da contratação pública;

b) À competência delegada pela alínea *e*) do n.º 1 do presente despacho, que pode ser subdelegada no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, após a obtenção da correspondente autorização de pagamento;

c) À competência subdelegada pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho, que pode ser subdelegada no Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros).

5 — São revogados os Despachos n.º 9808/2022, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2022, e n.º 10929/2022, 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Finanças, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316428342



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5596/2023

*Sumário:* Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Major-General Rui Manuel da Silva Ferreira.

#### **Delegação de Competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Major-General Rui Manuel da Silva Ferreira**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Chefe do meu Gabinete, Major-General Rui Manuel da Silva Ferreira, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao meu Gabinete, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

f) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

g) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

ii) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

iii) Autorizar as assistências à família previstas na lei;

iv) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

v) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

vi) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

vii) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;



viii) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Chefe do meu Gabinete, a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 03 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do presente despacho.

4 — É revogado o Despacho n.º 11095/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 14 de setembro de 2022.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do meu Gabinete, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316430464



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5597/2023

*Sumário:* Delegação de competências no adjunto para o Planeamento e Coordenação, Vice-Almirante António Manuel Henriques Gomes.

#### **Delegação de Competências no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, Vice-Almirante António Manuel Henriques Gomes**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, Vice-Almirante António Manuel Henriques Gomes, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), com exceção das que sejam delegadas noutros órgãos na minha direta dependência:

a) Nomear, exonerar, transferir e prorrogar comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar até ao posto de Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel (CFR/TCOR), inclusive, exceto no âmbito dos cargos internacionais e das missões militares no estrangeiro;

b) Autorizar, com capacidade de subdelegação, a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

c) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

e) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

f) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subseqüentes, incluindo a nomeação de júri, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;





ix) Presidir ao conselho coordenador da avaliação e homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), nos termos definidos pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima.

g) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Excluem-se da delegação conferida pelo número anterior os atos administrativos relativos à gestão do seguinte pessoal:

a) Pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar e ao Hospital das Forças Armadas;

b) Oficiais Gerais que não estejam na sua dependência direta;

c) Pessoal militar e civil afeto a meu Gabinete.

3 — Delego também no Adjunto para o Planeamento e Coordenação, Vice-Almirante António Manuel Henriques Gomes, as competências que me estão legalmente conferidas para:

a) Atribuir o Distintivo de Exercício de Funções de Comando, Direção ou Estado-Maior no Estado-Maior-General das Forças Armadas, a oficiais superiores, no estrito cumprimento dos procedimentos aprovados;

b) No âmbito da realização de estágios curriculares no EMGFA, aprovar o Plano Anual de Estágios Curriculares, decidir sobre as propostas de seleção dos candidatos e outorgar os protocolos com os estabelecimentos de ensino ou formação.

4 — Ainda nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, delego no identificado Vice-Almirante, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea b) do n.º 1 do presente despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação, estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de veículos afetos ao EMGFA e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

c) Autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação dos bens móveis afetos ao EMGFA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua redação atual, a favor de pessoal em missão de serviço público ao estrangeiro e cuja deslocação constitua encargo do EMGFA;

e) Assinar a Ordem de Serviço do EMGFA.



5 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, delego no identificado Vice-Almirante, a competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para:

- a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril de 2023, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Vice-Almirante, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do presente despacho.

7 — É revogado o Despacho n.º 10927/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022.

8 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Vice-Almirante, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316430723

**DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

**Despacho n.º 5598/2023**

*Sumário:* Delegação de competências no diretor do Hospital das Forças Armadas, Comodoro Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro.

**Delegação de Competências no Diretor do Hospital das Forças Armadas,  
Comodoro Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto nas alíneas *r*) e *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Diretor do Hospital das Forças Armadas, Comodoro da classe de Médicos Navais Francisco Manuel Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Hospital das Forças Armadas (HFAR):

a) Nomear e exonerar o pessoal militar e civil, sem prejuízo da competência própria dos subdiretores e do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2015, de 20 de fevereiro;

b) Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar;

c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do HFAR e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

d) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada e das correspondentes ajudas de custo;

e) Autorizar a condução de viaturas afetas ao HFAR e os demais atos de gestão do parque de veículos do Estado, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

f) Autorizar, em casos especiais, a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, nos termos do artigo 6.º do RETAFA, conjugado com o Despacho n.º 15/MDN/88, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 22 de março de 1988, alterado pelo Despacho n.º 19/MDN/89, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 28 de março de 1989;

g) Autorizar o processamento do subsídio de transporte, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, nos valores a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, fixados pelo n.º 4 da Portaria n. 1555-D/2008, de 31 de dezembro, atento a redução remuneratória prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

h) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5.000,00 (cinco mil euros);

i) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f*), *i*), *j*), *k*) e *l*) do artigo 95.º, respetivamente, registada, para estudos, especial para

exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido estatuto ou em legislação especial;

j) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

k) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a nomeação de júri, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

l) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal, sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no identificado Diretor do HFAR a competência que me é delegada pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, para, no âmbito do HFAR:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Assinar eletronicamente a documentação respetiva à atividade decorrente das atribuições do HFAR no âmbito da contratação pública designadamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Diretor do HFAR, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

c) Assinar eletronicamente todos os formulários de registo para adesão ao sistema de autenticação de entidades emissoras no *Diário da República* ou outros necessários à atividade do HFAR.

3 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do referido Despacho n.º 4508/2023, de 3 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Diretor do HFAR, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, no âmbito



do HFAR, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 1 do presente despacho.

4 — A competência delegada pela alínea a) do n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 20.000,00 (vinte mil euros).

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro, deogo no identificado Diretor do HFAR, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à administração financeira e patrimonial dos bens afetos ao HFAR:

a) Autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação dos bens móveis, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos, nos termos do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Aprovar todos os atos relativos à gestão de existências, nomeadamente:

i) O registo contabilístico de ajustamentos em inventários, na sequência de contagens e verificações físicas;

ii) O abate de material em armazém, na sequência de alterações à sua condição de utilização para incapaz.

6 — É revogado o Despacho n.º 10926/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022.

7 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos, entretanto praticados pelo identificado Diretor do HFAR, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316432335



## DEFESA NACIONAL

### Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

#### Despacho n.º 5599/2023

*Sumário:* Delegação e subdelegação de competências no comandante do Instituto Universitário Militar, Tenente-General António Martins Pereira.

#### **Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante do Instituto Universitário Militar, Tenente-General António Martins Pereira**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, que estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conjugado com o disposto o nas alíneas *q*) e *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Comandante do Instituto Universitário Militar, Tenente-General António Martins Pereira, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar (IUM):

- a) Nomear e exonerar o pessoal militar, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto do IUM, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua atual redação;
- b) Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar;
- c) Decidir, relativamente ao pessoal militar, qualificando ou não, sobre processos de acidente em serviço;

2 — Ainda nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, delego no identificado Comandante do IUM as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

- a) Autorizar a condução de viaturas afetas ao IUM, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- b) Autorizar, em casos especiais, a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, nos termos do artigo 6.º do RETAFA, conjugado com o Despacho n.º 15/MDN/88, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 22 de março de 1988, alterado pelo Despacho n.º 19/MDN/89, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 28 de março de 1989.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no identificado Comandante do IUM a competência que me é delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4508/2023, de 03 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, para, no âmbito do IUM:

- a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



4 — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 4508/2023, de 03 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2023, subdelego no identificado Comandante do IUM, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea c) do n.º 1 do presente despacho.

5 — As competências delegadas pelos n.ºs 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas nos oficiais gerais na sua dependência e no Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico.

6 — A competência delegada pela alínea a) do n.º 3 do presente despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) no Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico.

7 — É revogado o Despacho n.º 10928/2022, de 30 de agosto de 2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 9 de setembro de 2022.

8 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do IUM que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 1 de março de 2023 até à entrada em vigor do presente despacho.

2 de maio de 2023. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Nunes da Fonseca*, General.

316432116

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

**Aviso (extrato) n.º 9497/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 23 de fevereiro de 2023, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 18484/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Autoridade e a seguinte trabalhadora:

Nome	Início do contrato	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Ana Maria da Silva Figueiredo . . . . .	1 de abril de 2023. . . . .	Técnico Superior . . . . .	2.ª	16

O período experimental iniciou-se com o supracitado contrato e têm a duração de 180 dias, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316452375



**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

**Aviso (extrato) n.º 9498/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico.

**Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 20 de outubro de 2022, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 11093/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Autoridade e o seguinte trabalhador:

Nome	Início do contrato	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Luís Carlos Rebelo César de Melo Fradinho	1 de novembro de 2022 ..	Assistente técnico . . . . .	1.ª	6

O período experimental de função teve início com o respetivo contrato, com a duração de 120 dias, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido, por despacho da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 5 de abril de 2023, concluído com sucesso pelo supracitado trabalhador.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316452334

**ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

**Aviso (extrato) n.º 9499/2023**

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de técnico superior.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 13 de julho de 2022, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 8280/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Autoridade e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Ana Maria Corvo Fernandes Pinheiro . . . . .	1 de agosto de 2022 . . . . .	Técnico superior . . . . .	3.ª	19
José Sá Vaz Garrido . . . . .	1 de agosto de 2022 . . . . .	Técnico superior . . . . .	2.ª	16
Rodrigo José Cristóvão . . . . .	1 de setembro de 2022 . . . . .	Técnico Superior . . . . .	2.ª	16

O período experimental de função teve início com o respetivo contrato, com a duração de 180 dias, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido, por despacho da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 22 de março de 2023, concluído com sucesso pelos supracitados trabalhadores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316452229



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

## Aviso (extrato) n.º 9500/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente técnico**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do despacho de homologação da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 20 de outubro de 2022, da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 15843/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre esta Autoridade e os seguintes trabalhadores:

Nome	Início do contrato	Carreira/Categoria	Posição	Nível
Raquel Alexandra de Vasconcelos e Castro de Brito.	1 de novembro de 2022 . . .	Assistente técnico . . . . .	3.ª	8
Rui Jorge Calçona Mendes Albino . . . . .	1 de novembro de 2022 . . .	Assistente técnico . . . . .	1.ª	6

O período experimental de função teve início com o respetivo contrato, com a duração de 120 dias, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, aplicável nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido, por despacho da Senhora Vice-Presidente da ANSR, Eng.ª Ana Tomaz, em 22 de março de 2023, concluído com sucesso pelos supracitados trabalhadores.

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316451395



## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

### Declaração de Retificação n.º 390/2023

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 4670/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2023.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2023, o Aviso n.º 4670/2023, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê «Rosário de Fátima Andrade Sambé» deve ler-se «Rosária de Fátima Andrade Sambé».

5 de maio de 2023. — O Chefe da Divisão de Apoio e Desenvolvimento Organizacional, *Nuno Miguel Cunha dos Santos*.

316452512



## JUSTIÇA

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Louvor n.º 180/2023

*Sumário:* Louva os dirigentes e colaboradores das áreas de suporte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

Ao terminar as funções de Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), quero expressar publicamente o meu reconhecimento pessoal aos dirigentes e colaboradores das áreas que coordenei e superintendi durante os últimos quatro anos, designadamente, gestão orçamental e financeira, contratação pública e gestão patrimonial, gestão de recursos humanos, documentação e arquivo, gestão de recursos tecnológicos e de comunicação, e mais recentemente, planeamento e infraestruturas.

Ao longo de quatro anos de exercício do cargo de Subdiretora-Geral da DGRSP, e num período fortemente marcado pela pandemia da COVID-19, tive o privilégio de contar com o valioso trabalho e dedicação dos dirigentes e colaboradores cuja competência, resiliência, brio profissional, sentido de responsabilidade e espírito de missão estão muito para além do expectável.

As áreas de suporte constituem um fator condicionante da evolução da DGRSP e foi com o empenho de todos que se alcançaram patamares de qualidade e superior desempenho nas áreas de suporte às atividades *core* da DGRSP, contribuindo para a melhoria dos níveis de eficiência da organização e aumento dos níveis de eficácia na prossecução dos objetivos, assumindo um papel decisivo para o cumprimento da missão da DGRSP.

A permanente disponibilidade e lealdade dos dirigentes das áreas que coordenei e superintendi, associados às suas qualidades pessoais, são merecedores do meu reconhecimento pessoal e institucional.

Pelo exposto, considero de elementar justiça expressar o meu público reconhecimento e louvor coletivo aos dirigentes e colaboradores das áreas que coordenei e superintendi, com merecido destaque para:

Ana Margarida Antunes Rodrigues;  
Cristina Maria Pires Santos;  
Luís Fernando De Sousa Guedes;  
Maria da Conceição Coutinho Rodrigues Simão;  
Maria Luísa Sousa Pereira Marques Anastácio;  
Maria José Leandro Cruz Silva;  
Micaela Silva Lopes;  
Paulo Alexandre Presa Neves Ferreira Miguel;  
Paulo Jorge Miranda Mendes;  
Susana Maria Cardoso Vicente.

26 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Ana Silva Horta*.

316410684



## JUSTIÇA

### Polícia Judiciária

#### Despacho (extrato) n.º 5600/2023

*Sumário:* Prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional do inspetor Rui Jorge Lopes Vieira.

Nos termos do disposto no artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dela fazendo parte integrante e na sua redação atual, é autorizada, por despachos de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 16.03.2023 e de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, de 27.03.2023, tendo em conta a delegação de competências de Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros, operada pelo disposto no ponto 1.5 do Despacho n.º 6550/2022, de 17.05, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24.05.2022, a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — INTERPOL *Crimes Against Children Unit* — ao Inspetor da Polícia Judiciária, Rui Jorge Lopes Vieira, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de abril de 2023.

3 de maio de 2023. — A Diretora da Direção de Serviços de Gestão e Administração de Pessoal, *Eugénia Simões Silva*.

316427451



## FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Despacho (extrato) n.º 5601/2023

*Sumário:* Nomeação, em comissão de serviço, de Andrea Rita da Costa Oliveira no cargo de diretora do Departamento de Política e Governação Europeia.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 a 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, tendo sido cumpridos todos os formalismos legais e por proposta do júri do procedimento concursal, designo em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento de Política e Governação Europeia do GPEARI, Andrea Rita da Costa Oliveira, por ter demonstrado possuir os requisitos legais e específicos exigidos, o perfil adequado e as competências necessárias para o desempenho do cargo a prover, conforme resulta da nota curricular, publicada em anexo.

O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2023.

27 de abril de 2023. — O Diretor-Geral, *José Carlos Azevedo Pereira*.

#### Nota curricular

##### I — Dados pessoais:

Nome: Andrea Rita da Costa Oliveira

Data de nascimento: 14.10.1979

##### II — Habilitações académicas:

1998-2002 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Estudos Europeus, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

2003-2004 — Pós-graduação em Migrações, minorias étnicas e transnacionalismo, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

2004-2005 — Pós-graduação em Guerra de Informação/*Competitive Intelligence*, Academia Militar.

2005-2007 — Parte curricular do Mestrado em Gestão e Administração Pública, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

##### III — Formação profissional:

2002-2003 — Especialização em Finanças Empresariais, Associação de Estudos de Desenvolvimento Económico e Social do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

##### IV — Experiência profissional:

Desde 01/09/2019 — Diretora do Departamento de Política e Governação Europeia do GPEARI, tendo como principais atividades e responsabilidades o acompanhamento e análise do processo de integração económica e orçamental de Portugal na União Europeia e os processos de coordenação económica no âmbito dos procedimentos da governação europeia, bem como a coordenação dos trabalhos técnicos relativos à participação do Ministério das Finanças no Conselho de Ministros para as Questões Económicas e Financeiras (ECOFIN) e no Eurogrupo, no Comité Económico e Financeiro, no *Eurogroup Working Group* e seus subcomités e grupos de trabalho relevantes, e nos Conselhos de Governadores e de Administração do Mecanismo Europeu de Estabilidade. É igualmente responsável pelo acompanhamento dos desenvolvimentos relativos à implementação

do Mecanismo de Recuperação e Resiliência na esfera europeia, pela coordenação dos processos de monitorização pós-programa de ajustamento económico e de outras missões regulares das instituições europeias e internacionais a Portugal, pela coordenação e preparação de reuniões no âmbito da OCDE e participação nos exames económicos do *Economic and Development Review Committee* da OCDE em que Portugal é examinado ou examinador.

No âmbito destas funções, desde 22/06/2021, foi nomeada Vice-Presidente do Comité de Política Económica e Presidente do Grupo de Trabalho LIME deste Comité. É também atualmente membro do Comité da Comissão Europeia e do Grupo Informal de Peritos para as questões do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Desde 16/08/2017 — Chefe de Divisão da Divisão de Coordenação de Assuntos Europeus do Departamento de Política Europeia do GPEARI, sob a designação de Departamento de Política e Governança Europeia desde 14/08/2018.

De 16/03/2017 a 15/08/2017 — Técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas do Ministério das Finanças, a exercer funções na Direção de Serviços de Assuntos Comunitários da Direção-Geral do Orçamento, prestando assessoria técnica no âmbito das negociações do Orçamento e da Programação plurianual da União Europeia, incluindo a preparação da posição portuguesa nas reuniões do Conselho de Ministros do Orçamento e a representação da DGO nesta matéria. Participou na elaboração (i) do Orçamento do Estado e da Conta Geral do Estado, no âmbito dos fluxos financeiros com a União Europeia, (ii) da estimativa da base do recurso próprio IVA a transmitir anualmente à Comissão Europeia e (iii) do Relatório anual a apresentar à Comissão Europeia sobre o montante definitivo da base dos recursos próprios com base no IVA e no acompanhamento de visitas de controlo. Participou, também, na gestão da contribuição financeira nacional para o Orçamento da União Europeia.

16/03/2011 a 15/03/2017 — Perita Nacional Destacada na Comissão Europeia, em Bruxelas, na Direção-Geral do Orçamento — Direção de Recursos Próprios e Programação Financeira, sendo responsável (i) pelo estabelecimento e acompanhamento do financiamento do Orçamento da União Europeia, (ii) pelo controlo e monitorização da garantia aos programas de assistência financeira concedida a Estados Membros através do Mecanismo de apoio financeiro às balanças de pagamentos e do Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira, através de um acompanhamento constante dos riscos orçamentais decorrentes dos empréstimos existentes e do impacto das novas decisões ao abrigo destes instrumentos, (iii) pela coordenação da avaliação do risco de crédito da União Europeia pelas três principais agências de notação financeira (S&P, Fitch, Moody's e DBRS) e (iv) pelo financiamento e gestão do financiamento do mecanismo em favor dos refugiados na Turquia. Participou no Secretariado de apoio ao Grupo de Alto Nível sobre os Recursos Próprios.

30/12/2008 a 15/03/2011 — Técnica superior na Direção de Serviços de Assuntos Comunitários da Direção-Geral do Orçamento.

316417212



## FINANÇAS E SAÚDE

### Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Saúde

#### Despacho n.º 5602/2023

*Sumário:* Procede à revisão dos critérios de financiamento dos serviços prestados em regime de convenção entre o Estado e as unidades privadas de saúde no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências.

O Despacho n.º 16938/2013, de 31 de dezembro, procedeu à revisão e atualização dos procedimentos, mecanismos e critérios de financiamento dos serviços prestados em regime de convenção entre o Estado e as unidades privadas de saúde, no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências.

A referida revisão dos procedimentos foi, no essencial, motivada pela Lei Orgânica do Ministério da Saúde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), que tem por missão promover a redução do consumo de substâncias psicoativas, a prevenção dos comportamentos aditivos e a diminuição das dependências, extinguindo, em consequência, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.), e cometendo às Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.) a componente de operacionalização das políticas de saúde, nomeadamente em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências.

Deste modo, face ao tempo decorrido desde a última revisão de preços, ocorrida em 1 de agosto de 2008, importa proceder à atualização das participações de forma a assegurar a continuidade do funcionamento dos serviços prestados em regime de convenção entre o Estado e as unidades privadas de saúde, no âmbito dos comportamentos aditivos e dependências.

De facto verificou-se, entretanto, cumulativamente, aumentos significativos de custos, designadamente com os recursos humanos, com a alimentação e com a energia. Ao mesmo tempo a complexidade média dos utentes aumentou de forma significativa, com o seu envelhecimento e a ocorrência frequente de múltiplas comorbilidades.

Assim, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março, determina-se o seguinte:

1 — O financiamento dos serviços prestados no âmbito das convenções para o tratamento de comportamentos aditivos e dependências tem como limites:

a) 80 % do preço máximo estabelecido, no caso das Comunidades Terapêuticas e Centros de Dia;

b) 100 % do preço máximo estabelecido no caso das Clínicas de Desabilitação e para os utentes em Comunidade Terapêutica, exclusivamente, para Programa Específico de Longa Duração.

2 — O diferencial entre o financiamento do Estado e os preços máximos estabelecidos, quando existir, é assegurado pelo utente ou pela sua família, sem prejuízo, quando for caso disso, da possibilidade de recurso aos instrumentos de apoio social disponíveis.

3 — Os preços máximos praticáveis são estabelecidos, anualmente, com base na taxa de inflação, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde, de acordo com os normativos legais aplicáveis.

4 — O preço máximo a que se refere o número anterior é fixado nos seguintes montantes:

a) Comunidade Terapêutica — Programa Geral e Programa Específico para Dependentes de Álcool — € 1013/mês/utente;

b) Comunidade Terapêutica com Programa Específico para crianças e jovens, grávidas ou utentes dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante — € 1125/mês/utente;



- c) Comunidade Terapêutica com Programa Específico de Longa Duração — € 900/mês/utente;
- d) Centro de Dia — € 169/mês/utente;
- e) Clínica de Desabilitação — € 84/dia/utente.

5 — As instituições referidas nas alíneas a), b) e e) do número anterior poderão ainda cobrar ao utente ou à sua família, a título de dinheiro de bolso, um valor até 15 % do preço máximo aí estabelecido, sendo-lhes proibida a cobrança de quaisquer outros valores a qualquer título.

6 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a cobrança, pela instituição, de eventuais despesas motivadas por questões judiciais ou de saúde específicas terá de ser previamente autorizada pela família do utente, ou a pessoa a quem competir a tutela nos termos da lei.

7 — O processamento da comparticipação financeira do Estado é feito com base em listas nominativas, a fornecer mensalmente, informaticamente, pela instituição à Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD) da Administração Regional de Saúde, I. P., da área de residência do utente, onde constem os elementos identificativos do utente, designadamente os números do documento de identificação civil, de beneficiário, sistema ou subsistema de saúde por que está abrangido, número do termo de responsabilidade, sua data de emissão e data de admissão do utente.

8 — Os procedimentos e requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e as unidades privadas de saúde são aprovados mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

9 — É revogado o Despacho n.º 16938/2013, de 31 de dezembro.

10 — A revogação operada pelo número anterior não prejudica a produção de efeitos no futuro de factos ocorridos durante o período de vigência do Despacho n.º 16938/2013, de 31 de dezembro.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

28 de abril de 2023. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*. — O Ministro da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro de Sampaio e Castro*.

316419976



## EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, Sintra

### Despacho n.º 5603/2023

*Sumário:* Nomeia Carminda Rega para adjunta do diretor.

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Aqualva Mira Sintra, Sintra a Professora do Quadro de Agrupamento Carminda Jesus Almeida Reis Rega, com efeitos a partir do dia 28 de abril de 2023.

27 de abril de 2023. — O Diretor, *José Luís Rodrigues Henriques*.

316418436



## EDUCAÇÃO

### Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela

#### Aviso n.º 9501/2023

*Sumário:* Lista de antiguidade do pessoal docente da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais, Mirandela.

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro, que republicou a atual versão do ECD aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90 de 28/04, conjugado com o n.º 1 do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março e de acordo com orientações insertas nas Circulares n.º 30/98 e 21/99 de 31/12, ambas da DGRHE, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31/08/2022, no placard da escola.

Os docentes dispõem de 30 dias úteis, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de abril de 2023. — O Diretor, *Marcelino José Matias Martins*.

316403791

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, Cascais

**Aviso n.º 9502/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior no âmbito de formador.

Fernando Manuel Freire da Silva Ramos, Diretor do Agrupamento de Escolas de S. João do Estoril, torna público a Lista de Ordenação Final dos candidatos admitidos e excluídos no âmbito do Programa Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (PREVPAP), para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para a Carreira e Categoria de Técnico Superior como Formador, homologada por meu despacho de 27 de abril de 2023, a que se refere a oferta publicada na BEP com o Código de Oferta OE2023/0556.

A Lista encontra-se disponibilizada na página eletrónica deste Agrupamento.

**Lista de homologação de ordenação final dos candidatos**

Candidato	Situação
Maria do Carmo Caleiro da Costa Garcez . . . . .	Admitida — 19,2 Valores
Maria Sara Guerreiro Frasquilho Lourenço . . . . .	Excluída (a).
Susana Menezes Vasconcelos . . . . .	Excluída (a).
Constance Jackson . . . . .	Excluída (a).
Mafalda Coelho Rebelo Palma . . . . .	Excluída (a).
Mónica Liberato Pereira Montoya . . . . .	Excluída (a).

a) Os candidatos não se encontram no âmbito do PREVPAP.

28 de abril de 2023. — O Diretor, *Fernando Manuel Freire da Silva Ramos*.

316420111

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almeirim

### Contrato n.º 166/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021-2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almeirim com o número de pessoa coletiva n.º 501273433 representado por Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2021-2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.42 euros por aluno, num universo previsto de 834 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 63050.4 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 15380.08 euros (quinze mil e trezentos e oitenta euros e oito cêntimos), relativo à comparticipação de 36620 refeições servidas durante o ano letivo de 2021-2022.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316409834

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almeirim

### Contrato n.º 167/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2020-2021**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almeirim com o número de pessoa coletiva n.º 501273433 representado por Pedro Miguel Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2020-2021, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.46 euros por aluno, num universo previsto de 816 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 67564.8 euros.





2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 41326.40 euros (quarenta e um mil e trezentos e vinte e seis euros e quarenta centésimos), relativo à comparticipação de 89840 refeições servidas durante o ano letivo de 2020-2021. A referida comparticipação respeita ao período compreendido entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2021, em virtude da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, operada em 1 de janeiro de 2020 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel Ribeiro*.

316409891



## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ferreira do Zêzere

### Contrato n.º 168/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021-2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ferreira do Zêzere com o número de pessoa coletiva n.º 501216839 representado por Bruno José da Graça Gomes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2021-2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.57 euros por aluno, num universo previsto de 224 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 22982.4 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 13537.50 euros (treze mil e quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), relativo à comparticipação de 23750 refeições servidas durante o ano letivo de 2021-2022.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Bruno José da Graça Gomes*.

316409859



## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ferreira do Zêzere

### Contrato n.º 169/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2020-2021**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ferreira do Zêzere com o número de pessoa coletiva n.º 501216839 representado por Bruno José da Graça Gomes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2020-2021, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 237 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 24742.8 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 20625.96 euros (vinte mil e seiscentos e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 35562 refeições servidas durante o ano letivo de 2020-2021.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Bruno José da Graça Gomes*.

316409923

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sesimbra

### Contrato n.º 170/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Sesimbra com o número de pessoa coletiva n.º 501144218 representado por Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.45 euros por aluno, num universo previsto de 2047 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 165807 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

Cláusula segunda

**Execução financeira**

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 86067.45 euros (oitenta e seis mil e sessenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos), relativo à participação de 191261 refeições servidas durante o ano letivo de 2021/2022.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

316442606

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Sesimbra

### Contrato n.º 171/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2020-2021.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2020/2021**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por João Miguel dos Santos Gonçalves, Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Sesimbra com o número de pessoa coletiva n.º 501144218 representado por Francisco Manuel Firmino de Jesus, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2020/2021, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.44 euros por aluno, num universo previsto de 1798 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 142401.6 euros.





2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 88981.70 euros (oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e um euros e setenta centavos), relativo à comparticipação de 205055 refeições servidas durante o ano letivo de 2020/2021.

15 de fevereiro de 2023. — Pelo Primeiro Outorgante, o Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *João Miguel dos Santos Gonçalves*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

316442541

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Silves

### Contrato n.º 172/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Alexandre Martins Lima, Delegado Regional da Educação do Algarve, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Silves com o número de pessoa coletiva n.º 506818837 representado por Rosa Cristina Gonçalves da Palma, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2021-2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 1416 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 147830.4 euros.



2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 77.684,62 euros (setenta e sete milhares, seiscentos e oitenta e quatro euros, sessenta e dois cêntimos), relativo à comparticipação de 133939 refeições servidas durante os primeiro e segundo trimestres do ano letivo 2021-2022. A referida comparticipação respeita ao período compreendido entre 1 de setembro de 2021 e 31 de março de 2022, em virtude da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, operada em 1 de abril de 2022 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação do Algarve, *Alexandre Martins Lima*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

316409007

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Tavira

### Contrato n.º 173/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo de 2021/2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Alexandre Martins Lima, Delegado Regional da Educação do Algarve, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Tavira com o número de pessoa coletiva n.º 501067191 representado por Ana Paula Martins, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 1025 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 107010 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da participação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 51.392,64 euros (cinquenta e um milhares, trezentos e noventa e dois euros, sessenta e quatro centavos), relativo à comparticipação de 88608 refeições servidas durante os primeiro e segundo trimestres do ano letivo 2021/2022. A referida comparticipação respeita ao período compreendido entre 1 de setembro de 2021 e 31 de março de 2022, em virtude da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, operada em 1 de abril de 2022 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação do Algarve, *Alexandre Martins Lima*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *Ana Paula Martins*.

316409031

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila do Bispo

### Contrato n.º 174/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021-2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### **Adenda**

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Alexandre Martins Lima, Delegado Regional da Educação do Algarve, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila do Bispo com o número de pessoa coletiva n.º 506730573 representado por Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### **Cláusula primeira**

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### **«Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.28 euros por aluno, num universo previsto de 167 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 8416.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.



3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 4.732,00 euros (quatro milhares, setecentos e trinta e dois euros), relativo à comparticipação de 16900 refeições servidas durante os primeiro e segundo trimestres do ano letivo 2021/2022. A referida comparticipação respeita ao período compreendido entre 1 de setembro de 2021 e 31 de março de 2022, em virtude da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, operada em 1 de abril de 2022 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação do Algarve, *Alexandre Martins Lima*. — Pelo Segundo Outorgante, a Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, *Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva*.

316409064



## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município  
de Vila Real de Santo António

### Contrato n.º 175/2023

*Sumário:* Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2021-2022.

#### **Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2021-2022**

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

#### Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Alexandre Martins Lima, Delegado Regional da Educação do Algarve, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Real de Santo António com o número de pessoa coletiva n.º 506833224 representado por Álvaro Palma de Araújo, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

#### Cláusula primeira

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2021/2022, passa a ter a seguinte redação:

#### «Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.31 euros por aluno, num universo previsto de 646 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 36046.8 euros.





2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

#### Cláusula segunda

##### Execução financeira

O primeiro outorgante, procedeu à transferência (pagamento) de 17.064,26 euros (dezassete milhares, sessenta e quatro euros, vinte e seis cêntimos), relativo à comparticipação de 55046 refeições servidas durante os primeiro e segundo trimestres do ano letivo 2021/2022. A referida comparticipação respeita ao período compreendido entre 1 de setembro de 2021 e 31 de março de 2022, em virtude da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, operada em 1 de abril de 2022 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Retificação n.º 10/2019, de 25 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro Outorgante, o Delegado Regional de Educação do Algarve, *Alexandre Martins Lima*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *Álvaro Palma de Araújo*.

316409089

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

## Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

**Despacho n.º 5604/2023**

*Sumário:* Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção, Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, bem como nas correspondentes medidas de reabilitação profissional, e na medida Emprego Jovem Ativo.

Os apoios financeiros a conceder no âmbito dos programas e medidas ativas de emprego executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), são calculados, na sua generalidade, com base no valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

A Portaria n.º 298/2022, de 16 de dezembro, atualizou o valor do IAS, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023 fixando-o em 480,43 euros. Também o valor do subsídio de refeição aos trabalhadores da Administração Pública foi atualizado para 6,00 euros com efeitos a 1 de janeiro de 2023, de acordo com a Portaria n.º 107-A/2023, de 18 de abril.

Neste contexto, tendo em conta que no âmbito das medidas Emprego Jovem Ativo, Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção + e Estágios ATIVAR.PT, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à definição e atualização de custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos nas portarias que regulam as respetivas medidas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 13.º e no n.º 6 do artigo 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — O presente despacho define e atualiza a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:

- a) Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, bem como Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Emprego Jovem Ativo;
- c) Estágios ATIVAR.PT, bem como Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

2 — Nas medidas previstas no número anterior, o valor da comparticipação total do IEFP, I. P., calculada com base no custo unitário mensal obtém -se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

3 — Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos: número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio)/30 dias × custo unitário mensal.

4 — Nos casos previstos no número anterior, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, relativamente à aplicação da fórmula prevista no n.º 2, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

5 — A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito das medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção +, aplicável também ao Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, é calculada com base nos artigos 13.º

e 14.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e consta das tabelas de custos unitários do anexo I, nos seguintes termos:

a) Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade — tabela n.º 1 do anexo I;

b) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade — tabela n.º 2 do anexo I.

6 — O financiamento pelo IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do Contrato Emprego-Inserção ou Contrato Emprego-Inserção + e mapas de assiduidade, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

7 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato celebrado com o beneficiário, independentemente da sua modalidade, nomeadamente nos casos previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os custos unitários da medida Emprego Jovem Ativo, previstos no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, são calculados, por mês e por destinatário, com base nos seguintes valores:

a) Bolsa mensal, valor previsto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho;

b) Alimentação, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;

c) Seguro de acidentes pessoais, 1,8678 % do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

9 — Os custos unitários refletem as diferenças de valor da bolsa, que resultam do previsto no artigo 11.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, e são fixados nos seguintes termos:

a) Jovens que não possuam a escolaridade obrigatória e que se encontrem em particular situação de desfavorecimento face ao mercado de trabalho, previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 470,27 euros;

b) Jovens com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho, 758,53 euros.

10 — O financiamento do IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade, durante e no fim da mesma, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de integração, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento específico previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

11 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho.

12 — Os custos unitários previstos na medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, aplicáveis também aos Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previstos no Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, são calculados, por mês e por estágio, com base nos valores constantes dos números seguintes.



13 — Os custos unitários previstos no n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, são calculados com base nos seguintes valores:

- a) Bolsa mensal, valor definido nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- b) Refeição, valor fixado para o subsídio de refeição da generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- c) Transporte, 10 % do valor do IAS, no caso de estagiários previstos no artigo 14.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual;
- d) Seguro de acidentes de trabalho, 3,296 % do valor do IAS.

14 — Os custos unitários definidos refletem as diferenças de valor da bolsa de estágio, da respetiva comparticipação, e do transporte, que resultam do previsto nos artigos 12.º e 14.º e nos n.ºs 1 a 4 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual, nos termos das tabelas constantes do anexo II que faz parte integrante do presente despacho:

- a) Entidades que integrem estagiários sem majoração (n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual) — tabela n.º 1 do anexo II;
- b) Entidades que integrem estagiários com majoração [n.ºs 1 a 5 e alínea b) do n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual] — tabela n.º 2 do anexo II.

15 — O financiamento pelo IEFP, I. P., dos custos previstos nos n.ºs 13 e 14 tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física do estágio, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de estágio, dos mapas de assiduidade, relatórios de avaliação e certificados de frequência, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

16 — A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato, nomeadamente nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual.

17 — O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

18 — É revogado o Despacho n.º 691/2022, de 17 de janeiro.

19 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023 e aplica-se às candidaturas em execução e às decididas após essa data.

28 de abril de 2023. — O Secretário de Estado do Trabalho, *Luís Miguel de Oliveira Fontes*.

#### ANEXO I

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 5]

#### Medidas Contrato-Emprego e Contrato Emprego-Inserção +

TABELA N.º 1

#### Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção . . . . .	-	€ 48,04
Contrato Emprego-Inserção + . . . . .	€ 384,34	€ 432,39



TABELA N.º 2

**Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade**

Apoios	Entidades públicas ou privadas (previstas no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual)	Entidades privadas sem fins lucrativos
Contrato Emprego-Inserção . . . . .	€ 281,14	€ 281,14
Contrato Emprego-Inserção + . . . . .	€ 617,44	€ 665,48

## ANEXO II

[a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 14]

**Medida Estágios ATIVAR.PT**

TABELA N.º 1

**Entidades que integrem estagiários sem majoração**

Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (80 % do valor da bolsa)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, na sua redação atual (65 % do valor da bolsa)
2 ou inferior . . . . .	€ 640,48	€ 546,79
3 . . . . .	€ 678,91	€ 578,02
4 . . . . .	€ 755,78	€ 640,48
5 . . . . .	€ 794,21	€ 671,71
6 . . . . .	€ 909,52	€ 765,39
7 . . . . .	€ 986,39	€ 827,84
8 . . . . .	€ 1 101,69	€ 921,53

TABELA N.º 2

**Entidades que integrem estagiários com majoração**

Nível de qualificação	Entidades indicadas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (*) (com direito a uma majoração). Entidades previstas no n.º 2 (**) (com direito a duas ou três majorações).	Entidades previstas no n.º 2 (com direito a uma majoração)
2 ou inferior . . . . .	€ 782,20	€ 688,52
3 . . . . .	€ 827,84	€ 726,95
4 . . . . .	€ 919,12	€ 803,82
5 . . . . .	€ 964,76	€ 842,25
6 . . . . .	€ 1 101,69	€ 957,56
7 . . . . .	€ 1 192,97	€ 1 034,43
8 . . . . .	€ 1 329,89	€ 1 149,73

A comparticipação do IEFP nas bolsas de estágio tem como limite 95 %.

(\*) As entidades referidas no n.º 1 do artigo 15.º apenas têm direito a uma das majorações previstas (80 % + 15 % = 95 %).

(\*\*) As entidades referidas no n.º 2 do artigo 15.º apenas têm direito a um máximo de duas majorações (65 % + 15 % + 15 % = 95 %).

316422056

## SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

## Despacho n.º 5605/2023

*Sumário:* Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Gondomar.

**Lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional para o município de Gondomar**

Por despacho de 14 de abril de 2023 do Senhor Secretário de Estado da Saúde foi homologada a lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional transferidos para o quadro de pessoal do município de Gondomar, pelo que se procede à sua publicação em anexo, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

A transição dos trabalhadores produz efeitos à data de 01 de abril de 2023.

**Lista Nominativa de Transição de Assistentes Operacionais para a Câmara Municipal de Gondomar**

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Adriana Pinto Pinheiro . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	b)
	Amâncio Nuno Monteiro Pereira . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	b)
	Ana Lúcia Monteiro Teixeira . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Ana Paula Teixeira Rebelo . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Anabela Oliveira Quintela Barbosa Freitas	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	António Alvarinho Guedes Ferreira . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	António Oliveira Durães . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Catarina Jorge António Nogueira Pontes	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Cátia Sofia Costa Santos . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	b)
	Celeste Fernanda Oliveira Castro . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Cláudia Maria Ferreira Barros Sampaio	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	b)
	Cláudia Sofia Martins Vieira . . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	a)
	Daniela Carina Lages Freitas. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	Assistente Operacional. . . . .	5	b)



Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
	Fernanda Celeste Sousa Azevedo Silva	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Filipe Ferreira Silva. . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Isabel Maria Martinho Nepomuceno. . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	José Miguel Barbosa Santos . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Julieta Jesus Santos Conde Ribeiro. . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Lúcia Conceição Teixeira Correia Pinto . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Madalena Conceição Ramos de Oliveira Santos.	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Margarida Laurinda Cruz Coutinho Oliveira	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Cristina Alves Moreira. . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria da Conceição Vasconcelos Monteiro	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Fátima Gomes Soares . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Maria Lurdes Santos Costa Oliveira. . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Maria Madalena Rodrigo Rocha. . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	d)
	Maria Natália Marques Coelho Neves . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Teresa Silva Pereira . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Mário Hugo Ferreira Ribeiro Costa. . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Mónica Alexandra Neves Pacheco. . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Nicole Patrícia Lages Freitas . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Noémia Maria Neves Ribeiro Santos . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Olga Maria Gomes Machado . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Paula Marisa Rocha Moreira Silva. . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Teresa Maria Gonçalves Oliveira . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Vânia Soraia Sousa Silva . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Zélia Maria Soares Rodrigues Rocha . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	c)

- a) Trabalhador (a) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado  
b) Trabalhador (a) com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo  
c) Trabalhador (a) em mobilidade interna com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na origem  
d) Trabalhador (a) em cedência de interesse público com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na origem

26/04/2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

316454838

## SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

## Despacho n.º 5606/2023

*Sumário:* Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Lamego.

**Lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional para o município de Lamego**

Por despacho de 26 de abril de 2023 do Senhor Secretário de Estado da Saúde foi homologada a lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional transferidos para o quadro de pessoal do município de Lamego, pelo que se procede à sua publicação em anexo, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

A transição dos trabalhadores produz efeitos à data de 01 de julho de 2023.

**Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Lamego**

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na atual redação)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Célia Maria Jesus Figueiredo Ferreira . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Cristina Lopes Pinto . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Manuel Almeida Adrega . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Isabel Bastos Pereira Almeida . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Marisa Cristina Ribolhos Vila Flor Bartolomeu . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Paulo Jorge Gonçalves Fernandes . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	c)
	Rosa Conceição Monteiro . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)

a) Trabalhador(a) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

b) Trabalhador(a) com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

c) Trabalhador(a) em mobilidade interna com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na origem.

3 de maio de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

316452675



## SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

## Despacho n.º 5607/2023

*Sumário:* Listas nominativas de transição de assistentes operacionais para o Município de Fafe.

**Lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional para o município de Fafe**

Por despacho de 26 de abril de 2023 do Senhor Secretário de Estado da Saúde foi homologada a lista nominativa de transição dos trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional transferidos para o quadro de pessoal do município de Fafe, pelo que se procede à sua publicação em anexo, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual.

A transição dos trabalhadores produz efeitos à data de 01 de abril de 2023.

**Lista nominativa de transição de assistentes operacionais para a Câmara Municipal de Fafe**

(artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na atual redação)

Caraterização do posto de trabalho	Nome	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Observações
Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;	Ana Leite Teixeira . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Elvo João Gonçalves Rodrigues . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;	Helena Paula Carvalho Ribeiro . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Helena Pereira Costa . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	6	a)
Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.	Maria Albertina Gonçalves Lemos . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Benedita Carvalho Machado . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	11	c)
Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico;	Maria Céu Castro Cunha . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Maria Fernanda Santos Lopes . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Maria Glória Abreu Teixeira . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Maria Martins Costa Neves . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Maria Zélia Costa Coimbra . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)
	Natália Gonçalves Rodrigues . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	b)
	Rosa Maria Antunes Novais . . . . .	Assistente Operacional. . .	Assistente Operacional. . .	5	a)

a) Trabalhador(a) com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

b) Trabalhador(a) com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

c) Trabalhador(a) em cedência de interesse público com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na origem.

3 de maio de 2023. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Maria Clara Vieira Castro Cabanas*.

316452497

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 5608/2023**

*Sumário:* Delega competências na diretora dos Serviços de Prospetiva e Planeamento, Susana Cristina Coelho Costa Escária, na diretora dos Serviços de Relações Internacionais, Ana Rita Labronço Cabana, e na diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, Ana Rita Teixeira de Almeida dos Santos.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nas respetivas redações atuais:

1 — Delego na diretora dos Serviços de Prospetiva e Planeamento (SPP), Susana Cristina Coelho Costa Escária, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional e ao estrangeiro e no estrangeiro, dos dirigentes e trabalhadores afetos aos SPP, nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

c) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer entidades públicas ou privadas e da que constitua matéria reservada dirigida às instituições comunitárias e internacionais.

2 — Delego na diretora dos Serviços de Relações Internacionais (SRI), Ana Rita Labronço Cabana, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional e ao estrangeiro e no estrangeiro, dos dirigentes e trabalhadores afetos aos SRI, nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

c) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer entidades públicas ou privadas e da que constitua matéria reservada dirigida às instituições comunitárias e internacionais.

3 — Delego na diretora dos Serviços de Administração Financeira e Patrimonial, Ana Rita Teixeira de Almeida dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos (PAP) por conta dos orçamentos da Secretaria-Geral, do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, do Fundo Ambiental e do Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono — EEA Grants 2014-2021;

b) Assinar os pedidos de libertação de créditos (PLC), por conta dos orçamentos referidos na alínea anterior, junto da competente delegação da Direção-Geral do Orçamento;

c) Autorizar as alterações orçamentais da minha competência;

d) Autorizar adjudicações por ajuste direto de aquisições de bens e serviços, e a inerente realização de despesa, cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (cinco mil euros), nos



termos previstos no artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

e) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

f) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer entidades públicas ou privadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de maio de 2023. — O Secretário-Geral, *Marco Rebelo*.

316453436

**AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA**

Secretaria-Geral

**Despacho n.º 5609/2023**

*Sumário:* Delega competências no secretário-geral adjunto, Joaquim José Fernandes Dias.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril, todos nas respetivas redações atuais:

1 — Delego no Secretário-Geral Adjunto, Joaquim José Fernandes Dias, a competência para dirigir, coordenar, praticar os atos e despachar todos os assuntos relativos às seguintes unidades orgânicas:

- a) Serviços de Gestão das Pessoas e da Qualidade;
- b) Serviços de Apoio Jurídico;
- c) Serviços de Compras Públicas;
- d) Gabinete de Sistemas de Informação;
- e) Gabinete de Relações Públicas, Comunicação e Documentação.

2 — A delegação referida no número anterior inclui a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Na área da gestão de recursos humanos:

- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais para preenchimento dos postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral e praticar todos os atos subsequentes;
- b) Celebrar, renovar, modificar e cessar vínculos de emprego público, bem como reconhecer a conclusão do período experimental;
- c) Autorizar a constituição e a consolidação de situações de mobilidade entre órgãos ou serviços e entre unidades orgânicas da Secretaria-Geral;
- d) Autorizar e outorgar acordos de cedência de interesse público;
- e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dia útil, de descanso semanal e feriado;
- f) Autorizar a concessão, renovação ou cessação das diferentes modalidades de horário de trabalho;
- g) Justificar ou injustificar faltas;
- h) Autorizar a prestação de trabalho em regime de tempo parcial e em regime de teletrabalho;
- i) Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
- j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço;
- k) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- l) Proceder à qualificação de acidentes de trabalho e autorizar o processamento das correspondentes despesas;
- m) Conceder licenças sem remuneração e autorizar a respetiva cessação;
- n) Autorizar a acumulação de funções com outras funções ou atividades públicas ou privadas;
- o) Autorizar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
- p) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;



q) Celebrar protocolos com vista à realização de estágios curriculares com instituições de ensino, outorgar contratos de estágio profissionais da Administração Pública e proceder à respetiva avaliação;

r) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente aos dirigentes.

2.2 — Na área da contratação pública, e com faculdade de subdelegação:

a) Autorizar a realização da despesa e a decisão de contratar inerente aos contratos a celebrar até ao limite do montante referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com possibilidade de subdelegação, nos termos dos n.ºs 1 e 3 artigo 109.º do referido diploma legal;

b) Autorizar, caso a caso, a exceção à aquisição centralizada de bens e serviços conduzida pela Unidade Ministerial de Compras, mediante pedido fundamentado pela entidade vinculada requerente, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 892/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015;

c) Autorizar o registo de novos utilizadores nos Sistemas da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P..

3 — A presente delegação inclui ainda, com faculdade de subdelegação, a competência para assinatura da correspondência ou outro expediente relativo aos processos que corram pela Secretaria-Geral no âmbito das unidades orgânicas delegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 13 de abril de 2023, ficando expressamente ratificados todos os atos praticados pelo delegatário no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de maio de 2023. — O Secretário-Geral, *Marco Rebelo*.

316452886



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Aviso n.º 9503/2023

*Sumário:* Discussão pública do projeto do Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do Troço da Orla Costeira Caminha-Espinho.

#### **Discussão Pública do projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha-Espinho**

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), de 28 de abril de 2023, torna-se público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública do projeto de Regulamento de Gestão das Praias Marítimas do troço da orla costeira Caminha-Espinho.

O projeto de regulamento e a respetiva nota justificativa pode ser consultado, durante o horário normal de expediente no edifício dos Serviços Centrais da APA — Alfragide/Amadora e na APA — ARH Norte — Porto. Os documentos estão ainda disponíveis na Internet no Portal PARTICIPA ([participa.pt](http://participa.pt)) e na página da Internet da APA, I. P. ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).

No âmbito do procedimento de Discussão Pública serão ponderadas todas as observações e sugestões relativas ao projeto de alteração, as quais devem ser dirigidas diretamente à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e apresentadas por escrito através de correio, do Portal PARTICIPA ([participa.pt](http://participa.pt)) ou para o endereço eletrónico [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt) até à data de termo da consulta.

O período de discussão pública tem início 5 dias após a data de publicação deste aviso e terá a duração de 30 dias úteis.

5 de maio de 2023. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *José Pimenta Machado*.

316444591



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 203/2023

*Sumário:* LN-aérea a 15 kV — EPU/43220 — PC4502474200.

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na secretaria de Câmara Municipal de Guimarães e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Manuel Pacheco de Miranda, 29 G, 4269-804 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Norte, para o estabelecimento da LN-Aérea a 15 kV, para a UPP 226 — Sta Marinha, na(s) freguesia(s) de UF Atães e Rendufe, concelho(s) de Guimarães, a que se refere o Processo n.º EPU/43220.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2022-10-04. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316448399



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 204/2023

*Sumário:* Modificação da linha aérea de MT a 30 kV n.º 3143 171/11.14/1369 PC4502472497.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT-Sul, Área de Ativos Lisboa, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Modificação da Linha Aérea de MT a 30 kV n.º 3143, com 5426 m, com origem no PS n.º 0530 e término no apoio n.º 42 da Linha Aérea n.º 3143, existente, em Associação Beneficiários Lezíria Grande, freguesia de Vila Franca de Xira, concelho de Vila Franca de Xira, a que se refere o processo 171/11.14/1369.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de fevereiro de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447004





## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 205/2023

*Sumário:* Linha aérea de MT a 30 kV — 171/14.18/553 — PC4502473703.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Tomar, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Linha Aérea de MT a 30 kV, com 327 m, com origem no apoio do n.º 4 da LAMT da interligação AP11 da LAMT Venda Nova/Porto Cavaleiros-AP9 LAMT TMR 0033D-Casais e término em Central Fotovoltaica Venda Nova 1 (UPP1820), freguesia de U. Freg. de Casais e Alviobeira, concelho de Tomar, a que se refere o processo 171/14.18/553.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de março de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447304



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 206/2023

*Sumário:* Modificação da linha aérea de MT a 30 kV n.º 1402L3008500 171/14.2/334 PC4502473705.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Alcanena durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes-Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT- Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Modificação da Linha Aérea de MT a 30 kV n.º 1402L3008500, com 438 m, com origem no apoio n.º 1 e término no apoio n.º 4 da presente linha para o PT ACN 0043D — Casais da Moreta, freguesia de Monsanto, concelho de Alcanena, a que se refere o processo 171/14.2/334.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447378



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 207/2023

*Sumário:* Linha aérea a 30 kV de MT para o PT ORM102C 171/14.21/1056 PC4502472585.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Ourém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Linha Aérea a 30kV de MT para o PT ORM102C, com 147 m, com origem no apoio n.º 40 da Linha de MT Vilar de Prazeres e término na Remodelação da Linha existente para permitir uma nova derivação para o PT ORM 0510-Bairro VI, freguesia de N Sra da Piedade, concelho de Ourém, a que se refere o processo 171/14.21/1056.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela câmara municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316446892



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 208/2023

*Sumário:* Linha mista a 30 kV n.º 1406L3001600 PC4502473711 171/14.6/530.

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, e outros, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Cartaxo durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul, Área de Ativos Tejo, para o estabelecimento da seguinte instalação elétrica: Licenciamento da Linha Mista a 30 kV n.º 1406L3001600, com 238 m, com origem no apoio n.º 6 da Linha Mista de MT para a SE CTX 6799-Cartaxo e término no UPP CTX 0016-Diagonal Fortune-567/UPP, em Vale da Pedra, freguesia de Vale da Pedra, concelho de Cartaxo, a que se refere o processo 171/14.6/530.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447061



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 209/2023

*Sumário:* Linha aérea a 15 kV, FR15-39-15 EPU/5149 PC4502472496.

### Processo EPU n.º 5149

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da Linha Aérea a 15 kV, FR15-39-15 Alcantarilha (GARE II) com 243.56 metros, com origem no apoio n.º 1 da LAMT FR15-39-15 Alcantarilha (GARE II) e término no PTD SLV 467 Alcantarilha (GARE II); a estabelecer em Alcantarilha, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14 de abril de 2023. — A Subdiretora Geral, *Maria José Espírito Santo*.

316447167



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Fundo Ambiental

#### Despacho n.º 5610/2023

*Sumário:* Delega competências na diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 10.º-B do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, nas respetivas redações atuais, delego na diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, Ana Catarina Canais Rodrigues Pinheiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar, no âmbito da atribuição dos apoios do Fundo Ambiental, a transferência de verbas e o pagamento das despesas apresentadas e comprovadas pelos beneficiários, até ao limite da minha competência própria para a autorização de despesas;

b) Outorgar os contratos e protocolos de que o Fundo seja parte, incluindo os relativos à atribuição de apoios;

c) Autorizar deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores afetos aos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental, nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

d) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos da lei, desde que devidamente fundamentada;

e) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço no âmbito da gestão corrente, com exceção da dirigida aos órgãos de soberania, aos membros do Governo e respetivos gabinetes e ainda aos titulares de cargos de direção superior de quaisquer entidades públicas ou privadas.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de maio de 2023. — O Diretor do Fundo Ambiental, *Marco Rebelo*.

316453177



## HABITAÇÃO

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

### Aviso n.º 9504/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente técnico da trabalhadora Sónia Cristina Loureiro Bastos.

#### Conclusão do período experimental

Por meu despacho de 20 de janeiro de 2023, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Sónia Cristina Loureiro Bastos concluiu, com sucesso, o período experimental, com a avaliação final de 16,30 valores, na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração, com este Instituto, de um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado.

24 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Miguel dos Santos Batista*.

316410587



## COESÃO TERRITORIAL

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 9505/2023

*Sumário:* Nomeação da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Lamego.

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é constituída a Comissão Consultiva da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Lamego, que integra um representante das seguintes entidades e/ou serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, a qual preside;  
Direção-Geral do Território (DGT);  
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;  
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;  
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;  
Guarda Nacional Republicana;  
Polícia de Segurança Pública;  
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;  
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;  
Direção-Geral de Energia e Geologia;  
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;  
Turismo de Portugal, I. P.;  
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;  
Infraestruturas de Portugal, S. A.;  
ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;  
Administração Regional de Saúde Norte, I. P.;  
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;  
Direção Regional da Cultura do Norte;  
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;  
Administração dos Portos do Douro Leixões e Viana do Castelo, S. A.;  
REN — Redes Energéticas Nacionais, S. A.;  
E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A.;  
Autoridade Nacional de Aviação Civil;  
Direção-Geral do Ensino Superior;  
Assembleia Municipal de Lamego;  
Município de Armamar;  
Município de Tarouca;  
Município de Mesão Frio;  
Município de Peso da Régua;  
Município de Resende;  
Município de Castro Daire.

3 de maio de 2023. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *António M. Cunha*.

616437171





## COESÃO TERRITORIAL

Direção-Geral do Território

### Despacho n.º 5611/2023

*Sumário:* Designação do diretor da Direção de Serviços de Ordenamento do Território.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 19474/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022, e do Aviso n.º OE202210/0251, publicitado na Bolsa de Emprego Público, conducente ao provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor da Direção de Serviços de Ordenamento do Território. Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção dos candidatos, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação recaísse sobre o candidato José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo. Assim, nos termos do previsto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo o licenciado José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto para o cargo de diretor da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos. Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º do sobredito diploma legal, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho. O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2023.

4 de abril de 2023. — A Diretora-Geral, *Fernanda do Carmo*.

#### Síntese curricular

##### Dados Pessoais:

Nome: José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.

Data de nascimento: 15 de junho de 1974.

##### Habilitações académicas:

Licenciado em Engenharia Geográfica em 1998 pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Pós-graduado em Ciências e Sistemas de Informação Geográfica em 2004 pela atual NOVA IMS (ex-ISEGI).

##### Experiência profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1997 como consultor técnico e assessor da direção da SOCARTO — Sociedade de Levantamentos Topo-Cartográficos, L.<sup>da</sup>

Em 1999 exerceu funções como aspirante no Instituto Geográfico do Exército, ingressando em 2000 como técnico superior no Instituto Português de Cartografia e Cadastro, atual Direção-Geral do Território.

Foi nomeado em comissão de serviço para desempenhar funções de Chefe de Divisão de Aquisição de Informação Cadastral da Direção-Geral do Território em 2007. Em 2012 foi designado como membro da Unidade Técnica da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica na Assembleia da República.

Em 2013 foi nomeado para exercer funções como Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa e, mais tarde, como Técnico Especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local.



Em 2015 iniciou funções em comissão de serviço como Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Desde 2020, é coordenador da Equipa de Inovação e Gestão de Dados para Indicadores Territoriais na Direção-Geral do Território.

316354851



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 5612/2023**

*Sumário:* Designa como técnica especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura e da Alimentação, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Cláudia Sofia Pereira da Veiga.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a licenciada Cláudia Sofia Pereira da Veiga, com efeitos a 5 de maio de 2023.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de maio de 2023. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

### ANEXO

#### Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Cláudia Sofia Pereira da Veiga.

Formação académica: licenciada em Engenharia Agronómica, pela Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia.

Formação complementar: curso de formação profissional em Auditoria e Controlo Interno, pela Significado, L.<sup>da</sup>; Formação Pedagógica Inicial de Formadores, homologado pelo IEFP; Estágio de Formação em Contexto de Trabalho na Área Científica, pela Direção-Geral de Veterinária.

Atividade profissional relevante:

Desde março de 2023, técnica superior da Autoridade de Gestão do PEPAC Portugal no Continente na área de Controlo Interno, até à presente data;

Entre setembro de 2015 e fevereiro de 2023, técnica superior no Secretariado Técnico de Auditoria e Controlo da Autoridade de Gestão do PDR2020;

Entre outubro de 2014 e agosto de 2015, consultora da empresa BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.<sup>da</sup>, desempenhando funções na Autoridade de Gestão do PRODER;

Entre junho de 2013 e junho de 2014, estagiária PEPAC — Programa de Estágios Profissionais da Administração Central, na Autoridade de Gestão do PRODER;



Entre julho 2011 e maio 2012, técnica do Serviço de Expropriações, na CERAT — Consultores de Engenharia, S. A.;

Entre julho de 2008 e julho de 2011, técnica da Secção de Avaliações, Inventários Agrícolas e Expropriações, pela Estereofoto — Geoengenharias, S. A.

316450025



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 5613/2023

*Sumário:* Designa como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Agricultura da Alimentação o licenciado Flávio Filipe Balbino Delfino.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista do meu Gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, o licenciado Flávio Filipe Balbino Delfino, com efeitos a 5 de maio de 2023.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

5 de maio de 2023. — A Ministra da Agricultura e da Alimentação, *Maria do Céu de Oliveira Antunes*.

#### ANEXO

##### Nota curricular

Nome: Flávio Filipe Balbino Delfino.

Formação Académica: licenciado em Contabilidade e Administração (ramo Fiscalidade), pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa.

Formação Complementar: membro da Ordem dos Contabilistas Certificados n.º 90900 (desde setembro de 2013).

Atividade profissional relevante:

Desde março de 2023, técnico superior da Autoridade de Gestão do PEPAC Portugal no Continente, até à presente data;

Entre setembro de 2015 e fevereiro de 2023, técnico superior da Área de Monitorização e Gestão Operacional da Autoridade de Gestão do PDR2020 (antiga Autoridade de Gestão do PRODER);

Entre outubro de 2014 e agosto de 2015, Consultor da empresa BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L.ª, desempenhando funções na Autoridade de Gestão do PRODER;

Entre junho de 2013 e junho de 2014, estagiário PEPAC (Programa de Estágios Profissionais da Administração Central) na Autoridade de Gestão do PRODER.

316449832



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

### Aviso n.º 9506/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Cristina Gago Custódio.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à citada Lei, por despacho do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, obtido o acordo do serviço de origem, Câmara Municipal de Lisboa e da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, da técnica superior Ana Cristina Gago Custódio, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios da situação jurídico-funcional de origem.

20 de abril de 2023. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

316398008

**AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO**

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

**Despacho n.º 5614/2023**

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, da engenheira Carla Maria Longuinho Gomes para o cargo de diretora de serviços de Investimento.

Considerando a iminente vacatura do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Investimento desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, por aposentação do respetivo titular, Dr. Ezequiel de Almeida Pinho, cujo vínculo de emprego público caduca em 09 de março de 2023 por completar 70 anos de idade, nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 292.º, sem que, nos termos do disposto no artigo 294.º-A, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, tenha requerido a sua manutenção no exercício de funções públicas, e atento o princípio da continuidade dos serviços públicos, designo, em regime de substituição, a Eng. Carla Maria Longuinho Gomes, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau vago, de Diretora de Serviços de Investimento, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, Lei que fixa o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, determinando, simultaneamente e nos termos do previsto no artigo 26.º-A do mesmo Estatuto, a suspensão da comissão de serviço da ora designada enquanto Chefe da Divisão de Pescas e Aquicultura.

Neste âmbito, mais determino que a Direção de Serviços de Administração promova as diligências que considere necessárias à abertura de procedimento concursal, em cumprimento do previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 09 de março de 2023.

8 de março de 2023. — O Diretor Regional, *Pedro Valadas Monteiro*.

**Nota curricular**

## Identificação:

Nome — Carla Maria Longuinho Gomes.

Data de nascimento — 20 de outubro de 1969.

Categoria — Técnico superior.

## Habilitações Literárias:

Mestrado em Qualidade em Análises, Especialização em Qualidade em Análises de Águas na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Licenciatura no Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia/Universidade do Algarve.

Bacharelato em Engenharia Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve.

## Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura na DRAP Algarve, com as competências previstas no Despacho n.º 13475/2012, de 05/10/2012 publicado em 16/10/2012 e republicado em 22-05-2013, desde novembro de 2012 à atualidade.

Técnica Superior na DRAP Algarve, na Direção de Serviços de Inovação e Competitividade (DSIC) na análise de candidaturas, pedidos de pagamento e participação nas reuniões da Autoridade de Gestão no âmbito dos projetos PROMAR, de fevereiro 2009 a novembro de 2012.

Responsável técnica do setor de físico-química alimentar do laboratório de Qualidade Alimentar da DRAP Algarve.

Contributo para a elaboração do Manual da Qualidade, e demais procedimentos funcionais relacionados, de agosto de 2005 a novembro 2012.

Participação quando necessário na emissão de pareceres técnicos em projetos para licenciamento de estabelecimentos industriais, de 2007 a 2012.

Técnica Superior na DRAP Algarve como Responsável Técnica da Unidade de Produto de Origem Vegetal do Setor de Físico-Química do Laboratório da DRAPALG, de fevereiro 2004 a Agosto de 2005.

Integrou os quadros da DRAPALG na carreira de Técnico de 2.ª Classe desde 1999.

Estagiária e contratada de 1994 a 1999.

Formação profissional:

Participação em cerca de 50 cursos de formação profissional em diversas áreas, das quais se destacam:

Curso “Recolha do Controlo Administrativo” (2022).

Curso “RGPD Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” (2020).

Curso “Liderança e motivação de equipas” (2019).

Curso “FORGEP- Programa de Formação em Gestão Pública” (2016).

Curso “Análise e Reanálise de Pedidos de Pagamento” (2012).

Participação no “IV Fórum IBERO-Americano dos Recursos Marinhos e da Aquacultura” (2011).

Curso “O Novo Sistema de Normalização Contabilística” (2010).

Curso “Técnicas de Comunicação em Público” (2002).

Curso “Informática — Acess” (1998).

Curso “Marketing Empresarial” (1991).

Publicações:

33 Publicações diversas na área da formação, em congresso, jornais e revistas técnicas.

316397896





## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

### Despacho n.º 5615/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a técnica superior Rita Isabel Botelho Marques e designação do júri de acompanhamento do respetivo período experimental.

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior na Divisão de Relações Internacionais, do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Rita Isabel Botelho Marques, ficando a trabalhadora posicionada na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 19 da carreira e categoria de Técnico Superior.

O contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ora celebrado, encontra-se sujeito a período experimental de 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, aplicável nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Em conformidade com o disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designo o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Ana Margarida Cardoso de Menezes, Chefe da Divisão de Relações Internacionais da Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais;

Cristina Maria Dionísio Dias Hagatong, Técnica Superior da Divisão de Relações Internacionais da Direção de Serviços de Assuntos Europeus e Relações Internacionais;

Hélder Rafael dos Santos Moreira, Técnico Superior da Divisão de Desenvolvimento Organizacional da Direção de Serviços dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional.

O presente despacho produz efeitos a 02 de novembro de 2022.

3 de maio de 2023. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

316432976



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

### Despacho n.º 5616/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Joana Inês Calixto Calado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, da técnica superior Joana Inês Calixto Calado, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 6.º, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 1 de fevereiro de 2023.

3 de maio de 2023. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

316433015

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão (extrato) n.º 225/2023

*Sumário:* Decide nada haver que obste a que a coligação constituída entre o Partido Social Democrata e o CDS — Partido Popular, com o símbolo constante do requerimento, adote a denominação «MAIS AÇÃO.MAIS FAMALICÃO», com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas intercalares de 11 de junho de 2023 para a Assembleia de Freguesia de Ribeirão, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

## Processo n.º 411/23

7 — Em face do exposto, decide-se:

a) Não haver nada que obste a que a coligação entre o Partido Social Democrata e o CDS — Partido Popular, com o símbolo constante do requerimento, adote a denominação “MAIS AÇÃO.MAIS FAMALICÃO”, com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas intercalares de 11 de junho de 2023 para Assembleia de Freguesia de Ribeirão, no concelho de Vila Nova de Famalicão;

b) Determinar a anotação da referida coligação, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, conforme o anexo a este acórdão.

A Relatora atesta os votos de conformidade dos Senhores Conselheiros *António Ascensão Ramos*, *Assunção Raimundo*, *José Eduardo Figueiredo Dias* e do Senhor Conselheiro Vice-Presidente, *Pedro Machete*, que intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 21 de abril de 2023. — *Mariana Rodrigues Canotilho*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230225.html>

316407071



## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

### Despacho n.º 5617/2023

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço de Rogério Tenreiro.

Por despacho de 08 de março de 2023, e nos termos do artigo 54.º, n.º 3, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, determinei, a pedido do próprio, a cessação da comissão de serviço em que se encontrava o escrivão auxiliar, Rogério Paulo Galinha Tenreiro, com efeitos a 31 de março de 2023.

3 de abril de 2023. — A Presidente do Tribunal da Relação, *Maria Guilhermina Freitas*.

316344783

## AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

### Regulamento n.º 532/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Que Aprova o Regulamento Relativo à Designação da Gama «49» do Plano Nacional de Numeração.

#### **Regulamento Que Aprova o Regulamento Relativo à Designação da Gama «49» do Plano Nacional de Numeração**

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, a oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas em Portugal é livre e está apenas sujeita ao regime de autorização geral, não podendo estar dependente de qualquer decisão ou ato prévio da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), sem prejuízo, nomeadamente, do regime aplicável à utilização de recursos de numeração nos quais se pode suportar.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, compete à ANACOM (i) aprovar o Plano Nacional de Numeração (PNN), incluindo as suas linhas orientadoras e os seus princípios gerais, (ii) gerir o PNN, segundo os princípios da transparência, eficácia, igualdade e não discriminação, (iii) definir as condições de atribuição e de utilização dos recursos nacionais de numeração, bem como (iv) atribuir recursos nacionais de numeração através de procedimentos objetivos, transparentes, proporcionais e não discriminatórios.

De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da referida lei, a utilização de recursos de numeração depende da atribuição, pela ANACOM, de direitos de utilização, na sequência de pedido dos interessados.

Sem prejuízo das condições gerais aplicáveis à oferta de redes ou serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, os direitos de utilização de recursos de numeração apenas podem estar sujeitos às condições previstas no artigo 56.º, as quais visam, entre outros objetivos, assegurar uma utilização efetiva e eficiente dos recursos e a sua portabilidade.

À atribuição e à utilização dos recursos de numeração são ainda aplicáveis os Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração, aprovados pela ANACOM, por decisão de 2 de junho de 1999.

Na prossecução das suas atribuições, designadamente as que se prendem com o acesso ao mercado de comunicações eletrónicas e com a gestão eficiente dos recursos de numeração, a ANACOM tem vindo a acompanhar o desenvolvimento de aplicações que viabilizam comunicações máquina a máquina (M2M), nomeadamente no âmbito, entre outros, da medição inteligente de consumos de água ou de eletricidade, da videovigilância, da monitorização de cuidados de saúde e da localização de bens, os quais, em muitos casos, requerem a utilização de recursos de numeração públicos que permitam a identificação e, como tal, a comunicação entre os dispositivos utilizados neste contexto.

Adicionalmente, com o desenvolvimento da quinta geração da rede móvel (5G), destaca-se, entre as várias potencialidades e oportunidades, a sua capacidade para suportar mais tráfego e diminuir os tempos de resposta, potenciando o aumento da quantidade de dispositivos conectados, em vários domínios, tais como os transportes, a energia, a saúde, a agricultura, as cidades inteligentes, a segurança pública e a assistência em caso de acidentes e de catástrofes.

Na Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, e que foi transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei das Comunicações Eletrónicas, igualmente se dá destaque a este tema, sendo salientado que o serviço de comunicações eletrónicas engloba os «(...) serviços que consistem total ou principalmente no envio de sinais, tais como os serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina (...)»<sup>1</sup>.

Neste contexto, importa ter presente que os serviços M2M não consubstanciam uma categoria de serviços de comunicações eletrónicas como tal definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas,

pelo que este regulamento será aplicável apenas aos serviços de transmissão utilizados para a prestação de serviços máquina a máquina, sem prejuízo de aqueles serviços poderem depender da utilização de números do PNN.

Considerando que diferentes estudos indicam um aumento significativo das comunicações M2M e da inerente necessidade de utilizar números do PNN para identificar, de forma inequívoca, os dispositivos conectados, a ANACOM entende que, por prudência, deve acautelar um cenário mais exigente e, como tal, garantir a adequada disponibilidade de números para satisfazer necessidades futuras.

Consequentemente, o presente regulamento visa designar uma gama específica, no plano E.164<sup>2</sup> do PNN, para este efeito — a gama «49» —, com 12 dígitos de comprimento e com uma disponibilidade total de 10 mil milhões de números.

Na escolha desta opção, a ANACOM não deixou de ponderar, como alternativas, a eventual utilização de números das atuais gamas de numeração móvel do PNN, as quais se destinam à oferta de serviços de comunicações móveis, ou ainda a designação de uma nova gama '9x' com 9 dígitos de comprimento. Contudo, vários fatores contribuíram para a sua desconsideração, a saber:

A utilização de números das atuais gamas de numeração móvel para a oferta de outros serviços, em especial, de serviços de transmissão utilizados na prestação de serviços máquina a máquina — ao invés de uma gama específica — criaria um risco de exaustão prematura destas gamas, atento o expectável crescimento significativo da procura de números para estes serviços;

Tratando-se de gamas com números de 9 dígitos de comprimento, a quantidade disponível não será compatível com o previsível aumento da procura de números para os serviços ora em causa;

A disponibilização de espectro de radiofrequências ao mercado, designadamente no âmbito do mais recente Leilão de espectro, proporcionou o surgimento de mais empresas com frequências aptas para a oferta de serviços de comunicações móveis, pelo que se prevê que a procura de números das gamas de numeração móvel irá aumentar;

A entrada em vigor do Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro, relativo à subatribuição de números E.164 do PNN, veio igualmente potenciar o surgimento de mais ofertas do serviço telefónico móvel, pelo que se prevê que a procura de números das gamas de numeração móvel também será impactada por esta via;

Uma potencial *exaustão* prematura das gamas de numeração móvel teria impactos negativos tanto para o mercado, em particular para novos entrantes que ofereçam o serviço telefónico móvel, como para os utilizadores finais, que estão já familiarizados com as atuais gamas de numeração móvel do PNN.

No sentido de se designar uma gama específica militou o facto de a ANACOM dever assegurar a coerência e transparência do PNN, mantendo a correlação entre tipos de serviços e as gamas de numeração, para não causar indefinição no mercado, nas empresas e nos utilizadores finais.

No âmbito desta ponderação, foi igualmente considerada a situação de outros países europeus, verificando-se que um número significativo de países dispõe de uma gama específica e com números de maior comprimento, bem como as posições manifestadas pelos interessados na sequência do aviso de início deste procedimento regulamentar<sup>3</sup> e no âmbito da recolha de contributos adicionais<sup>4</sup>, das quais resultou uma preferência — com a exceção de um único interessado — pela designação de uma gama específica com números de 12 dígitos de comprimento.

Acresce, naturalmente, a necessidade de se evitar a exaustão das atuais gamas de numeração do PNN, tendo presente que compete à ANACOM garantir a disponibilidade de recursos de numeração adequados à oferta de redes públicas de comunicações eletrónicas e de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

A designação desta gama específica, com capacidade para acomodar a procura de números que se antecipa para os serviços em questão, assegura igualmente uma maior capacidade e disponibilidade das empresas para acolher mais e diferentes tipos de clientes, envolvidos nos diversos modelos de negócio dos serviços M2M.

Foram também consideradas as vantagens que advêm da designação de uma gama específica que se prendem com a divulgação e suporte destes números, a nível nacional e internacional, de forma clara e transparente, aos intervenientes, incluindo os *carriers* internacionais, garantindo-se assim a transparência do PNN.

A ANACOM teve ainda presente a Recomendação (11)03 do ECC<sup>5</sup>, relativa à numeração e endereçamento para comunicações M2M, na qual se recomenda<sup>6</sup> que, caso seja designada uma nova gama de numeração, o comprimento do número na(s) nova(s) gama(s) de numeração, acomodando futuras aplicações M2M em massa, deve ser o mais longo possível (no caso de números E.164 máximo de 15 dígitos de acordo com a Rec. E.164 da UIT-T).

Considerando que a citada Recomendação E.164 da UIT-T refere que o número máximo de dígitos do número nacional deverá ser de 15 dígitos, incluindo o código de país (no caso de Portugal, o '351'), tal significa que, em Portugal, os números podem ter, no máximo, 12 dígitos de comprimento no formato nacional, opção que, neste contexto, se adota no presente regulamento.

AANACOM admite ainda que esta opção imediata, não progressiva, por um comprimento mais longo terá menor impacto, a longo prazo, no investimento ou nas configurações que as empresas terão de realizar para adaptar os respetivos sistemas de informação, designadamente os de gestão dos recursos de numeração e de faturação. Com efeito, considera-se que, se se optasse, numa fase inicial, por um comprimento mais curto, a previsível exaustão da nova gama levaria a uma nova alteração, para acomodar um comprimento mais longo ou uma nova gama, o que daria novos custos e impactos de adaptação para as empresas.

Acresce que, no caso dos serviços ora em causa, os números não são visíveis nem marcados pelos utilizadores finais, pelo que o comprimento dos mesmos não comporta impactos negativos ou incertezas para esses utilizadores.

Assim e tendo também presente o alinhamento com as normas e boas práticas internacionais, facto que salvaguarda o inter-relacionamento dos diferentes sistemas, a ANACOM entende que os números da nova gama «49» devem ter um comprimento de 12 dígitos no formato nacional.

No que se refere ao âmbito de utilização desta gama, foi ainda considerada a inclusão do serviço de acesso móvel à *Internet*, tendo em conta que se trata de um serviço com potencial de utilização elevada, atenta a crescente relevância que tem vindo a assumir, designadamente no âmbito das transformações socioeconómicas decorrentes da recente pandemia, o que concorre para os riscos de exaustão das atuais gamas de numeração móvel do PNN, sendo um serviço no qual o número também não é visível nem marcado pelo utilizador final.

Assim, a ANACOM entende que a oferta deste serviço também deve utilizar os números da nova gama «49», salvaguardando-se, desta forma, a disponibilidade de recursos de numeração do PNN.

Salienta-se, no entanto, que esta nova gama de numeração não pode ser utilizada para associar aos serviços ora em causa serviços de comunicações interpessoais com base em números.

Considerando que, nos termos do artigo 55.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a ANACOM deve assegurar a disponibilização de uma gama de números não geográficos para a oferta de serviços de comunicações eletrónicas, distintos dos serviços de comunicações interpessoais, pelo menos no território da União Europeia, entende-se apropriado, atentas as características dos serviços ora em causa, prever que os números da gama «49» poderão ser utilizados, extraterritorialmente, na sua oferta noutros países.

Relativamente à portabilidade de números, é necessário ter em conta que o artigo 141.º da Lei das Comunicações Eletrónicas garante a todos os utilizadores finais, com números incluídos no PNN, o direito de os manterem no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que oferece serviços em todo o território nacional, no caso de números não geográficos. Ora, estando em causa uma nova gama de números não geográficos incluídos no PNN, não pode a ANACOM deixar de garantir este direito aos utilizadores finais.

Tendo em conta a diversidade de modelos de negócio associados aos serviços ora em causa e considerando que a titularidade de direitos de utilização de recursos de numeração pode, em alguns destes modelos de negócio, constituir um encargo desadequado e uma potencial barreira à sua implementação, entende-se igualmente adequado alargar o âmbito da subatribuição aos números da gama «49».

Assim, a adoção do presente regulamento implica, como tal, a alteração do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto (Regulamento da portabilidade), bem como do Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro, na estrita medida do necessário para acomodar a nova gama de numeração nos respetivos âmbitos.

Por fim, ciente de que as empresas necessitam de algum tempo para implementar esta nova gama de numeração, para procederem às necessárias configurações da rede e dos sistemas, para celebrarem os correspondentes acordos de interligação ou de *roaming*, nacionais e internacionais, bem como para adaptarem contratos ou propostas comerciais relativas à oferta dos serviços ora em causa, entende-se que as empresas que atualmente disponibilizam ofertas destes serviços devem poder dispor de um período transitório para o efeito. No entanto, findo este período, essas empresas só poderão atribuir números da nova gama de numeração para a oferta dos serviços para a qual a mesma é agora designada, sem que tal implique a migração de números para a nova gama de numeração.

Neste contexto e por decisão de 27 de dezembro de 2022, foi aprovado e submetido a procedimento de consulta pública o projeto de regulamento relativo à designação da gama «49» do PNN. Após publicação deste projeto na 2.ª série do *Diário da República*, a 11 de janeiro de 2023, a consulta pública decorreu até ao dia 22 de fevereiro de 2023, tendo sido oportunamente recebidas seis pronúncias, as quais foram devidamente consideradas na aprovação deste regulamento, constando a respetiva apreciação do relatório que fundamenta as opções da ANACOM, que se encontra publicado no sítio desta Autoridade na *Internet* em conjunto com as pronúncias recebidas, salvaguardando informação de natureza confidencial.

Assim, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *f)* e *h)* do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos gerais fixados nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 5.º e nos termos previstos nas alíneas *a)* a *f)* do n.º 2 do artigo 51.º, no n.º 1 do artigo 54.º, nos n.ºs 1 a 3 e 6 do artigo 55.º, e nos artigos 56.º e 57.º, todos da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o Conselho de Administração da ANACOM, no exercício das competências conferidas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 9.º, no artigo 10.º e na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 26.º dos seus Estatutos, aprovou, por deliberação de 26 de abril de 2023, o presente regulamento, que aprova o regulamento relativo à designação da gama «49» do PNN e que altera, na estrita medida do necessário, os Regulamentos n.º 58/2005, de 18 de agosto, e n.º 1028/2021, de 29 de dezembro.

### **Regulamento Que Aprova o Regulamento Relativo à Designação da Gama «49» do Plano Nacional de Numeração**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1 — O presente regulamento aprova o regulamento relativo à designação da gama «49» do Plano Nacional de Numeração.

2 — O presente regulamento procede ainda à alteração do:

- a) Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto;
- b) Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Regulamento relativo à designação da gama «49» do Plano Nacional de Numeração**

É aprovado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o regulamento relativo à designação da gama «49» do Plano Nacional de Numeração.





Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto

O artigo 3.º do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina e serviço de acesso móvel à Internet (49);

k) [Anterior alínea j)].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].»

Artigo 4.º

Alteração ao Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro

O artigo 1.º do Regulamento n.º 1028/2021, de 29 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina e serviço de acesso móvel à Internet (49).

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»



Artigo 5.º

**Entrada em vigor e disposição transitória**

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As empresas que oferecem os serviços identificados no artigo 1.º do regulamento aprovado em anexo com recurso a números do PNN devem atribuir exclusivamente números da gama «49» no âmbito dessas ofertas a partir da data em que se inicie a sua atribuição secundária, por si ou por um beneficiário a quem tenha subatribuído esses números, ou, em qualquer caso, no prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

**Regulamento Relativo à Designação da Gama «49» do Plano Nacional de Numeração**

CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição e a associar aos direitos de utilização de recursos de numeração da gama de numeração designada no Plano Nacional de Numeração (PNN) para a oferta do:

- a) Serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina;
- b) Serviço de acesso móvel à Internet.

Artigo 2.º

**Definições**

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Lei das Comunicações Eletrónicas», o regime legal aprovado pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto;
- b) «Regulamento da Portabilidade», o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, na sua redação atual;
- c) «Serviço de transmissão utilizado para a prestação de serviços máquina a máquina», o serviço de comunicações eletrónicas que consiste, total ou principalmente, na transmissão de sinais através de redes de comunicação eletrónicas e que assegura a conectividade necessária à transmissão automática de dados ou de informação entre dispositivos ou aplicações, com pouca ou nenhuma intervenção humana.

2 — Os serviços máquina a máquina previstos na alínea c) do número anterior incluem os sistemas eCall previstos nos n.ºs 1 e 12 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2015/758 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015.

## Artigo 3.º

**Designação da gama**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *f)* do n.º 2 do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, é designada no PNN a gama «49» de números não geográficos para a oferta dos serviços previstos no artigo 1.º

2 — A gama «49» é constituída por blocos unitários de 10 000 números com 12 dígitos de comprimento no formato nacional.

## CAPÍTULO II

**Condições de atribuição e a associar aos direitos de utilização**

## Artigo 4.º

**Condições de atribuição**

1 — Ao abrigo do disposto nas alíneas *c)* a *e)* do n.º 2 do artigo 51.º e do artigo 54.º, ambos da Lei das Comunicações Eletrónicas, os direitos de utilização de recursos de numeração da gama «49» são atribuídos em blocos de 10 000 números, tendo em conta as preferências manifestadas pelas empresas requerentes.

2 — Os direitos de utilização de recursos de numeração da gama «49» podem ainda ser atribuídos em múltiplos blocos de 10 000 números, em casos de necessidade objetivamente justificada e se existir disponibilidade do PNN.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas devem apresentar uma projeção da evolução, a seis meses, da quantidade de números a utilizar, discriminada por mês.

4 — Os pedidos de atribuição adicional de direitos de utilização de recursos de numeração da gama «49» podem ser recusados nos seguintes casos:

*a)* A utilização da capacidade de atribuições anteriores não tenha atingido 60 %, quando a empresa requerente é titular de uma quantidade entre 10 000 (dez mil) e 100 000 (cem mil) números;

*b)* A utilização da capacidade de atribuições anteriores não tenha atingido 70 %, quando a empresa requerente é titular de uma quantidade acima de 100 000 (cem mil) e até 1 000 000 (um milhão) de números;

*c)* A utilização da capacidade de atribuições anteriores não tenha atingido 80 %, quando a empresa requerente é titular de uma quantidade superior a 1 000 000 (um milhão) de números.

## Artigo 5.º

**Condições a associar aos direitos de utilização**

Ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, os direitos de utilização de recursos de numeração da gama «49» estão sujeitos às seguintes condições:

*a)* Utilização exclusiva dos números para a oferta dos serviços previstos no artigo 1.º;

*b)* Utilização dos números de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;

*c)* Cumprimento das exigências relativas à portabilidade dos números, em conformidade com o disposto no artigo 141.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e no Regulamento da Portabilidade;

*d)* Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;

*e)* Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea *b)* do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;

f) Cumprimento das obrigações relativas à utilização extraterritorial de números, em conformidade com o disposto no artigo 55.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e no artigo seguinte do presente regulamento;

g) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

#### Artigo 6.º

##### Utilização extraterritorial

1 — Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei das Comunicações Eletrónicas e na alínea f) do n.º 1 do artigo anterior, os números da gama «49» podem ser utilizados extraterritorialmente.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, as empresas devem cumprir as regras relevantes em matéria de defesa dos consumidores, bem como de utilização de recursos de numeração nos países nos quais utilizam extraterritorialmente os números da gama «49».

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais

#### Artigo 7.º

##### Fiscalização

Compete à ANACOM a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Regime sancionatório

As infrações ao disposto no presente regulamento são puníveis nos termos das alíneas l) e m) do n.º 2 e da alínea k) do n.º 3 do artigo 178.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

26 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *João António Cadete de Matos*.

<sup>1</sup> Cfr. alínea c) do n.º 4 do artigo 2.º da referida Diretiva e a subalínea iii) da alínea ss) do artigo 3.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

<sup>2</sup> Plano de numeração de telecomunicações (Recomendação E.164 da UIT-T, disponível em:

<https://www.itu.int/rec/T-REC-E.164/en>).

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1473371>.

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1730072>.

<sup>5</sup> Disponível em <https://docdb.cept.org/download/1811>.

<sup>6</sup> Numa tradução livre da alínea i. do n.º 4.

**ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****Deliberação n.º 513/2023**

*Sumário:* Delegação de competências do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social na diretora do Departamento de Supervisão.

**Delegação de competências**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atual, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na licenciada Joana Rita Chaves Duarte, Diretora do Departamento de Supervisão, com possibilidade de subdelegação:

a) Todos os poderes necessários à prática dos atos de instrução dos processos em curso no Departamento de Supervisão, relativos às competências constantes do artigo 21.º, n.º 5, alíneas a) a d), do Regulamento Interno e Orgânico da ERC, incluindo a inquirição de testemunhas, bem como os necessários ao indeferimento liminar de requerimentos não identificados e daqueles cujo pedido seja ininteligível ou omissivo, e ainda os necessários ao conhecimento das questões prévias dos processos e respetiva decisão e os necessários ao arquivamento e o indeferimento de queixas em casos de manifesta simplicidade, nomeadamente, por manifesta incompetência da ERC, por manifesta ilegitimidade do requerente e por manifesta simplicidade do pedido;

b) Os poderes previstos nas alíneas b), c), h), i) e u) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, atribuídos ao Conselho Regulador pelos Estatutos da ERC;

c) Os poderes de verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência, previstos no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto;

d) Os poderes para a elaboração de relatório atualizado sobre as ações informativas e publicitárias, bem como sobre a sua disponibilização mensal no sítio da internet da ERC e um relatório anual de avaliação sobre o grau de cumprimento da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, em conformidade com o disposto no n.º 2 dos artigos 10.º e 11.º, respetivamente, do mesmo diploma legal.

A presente deliberação produz efeitos a partir desta data, sendo ratificados todos os atos praticados desde o dia 1 de março de 2023, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de março de 2023. — O Conselho Regulador da ERC: *Sebastião Póvoas*, presidente — *Francisco Azevedo e Silva*, vogal — *Fátima Resende*, vogal — *João Pedro Figueiredo*, vogal.

316408043

## MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

### Despacho n.º 5618/2023

*Sumário:* Designação como consultor-coordenador do Doutor António João Marques Maia.

#### **Designa como consultor-coordenador, para exercer funções no MENAC, o Doutor António João Marques Maia**

1 — Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, conjugado com o estabelecido nos n.ºs 1, 3 e 6 da Portaria n.º 292-A/2022, de 9 de dezembro, designo como consultor coordenador, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, o Doutor António João Marques Maia, investigador criminal do mapa de pessoal da Polícia Judiciária.

2 — O designado desempenhará funções nas áreas do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e da formação, sob direção do Secretário-Geral do MENAC, ficando autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas c) e d) do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — A presente nomeação produz efeitos no dia 1 de maio de 2023.

18 de abril de 2023. — O Presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção, *António Pires Henriques da Graça*, juiz conselheiro jubilado do STJ.

#### **Nota curricular**

Dados pessoais:

Nome: António João Marques Maia.

Habilitações académicas e profissionais:

Doutoramento em Ciências Sociais/Administração Pública, concluído em 2015, no Instituto Superior de Ciências Sociais de Políticas da Universidade de Lisboa, com a dissertação Fatores Organizacionais Explicativos da Corrupção;

Mestrado em Sociologia, concluído em 2008, no Instituto Superior de Ciências Sociais de Políticas da Universidade de Lisboa, com a dissertação Corrupção: Realidades e Perceções — o Papel da Imprensa;

Licenciatura em Antropologia, concluído em 1999, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Alta Direção para a Administração Pública, 2010.

Percurso profissional:

É investigador criminal dos quadros da Polícia Judiciária desde 1990;

Encontra-se, desde 2009, em exercício de funções no Conselho de Prevenção da Corrupção, com funções de coordenação e assessoria em diversos estudos de análise de informações relativas a procedimentos criminais de corrupção e criminalidade conexas em Portugal; no acompanhamento da execução das recomendações sobre planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; no acompanhamento de projetos educativos com as Escolas e as Universidades; e com a participação em projetos de cooperação internacional sobre as políticas e os instrumentos de controlo e prevenção da corrupção, designadamente com a OCDE, o GRECO, a União Europeia e a ONU;

Professor Auxiliar Convidado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, desde 2016, nas cadeiras de Ética e Deontologia, nos cursos de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Administração Pública;

Professor Convidado do Centro de Direitos Humanos — *Ius Gentium Coninbrigae*, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, desde 2016, no módulo *Ethics, Transparency and Prevention of Corruption in Public Administration*, no curso de Pós-graduação internacional de Direitos Humanos;

Professor Convidado da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona, desde 2018, na cadeira *Investigação da Criminalidade Económico-Financeira*, na Pós-graduação em *Criminologia e Investigação Criminal*, e, desde 2021, na cadeira de *Criminalidade Económica, Fiscal e Financeira*, na Licenciatura em *Criminologia*;

Colabora, desde 2014, em projeto formativos sobre as temáticas da *Ética e Integridade na Gestão das Organizações*; *Prevenção de Riscos de Fraude e Corrupção nas Organizações*; *Elaboração e Dinamização de Instrumentos de Promoção da Integridade e de Prevenção de Riscos nas Organizações*, dinamizados por entidades com funções e atividades formativas, designadamente o Instituto Nacional de Administração (INA), o Instituto de Gestão e Administração Pública (IGAP), o Centro de Formação da Administração Pública dos Açores (CEFAPA); a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais (Fundação FEFAL), entre outras.

#### Outras informações:

Membro do Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF) da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sendo, desde 2021, Presidente da Direção;

Publica regularmente no *Expresso*, *Público*, *Jornal i*, *Sábado* e revista *Visão*, crónicas de reflexão sobre temas como a *Economia não Registada*, a *Fraude e Corrupção*, na qualidade de membro do OBEGEF;

Tem realizado e coordenado diversas publicações sobre as temáticas da *Ética*, *Transparência*, *Integridade*, *Cultura Organizacional de Integridade*, *Riscos de Fraude e Corrupção*, *Estratégias e Instrumentos de Prevenção da Fraude e da Corrupção nas Organizações*;

É Investigador do Centro de Investigação em Comunicação, Informação e Cultura Digital (FCSH-UNL).

316423482



## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Aviso (extrato) n.º 9507/2023

*Sumário:* Consulta pública do projeto de alteração do Regulamento de Bolsas de Incentivo no Âmbito dos Projetos UAlg+Skills4All e FOSTEAM@South da Universidade do Algarve.

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, torna-se público que, nos termos do disposto nos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) submete-se a consulta pública o projeto de alteração do Regulamento de Bolsas de Incentivo no Âmbito dos Projetos UAlg+Skills4All e FOSTEAM@South da Universidade do Algarve (Regulamento n.º 543/2022), com vista à recolha de contributos e sugestões, procedendo-se, para o efeito, à publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e à divulgação no sítio da Internet <https://www.ualg.pt/content/documentos-ualg>, devendo os interessados apresentar as sugestões ou comentários por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da referida publicação, ao Reitor da Universidade do Algarve, utilizando o endereço eletrónico [reitor@ualg.pt](mailto:reitor@ualg.pt).

8 de maio de 2023. — O Reitor, *Paulo Águas*.

316446916





## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

### Despacho n.º 5619/2023

*Sumário:* Concurso para professor associado da Faculdade de Medicina — delegação da presidência do júri na Doutora Helena Cortez Pinto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego na Doutora Helena Maria Ramos Marques Coelho Cortez Pinto, Professora Catedrática e Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, na área disciplinar de Bioestatística, publicado pelo Edital n.º 531/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 06 de abril.

18 de abril de 2023. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

316405654



## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

### Despacho n.º 5620/2023

*Sumário:* Autorização para assunção de compromissos plurianuais para a aquisição de serviços de limpeza e higiene para as instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (mantendo-se em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8350/2022, do Ministro das Finanças e da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho.

1 — Autorizo a assunção de compromissos plurianuais correspondente à repartição dos encargos relativos ao contrato para Aquisição de serviços de higiene e limpeza para as instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a empresa Interlimpe — Facility services, S. A., num montante global de € 205.413,64 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e treze euros e sessenta e quatro centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — A despesa decorrente da execução do contrato dá lugar a um encargo orçamental em mais de um ano económico: 2023, e 2024.

3 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato mencionado no número anterior são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Ano 2023: € 158.405,93 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinco euros e noventa e três centimos), ao qual acresce o IVA;

b) Ano 2024: € 47.007,71 € (quarenta e sete mil, sete euros e setenta e um centimos), ao qual acresce o IVA.

4 — O montante fixado para 2024, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

5 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas de receitas próprias.

6 — Para efeitos do disposto no ponto anterior declara-se também que não existem quaisquer pagamentos em atraso por parte da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

7 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

17/04/2023. — A Diretora, *Maria Beatriz da Silva Lima*.

316391228



## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Aviso (extrato) n.º 9508/2023

*Sumário:* Contratação de docentes a tempos parciais para a Escola Superior de Saúde da Universidade da Madeira.

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 16 de fevereiro de 2023 foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Saúde, com os seguintes docentes:

Licenciada Ana Catarina Andrade Abreu, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (50 %), com início a 17 de fevereiro de 2023 e termo a 20 de junho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Ana Luísa de Freitas Gomes, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (25 %), com início a 17 de fevereiro de 2023 e termo a 31 de julho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Joana Carolina Teles Prioste, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial (50 %), com início a 17 de fevereiro de 2023 e termo a 31 de julho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Licenciado José Miguel Alves Caldeira, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (35 %), a partir de 17 de fevereiro de 2023 e termo a 22 de junho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Telma Sofia Caíres Camacho, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 01 de março de 2023 e termo a 31 de julho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico;

Mestre Teresa Maria Costa Gouveia, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial (45 %), a partir de 20 de fevereiro de 2023 e termo a 23 de junho de 2023, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicável aos docentes do Politécnico.

18 de abril de 2023. — O Reitor, *Prof. Doutor José Sílvio Moreira Fernandes*.

316384132



## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Aviso (extrato) n.º 9509/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de um investigador auxiliar em regime de direito privado — CTTI-PI-88/22-IPC(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) investigador doutorado equiparado à categoria de Investigador Auxiliar em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Física e subárea científica ótica, no âmbito do projeto “FEHST AVANTGARDE INTERIORS — Componentes poliméricos avançados com superfícies decorativas funcionais,” com a ref.ª CTTI-PI-88/22-IPC(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em <http://www.euraxess.pt/> e em <https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais>.

19 de abril de 2023. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

316386441

## UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Ciências

## Despacho n.º 5621/2023

*Sumário:* Subdelegação de competência para a presidência dos júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de mestrado.

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-111/2021, de 31 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022, no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no Despacho VRT-ECF-11/2022, de 20 de janeiro, publicado com n.º 1790/2022 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de fevereiro;

1 — Subdelego, a competência para a presidência dos júris de reconhecimento de nível e de reconhecimento específico dos graus estrangeiros de Mestrado, nos Professores de carreira da Escola de Ciências, a seguir identificados:

Na Doutora Andreia Ferreira Castro Gomes — Mestrado em Biofísica e Bionossistemas;  
No Doutor Rui Manuel Peixoto Tavares — Mestrado em Biologia Molecular, Biotecnologia e Bioempreendedorismo em Plantas;

No Doutor João Carlos Ramos Nunes Marcos — Mestrado em Bioquímica Aplicada;

Na Doutora Isabel Margarida Horta Ribeiro Antunes — Mestrado em Ciências e Tecnologias do Ambiente;

Na Doutora Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal — Mestrado em Biodiversidade, Ecologia e Alterações Globais;

Na Doutora Arminda Manuela Andrade Pereira Gonçalves — Mestrado em Estatística para Ciência de Dados;

Na Doutora Maria Manuela Ribeiro Costa — Mestrado em Genética Molecular;

No Doutor Jorge Manuel Vieira Pamplona — Mestrado em Geociências;

Na Doutora Maria Fernanda Pires da Costa — Mestrado em Matemática e Computação;

No Doutor João Manuel Maciel Linhares — Mestrado em Optometria Avançada;

Na Doutora Maria Alice Gonçalves Carvalho — Mestrado em Química Medicinal;

Na Doutora Maria Manuela da Silva Pires da Silva — Mestrado em Técnicas de Caracterização e Análise Química.

2 — A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

28 de março de 2023. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González Méijome*, professor catedrático.

316404674



## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Despacho n.º 5622/2023

*Sumário:* Composição do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 4.º do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 8/2020, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, e do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, constantes do Despacho n.º 12469/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020, determino que o Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa passa a ter a seguinte composição:

Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Vice-Reitor, que preside;

Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, Administrador dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

José Jerónimo Fernandes Marques, Diretor do Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;

Sandra Maria Nogueira Neto, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

O presente despacho produz efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

24 de abril de 2023. — O Reitor, *Luís Manuel dos Anjos Ferreira*.

316405532

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Aviso n.º 9510/2023**

*Sumário:* Abertura de concurso interno de promoção para recrutamento de três professores coordenadores, na área disciplinar de Engenharia e Tecnologia Mecânicas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

1 — Torna-se público que, pelo Despacho n.º 79/IPB/2023 do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 27.º dos Estatutos do IPB, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 62/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, na sua redação atual, encontra-se aberto, pelo prazo de 35 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de promoção para recrutamento de 3 (três) Professores Coordenadores, na Área Disciplinar de Engenharia e Tecnologia Mecânicas, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, publicado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e alterado e aditado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugado com o Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, doravante designado como Regulamento, e com o Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do(s) posto(s) de trabalho indicado(s), caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPB.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão:

4.1 — Podem ser opositores ao concurso para promoção os professores que preencham os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 112/2021, de 14 de dezembro, e os requisitos previstos no Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual, para a categoria em causa:

a) Que se encontrem vinculados ao Instituto Politécnico de Bragança por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, ainda que não esteja concluído o respetivo período experimental;

b) Pertencam ao mapa de pessoal em que é aberto o concurso;

c) Sejam detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área disciplinar referida no ponto 1. Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Aprovação em mérito absoluto:

5.1 — O Júri deliberará sobre a aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções, considerando-se aprovado em mérito absoluto o candidato que obtenha voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

5.2 — A aprovação em mérito absoluto depende do cumprimento de duas das seguintes condições, conforme aprovado pelo Conselho Técnico-Científico do Instituto Politécnico de Bragança:

a) Pelo menos um livro científico com ISBN/ISSN;

b) Pelo menos dois capítulos em livro científico com ISBN/ISSN;

c) Pelo menos cinco publicações científicas referenciadas nas bases de dados WoS ou Scopus;

- d) Pelo menos dez artigos em revista/conferência com arbitragem científica;
- e) Coordenação de pelo menos um projeto de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- f) Pelo menos duas participações como membro da equipa de investigação em projetos de I&D com painel de avaliação externo e aprovação institucional;
- g) Pelo menos duas participações em projetos de desenvolvimento com financiamento externo;
- h) Pelo menos uma orientação concluída de estudantes de doutoramento;
- i) Pelo menos três orientações concluídas de estudantes de mestrado;
- j) Exercício de pelo menos um cargo de chefia/direção de estruturas previstas nos estatutos, em áreas académicas ou científicas.

6 — Caracterização do conteúdo funcional e posição remuneratória: as funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do n.º 5 do artigo 3 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, na redação vigente.

7 — A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente do IPB, dentro dos prazos fixados no ponto 1 deste aviso, devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, através da plataforma eletrónica de concursos do IPB (<http://concursos.ipb.pt>) e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do cartão de cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;
- f) Data e assinatura.

8 — Instrução do requerimento de admissão:

8.1 — Declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- d) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente aviso (certidão dos graus e títulos exigidos) e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) *Curriculum Vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo A do presente aviso;
- c) Trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.



8.3 — Quando sejam apresentados documentos comprovativos de elementos do *Curriculum Vitae*, originariamente escritos noutra língua que não o português, espanhol ou inglês, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês, certificada por uma entidade reconhecida para o efeito.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente aviso, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Bragança, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar, aplicando-se igual consequência quando os comprovativos não estejam organizados de acordo com o modelo constante do Anexo A.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPB ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — Composição do Júri: O Júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Nuno Adriano Baptista Ribeiro, Diretor e Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança.

Vogais efetivos:

Prof.ª Doutora Maria Leopoldina Mendes Ribeiro de Sousa Alves, Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria;

Prof.ª Doutora Mónica Sandra Abrantes de Oliveira Correia, Professora Associada com Agregação da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor António Gonçalves Magalhães, Professor Coordenador do Instituto Politécnico do Porto;

Prof. Doutor Pedro Jorge Martins Coelho, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos em mérito relativo: de acordo com o disposto no artigo 15.º-A do ECPDESP e no artigo 19.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPB, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

- a) Desempenho técnico-científico (40 %);
- b) Desempenho pedagógico (40 %);
- c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição (20 %).

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico (DTC) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

#### I. Formação académica (FA)

- a) Agregação na área do concurso — 20 pontos.
- b) Doutoramento na área do concurso — 10 pontos.
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso — até 5 pontos.

#### II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (RAI)

Nota: sempre que aplicável, nos itens a) a l), a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores das publicações ou participantes em ações conjuntas.

a) Autoria de livros científicos com arbitragem — até 10/5 pontos por livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem — até 5/2,5 pontos por capítulo em livro internacional/nacional. A pontuação a atribuir terá em conta o reconhecimento da editora associada.

c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional — até 5 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

d) Participação em conferências científicas:

i) Publicações em atas — até 3 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

ii) Publicações em livros de resumos — até 0,2 pontos por artigo. A pontuação a atribuir a cada artigo terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

iii) Comunicações orais/em poster — até 0,2/0,1 pontos por comunicação oral/poster. A pontuação a atribuir a cada comunicação terá em conta a existência de arbitragem científica, a relevância da conferência e a sua difusão internacional.

e) Coordenação/edição de publicações científicas — até 2 pontos por publicação. A pontuação a atribuir a cada publicação terá em conta a sua indexação usando como referência a WoS/Scopus.

f) Número de citações em revistas indexadas, usando como referência a WoS/Scopus e excluindo as próprias — 0,2 pontos por citação até a um máximo acumulado de 10 pontos.

g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica — até 1 ponto por participação até a um máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

h) Organização de congressos, conferências e seminários — até 1,5 pontos por ação até a um máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada participação terá em conta a relevância da ação e a sua difusão internacional.

i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências — 0,1 pontos por revisão até ao máximo acumulado de 10 pontos. Serão usadas como referência as publicações indexadas à WoS/Scopus.

j) Avaliador de projetos de investigação científica — até 5 pontos por projeto até ao máximo acumulado de 20 pontos. Será usada como referência a avaliação de projetos da FCT e valorizada suplementarmente a avaliação de projetos internacionais.

k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência — até 2 pontos por ação até ao máximo acumulado de 10 pontos. A pontuação a atribuir a cada ação terá em conta a sua relevância e dimensão do público-alvo.

l) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri — serão valorizadas outras atividades que evidenciem o desempenho técnico-científico do candidato até a um máximo de 10 pontos.

### III. Qualidade de projetos e contratos de investigação (PCI)

a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 15 pontos por projeto. A pontuação a atribuir terá em consideração a existência de concurso prévio na sua atribuição, o montante de financiamento e o tempo de duração, tomando como referência um projeto de 36 meses na FCT.

b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais — até 5 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 30 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em a), tomando como referência projetos financiados pela Comissão Europeia.

d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais — até 10 pontos por projeto. Serão usados os mesmos critérios de atribuição de pontuação descritos em c), considerando adicionalmente o grau de envolvimento do candidato no projeto.

## IV. Orientação de trabalhos académicos (OTA)

a) Orientações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento — 5 pontos por cada ação de doutoramento e até 7,5 pontos por cada ação de pós-doutoramento, dependendo da sua duração e usando 3 anos de formação como referência. A pontuação final atribuída resulta da divisão da pontuação base pelo número de orientadores da ação.

## V. Transferência de conhecimento (TC)

a) Patentes e protótipos — 5 pontos por patente internacional e 2,5 pontos por patente nacional. Serão considerados apenas os casos com os processos de registo e concedidos finalizados.

b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas — até 10 pontos por cada ação. A pontuação atribuída terá em conta a duração da ação e o montante de financiamento envolvido, caso se aplique.

## VI. Prémios, bolsas, distinções (PBD)

a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas — até 5 pontos por prémio ou distinção. Serão considerados os prémios ou distinções de natureza técnico-científica, culturais ou artísticos, atribuídos em concursos de âmbito nacional ou internacional, por entidades ou organismos de investigação, sociedades científicas ou por entidades públicas e privadas de reconhecido mérito.

b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio — até 2,5 pontos por ação até ao máximo acumulado de 20 pontos. A pontuação a atribuir terá em consideração a duração e relevância da ação.

14.2 — Na avaliação do desempenho pedagógico (DP) são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas ponderações:

## I. Funções docentes (FD)

## a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico:

i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso — 1,5 pontos por cada semestre.

ii) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas — 4 pontos por cada unidade curricular. Será usada como padrão uma unidade curricular de 6 ECTS.

iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas — até ao máximo de 5 pontos por unidade curricular. Será considerada a originalidade, inovação, qualidade e variedade do material didático desenvolvido. Quando aplicável, a pontuação a atribuir ao candidato resulta da divisão da pontuação base pelo número de autores.

iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares — até um máximo de 15 pontos. Serão consideradas atividades relacionadas com o desenho de cursos e a elaboração de programas de unidades curriculares na área disciplinar do concurso.

b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados — até 5 pontos por publicação. A pontuação será atribuída em função do mérito da publicação, nomeadamente a existência de uma editora reconhecida associada. Será também valorizada a disponibilização de materiais didáticos usando plataformas eletrónicas.

c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de e-learning — até 5 pontos por ação, num máximo acumulado de 10 pontos quando haja evidências de inovação pedagógica.

d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional — até um máximo acumulado de 20 pontos.

## II. Participação em júris (PJ)

a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente — 10 pontos para agregação, 5 para doutoramento e 0,5 para mestrado.

b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri — 5 pontos para agregação, 2,5 para doutoramento e 0,25 para mestrado.

## III. Congressos e conferências sobre docência (CCD)

a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente — até 10 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional — até 5 pontos por ação. A pontuação é atribuída em função do mérito, internacionalização e dimensão do público-alvo.

## IV. Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (APD)

a) Apreciação do desempenho pedagógico — até um máximo de 20 pontos. Serão considerados os inquéritos ou instrumentos similares de avaliação do desempenho pedagógico. A pontuação será atribuída em função de evidências que demonstrem um desempenho pedagógico do candidato acima da média.

b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares — até um máximo de 15 pontos. Serão valorizadas as ações que evidenciem a utilização destes instrumentos.

c) Internacionalização da atividade pedagógica — até um máximo de 20 pontos. Será valorizada a organização e lecionação de cursos internacionais de curta duração e a lecionação em unidades curriculares de instituições estrangeiras.

## V. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico (ODT)

a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente — 4 pontos por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente — 1 ponto por orientação sendo a pontuação dividida pelo número de orientadores em trabalhos partilhados.

14.3 — Na avaliação das outras atividades (OA) relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação os seguintes critérios, suas desagregações e respetivas pontuações:

## I. Exercício de cargos e funções académicas (CFA)

a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão — até 50 pontos por ano de mandato. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo, tendo em conta a sua hierarquia estatutária. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Cita-se aqui como exemplo de referência o cargo de Presidente de Instituto Politécnico.

b) Participação em órgãos colegiais — 25 pontos por ano de mandato para presidências, 20 para vice-presidências, 10 pontos por ano de mandato para membros eleitos, 2 pontos por ano de mandato para cargos por inerência. Serão considerados os cargos estatutariamente previstos nas instituições onde foi exercido o cargo. Se necessário, a pontuação será atribuída na proporção dos duodécimos cumpridos. Citam-se aqui como exemplos de referência os órgãos de Direção, Conselho Geral, Conselho Científico e Conselho Pedagógico. As pontuações base serão escaladas de acordo com a dependência funcional do cargo relativamente aos órgãos de referência. É o caso, por exemplo, das Direções de Curso e da Coordenação de Departamentos.

c) Outros cargos e funções por designação. Será atribuída pontuação tendo como referência o padrão descrito em a) e b) e o princípio da analogia de funções. Citam-se aqui como exemplos os cargos de Vice-Presidente de Instituto Politécnico e o seu enquadramento num subnível de a) e o cargo de Responsável de Centro de Recursos e o seu enquadramento num subnível de b).

## II. Atividades de extensão (AE)

Até ao máximo de 10 pontos por ação, sendo a pontuação atribuída em função da duração da ação, da sua relevância e da dimensão do público-alvo. Usa-se como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro.

III. Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da instituição, serviço de cooperação e consultadoria (AEI).

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

IV. Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas (AF).

Até ao máximo de 10 pontos por ação, usando como referência 1 ponto por semana de trabalho a tempo inteiro. Serão consideradas apenas as ações devidamente protocoladas.

## V. Atividades de participação em projetos e ações de interesse social (PAS).

Até ao máximo de 5 pontos por atividade em função do seu mérito e duração.

VI. Participação em organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (PPO).

Até ao máximo de 4 pontos por ano de mandato, sendo feita a contabilização em duodécimos se necessário.

15 — Procedimentos previstos para o concurso e respetivo calendário: Os procedimentos e normas aplicáveis ao concurso são os constantes do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente do IPB, que se encontra disponível para consulta no site [www.ipb.pt](http://www.ipb.pt).

15.1 — A apreciação das candidaturas dos candidatos admitidos ao concurso será efetuada de acordo com os critérios, parâmetros e ponderações aprovados.

15.2 — As deliberações do júri serão tomadas nas condições referidas no n.º 3 do artigo 21.º do Regulamento de recrutamento e artigo 23.º do ECPDESP.

15.3 — O júri deliberará primeiro sobre o processo de seriação para controlo dos requisitos de admissão dos candidatos ao concurso em função da área disciplinar em que é aberto o concurso.

15.4 — No caso de não admissão do candidato, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de recrutamento.

15.5 — O júri procederá, de seguida, à elaboração de uma lista dos candidatos que hajam sido admitidos e excluídos.

15.6 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.7 — A Classificação final (CF) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,4 \cdot DTC + 0,4 \cdot DP + 0,2 \cdot OA \text{ (Aprovado em CTC da ESTIG em 21.07.2016)}$$

sendo:

$$DTC = 0,1 \cdot FA + 0,35 \cdot RAI + 0,25 \cdot PCI + 0,05 \cdot OTA + 0,2 \cdot TC + 0,05 \cdot PBD$$

$$DP = 0,5 \cdot FD + 0,1 \cdot PJ + 0,1 \cdot CCD + 0,2 \cdot APD + 0,1 \cdot ODT$$

$$OA = 0,8 \cdot CFA + 0,2 \cdot (AE + AEI + AF + PAS + PPO)$$

em que:

FA — Formação Académica;

RAI — Qualidade e Difusão dos Resultados da Atividade de Investigação;



PCI — Qualidade de Projetos e Contratos de Investigação;  
OTA — Orientação de Trabalhos Académicos;  
TC — Transferência de Conhecimento;  
PBD — Prémios, Bolsas e Distinções;  
FD — Funções Docentes;  
PJ — Participação em Júris;  
CCD — Congressos e Conferências sobre Docência;  
APD — Dedicção e Qualidade das Atividades Profissionais Relacionadas com a Docência;  
OTD — Orientação de Dissertações e Trabalhos Conducentes a Grau Académico;  
CFA — Exercício de Cargos e Funções Académicas;  
AE — Atividades de Extensão;  
AEI — Atividades Relevantes para o Ensino e Investigação, Designadamente Serviço à Comunidade no Âmbito da Missão da Instituição, Serviço de Cooperação e Consultadoria;  
AF — Atividades de formação dos Públicos Escolares (Ensino Básico e Secundário) e de Formação Contínua de Profissionais em Diversas Áreas;  
PAS — Atividades de Participação em Projetos e Ações de Interesse Social;  
PPO — Participação em Projetos e Organizações Nacionais e Internacionais de Interesse Científico, Profissional ou Cultural.

Para os itens RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, ODT, CFA, AE, AEI, AF, PAS e PPO serão considerados os seguintes limites máximos, não sendo contabilizada a pontuação acumulada por cada candidato que exceda esses valores:

RAI — 200 pontos  
PCI — 150 pontos  
OTA — 50 pontos  
TC — 120 pontos  
PBD — 50 pontos  
FD — 250 pontos  
PJ — 30 pontos  
CCD — 100 pontos  
ODT — 100 pontos  
CFA — 300 pontos  
AE+AEI+AF+PAS+PPO — 100 pontos

Em cada item (FA, RAI, PCI, OTA, TC, PBD, FD, PJ, CCD, APD, ODT e CFA) será feita a relativização das pontuações dos candidatos pelo maior valor encontrado, ao qual correspondem 100 pontos. O mesmo se aplicará à soma AE+AEI+AF+PAS+PPO.

No caso de empate de classificação entre candidatos, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Ter mais tempo de atividade docente no ensino na área do concurso;
- b) Ter concluído a formação conferente do grau de doutor há mais tempo;
- c) Ter obtido o título de especialista há mais tempo.

15.8 — O calendário e prazos indicativos para os procedimentos descritos são os indicados no anexo I do Regulamento n.º 290/2011 de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 19 de maio — Anexo B do presente aviso.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea g) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPB, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O objetivo para a avaliação específica da atividade a desenvolver pelos candidatos recrutados durante o período experimental, quando aplicável, em cumprimento da alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º e com o n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento de recrutamento, foi fixado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica nos seguintes termos: “Obter uma classificação mínima de Bom, na avaliação de desempenho, conforme previsto no Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Bragança, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011, com as devidas adaptações para um período de avaliação de 1 ano”.

18 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, nas horas normais de expediente.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Bragança, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), portal EURAXESS, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, na plataforma de concursos do IPB.

21 — O tratamento de dados pessoais no âmbito do procedimento concursal obedece à política de proteção de dados pessoais disponível em:

<http://portal3.ipb.pt/index.php/pt/ipb/quem-somos/proteccao-de-dados/politicas>.

#### ANEXO A

##### **Modelo para a elaboração do *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos**

###### 1 — Desempenho técnico-científico

###### I. Formação académica:

- a) Agregação na área do concurso
- b) Doutoramento na área do concurso
- c) Diplomas e outros títulos considerados relevantes para a área do concurso

###### II. Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação

- a) Autoria de livros científicos com arbitragem
- b) Autoria de capítulos em livros científicos com arbitragem
- c) Autoria de artigos em revistas de circulação internacional
- d) Participação em conferências científicas
- i) Publicações em atas
- ii) Publicações em livros de resumos
- iii) Comunicações orais/em poster
- e) Coordenação/edição de publicações científicas
- f) Número de citações em revistas indexadas
- g) Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica
- h) Organização de congressos, conferências e seminários
- i) Avaliador de artigos científicos submetidos a revistas/conferências
- j) Avaliador de projetos de investigação científica
- k) Atividades de difusão e de divulgação da ciência
- l) Outras atividades consideradas relevantes pelo júri



III. Qualidade de projetos e contratos de investigação

- a) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais
- b) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento nacionais
- c) Responsável de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais
- d) Membro de projetos de investigação e desenvolvimento internacionais

IV. Orientação de trabalhos académicos

- a) Orientações concluídas, no âmbito de estudos conducentes ao grau de Doutor ou de Pós-Doutoramento

V. Transferência de conhecimento

- a) Patentes e protótipos
- b) Ações contratadas ou protocoladas com empresas ou instituições externas

VI. Prémios, bolsas e distinções

- a) Prémios científicos e académicos e distinções de sociedades científicas ou de entidades públicas e privadas
- b) Bolsas de estudo para períodos de estudo ou de trabalho e estadias em centros de investigação e instituições internacionais de prestígio

2 — Desempenho pedagógico

I. Funções docentes

- a) Experiência e qualidade do trabalho pedagógico
  - i) Número de semestres de experiência letiva na área disciplinar do concurso
  - ii) Número de unidades curriculares diferentes lecionadas
  - iii) Qualidade dos elementos elaborados no âmbito das unidades curriculares lecionadas
  - iv) Participação na elaboração de conteúdos programáticos e planos curriculares
- b) Publicação e disponibilização de lições e outros materiais didáticos atualizados
- c) Inovação pedagógica, nomeadamente na utilização de novos métodos, na promoção de modalidades de estudo e de tutoria, no recurso às novas tecnologias e no desenvolvimento de cursos em regime de *e-learning*
- d) Participação em programas e experiências escolares inovadoras, no seio do Ensino Superior e na ligação com as escolas básicas e secundárias ou com os centros de formação profissional

II. Participação em júris

- a) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente
- b) Participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri

III. Congressos e conferências sobre docência

- a) Organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente
- b) Participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional

IV. Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência

- a) Apreciação do desempenho pedagógico
- b) Utilização de ferramentas de *e-learning* e outros instrumentos similares
- c) Internacionalização da atividade pedagógica





V. Orientação de dissertações e trabalhos conducentes a grau académico

- a) Estudos conducentes ao grau de mestre ou equivalente
- b) Estudos conducentes ao grau de licenciado ou equivalente

3 — Outras atividades consideradas relevantes para a missão da instituição de ensino superior

I. Exercício de cargos e funções académicas

- a) Desempenho de cargos unipessoais de gestão
- b) Participação em órgãos colegiais
- c) Outros cargos e funções por designação

II. Atividades de extensão

III. Atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da missão da Instituição, serviço de cooperação e consultadoria

IV. Atividades de formação dos públicos escolares (ensino básico e secundário) e de formação contínua de profissionais em diversas áreas

V. Atividades de participação em projetos e ações de interesse social.

VI. Participação em organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural

#### ANEXO B

### Calendário do Processo de recrutamento

#### Início do Processo

Deliberação do Conselho de Gestão relativa à proposta de contratação  
ou procedimento correspondente

a) Nomeação do Júri

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o início do processo.

b) Envio para publicação do anúncio de abertura do concurso

Prazo indicativo: Máximo de 20 dias após a nomeação do júri.

c) Período de receção de candidaturas

Prazo indicativo: Entre 35 e 60 dias úteis após a publicação da abertura de concurso.

d) Solicitação de documentação complementar

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas.

e) Pré-seleção dos candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas.

f) Publicitação da lista de admitidos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas.

g) Audições públicas

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos.



h) Processo de seleção dos candidatos e prolação da decisão final e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos

Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas (limite máximo legal de 90 dias após a data-limite para a admissão de candidaturas).

i) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPB

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

j) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPB e comunicação de resultados

Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após prolação da decisão final.

2 de maio de 2023. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor Orlando Isidoro Afonso Rodrigues*.

316423847



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 5623/2023

*Sumário:* Anula a publicação do Despacho n.º 4498/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2023, relativo à homologação das alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra.

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 4498/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril, relativo à homologação das alterações aos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra, procede-se à anulação da referida publicação.

28 de abril de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde*.

316424446



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 9511/2023

*Sumário:* Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, com início em 2 de maio de 2023, com Patrícia Sofia Durão Poeiras.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto através do Aviso (extrato) n.º 23174/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 06 de dezembro de 2022 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o Código da Oferta: OE202212/0112, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, com início em 02 de maio de 2023, com Patrícia Sofia Durão Poeiras, na categoria de técnico superior, tendo a mesma sido colocada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única.

2 de maio de 2023. — O Administrador do Instituto Politécnico de Portalegre, *José Manuel Gomes*.

316424454

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Aviso (extrato) n.º 9512/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, na sua redação atual, no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e no artigo 24.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, torna-se público, que por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre (doravante designado IPP), de 06 de janeiro de 2023, encontra-se aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal não docente do IPP, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com vista à substituição de trabalhador que se encontra temporariamente ausente.

2 — Local de trabalho — Instituto Politécnico de Portalegre, sito na Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre.

3 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho a concurso envolve o exercício de funções da carreira e categoria de Técnico Superior, tal como descritas no anexo a que se refere o artigo 88.º da LTFP.

O Técnico Superior desempenhará funções na área de Serviço Social, competindo-lhe as seguintes atividades:

- a) Gerir programas de responsabilidade social e conciliação;
- b) Auscultar regularmente as partes interessadas, bem como, proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados;
- c) Assegurar a comunicação inerente aos requisitos das normas que certificam o sistema;
- d) Colaborar na gestão do Sistema de Responsabilidade Social e do Sistema de Gestão da Conciliação;
- e) Executar outras atividades que, no seu domínio, lhe sejam atribuídas ou solicitadas.
- f) Participar noutras áreas de atuação social (IPP Amigo, eventual apoio no tratamento de dados e estudos, apoio à Bolsa de Voluntários);
- g) Propor a atribuição de benefícios sociais aos estudantes ou quaisquer outras medidas que possam contribuir para o sucesso escolar dos estudantes e sua inserção social;

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

4.1 — Requisitos Gerais de admissão previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos Habilitacionais: Licenciatura em Serviço Social, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.



4.3 — Outros Requisitos:

- a) Conhecimentos de Office (3) e de ferramentas para elaboração de questionários;
- b) Conhecimentos de NP 4469, NP 4552; ISO 19 011;
- c) Conhecimentos de Estatística;

4.4 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IPP, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento, nos termos da alínea *k*), do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica do IPP.

4 de maio de 2023. — O Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, *Luís Carlos Loures*.

316438435



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

### Aviso n.º 9513/2023

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, torna-se público que, por despacho de 08 de maio de 2023, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Informação e Documentação, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicitado na BEP com o Código da Oferta: OE202301/0339.

A referida lista de ordenação final homologada encontra-se afixada em local visível e público nas instalações do Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, n.º 11, 7300-110 Portalegre, e disponibilizada na página eletrónica do Instituto Politécnico (<http://www.ipportalegre.pt>).

8 de maio de 2023. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

316444518



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

### Aviso (extrato) n.º 9514/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador da Área de Relações Externas e Cooperação, Comunicação, Documentação e Informação.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia do Instituto Politécnico do Porto (Regulamento dos Cargos do P.PORTO), aprovado pelo Despacho n.º 9944/2019, de 31 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, por despacho da Presidente da Escola Superior de Saúde (ESS), Professora Coordenadora Principal Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, de 21 de março de 2022, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 4.º grau, para Coordenador para a Área de Relações Externas e Cooperação, Comunicação, Documentação e Informação, ref.ª EDT-P/36/2023.

De acordo com o disposto no artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o presente aviso será publicitado, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e, no sítio da Internet da ESS ([www.ess.ipp.pt/candidaturas](http://www.ess.ipp.pt/candidaturas)), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2023. — A Presidente da ESS, *Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares*, professora coordenadora principal.

316401855





## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

### Aviso (extrato) n.º 9515/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador da Área de Avaliação e Qualidade e de Serviços Técnicos Especializados.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia do Instituto Politécnico do Porto (Regulamento dos Cargos do P.PORTO), aprovado pelo Despacho n.º 9944/2019, de 31 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, por despacho da Presidente da Escola Superior de Saúde (ESS), Professora Coordenadora Principal Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, de 21 de março de 2022, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 4.º grau, para Coordenador para a Área de Avaliação e Qualidade e de Serviços Técnicos Especializados, ref.ª EDT-P/38/2023.

De acordo com o disposto no artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o presente aviso será publicitado, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e, no sítio da Internet da ESS ([www.ess.ipp.pt/candidaturas](http://www.ess.ipp.pt/candidaturas)), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2023. — A Presidente da ESS, *Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares*, professora coordenadora principal.

316401863



## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

### Aviso (extrato) n.º 9516/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de dirigente intermédio de 4.º grau, para coordenador do Serviço de Gestão Académica para o Ensino Pré-Graduado e das Atividades na Comunidade.

Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (Estatuto do Pessoal Dirigente), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, e nos artigos 8.º e 9.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia do Instituto Politécnico do Porto (Regulamento dos Cargos do P.PORTO), aprovado pelo Despacho n.º 9944/2019, de 31 de outubro, torna-se público que se encontra aberto, por despacho da Presidente da Escola Superior de Saúde (ESS), Professora Coordenadora Principal Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares, de 21 de março de 2022, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 4.º grau, para Coordenador para o Serviço de Gestão Académica para o ensino Pré-Graduado e das Atividades na Comunidade, ref.ª EDT-P/37/2023.

De acordo com o disposto no artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, o presente aviso será publicitado, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), e, no sítio da Internet da ESS ([www.ess.ipp.pt/candidaturas](http://www.ess.ipp.pt/candidaturas)), no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2023. — A Presidente da ESS, *Doutora Maria Cristina Prudêncio Pereira Soares*, professora coordenadora principal.

316401888



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5624/2023

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 09/02/2023, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Manuel Catalão Soares, em regime de tempo parcial 30 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

João Manuel Dias de Almeida, em regime de tempo parcial 59 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Juvenal da Silva Melo, em regime de tempo parcial 50 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Luís Alberto Veiga Calado Comparada, em regime de tempo parcial 25 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Mário Alexandre Martins Duarte, em regime de tempo parcial 59 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Mário Rui Betes Rodrigues Lopes, em regime de tempo parcial 59 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Pedro Filipe Marques Torrezão, em regime de tempo parcial 50 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023;

Sérgio Bruno de São Miguel Martins, em regime de tempo parcial 40 % no período de 03/10/2022 a 31/07/2023.

4 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316434855



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5625/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 04/11/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Saúde de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Márcia Odete Freixieiro da Silva, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01/06/2022 a 31/10/2022.

5 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316440484



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5626/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de assistente convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 16/11/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidado para a Escola Superior de Saúde de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Aldo Manuel Rodrigues Jarimba, em regime de tempo parcial 40 % no período de 01/06/2022 a 31/08/2022.

5 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316440598



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5627/2023

*Sumário:* Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 04/11/2022, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Saúde de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico do seguinte docente:

Marco José Barbas Pinto, em regime de tempo parcial 80 % no período de 01/10/2022 a 31/07/2023.

5 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316440095



## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Despacho n.º 5628/2023

*Sumário:* Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de professor adjunto convidado.

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 16/11/2022, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior de Saúde de Santarém auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Mário João Duarte da Silva Santos, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01/10/2022 a 28/02/2023;

Paulo Jorge de Oliveira Dias Costa, em regime de tempo parcial 25 % no período de 01/10/2022 a 28/02/2023;

Rita Solange Monteiro Machado, em regime de tempo parcial 25 % no período de 01/10/2022 a 31/07/2023.

5 de maio de 2023. — O Presidente, *João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

316440176



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo Regional

### Aviso n.º 20/2023/M

*Sumário:* Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo e estabelecimento de medidas preventivas na zona do sítio do Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo.

No cumprimento do disposto no artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no Jornal Oficial da RAM, 1.ª série, n.º 81, de 2 de maio de 2023, a Resolução n.º 456/2023, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 27 de abril, que determina a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Porto Santo e o estabelecimento de medidas preventivas na zona do Sítio do Tanque, freguesia e concelho do Porto Santo.

4 de maio de 2023. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

316434644





**CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.**

**Aviso n.º 9517/2023**

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de um posto de trabalho vago na categoria de assessor da carreira técnica superior de saúde — ramo de nutrição.

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração, proferida em sessão de 13-04-2023, e para cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de setembro, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao preenchimento de um posto de trabalho, vago na categoria de Assessor de Nutrição da carreira técnica superior — ramo de Nutrição, aberto pelo Aviso n.º 24282/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28/12/2022.

Lista de ordenação final:

Maria Manuela Cardoso — 17 Val.

21 de abril de 2023. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

316401199



**CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**

**Despacho n.º 5629/2023**

*Sumário:* Nomeação do diretor do Serviço de Medicina Interna.

**Nomeação do Diretor do Serviço de Medicina Interna**

Considerando o processo de recrutamento para Diretor do Serviço de Medicina Interna, aberto pelo Aviso n.º 19239/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 7 de outubro de 2022, alterado pela Declaração de Retificação n.º 936/2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de novembro de 2022 e após homologação da lista unitária de ordenação final em 23 de fevereiro de 2023, torna-se pública a nomeação da Dr.ª Isabel Maria Filipe Martins, como Diretora do Serviço de Medicina Interna, com efeitos a 1 de abril de 2023.

24 de abril de 2023. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

316404188



**CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.**

**Despacho n.º 5630/2023**

*Sumário:* Nomeação do diretor do Serviço de Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA).

**Nomeação do Diretor do Serviço de Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA)**

Considerando o processo de recrutamento para Diretor do Serviço de Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA), aberto pelo Aviso n.º 21620/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022 e após homologação da lista unitária de ordenação final em 16 de março de 2023, torna-se pública a nomeação da Dr.ª Paula Cristina Justino Gama, como Diretora do Serviço de Unidade Local do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos (UL-PPCIRA), com efeitos a 1 de abril de 2023.

24 de abril de 2023. — O Vogal do Conselho de Administração, *Carlos Alberto Coelho Gil*.

316404228

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.****Aviso n.º 9518/2023**

*Sumário:* Lista de ordenação final do procedimento concursal comum publicado no Aviso n.º 480/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023.

**Lista de ordenação final do procedimento concursal comum, publicado no Aviso n.º 480/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023**

Para cumprimento do n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020 de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal comum conducente à ao preenchimento dos postos de trabalho na categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, área de Análises Clínicas e Saúde Pública, cujo Aviso de abertura n.º 480/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2023, sendo constituída uma reserva de recrutamento interna, a ser utilizada sempre que necessário para ocupação de idênticos postos de trabalho, no prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

**Lista de ordenação final dos candidatos**

Dina Rute Pedro Gomes — 16,60 valores  
Joana Filipa Santos de Lacerda Corrêa Monteiro — 16,05 valores  
Marta Helena Melo de Campos e Cunha Vaz — 15,89 valores  
Filipa Isabel Bernardo Félix — 15,59 valores  
Telma Cristina Custódio da Costa Soares — 15,52 valores  
Ana Alexandra Pinto Salgado de Abreu — 15,03 valores  
Margarida da Costa Silva Vasques — 15 valores  
Joana Maria da Silva Martins — 14,87 valores  
Ana Rita da Conceição Caldeira — 14,77 valores  
Rita Mota Chincho Lopes — 14,60 valores  
Cátia Maria Ramos António — 14,59 valores  
Tânia Maria Reis Brito — 14,47 valores  
Inês da Silva Marques — 14,41 valores  
Ana Raquel Leite da Silva — 14,30 valores  
Mariana Batista Felizardo — 14,21 valores  
Ana Valente Raposo — 14,17 valores  
Miriam Nireida Pinto Correia Pereira — 14,15 valores  
Sara Alexandra Santos Seco — 14,07 valores  
Joana de Matos Henrique — 13,60 valores

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do governo responsável pela área da saúde, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

24 de abril de 2023. — A Presidente do Conselho de Administração, *Eva Sofia Moço Falcão*.

316404106

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA****Aviso n.º 9519/2023**

*Sumário:* Consulta pública do projeto do Código de Conduta.

**Consulta pública do Projeto do Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**

Telmo Manuel Medeiros Pinto, Primeiro Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, torna público, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 96.º, n.º 1, alínea v), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, que por deliberação tomada em Reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de 28 de março de 2023, deliberou aprovar o “Projeto de Código de Conduta da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, no sentido de submeter o mesmo a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Edifício sede da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sito na Avenida José Júlio, n.º 42, em Penafiel, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17.00 horas, bem como no sítio oficial da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa na Internet ([www.cimtamegaesousa.pt](http://www.cimtamegaesousa.pt)). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Comunidade Intermunicipal, dirigidas ao seu Primeiro Secretário, até ao último dia do prazo acima referido, através do *e-mail* [geral@cimtamegaesousa.pt](mailto:geral@cimtamegaesousa.pt). Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que mesma se reporta, sob pena de rejeição liminar.

19 de abril de 2023. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

316390653

## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA

### Regulamento n.º 533/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Acesso e Funcionamento do Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

#### **Regulamento de Acesso e Funcionamento do Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento de Acesso e Funcionamento do Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, aprovado pelo Conselho Intermunicipal na sua reunião ordinária de 2023/04/26, cujo projeto foi submetido pelo Secretariado Executivo da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM-TS), que a seguir se transcreve na íntegra e que entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente, que será publicado também no sítio da internet da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em [www.cimtamegaesousa.pt](http://www.cimtamegaesousa.pt).

28 de abril de 2023. — O Primeiro-Secretário da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, *Telmo Manuel Medeiros Pinto*.

#### Nota Justificativa

1 — O teletrabalho, desde que criadas as condições tecnológicas para o efeito pode e deve constituir um mecanismo de fixação de postos de trabalho em regiões menos populosas, bem como potenciar a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, promovendo condições que não agudizem as assimetrias sociais de género preexistentes.

2 — A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), com a abertura deste Espaço *Cowork*, manifesta, de forma expressa e clara, a sua vontade e compromisso em contribuir para os objetivos e metas preconizados pelas orientações nacionais, na medida em que, enquanto entidade pública responsável pela territorialização das políticas públicas, de carácter intermunicipal, deve assumir um papel ativo e dinâmico na implementação de orientações políticas que claramente contribuam para o reforço da coesão social e territorial. É, por isso, missão da CIM do Tâmega e Sousa aproveitar as oportunidades existentes, abraçar os novos desafios resultantes da realidade social e, ao mesmo tempo, liderar os processos de implementação das políticas públicas, contribuindo ativamente para a transição digital.

3 — Estes objetivos serão prosseguidos através da promoção de Espaço *Cowork*, um espaço integrante da rede de espaços *cowork* descentralizados e distribuídos pelo território nacional, contribuindo igualmente para a coesão territorial.

4 — Tal permitirá utilizar o potencial do teletrabalho para, como já referido, promover a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, no respeito pela segurança e saúde no trabalho, acautelando a dimensão da igualdade de género e potenciando a fixação de postos de trabalho em regiões de menor densidade populacional. Esta opção pelo teletrabalho, contribui também para a diminuição da pegada de carbono, ao reduzir tendencialmente a frequência de deslocações.

5 — A constituição deste Espaço *Cowork* resulta de uma candidatura submetida no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, que se integra na dimensão Transição Digital e relacionada com a reforma TD-r36: Administração Pública capacitada para a criação de valor Público e inserida no investimento TD-C19-i07: Capacitação da AP — formação de trabalhadores e trabalhadoras e gestão do Futuro acentuam a importância do investimento nas pessoas e na capacitação como motores para o desenvolvimento de uma economia cada vez mais assente no digital, contribuindo assim para o aumento da competitividade e, do mesmo passo, para a redução dos custos de contexto.

6 — O presente regulamento, tendo natureza de regulamento independente (cf. artigo 136.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de forma abreviada por CPA),

a produzir efeitos externos, em que a competência objetiva se centra no artigo 81.º, n.º 1, alínea *h*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao passo que a competência subjetiva é, desta feita e por via dispositivo constante do artigo 96.º, n.º 1, al. *l*), também deste último diploma, do Conselho Intermunicipal.

7 — Este normativo, perpassando-o de forma sumária, encontra-se estruturado em seis capítulos, destacando-se as matérias relacionadas com o horário de funcionamento do Espaço *Cowork*, serviços disponibilizados a quem utilize o mesmo e grau de obrigações.

8 — Das disposições que, de forma abreviada, aludimos, destaca-se a respeitante aos critérios de seleção e duração máxima do período de utilização para, no caso de, entretanto, emergirem pedidos em lista de espera, operar-se um exercício de graduação dos pedidos por recurso aos critérios de seleção, com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades.

9 — No decurso do Regulamento opta-se pela aplicação das regras do CPA, designadamente, em termos de tramitação do procedimento, salvaguarda do exercício do direito de audiência prévia e contagem de prazos, não só por estarmos perante um verdadeiro regulamento administrativo, mas também não podemos ficar alheios aos potenciais destinatários e destinatárias.

10 — Por último, mas não de menos, a utilização do Espaço *Cowork* pressupõe uma prévia contratualização em que, por razões de certeza e segurança jurídicas, se opta por publicar a correspondente minuta com a densificação das regras relativas a vicissitudes que importa acautelar.

Assim, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas nos artigos 99.º, 100.º, n.º 1 e 101.º todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e artigo 81.º, n.º 1, alínea *h*) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 24 de janeiro de 2023, o período de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* do projeto de regulamento, para recolha de sugestões, podendo quem de interesse dirigir, por escrito, os seus contributos ao Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso e de funcionamento do Espaço *Cowork* do Edifício Sede da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM do Tâmega e Sousa), bem como a fixação das condições de utilização dos serviços disponibilizados e do procedimento inerente à formalização do processo de acesso.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O Espaço *Cowork* tem como objetivos:

- a) Dinamizar o território da NUT III — Tâmega e Sousa e facilitar a fixação e atração de pessoas, através da disponibilização de um espaço de trabalho partilhado;
- b) Maior flexibilidade na prestação do trabalho e melhor conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal;
- c) Redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais;
- d) Diminuir a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica;
- e) Melhorar a qualidade de vida das populações das regiões periurbanas e interior;
- f) Criar dinâmicas laborais;
- g) Aumentar a produtividade e a troca de experiências;
- h) Aumentar a coesão territorial.

## Artigo 3.º

**Pessoas a quem se destina**

O Espaço *Cowork* da CIM do Tâmega e Sousa está acessível a trabalhadores e trabalhadoras da Administração Pública (utilização individual) ou organismos da Administração Pública (utilização coletiva), sem prejuízo de poderem ser cedidas vagas a título ocasional e não recorrente a outros/as utilizadores/as, assim existam vagas disponíveis.

## Artigo 4.º

**Localização e gestão**

1 — O Espaço *Cowork* tem as suas instalações no piso 0 e 2 do Edifício Sede da CIM do Tâmega e Sousa, sito na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel

2 — A gestão e a promoção do espaço são asseguradas pela CIM do Tâmega Sousa, através do Secretariado Executivo.

## CAPÍTULO II

**Horário de funcionamento**

## Artigo 5.º

**Horário de funcionamento**

1 — O horário de funcionamento do Espaço *Cowork* é de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, todos os dias úteis.

2 — Os serviços administrativos de apoio ao Espaço *Cowork* estão disponíveis, nos dias úteis, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

3 — Sem prejuízo do fixado nos números anteriores, o horário de acesso pode ser alterado em função das necessidades específicas de quem utiliza o Espaço, o qual deverá ser solicitado, com fundamentação, tal alteração, especificando o horário pretendido, para avaliação e decisão, ficando sujeito às condições que venham a ser fixadas para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Espaços, regras de utilização e acessos**

## Artigo 6.º

**Espaços, equipamentos e serviços de apoio**

1 — O Espaço *Cowork* da CIM do Tâmega e Sousa disponibiliza os seguintes espaços:

a) Um Espaço de *Cowork*, no Piso 2 (dois), espaço para postos de trabalho individuais/fixos/móveis, com capacidade máxima de 12 (doze) pessoas; e espaço para reuniões e/ou auditório.

b) Uma Sala de *Cowork*, no Piso 0 (zero), equipada com mobiliário de base, com capacidade máxima de 18 (dezoito) pessoas.

2 — O Espaço *Cowork* da CIM do Tâmega e Sousa disponibiliza os seguintes serviços:

a) Gerais: uso e fruição dos espaços e salas comuns; da sala de reunião; limpeza e segurança dos espaços comuns; serviços de acesso ilimitado à internet, serviços de acesso a rede telefónica e, ainda, sem prejuízo de requisitos de ordem técnica, serviço de entrada autónoma (com código digital de acesso);

b) Serviços de impressão e digitalização, mediante o pagamento dos valores fixados na Tabela de Preços, aprovado em reunião do Conselho Intermunicipal de 2022/03/22.



3 — As pessoas utilizadoras do espaço podem ainda ter acesso aos seguintes equipamentos:

- a) Secretária, módulo de gavetas e cadeira;
- b) É disponibilizado um conjunto de serviços de apoio administrativo que incluem, designadamente, receção e encaminhamento de visitantes, receção de correspondência e seu encaminhamento, atendimento de chamadas telefónicas, requisição de material e gestão de equipamentos, gestão de espaços comuns devidamente acordados, dentro do período estabelecido no n.º 2, do artigo 5.º, do presente Regulamento.

### Artigo 7.º

#### Acesso ao Espaço Cowork

1 — Será disponibilizada uma chave do módulo de gavetas do ponto de trabalho atribuído, ficando sob exclusiva responsabilidade da pessoa utilizadora o uso, proteção e manutenção das mesmas.

2 — Em caso de perda, extravio ou utilização negligente que provoque qualquer dano, o custo associado à substituição da(s) chave(s) será imputado à pessoa utilizadora.

3 — A entrada no Espaço Cowork e nos espaços comuns do edifício está reservada às pessoas utilizadoras, podendo estas fazerem-se acompanhar de pessoas convidadas, desde que esta situação seja previamente comunicada à pessoa responsável pelo espaço (cf. indicado no n.º 2 do artigo 4.º) e igualmente aos serviços de apoio, sendo que, qualquer situação anómala que ocorra durante a sua permanência, será da inteira responsabilidade da pessoa utilizadora.

4 — Não é permitido o acesso ao parque privativo de estacionamento e espaço adjacente do Edifício Sede desta Comunidade Intermunicipal.

### Artigo 8.º

#### Regras de utilização e duração

1 — A CIM do Tâmega e Sousa faculta às pessoas utilizadoras o usufruto do espaço, a título gratuito, e a prestação dos serviços previstos neste Regulamento.

2 — O espaço cedido destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades inerentes às funções exercidas e que fazem parte das atribuições da entidade pública.

3 — Todos os espaços de utilização comum devem ser mantidos limpos e em bom estado de conservação.

4 — Cada utilizador/a é responsável pela boa manutenção do mobiliário e equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também pela sua reparação ou substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.

5 — Não é permitido fumar nem consumir bebidas alcoólicas dentro do espaço de trabalho.

6 — O/a utilizador/a deve garantir que o exercício da sua atividade em nada causa inconveniente às restantes pessoas utilizadoras do espaço ou a terceiros, bem como se obriga a guardar sigilo profissional sobre as atividades desenvolvidas no Espaço Cowork.

7 — As pessoas utilizadoras do espaço são responsáveis pela segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.

8 — As salas de reuniões estão disponíveis para uso por parte das pessoas utilizadoras mediante marcação prévia, através de meios eletrónicos, e sujeitas a disponibilidade.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior a marcação será efetuada através de plataforma eletrónica com a autenticação a ser efetuada através de *login* e *password* ou, em caso de indisponibilidade desta, através de correio eletrónico enviado para o endereço [espaço.cowork@cimtamegaesousa.pt](mailto:espaço.cowork@cimtamegaesousa.pt), devendo neste caso indicar os dados solicitados no contrato de utilização.

10 — A utilização do espaço terá a duração de um ano, podendo ser objeto de renovação por igual período, caso não haja situações em lista de espera em que, neste caso, aplicar-se-ão os critérios de seleção previstos no presente Regulamento.

11 — As situações de resolução e denúncia do contrato encontram-se tipificadas na minuta constante do Anexo I, sem prejuízo de outras situações que, por facto culposo da pessoa utilizadora, permite à CIM do Tâmega e Sousa aplicar as regras gerais de direito civil para estas situações.



## CAPÍTULO IV

### Candidaturas

#### Artigo 9.º

##### Candidaturas

1 — As pessoas candidatas deverão preencher o requerimento disponível na página eletrónica oficial (<https://www.cimtamegaesousa.pt>) da CIM do Tâmega e Sousa.

2 — As candidaturas decorrem de forma contínua.

3 — Após a receção do formulário de candidatura, a CIM do Tâmega e Sousa responderá, por correio eletrónico, à pessoa candidata no período de 10 (dez) dias úteis.

#### Artigo 10.º

##### CrITÉRIOS de seleção

1 — O requerimento de candidatura será analisado considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) Trabalhadores e trabalhadoras da Administração Pública (utilização individual) ou organismos da administração pública (utilização coletiva), sem prejuízo de poderem ser cedidas vagas a título ocasional e não recorrente a outros/as utilizadores/as, assim existam vagas disponíveis;

b) Trabalhadores e trabalhadoras com dependentes (descendentes e ascendentes) a seu cargo;

c) Trabalhadores e trabalhadoras com maior distância entre o local de residência e de trabalho;

d) Trabalhadores e trabalhadoras pertencentes ao género sub-representado.

2 — Sendo a candidatura aprovada, será celebrado um contrato de utilização que possibilita o uso e fruição do Espaço *Cowork* e do acesso aos serviços disponibilizados pela mesma, cuja minuta consta do Anexo I ao presente regulamento.

3 — É salvaguardado que nos 30 (trinta) dias posteriores à receção de candidatura à utilização do Espaço *Cowork*, e na medida em que o permita a lotação do Espaço, serão disponibilizadas vagas de utilização individual e/ou coletiva a organismos da administração pública, cessando as que, eventualmente, possam ter sido cedidas a título ocasional e não recorrente a outros/as utilizadores/as.

4 — Os pedidos serão objeto de informação por parte dos Serviços e decididos pelo Secretariado Executivo, aplicando as regras gerais do regime comum do procedimento administrativo, previsto no artigo 53.º e seguintes do CPA.

5 — As decisões tomadas neste âmbito serão levadas a conhecimento do Conselho Intermunicipal.

## CAPÍTULO V

### Tratamento de dados pessoais

#### Artigo 11.º

##### Tratamento de dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais ocorrerá ao abrigo das disposições constantes do Regulamento Intermunicipal de Dados Pessoais (2.ª série do *Diário da República*, n.º 79, de 22 de abril de 2022), sem prejuízo do disposto na lei e regulamentos comunitários sobre esta concreta matéria.



CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 12.º

**Disposições finais**

1 — A CIM do Tâmega e Sousa rejeita qualquer obrigação de vigilância sobre os bens e equipamentos que sejam propriedade das pessoas utilizadoras.

2 — A pessoa utilizadora aceita que é a única responsável pela vigilância e conservação dos seus bens e equipamentos, nada tendo a exigir a qualquer título à CIM do Tâmega e Sousa, designadamente, em caso de desaparecimento ou danificação dos mesmos.

3 — A CIM do Tâmega e Sousa não será responsável em hipótese alguma pela atividade desenvolvida pelas pessoas utilizadoras deste serviço, cabendo-lhe somente assegurar a manutenção das condições previstas no presente Regulamento para o desenvolvimento da sua atividade.

4 — A CIM do Tâmega e Sousa não será responsável pelo incumprimento das obrigações fiscais, laborais, previdenciais, sociais, comerciais e financeiras que constituam encargo das pessoas utilizadoras, perante fornecedores/as, colaboradores/as e quaisquer terceiros.

5 — O incumprimento de qualquer norma do presente Regulamento é fundamento da cessação imediata do contrato e de eventual responsabilidade civil.

Artigo 13.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Secretário Executivo, mediante parecer técnico dos Serviços desta Comunidade Intermunicipal.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

**Minuta do contrato de utilização**

(cf. artigo 10.º, n.º 2)

**Contrato de utilização do Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**

Como Primeiro/a Outorgante: \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, com validade até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, que outorga na qualidade de Primeiro Secretário do Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com sede na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, com o número de pessoa coletiva 508889910, e em nome da mesma outorgado no uso da competência que lhe é conferida pela Lei n.º 75/2013.

Como Segundo/a Outorgante:

A identidade e legitimidade para efeitos de elegibilidade celebração do presente contrato foram comprovadas pelos documentos juntos ao processo administrativo.

Tendo em conta:  
Considerando que:

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

O objeto do presente contrato consiste no estabelecimento das condições de acesso e utilização do “Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa”, sem prejuízo das regras constantes do correspondente Regulamento de Utilização publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

#### Cláusula 2.ª

##### Gratuidade

O acesso e utilização do “Espaço *Cowork* da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa” não comporta custos para a pessoa utilizadora.

#### Cláusula 3.ª

##### Duração

1 — O presente contrato terá a duração de um ano, a contar da assinatura do mesmo, tendo como prazo máximo um ano.

2 — O contrato poderá ser renovado por igual período, desde que comunicado pelo/a segundo/a outorgante a intenção de o fazer com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob a sua data de fim.

#### Cláusula 4.ª

##### Obrigações do primeiro/a outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código Civil, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, facultando ao/à segundo/a outorgante as informações, esclarecimentos e o acesso ao espaço e meios técnicos, nos termos das condições regulamentares.

#### Cláusula 5.ª

##### Obrigações do/a segundo/a outorgante

1 — O/a segundo/a outorgante obriga-se a utilizar o espaço apenas para a finalidade que exerce na sua entidade empregadora pública.

2 — Constituem ainda obrigações do/a segundo/a outorgante:

- a) Manter os espaços de utilização limpos e em bom estado de conservação.
- b) Manutenção do mobiliário e outro equipamento colocado à sua disposição, responsabilizando-se também, consoante o caso, pela sua reparação e substituição em caso de danos causados por si ou por terceiros.
- c) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

3 — Constituem ainda obrigações do/a segundo/a outorgante as demais definidas no Regulamento.

## Cláusula 6.ª

**Casos fortuitos ou de força maior**

1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 — Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 — Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

## Cláusula 7.ª

**Resolução do contrato**

1 — No caso de o/a segundo/a outorgante não fazer do uso do espaço por períodos de 15 (quinze) dias seguidos em cada mês, constituirá motivo bastante para resolução do contrato.

2 — Previamente à efetivação da resolução, o/a primeiro/a outorgante notificá-lo-á dentro do prazo de 5 (cinco) dias para efeitos de audiência prévia.

3 — A resolução será operada através de comunicação por correio eletrónico e para o endereço da conta institucional do/a segundo/a outorgante, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

4 — A resolução do contrato não confere direito a indemnização.

## Cláusula 8.ª

**Denúncia do contrato**

1 — O contrato poderá ser denunciado pelo/a segundo/a outorgante, desde que comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sob a data do seu término.

2 — Para efeitos do número anterior, a denúncia será operada através de comunicação por correio eletrónico e para o endereço da conta institucional (espaço.cowork@cimtamegaesousa.pt) do/a primeiro/a outorgante, nos termos do artigo 112.º CPA.

## Cláusula 9.ª

**Prevalência**

1 — Fazem parte integrante do contrato, o Regulamento do Espaço Cowork da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa.

2 — Em caso de divergência entre o clausulado do contrato e o Regulamento referido no número anterior, prevalece o segundo.

## Cláusula 10.ª

**Proteção de dados pessoais**

O/a primeiro/a outorgante tratará todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Intermunicipal de Dados Pessoais (2.ª série do *Diário da República*, n.º 79, de 22 de abril de 2022); Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019.



Cláusula 11.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contados nos termos do artigo 87.º do CPA.

Cláusula 12.ª

**Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do artigo 112.º do CPA, para os endereços de correio eletrónico institucionais de cada uma constante do contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.ª

**Legislação aplicável**

Nos casos omissos no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código de Procedimento Administrativo, Código Civil e demais legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado em dois exemplares e assinado digitalmente.

Penafiel, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Primeiro/a Outorgante

Segundo/a Outorgante

316419538



## COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

### Aviso (extrato) n.º 9520/2023

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de transporte de passageiros.

Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 19 de abril de 2023 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de técnico superior, área de atividade — transporte de passageiros, aberto por Aviso (extrato) n.º 730/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2023 e Bolsa de Emprego Público com o Código da Oferta n.º OE202301/0240, de 12 de janeiro de 2023.

A lista de ordenação final encontra-se disponível na página eletrónica da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes [www.cim-ttm.pt](http://www.cim-ttm.pt).

19 de abril de 2023. — O Primeiro-Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), *Rui Afonso Cepeda Caseiro*.

316395821



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 9521/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado para assistente técnico/administrativo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, atividade de administrativo, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória 1, e nível remuneratório 7, com:

Cláudia Cristina Marques Padinha Borges, com efeitos a 9 de janeiro de 2023;  
Rylana Aline dos Santos Almeida Cruz, com efeitos a 9 de janeiro de 2023;  
Marta de Jesus Calado Pedroso, com efeitos a 16 de janeiro de 2023;  
Bernardo Alexandre Correia Cruz, com efeitos a 1 de fevereiro de 2023;  
Dina do Carmo Valério Ramos, com efeitos a 3 de fevereiro de 2023;  
Cristina Maria Sousa Pinto, com efeitos a 28 de fevereiro de 2023;  
Marta Patrícia Gomes Estevão Martins, com efeitos a 03 de abril de 2023.  
Maria José Cópio dos Santos, com efeitos a 12 de abril de 2023.

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

20 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

316400056





## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 9522/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional/coveiro.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que, realizado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, área de atividade de coveiro, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4 e nível remuneratório 4, com:

Vítor Manuel Quintas, com efeitos a 12 de dezembro de 2022;  
Samuel Filipe Dias Jacinto, com efeitos a 12 de dezembro de 2022  
Pedro Miguel Quintalão da Ponte, com efeitos a 12 de dezembro de 2022;  
Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

21 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

316401085



## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 9523/2023

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de técnico superior/Direito.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que, realizado o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade de direito, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 16, com:

Joana Filipa Ramos Pinto, com efeitos a 16 de janeiro de 2023;  
Tânia Marina Vilhena Verónica, com efeitos a 16 de janeiro de 2023;

Por delegação de poderes do Sr. Presidente da Câmara, despacho de 18/10/2021.

21 de abril de 2023. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Cláudia Guedelha*.

316401117



## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 9524/2023

*Sumário:* Designação do especialista de informática, grau 2, nível 2, António Joaquim Veríssimo Pisco para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática.

Para os devidos efeitos torno público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que, por meu despacho de 13 de abril de 2023, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designei, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o especialista de informática, grau 2, nível 2, António Joaquim Veríssimo Pisco, do Serviço de Sistemas de Informação da Divisão de Administração Interna e Finanças do município de Almeirim, para o exercício das funções de coordenador técnico dos serviços de informática/sistemas de informação, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2023 e pelo período de dois anos.

2 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316429866

**MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Aviso n.º 9525/2023**

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercarreiras de Cândido Manuel Silva Oliveira Castelo.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de abril do corrente ano, existindo conveniência para o interesse público do Município de Almeirim, o que se irá obviamente traduzir numa maior celeridade, eficácia e eficiência do Serviço de Cultura, na Subunidade de Cultura, da Divisão Sócio-Cultural e Educativa e, nos termos do artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras do trabalhador Cândido Manuel Silva Oliveira Castelo, a prestar serviço no Cine-Teatro de Almeirim, Subunidade de Cultura, Serviço de Cultura, Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim, para a carreira de Assistente Técnico nesse mesmo serviço, passando a deter a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, conforme a tabela remuneratória única, constante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com início de produção de efeitos a 02/05/2023.

O trabalhador irá desenvolver as funções e competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim (para as funções e atividade de sonoplasta no Serviço de Cultura), no Mapa de Pessoal para 2023 e na proposta conjunta do Vice-Presidente da Câmara Municipal e da Vereadora do Pelouro da Cultura, datada de 28/04/2023, para a carreira de Assistente Técnico.

3 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316434093



## MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

### Aviso n.º 9526/2023

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercarreiras de Marta Susana Silva Lopes.

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação do executivo camarário de 02/05/2023 foi autorizada a consolidação de mobilidade intercarreiras, quanto à trabalhadora do Município de Almeirim, Marta Susana Silva Lopes, a qual detinha a carreira e categoria de Assistente Técnico no Serviço de Educação da Divisão Sócio-Cultural e Educativa do Município de Almeirim, passando a desempenhar funções de Técnico Superior de modo definitivo, nesse mesmo Serviço de Educação do município.

A referida consolidação de mobilidade intercarreiras tem início de produção de efeitos a 04/05/2023, conforme artigo 99.º-A da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e meu despacho de 03/05/2023.

4 de maio de 2023. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

316433997



## MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

### Aviso (extrato) n.º 9527/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo da trabalhadora Cidália Maria Mestre Guerreiro, técnica superior — área de investigação social aplicada.

#### **Conclusão com sucesso de período experimental**

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cidália Maria Mestre Guerreiro concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira e categoria de técnico superior, da área de Investigação Social Aplicada, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 16,76 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

316408749



## MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

### Regulamento n.º 534/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o “Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social”, que entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Paulo Carvalho Guerreiro*.

#### **Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social**

##### Nota Justificativa

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, que define as bases gerais do sistema da segurança social, contemplada no subsistema de ação social, tem como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades. Na concretização desses objetivos da ação social, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) reveste-se de grande importância, contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.

No quadro das transferências de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, determina o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, que “compete à câmara municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social”, nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, “O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais”. O n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria consagra como obrigatória a existência de um regulamento interno do SAAS, pelo que, ante aquela exigência, cabe à autarquia assumir o funcionamento deste serviço, bem assim aprovar o correspondente instrumento regulamentar.

### CAPÍTULO I

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente Regulamento Interno tem por objeto a organização do funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Alvaiázere, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

**Legislação Aplicável**

1 — O SAAS rege-se pelo preceituado na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

## Artigo 3.º

**Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- c) Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

## Artigo 4.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se à equipa técnica ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como aos utilizadores do citado serviço.

## Artigo 5.º

**Entidade Promotora do SAAS**

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal de Alvaiázere, no âmbito das suas competências.

## Artigo 6.º

**Natureza do Serviço**

1 — O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.

2 — O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

## Artigo 7.º

**Objetivos do SAAS**

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.



## Artigo 8.º

**Princípios Orientadores**

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

## Artigo 9.º

**Atividades do SAAS**

1 — No âmbito do SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, no respeito pela autonomia do poder local;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

2 — Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

## Artigo 10.º

**Âmbito territorial de Intervenção**

O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange todo o concelho de Alvaiázere.

## CAPÍTULO II

**Organização e Regras de Funcionamento**

## Artigo 11.º

**Localização do SAAS**

O SAAS está sediado na Loja do Cidadão, sediada na Praça José Mendes de Carvalho — Palácio da Justiça, n.º 8, 3250-116 Alvaiázere.

## Artigo 12.º

**Instalações do SAAS**

1 — O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, privacidade, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 — O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, que possibilite um atendimento permanente e simultâneo por parte da equipa técnica;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos individuais, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias para utilização da equipa técnica e dos utilizadores do serviço.

## Artigo 13.º

**Horário de Funcionamento**

- 1 — O SAAS funciona todas as quartas-feiras.
- 2 — O período de atendimento do serviço realiza-se entre as 9h e as 13h e entre as 14h e as 17h.
- 3 — O atendimento pode ser efetuado mediante marcação prévia, por telefone ou pessoalmente, em qualquer dia da semana, no horário indicado no número anterior.
- 4 — O SAAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.
- 5 — O horário de funcionamento do SAAS encontra-se afixado em local visível.

## Artigo 14.º

**Constituição da Equipa Técnica**

1 — A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, integrando, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

2 — A equipa técnica do SAAS é constituída por 1 técnica com formação superior na área Serviço Social.

## Artigo 15.º

**Competências da Equipa Técnica**

Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c) Instrução e organização do processo individual;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;

g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;

k) Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;

l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.

#### Artigo 16.º

##### Coordenação Técnica

1 — A equipa técnica é dirigida por coordenador técnico com formação superior.

2 — O coordenador técnico do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

#### Artigo 17.º

##### Atribuições da Coordenadora Técnica

Ao coordenador técnico da equipa compete a:

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;

b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;

c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais;

d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;

e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;

f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

#### Artigo 18.º

##### Indicadores Territoriais de referência

1 — O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.

2 — O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço.

3 — Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação do CLAS.

#### Artigo 19.º

##### Livro de Reclamações

1 — O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.

2 — O SAAS deve providenciar pela afixação, em local bem visível, a informação de que possui um livro de reclamações, bem como a entidade competente para apreciar a reclamação.

3 — Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações poderá ser solicitado junto da equipa técnica, sempre que desejado.

4 — O Livro de Reclamações está igualmente disponível no sítio da Internet do Município em formato eletrónico, conforme dispõe o artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua atual redação.

## CAPÍTULO III

**Direitos e Deveres**

## Artigo 20.º

**Direitos e Deveres da Equipa Técnica**

1 — São direitos dos profissionais que integram a equipa técnica:

- a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
- b) Serem tratados com respeito e dignidade;
- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

2 — São deveres dos profissionais que integram a equipa técnica:

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
- c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
- d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
- e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
- f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
- g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;
- i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
- j) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Livro de Reclamações;
- l) Dar a conhecer aos utilizadores do serviço e afixar, em local visível e de fácil acesso, o presente Regulamento Interno.

## Artigo 21.º

**Direito e Deveres das pessoas utilizadoras do SAAS**

1 — São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e/ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional.
- d) Participar no seu processo de Inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado.

- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social.
- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços, a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — São deveres das pessoas utilizadoras do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor.
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

## CAPÍTULO IV

### Processo Familiar

#### Artigo 22.º

##### Organização do Processo Familiar

1 — É obrigatória a organização de um processo individual, do qual deve constar:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Contratualização para a inserção;
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e) Data do início e do termo da intervenção;
- f) Avaliação da intervenção;
- g) Registo das diligências efetuadas.

2 — O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

3 — Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor

## CAPÍTULO V

### Sistema de Informação

#### Artigo 23.º

##### Sistema de Informação Específico

1 — O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente



credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.

2 — O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 — Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 — São ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa, designadamente:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

c) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

5 — O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.

6 — O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constantes no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

#### Artigo 24.º

##### Obrigatoriedade de Sigilo

1 — Os profissionais que integram a equipa técnica SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2 — A violação do disposto no número anterior faz incorrer os faltosos em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições Finais

#### Artigo 25.º

##### Alterações ao Regulamento

A Câmara Municipal fará as alterações que vierem a demonstrar-se necessárias no presente Regulamento Interno para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação em vigor.



Artigo 26.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia a seguir à sua publicação no *Diário da República*.

316414418

**MUNICÍPIO DA AMADORA****Regulamento n.º 535/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora.

**Regulamento do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora — BAAMA****Preâmbulo**

Num contexto marcado por uma profunda crise económica e social, que origina um aumento de situações de pobreza, tem vindo a verificar-se um crescimento da procura de auxílio, por parte dos munícipes, junto dos serviços municipais, no que diz respeito à alimentação dos seus animais de companhia.

Considerando que esta incapacidade financeira pode dar origem a situações de abandono de animais, surge a necessidade de implementar medidas no sentido de assegurar a sua alimentação, quando estes pertençam a famílias carenciadas.

É neste contexto que surge o Banco Alimentar Animal Municipal da Amadora que pretende, através da entrega de bens de primeira necessidade para cães e gatos, diminuir a vulnerabilidade dos animais pertencentes aos agregados familiares economicamente mais fragilizados da autarquia, promovendo, desta forma, o seu bem-estar.

Os custos decorrentes da implementação do presente regulamento são manifestamente inferiores às vantagens proporcionadas, de forma direta, no bem-estar da população. Assim, os corresponsivos benefícios inerentes suplantam os custos relativos à precariedade social e económica, para além de se assegurar não só o interesse público, como também a satisfação das necessidades coletivas. Tudo isto acabará decerto por reverter, direta ou indiretamente, a favor da autarquia e da sua população.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e k), do artigo 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do previsto nos artigos 98.º a 100.º do Código de Procedimento Administrativo, foi elaborado o presente Regulamento do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora.

O presente regulamento foi submetido a audiência de interessados, ao abrigo e nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de trinta dias.

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Câmara de 11 de janeiro de 2023 e em sessão da Assembleia de Municipal de 23 de fevereiro de 2023.

**Artigo 1.º****Lei habitante**

O regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece os princípios de organização e funcionamento do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora.



## Artigo 3.º

**Objetivos**

O Banco Alimentar Animal do Município da Amadora tem como principal objetivo a diminuição da vulnerabilidade dos animais pertencentes aos agregados familiares economicamente mais frágeis da autarquia, através da entrega de alimentos para cães e gatos.

## Artigo 4.º

**Administração**

A administração do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora compete ao Serviço Veterinário Municipal.

## Artigo 5.º

**Beneficiários**

1 — Podem ser beneficiários do Banco Alimentar Animal do Município da Amadora os animais, até o limite de três, pertencentes a agregados familiares da autarquia em situação de carência económica, que não estejam a ser apoiados por outra instituição, no mesmo âmbito.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se em situação de carência económica os agregados cujo rendimento seja igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), *per capita*.

3 — Excecionalmente, em casos de manifesta subalimentação dos animais, atestada por médico veterinário, poderão ser atribuídos alimentos às famílias que, apesar de notoriamente em situação de carência económica, não preencham os requisitos estabelecidos no número anterior.

## Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — Para efeitos de admissão, as famílias carenciadas que pretendam beneficiar deste apoio deverão preencher o respetivo formulário, que se encontra disponível na página eletrónica da Câmara Municipal e entregá-lo no Serviço Veterinário Municipal, no dia e hora destinados ao atendimento, que também se encontra publicitado na página da Câmara Municipal.

2 — Aquando da entrega do formulário de candidatura, os candidatos devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos, para verificação por parte dos serviços:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do requerente e dos respetivos elementos do agregado familiar;
- b) Documento comprovativo de morada;
- c) Última declaração de IRS do agregado familiar.

3 — A não apresentação de algum dos documentos solicitados invalida a integração dos candidatos no Banco Alimentar Animal.

## Artigo 7.º

**Admissão**

1 — A aprovação deste apoio é notificada aos interessados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a receção da candidatura por parte dos serviços.

2 — A duração do apoio através do Banco Alimentar Animal mantém-se até um máximo de 12 (doze) meses, estando sujeito a nova avaliação no final desse período.

3 — Caso se verifique a alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a atribuição deste apoio, o mesmo cessará.



Artigo 8.º

**Disponibilização e entrega dos bens**

1 — Após aprovação da candidatura, os beneficiários poderão dirigir-se ao Serviço Veterinário Municipal, no dia e hora destinados ao atendimento, para levantamento dos alimentos para os seus animais.

2 — A quantidade de alimentos será facultada, mensalmente, de acordo com a avaliação efetuada por aquele serviço.

Artigo 9.º

**Dados Pessoais**

Os dados pessoais facultados no âmbito deste apoio serão alvo de tratamento por parte dos serviços da Câmara Municipal da Amadora, até 12 (doze) meses após a conclusão do processo associado ao mesmo, sem prejuízo da sua conservação para além desse período para cumprimento de obrigações municipais e/ou legais.

Artigo 10.º

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser solucionados pelo recurso aos critérios legais de interpretação e/ou integração de lacunas, são resolvidos pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou em quem for delegada a competência para tal.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Carla Tavares*.



## ANEXO I

(a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento)

**Banco Alimentar Animal do Município da Amadora****Formulário**

Nº do Pedido \_\_\_\_/20\_\_

IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Freguesia: \_\_\_\_\_ CC: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_

Contacto telefónico: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Nº Animal	Espécie (cão/gato)	Nome	Identificação Eletrónica	Raça	Sexo	Idade	Peso
1							
2							
3							

TIPO DE APOIO PRETENDIDO

Tipo de Apoio	Nº Animal	Descrição do pedido
Alimentação		
Areão		
Outras necessidades (especifique)		

Declaro que tomei conhecimento e aceitei as condições do Programa, assumindo por minha honra que as informações prestadas correspondem à verdade.

Amadora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O/A Técnico/a

\_\_\_\_\_

316287184



## MUNICÍPIO DE AROUCA

### Aviso (extrato) n.º 9528/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para provimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — jurista.

#### Proc. n.º 22/2022

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, faz-se público que por meu despacho, datado de 18/07/2022, no uso da competência que me foi delegada pelo executivo em reunião de 14 de outubro de 2021, se encontra aberto procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação do seguinte posto de trabalho:

N.º de postos de trabalho: Um, na carreira/categoria de técnico superior — jurista, a prover mediante relação jurídica de emprego público a constituir na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nível habilitacional exigido: licenciatura em direito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP — Grau 3.

Caracterização do posto de trabalho: descrita no Anexo I, n.º 2.19, ao mapa de pessoal publicado na página eletrónica do município no seguinte endereço:

<https://www.cm-arouca.pt/municipio/documentacao/recursos-humanos/>.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação de aviso na BEP — Bolsa de Emprego Público. O prazo termina impreterivelmente às 17:30 horas do último dia do prazo fixado.

Publicações: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da citada Portaria 233/2022, o aviso do procedimento concursal é publicitado por extrato no *Diário da República*, 2.ª série, e na Bolsa de Emprego Público [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação respetiva publicação no *Diário da República*, bem como no sítio da Internet desta autarquia, em <https://recrutamento.cm-arouca.pt>.

26/04/2023. — A Presidente da Câmara, *Margarida Belém*.

316406772



## MUNICÍPIO DE BENAVENTE

### Aviso (extrato) n.º 9529/2023

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1, estagiário.

#### **Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico Informática, grau 1, nível 1, Estagiário**

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se publico que, por Despacho n.º 79/2023, datado de 14 de março de 2023, foi homologada, a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho de técnico informática — procedimento “E”, aberto pelo Aviso n.º 397/2022, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12-09-2022, sob o n.º 17694/2022. A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, em [www.cm-benavente.pt](http://www.cm-benavente.pt).

14 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

316391074

## MUNICÍPIO DE BRAGA

## Edital n.º 760/2023

*Sumário:* Alvará de loteamento n.º 17/2006 — processo n.º 1/2005/5357/0 — E/647/2023 — discussão pública.

**Alvará de loteamento n.º 17/2006 — processo n.º 1/2005/5357/0  
E/647/2023 — Discussão pública**

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2021/10/18:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, tendo por objeto a alteração aos lotes F1 e F2, do alvará de loteamento n.º 17/2006, sito no Lugar da Fonte ou Espírito Santo, da freguesia de Nogueira, atualmente integrada na União de freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, deste concelho, em que é requerente Pedro Miguel Gomes e Sá e consiste no seguinte: na alteração do polígono possível de implantação anteriormente previsto; na redução da área destinado a garagem e no aumento da área destinada a habitação, no piso abaixo da cota soleira; na alteração das cotas de soleira e das cotas de implantação das construções. Consequentemente as referidas modificações estabelecem o seguinte: No Lote F1 a cota de implantação do piso -1 passa a ser de 273.10 e a cota de soleira passa a ser de 276.55; a área de construção destinada a garagem passa para 38,80 m<sup>2</sup>; a área de construção destinada a habitação passa para 382.20 m<sup>2</sup> e o volume de construção passa para 1 449,00 m<sup>3</sup>. No Lote F2 a cota de implantação do piso -1 passa a ser de 272.50 e a cota de soleira passa a ser de 275.75; a área de construção destinada a garagem passa para 43,00 m<sup>2</sup>; a área de construção destinada a habitação passa para 377,00 m<sup>2</sup> e o volume de construção passa para 1 407,00 m<sup>3</sup>. As referidas alterações, implicam modificações aos valores globais do loteamento, alterando o volume total de construção para 91 873,56 m<sup>3</sup>; mantendo-se as restantes prescrições do alvará em vigor. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT), sita Edifício do Pópulo, Braga. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *sítio* do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

21 de abril de 2023. — O Vereador, *João Vasconcelos Barros Rodrigues*.

316445417

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Edital n.º 761/2023**

*Sumário:* Alvará de loteamento n.º 49/1999 — processo n.º 1/1998/7513/0 — E/14990/2023 — discussão pública.

**Alvará de loteamento n.º 49/1999 — Processo n.º 1/1998/7513/0  
E/14990/2023 — Discussão pública**

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2021/10/18:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, tendo por objeto a alteração aos lotes D2 e D3, do alvará de loteamento n.º 49/1999, sito no Lugar da Arcela ou Mogidos, da freguesia de Lamações, atualmente integrada na União de Freguesias de Nogueira, Fraiã e Lamações, deste concelho, em que é requerente Amabélia Rodrigues & Fernandes, L.<sup>da</sup> e Irmãos Rodrigues & Afonso, L.<sup>da</sup> e consiste no seguinte: na junção dos Lotes D2 e D3 e a constituição de um só lote com a designação de Lote D2; no aumento da área de construção; na ampliação da volumetria e no acréscimo de 2 pisos, passando o número de pisos a ser 9 (7 acima da cota de soleira e 2 abaixo da cota de soleira). Consequentemente, o referido lote passa a apresentar: área total de implantação de 420,00 m<sup>2</sup>; área total de construção de 3 518,50 m<sup>2</sup>, dos quais 840,00 m<sup>2</sup> destinados a garagem e 158,50 m<sup>2</sup> destinados a área de condomínio e casa das máquinas e 2 520,00 m<sup>2</sup> destinados a habitação; 10 555,50 m<sup>3</sup> de volume de construção. As referidas alterações, implicam modificações dos valores globais do loteamento, alterando a área total de construção para 11 454,50 m<sup>2</sup> e o volume de construção para 34 363,50 m<sup>3</sup> mantendo-se as restantes prescrições do alvará em vigor. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT), sita no Edifício do Pópulo, Braga. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

26 de abril de 2023. — O Vereador, *João Vasconcelos Barros Rodrigues*.

316445782

**MUNICÍPIO DE BRAGA****Edital n.º 762/2023**

*Sumário:* Alvará de loteamento n.º 33/1985 — processo n.º 1/1997/13523/0 — E/13306/2023 — E/14990/2023 — discussão pública.

**Alvará de loteamento n.º 33/1985 — Processo n.º 1/1997/13523/0  
E/13306/2023 — E/14990/2023 — Discussão pública**

João Vasconcelos Barros Rodrigues, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2021/10/18:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea e), do n.º 1 e n.º 4, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 10 dias úteis, tendo por objeto a alteração ao lote 44, do alvará de loteamento n.º 33/1985 sito no Lugar das Sete Fontes ou Pinheiro, da freguesia de S. Victor, deste concelho, em que é requerente Manuel de Sousa Alves e consiste no seguinte: na alteração do uso dos 2 pisos abaixo da cota de soleira, passando de Armazém (A) para o uso de Armazém/ Indústria (A/I) alterando a tipologia de 2A+1A/Ex+1E para 2A/I+1A/Ex+1E, mantendo as restantes prescrições em vigor para o lote. As referidas alterações não implicam modificações aos valores globais do loteamento. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal de Gestão do Território (DMGT), sita no Edifício do Pópulo, Braga. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, publicado no *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

26 de abril de 2023. — O Vereador, *João Vasconcelos Barros Rodrigues*.

316446802



**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO****Edital n.º 763/2023**

*Sumário:* Aprova o projeto do Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Cabeceiras de Basto.

Francisco Luís Teixeira Alves, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 21 de abril de 2023, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Cabeceiras de Basto, cujo texto se encontra disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Luís Teixeira Alves*.

**Projeto de Regulamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Cabeceiras de Basto**

## Preâmbulo

Os parques de campismo e de caravanismo são empreendimentos turísticos enquadráveis no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, tendo os seus requisitos de instalação, classificação e funcionamento sujeitos às disposições da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro. Nos termos do artigo 25.º da referida portaria, pode ler-se que os parques de campismo e de caravanismo devem ter um regulamento interno elaborado pela entidade exploradora, que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo. Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação referida, no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa; no âmbito da alínea ee) e da alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com a remissão para a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e por se mostrar necessário proceder, por um lado, à elaboração do Regulamento do Parque de Campismo e de Caravanismo de Cabeceiras de Basto, e, por outro, adequar algumas normas relativas à utilização e funcionamento do Parque, sempre na salvaguarda do bem estar e satisfação do cliente, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto elabora o presente Regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

## SECÇÃO I

## Disposições Gerais

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente Regulamento tem como objeto a definição das regras de utilização funcionamento do Parque Municipal de Campismo e de Caravanismo de Cabeceiras de Basto, situado no lugar de Vinha de Mouros, freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto com uma área de 32.500 m<sup>2</sup>.



2 — O Parque é de campismo público, conforme o regime jurídico da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua última redação, e na Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

3 — O Parque de Campismo e de Caravanismo de Cabeceiras de Basto, destina-se à prática de campismo e caravanismo, bem como outras manifestações conexas, por forma a melhor servir os seus utentes em férias, fins de semana ou itinerantes.

## Artigo 2.º

### Período de Funcionamento

1 — O Parque de Campismo e de Caravanismo terá um funcionamento permanente, salvo interrupções determinadas por motivo justificado e devidamente publicitado, designadamente razões sanitárias, de obras ou outras por deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que determina o período de encerramento total ou parcial.

2 — A receção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

3 — Este horário pode ser alterado pela Câmara Municipal, sempre que as condições de serviço ou a experiência colhida o aconselhem.

## Artigo 3.º

### Segurança

O Parque possui os sistemas de segurança e proteção obrigatório, estando pessoal instruído no respetivo manejo e medidas de prevenção, bem como nos procedimentos a tomar em caso de sinistro.

## SECÇÃO II

### Normas Gerais de Utilização

## Artigo 4.º

### Período de Silêncio

1 — Durante todo o período de funcionamento do Parque de Campismo, e de modo a evitar situações que perturbem os utentes, existem os seguintes períodos de silêncio:

- a) Das 23:00h às 7:00h de 1 de outubro, a 31 de maio;
- b) Das 00:00h às 7:00h de 1 de junho a 30 de setembro.

2 — No período de silêncio não é permitida a circulação, a entrada e a saída de veículos, à exceção de casos de comprovada urgência.

3 — No período de silêncio é permitida a entrada exclusivamente aos utentes do parque de Campismo.

## Artigo 5.º

### Acesso ao Parque de Campismo

Sem prejuízo do disposto relativamente às visitas, o acesso ao Parque de Campismo, para fins diversos da prática de campismo, caravanismo ou alojamento, está sujeita à prévia autorização dos responsáveis pelo Parque de Campismo, não dispensando, contudo, a entrega na receção de documento de identificação pessoal com fotografia.

## Artigo 6.º

**Tabela de Taxas**

A utilização do Parque de Campismo está sujeita a tabela de taxas relativa à prestação dos serviços, que será aprovada pela Câmara de Cabeceiras de Basto e afixada na receção do Parque de Campismo.

## Artigo 7.º

**Pagamentos**

1 — O pagamento das taxas diárias de utilização da área do Parque de Campismo e de Caravanismo, em quaisquer das modalidades, são as que constam da Tabela afixada na receção.

2 — O pagamento devido pela utilização do Parque de Campismo, tem de ser liquidado, na receção do Parque até às 18:00 h do dia de saída.

3 — Sempre que a permanência no Parque de Campismo se prolongue para além de um mês, as respetivas taxas são pagas no final de cada período de 30 dias de permanência no parque.

## Artigo 8.º

**Pagamentos em atraso**

1 — O incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior importa o pagamento de mais um dia de estadia.

2 — São considerados utentes com pagamentos em atraso, os que abandonem o Parque de Campismo sem efetuar o devido pagamento ou o titular da estadia prolongada, que se atrase mais de 1 mês no pagamento da mensalidade.

3 — Os utentes com pagamentos em atraso são notificados, por carta registada com aviso de receção, da situação de incumprimento, do montante em dívida, e do prazo para regularizarem a mesma, ficando, desde logo, impedidos de usufruir dos serviços prestados pelo Parque de Campismo, enquanto perdurar a situação de incumprimento.

4 — Se no termo do prazo indicado no número anterior não for realizado o pagamento, será o material do campista considerado material abandonado e removido pela entidade responsável pelo Parque.

## Artigo 9.º

**Caravanas Residenciais**

## 1 — Reservas:

a) As reservas podem ser feitas na receção do Parque, por telefone ou *e-mail*, mediante o pagamento de um sinal de 30 % do valor total da reserva.

b) O sinal, referido na alínea anterior, tem de ser pago no prazo máximo de 48 horas, sob pena da reserva ser automaticamente cancelada.

c) O preço pago pela reserva é deduzido no preço final da estadia.

d) Os períodos mínimos de estadia/reserva são de 3 noites para os períodos e Páscoa, Pásagem de Ano e de 1 de junho a 30 de setembro.

e) No restante período, as reservas podem ser feitas para uma noite apenas, devendo ser efetuadas até três dias antes da data do *check-in*.

## 2 — Alteração e anulação da reserva:

a) O cliente poderá alterar a sua reserva desde que o faça com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data do *check-in*.

b) Apenas é permitida uma única alteração de datas da reserva. Feita a alteração, deixa de ser possível efetuar a anulação da reserva.

c) O cliente pode anular a sua reserva, com direito à restituição do sinal, quando for efetuada com uma antecedência de pelo menos 10 dias, relativamente à data de *check-in*.

d) Sendo a anulação feita em prazo inferior a 10 dias, não há lugar à restituição de qualquer importância, ficando o valor pago a título de sinal em crédito para futuras reservas. Não sendo utilizado, este crédito, extingue-se no prazo de 1 ano.

e) O período reservado, mesmo que não seja totalmente usufruído, é devido como efetivamente ocupado.

### 3 — Ocupação e Utilização Caravanas residenciais:

a) A entrada nas Caravanas Residenciais (*check-in*) é feita a partir das 16 horas e a saída (*check-out*) até às 11 horas.

b) A lotação máxima das caravanas residenciais é:

i) Caravana residencial tipo A — 2 pessoas;

ii) Caravana residencial tipo B — 4 pessoas;

iii) Caravana residencial tipo C — 6 pessoas.

c) O cliente é responsável pelo asseio e bom estado de conservação da Caravana Residencial.

d) Durante a estadia a limpeza fica a cargo do cliente.

e) Salvo em casos previamente anunciados, a ocupação tem de ser feita até ao segundo dia, não conferindo a reserva qualquer direito a partir do terceiro dia.

f) Não é permitida a entrada de animais nas Caravanas Residenciais.

g) É proibido fumar dentro das Caravanas Residenciais.

h) Todas as anomalias devem ser comunicadas de imediato na receção.

i) Qualquer estrago de mobiliário ou outros, feito aquando da estadia, será da responsabilidade do utente.

j) Aquando do *check-out*, juntamente com o utente, será verificado se a Caravana Residencial foi deixada nas mesmas condições em que foi encontrada.

### 4 — Preços Caravanas residenciais:

a) Os preços são os constantes na tabela de preços.

b) É gratuita a estadia de crianças com menos de 6 anos de idade.

c) O preço inclui eletricidade e o estacionamento de um automóvel por caravana.

d) O preço não inclui pessoas, roupa de cama, utensílios de cozinha e atalhados.

### 5 — O pagamento poder ser realizado por uma das seguintes vias:

a) Cheque;

b) Transferência bancária;

c) Pagamento na receção do Parque.

O pagamento referido na alínea c) do número anterior só é considerado válido após a receção de cópia do respetivo comprovativo de pagamento, devidamente identificado com o nome da pessoa que reservou, via correio, fax ou *e-mail*.

6 — Se a utilização, for superior a 6 meses será observado o disposto no artigo 16.º, n.º 2, deste Regulamento.

## Artigo 10.º

### Condicionamentos

Sempre que se julgue conveniente podem os responsáveis do Parque de Campismo determinar:

a) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;

b) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas ou colocação de caravanas.

## Artigo 11.º

**Interdições**

1 — É expressamente interdito o estacionamento de veículos ou equipamento nas vias de circulação interna do Parque, que impossibilitem o trânsito de outros veículos, em especial os de emergência ou socorro.

2 — Pode ser recusado o acesso aos utentes que, pelo seu comportamento, indiciem a possibilidade de prejudicar a ordem pública do Parque de Campismo.

3 — Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita a permanência no Parque de Campismo aos utentes que não observem o disposto no presente Regulamento, sem prejuízo da aplicação das contraordenações que ao caso couberem.

## Artigo 12.º

**Alvéolos e zona livre**

A área de utilização do Parque para Campismo e Caravanismo distribui-se por dois tipos de espaços, designados por: alvéolos e zonas livres.

## Artigo 13.º

**Localização e Características dos Alvéolos**

Os alvéolos estão localizados nas zonas de acampamento.

## Artigo 14.º

**Ocupação de Alvéolos e Zona livres**

1 — Por razões de preservação do meio ambiente, os alvéolos e zonas livres, deverão ficar desocupados pelo menos durante um mês por ano.

2 — Mediante pré-aviso e com razoável antecedência, poderá ser determinada pelos serviços do Parque a desocupação de qualquer espaço, sempre que circunstâncias supervenientes e de força maior o exijam.

3 — Quando os serviços do Parque exercerem a faculdade prevista no n.º 2 proporcionarão aos utentes lesados, se possível, a recolocação do utente em espaço que reúna características semelhantes ao desocupado.

## Artigo 15.º

**Permanência de material desocupado**

1 — Não é admitida a permanência de material de campismo e caravanismo desocupado no interior do Parque com exceções referidas nos números 2 e 3, que se seguem.

2 — Apenas é permitida a permanência de material desocupado no Parque durante os meses de outubro a maio, desde que seja utilizado, pelo menos, 4 dias em cada mês de permanência.

3 — Apenas é permitida a permanência de material desocupado no Parque durante os meses de junho a setembro, desde que seja utilizado, pelo menos, 8 dias em cada mês de permanência.

4 — Fora dos casos previstos neste artigo o material será considerado abandonado, observando-se o disposto no Capítulo VIII, do presente Regulamento.

## Artigo 16.º

**Estadias Prolongadas**

1 — Consideram-se “estadias prolongadas” as superiores a 30 noites.

2 — Os utentes que beneficiem de estadias prolongadas estão sujeitos a seus equipamentos por parte dos responsáveis da comunicação escrita, com a antecedência mínima de 5 dias.

## CAPÍTULO II

**Admissão no Parque de Campismo e de Caravanismo**

## Artigo 17.º

**Admissão ao Parque**

1 — A utilização do Parque depende de autorização por parte dos serviços, precedida de inscrição dos interessados.

2 — Os serviços não aceitarão qualquer inscrição, quando se verificar que a lotação se encontra preenchida por inteiro.

3 — A admissão dos utentes e dos seus averbados é feita através de inscrição na receção, onde serão apresentados os respetivos documentos de identificação nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 18.º

**Requisitos para Admissão**

1 — Poderão utilizar o Parque na área para Caravanismo e Campismo:

a) Campistas pertencentes à União Europeia — Prévia identificação, mediante a apresentação do Cartão de Cidadão (ou BI) ou carta/licença de campista, passada por organismo nacional oficialmente reconhecido.

b) Campistas não pertencentes à União Europeia — Prévia identificação mediante a apresentação Cartão de Cidadão ou respetivo Passaporte.

c) Visitas — As visitas aos utentes instalados no Parque são apresentadas e recebidas à entrada por estes, devendo deixar na receção um documento de identificação. O período de permanência é fixado entre as 9 horas e as 21 horas podendo ser alterado quando houver atividades culturais ou recreativas que se prolonguem para além das 21 horas.

2 — No ato de inscrição são entregues aos utentes documentos próprios de identificação do Parque de Campismo, para afixação no material de campismo e viaturas e para utilização pessoal.

3 — Os menores de 16 anos só podem frequentar o Parque de Campismo, quando acompanhados pelos pais ou outros responsáveis maiores que se responsabilizem por eles.

## Artigo 19.º

**Averbados**

Consideram-se averbadas as pessoas que acompanhem o utente e que com ele partilhem o material de campismo, desde que devidamente mencionados no registo de entrada.

## Artigo 20.º

**Inscrição**

1 — A inscrição efetua-se na receção do Parque, da qual devem constar a data de chegada, a data provável de saída, bem como todos os elementos identificativos do utente, dos seus averbados, o material que constituirá o seu acampamento e o material que pretenda introduzir no parque, passíveis de pagamento das taxas constantes na Tabela aprovada.

2 — Na admissão de campistas e dos seus averbados será apresentado o respetivo Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Campista Nacional/Internacional, ou qualquer outro documento que apresente fotografia atualizada e permita a identificação do seu portador.

3 — A inscrição consiste na entrega, junto dos serviços, dos títulos e documentos correspondentes previstos nas alíneas a), b) e c) do Artigo 19.º

4 — Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando a identificação das pessoas que o acompanham.

5 — Quando se pretenda introduzir na área para campismo e caravanismo quaisquer veículos ou animais, a inscrição apenas ficará concluída quando forem fornecidas à receção os documentos dos mesmos veículos e animais.

6 — A faculdade prevista no n.º 4 em caso algum será extensiva aos visitantes.

#### Artigo 21.º

##### Cartões ou Dísticos

1 — Aos utentes serão entregues cartões de controlo, que deverão utilizar como a seguir se indica:

- a) O cartão acompanha sempre o seu titular e é pessoal e intransmissível;
- b) O livre-trânsito é colocado no interior da viatura, junto ao para-brisas, de forma a ser visível do exterior;
- c) O dístico de instalação de material é colocado em local visível no material instalado.

2 — Os cartões referidos no número anterior serão devolvidos no momento da saída do Parque, em troca do documento de identificação depositado.

#### Artigo 22.º

##### Admissão de animais

1 — É admitida a entrada e permanência de animais de companhia, desde que:

- a) Seja paga a taxa em vigor;
- b) Sejam declarados no ato da inscrição;
- c) Tenham a vacinação em dia, devendo para tal exibir o respetivo Boletim de Vacinas na Receção do Parque;
- d) Estejam, a todo tempo, acompanhados dos respetivos donos;
- e) Sejam cumpridas as normas de higiene e limpeza absolutamente essenciais à boa convivência entre campistas, nomeadamente a utilização dos espaços afetos pelos serviços do Parque para animais defecarem, com a posterior e imediata remoção dos dejetos e limpeza, pelos donos dos respetivos animais;
- f) Não representem perigo para os demais utentes e trabalhadores do Parque, e outros animais;
- g) Os animais transitem presos pela trela dentro do Parque e na zona de acampamento, manterem-se presos de forma a não se afastarem mais de 2 metros da sua tenda, caravana ou autocaravana.

2 — Durante a permanência no parque de campismo, os animais domésticos deverão trazer identificação fornecida no ato da inscrição.

3 — O não cumprimento das normas atrás descritas ou o incómodo sistemático e consecutivo dos outros utentes pode conduzir à saída do Parque do animal, bem como de todo o agregado constante na ficha de inscrição ao qual o mesmo pertença.

4 — No momento da saída do Parque (fim da estadia), o utente deve comprovar que se faz acompanhar do animal ou animais de estimação com que entrou no Parque.

5 — Em casos de comprovado abandono ou maus-tratos dos animais de estimação por parte dos utentes do Parque, os serviços do Parque formalizarão a respetiva participação junto das entidades competentes.

6 — É expressamente proibida a permanência de animais no interior dos *bungalows* e das caravanas residenciais.

7 — O campista é responsável por qualquer acidente ou dano causado pelo seu animal doméstico.

8 — O campista é responsável pela limpeza dos dejetos do seu animal doméstico.

9 — O não cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 6 deste artigo poderão ser punidos com o impedimento de permanência no Parque e uma coima graduada entre 80 € e 120 €, por animal.

## Artigo 23.º

**Visitas**

1 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se visitas quem não se encontre munido de material de campismo e pretenda contactar um utente do Parque.

2 — A visita só pode entrar no Parque durante o horário de funcionamento da receção e, ainda, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o utente titular presente no ato de entrada/inscrição da visita;
- b) Autorização do utente titular para a entrada da visita;
- c) Pagar o respetivo valor constante da Tabela de taxas;
- d) Circular, sempre, acompanhada do cartão-de-visita.

3 — A visita só pode permanecer no Parque, regra geral, dentro do horário de funcionamento da receção, salvo, situações excecionais, devidamente autorizadas pelos serviços do Parque, que autorizem a sua pernoita.

4 — Se a visita for autorizada, pelos serviços do Parque, a pernoitar, deve proceder junto da receção ao pagamento da respetiva taxa e entregar documento de identificação, com fotografia, que lhe será devolvido quando deixar, definitivamente, o Parque.

5 — Todas as visitas, durante a sua permanência no Parque, estão sujeitas ao cumprimento do presente Regulamento.

6 — Em regra, não são permitidos veículos das visitas dentro do Parque, à exceção de situações especiais, devidamente autorizadas pelos responsáveis do Parque.

7 — As perturbações ou danos causados pela visita são da responsabilidade do utente titular.

## Artigo 24.º

**Recusa ou interdições de inscrições**

Os serviços recusarão ou retirarão a inscrição àqueles que:

- a) Tenham a sua entrada suspensa ou proibida em resultado do seu comportamento em anterior utilização neste Parque de Campismo.
- b) Sejam devedores, por qualquer título, ao próprio Parque;
- c) Sejam menores de 16 anos, quando não estejam devidamente acompanhados de seus pais ou de pessoa maior que por eles se responsabilize;
- d) Estejam em manifesto estado de embriaguez ou assumam atitudes incompatíveis com a prática de campismo ou caravanismo;
- e) Apresentem os meios de campismo ou caravanismo em mau estado de conservação ou quando os mesmos meios sejam insuficientes para o número de utentes para eles previstos.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

**Instalações e Serviços**

## Artigo 25.º

**Instalações e serviços**

O Parque de Campismo possui como instalações e serviços:

- a) Receção;
- b) Balneários/Blocos sanitários;
- c) Lava-loiças e tanques de roupa;
- d) Bar/minimercado;



## Artigo 26.º

**Receção**

1 — A receção do Parque de Campismo destina-se à prestação de serviços relacionados com a admissão, apoio e estadia dos campistas.

2 — A receção funciona de acordo com o horário afixado na sua entrada.

3 — Não é permitida a permanência de pessoas estranhas aos serviços do Parque, na receção, para além do tempo estritamente necessário à prestação dos serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes.

4 — Caso o utente não cumpra o disposto nos números anteriores os serviços do Parque, poderão agir, designadamente, através do vigilante, ou das autoridades competentes, promovendo a saída do utente do Parque e a sua proibição de entrada.

## Artigo 27.º

**Bar e Minimercado**

O bar e minimercado funcionam de acordo com o mapa de horário afixado no painel informativo junto à receção.

## Artigo 28.º

**Lava-loiças e Tanques de Roupa**

1 — Os lava-loiças e tanques de roupa só poderão ser utilizados pelos campistas para o seu fim próprio.

2 — A Administração do Parque não se responsabiliza por qualquer falta ou troca de peças de roupa, que ocasionalmente, possa ocorrer.

## Artigo 29.º

**Blocos Sanitários**

1 — Os blocos sanitários encontram-se divididos de forma a existir a separação de sexo.

2 — A água quente existente destina-se exclusivamente à higiene pessoal.

3 — As tomadas de energia destinam-se somente à utilização de máquinas de barbear e de secadores de cabelo, máquinas de depilação, máquinas de corte de cabelo, entre outras de fins de higiene pessoal.

4 — Os baldes ou bacias com detritos orgânicos, devem ser despejados existente para esse fim e apenas aí.

5 — Não podem ser ligadas mangueiras às saídas de água.

## Artigo 30.º

**Contentores e Baldes para Resíduos Sólidos**

1 — Os contentores e baldes para resíduos sólidos destinam-se a servir de depósito dos lixos originados pelos utentes das instalações do Parque.

2 — É proibido depositar os resíduos sólidos no exterior dos contentores e baldes existentes para o efeito.

3 — Sempre que o utente verificar que o recipiente de depósito se encontra cheio, deverá comunicar tal facto à receção por forma a que se proceda, no mais curto espaço de tempo, à sua limpeza e substituição.



SECÇÃO II

Equipamentos

Artigo 31.º

**Equipamento de Primeiros Socorros**

1 — O Equipamento de Primeiros Socorros do Parque está apetrechado com medicamentos e material auxiliar e visa prestar os primeiros socorros aos campistas.

2 — O Parque de Campismo não dispõe de medicamentos para cedência aos campistas.

Artigo 32.º

**Equipamentos de Lazer**

O Parque de Campismo possui como equipamentos de lazer:

- a) Parque Infantil/Área de Lazer;
- b) Polidesportivo/Campo de Ténis;
- c) Piscina descoberta;
- d) Bar/restaurante no Centro Hípico.

Artigo 33.º

**Parque Infantil/Área de Lazer**

1 — O Parque Infantil só pode ser utilizado por crianças que reúnam os requisitos constante do painel informativo junto do equipamento, designadamente da idade.

2 — O Parque infantil funciona de acordo com o horário afixado no painel informativo junto à receção.

3 — A Área de Lazer está equipada com churrasqueira e mesas de apoio.

Artigo 34.º

**Polidesportivo/Campo de Ténis**

1 — O polidesportivo/campo de ténis só poderá ser utilizado mediante o pagamento da taxa em vigor.

2 — Os acidentes e danos de material são da responsabilidade dos utentes.

3 — O respetivo campo funciona de acordo com o horário afixado no painel informativo junto à receção.

Artigo 35.º

**Piscina descoberta**

1 — As instalações da Piscina descoberta destinam-se fundamentalmente à prática e divulgação das modalidades da natação, bem como à prática de atividades aquáticas de lazer.

2 — A piscina funciona de acordo com o horário afixado na receção da piscina e painel informativo junto à receção do Parque.

3 — É obrigatório a observância das regras de utilização das piscinas, de acordo com as regras existentes e que vigoram de acordo com o regulamento daquele equipamento.

4 — Todos os utentes que queiram ter acesso à piscina do Parque de Campismo terão de pagar uma taxa à entrada da mesma, à exceção dos campistas que terão a entrada gratuita mediante a apresentação do respetivo cartão de campista.



5 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor pessoal perdido ou deteriorado no interior das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da imprevidência ou deficiente uso das instalações.

6 — A fim de evitar situações que ponham em causa o bom nome da instituição ou o regular funcionamento das piscinas, aplicam-se aos eventuais prevaricadores as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da sua utilização;
- d) Inibição definitiva.

7 — As sanções a) e b) são da competência do nadador-salvador em serviço.

8 — As sanções c) e d) serão aplicadas pelo responsável do Parque de Campismo.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres

#### SECÇÃO I

##### Dos campistas

#### Artigo 36.º

##### Direitos dos campistas

São direitos dos utentes:

- a) Utilizar as respetivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente Regulamento;
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas no Parque;
- c) Obter o comprovativo de cada pagamento efetuado;
- d) Solicitar a apresentação deste Regulamento para consulta;
- e) Ter acesso ao Livro de Reclamações, a fim de nele formular algum reparo;
- f) Ser-lhes assegurada a necessária privacidade na consulta do presente Regulamento, bem como na utilização do Livro de Reclamações.

#### Artigo 37.º

##### Deveres dos campistas

1 — Durante a estadia no Parque, os utentes devem pautar o seu comportamento pelas regras de boa vizinhança.

2 — Os campistas e caravanistas sempre que alterem a sua residência deverão avisar o Parque, para que este proceda à atualização do registo, sob pena do disposto no artigo 62.º n.º 5 do presente Regulamento.

3 — Sob pena de serem proibidos de permanecer no Parque os utentes devem designadamente, cumprir as seguintes regras:

- a) Acatar dentro do Parque a autoridade por parte de algum trabalhador, desde que devidamente identificado, tais como, por exemplo: o responsável do Parque, os funcionários do Parque, o vigilante do Parque, o nadador-salvador;
- b) Cumprir as regras do Regulamento Interno do Parque de Campismo e de Caravanismo de Cabeceiras de Basto;
- c) Cumprir os preceitos de higiene adotados no Parque, especialmente os referentes ao destino do lixo, de águas sujas e de sanitas químicas, de lavagem e secagem de roupas, de admissão de animais e de prevenção de doenças contagiosas, entre outras enumeradas neste Regulamento;
- d) Manter o respetivo espaço destinado a acampamento e os equipamentos nele instalados, devidamente identificados, em bom estado de conservação, higiene e limpeza;

- e) Instalar o seu equipamento nos espaços destinados aos campistas e caravanistas, de modo a guardar a distância mínima de 2 m em relação aos equipamentos dos outros campistas e caravanistas;
- f) Não limitar qualquer zona interior ou exterior à área que lhe for destinada para acampar, para além da sua instalação;
- g) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas, sobretudo, durante os períodos de silêncio mencionados no artigo 5.º deste Regulamento;
- h) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais campistas e caravanistas, designadamente de fazer ruído e de utilizar aparelhos de rádio, televisão ou geradores durante o período de silêncio que for fixado no Regulamento Interno do Parque;
- i) Não acender fogo, exceto quando forem utilizados equipamentos para cozinhar alimentos autorizados para o efeito pelo regulamento interno do parque, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no mesmo;
- j) Respeitar a sinalização do Parque e indicações dos trabalhadores anterior alínea a), no que respeita à circulação, estacionamento de veículos instalação do equipamento de campismo e de caravanismo;
- k) Não introduzir pessoas e/ou animais no Parque, sem a necessária autorização/inscrição;
- l) Comunicar à receção qualquer ato praticado por utentes do Parque que violem o disposto neste Regulamento, nomeadamente, quando lese os campistas ou o seu material ou o próprio material do Parque.
- m) Abandonar o Parque no fim do período previamente estabelecido para a sua estadia;
- n) Pagar as taxas dos serviços utilizados, na receção, de acordo com a Tabela de Taxas, em vigor, bem como, efetuar o pagamento, no âmbito da responsabilidade civil, dos prejuízos causados no património do Parque, no qual se inserem, nomeadamente, os equipamentos, instalações, livros da sala de leitura não sujeitos a reposição, entre outros.
- o) Os utentes têm ainda o dever de apresentar na receção e dentro do horário de funcionamento os recibos comprovativos do pagamento das taxas devidas sempre que lhe sejam exigidos, bem como todos os objetos achados no Parque.
- p) Não implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.
- q) É proibido destruir ou molestar árvores ou outras plantas.

#### Artigo 38.º

##### Interdições

Não é permitido as utentes, em geral, com referência à respetiva modalidade e utilização:

- a) Instalar materiais de campismo ou caravanismo a menos de 2 m de distância dos materiais de outros campistas ou caravanistas, ou fora do alvéolo que ocupem;
- b) Utilizar os mesmos meios com carácter residencial expresso ou implícito, ou improvisar nesses meios arranjos decorativos ou utilitários;
- c) Abandonar candeeiros, fogões, frigoríficos ou outros equipamentos, bem como animais;
- d) Manter luzes exteriores acesas durante o período de silêncio;
- e) Foguear fora dos locais expressamente designados;
- f) Destruir ou danificar árvores e demais vedações, equipamentos e/ou instalações do Parque;
- g) Desperdiçar água, nomeadamente deixando torneiras abertas, sem aproveitamento do líquido;
- h) Ligar mangueiras às saídas de água;
- i) Danificar, por qualquer modo, as canalizações existentes;
- j) Instalar camas de suspensão, mesas ou outros equipamentos com carácter permanente ou fixo;
- k) Transpor as vedações existentes no Parque;
- l) Utilizar indevidamente a rede de energia elétrica do Parque;
- m) Utilizar indevidamente o telefone do Parque e os demais equipamentos;
- n) Introduzir no Parque pessoas e animais sem a devida documentação;
- o) Fazer acompanhar-se, no interior do Parque, de animais sem trela, ou corrente;
- p) Exercer qualquer forma de atividade comercial, ainda que esporádica

## Artigo 39.º

**Formalidades das Reclamações, Exposições ou Sugestões**

1 — As reclamações apresentadas pelos utentes do Parque, são, regra geral, nos termos da legislação em vigor, devidamente escritas no Livro de Reclamações.

2 — Podem, no entanto, os utentes, apresentar reclamações, exposições ou sugestões, diretamente ao responsável do Parque, ou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, por escrito, por requerimento ou *e-mail*, observando a seguinte estrutura:

- a) Nome completo;
- b) Indicação do Domicílio;
- c) Documento de Identificação;
- d) Teor da reclamação/exposição/sugestão.

## Artigo 40.º

**Regras de salubridade e higiénico-sanitárias**

Pretendendo assegurar condições higiénico-sanitárias no Parque, aos utentes é proibido:

- a) Colocar resíduos sólidos fora dos recipientes a esse fim destinados, bem como abandonar lixo em qualquer parte do Parque;
- b) Deixar sujo o local onde estiveram instalados;
- c) Abrir fossas;
- d) Lavar roupa ou louça fora dos locais destinados a esse fim.

## SECÇÃO II

**Da Câmara Municipal**

## Artigo 41.º

**Direitos da Câmara Municipal**

São ainda direitos da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para além daqueles que a Lei lhe consagra e os já previstos, expressamente, no presente Regulamento:

- a) Efetuar vistoria ao equipamento/instalação do utente, sempre que, seja reportado ao responsável do Parque a existência de qualquer comportamento doloso do utente que possa indiciar a prática de ilícito criminal, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das autoridades competentes;
- b) Efetuar vistoria ao equipamento/instalação do utente, com o conhecimento prévio do utente, nos termos dos artigos 9.º n.º 8 e 16.º n.º 2 do presente Regulamento.

## Artigo 42.º

**Deveres da Câmara Municipal**

São ainda deveres da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para além daqueles que a Lei lhe impõe e os já previstos, expressamente, no presente Regulamento:

- a) Responder às Reclamações apresentadas no âmbito do disposto no artigo 42.º do presente Regulamento;
- b) Responder, ao utente, por escrito, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, mormente observando o direito de informação, sempre que este utilize a faculdade prevista no Artigo 42.º n.º 2 do presente Regulamento.

## Artigo 43.º

**Trabalhadores do Parque**

Aos trabalhadores do Parque compete, nomeadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Fazer o atendimento com urbanidade e respeito;
- d) Promover a informação do utente;
- e) Cumprir as regras de registo de harmonia com o Regulamento Interno
- f) Diligenciar pelo pontual cumprimento do presente Regulamento.

## CAPÍTULO V

**Veículos**

## SECÇÃO I

**Veículos a motor**

## Artigo 44.º

**Entrada**

1 — Só poderão entrar no Parque os veículos previamente registados na receção.

2 — Os veículos de emergência médica ou socorro, de forças de segurança pública, ou de manutenção, entrarão no Parque, com a autorização e conhecimento dos serviços, sem ser necessário o seu registo.

3 — Todos os veículos que não estejam registados, nos termos do anterior número um, e forem encontrados dentro do Parque, estão sujeitos à aplicação de taxa em vigor, desde a admissão do seu proprietário.

## Artigo 45.º

**Carga e Descarga**

As cargas e descargas só poderão ocorrer duas vezes por dia e com a duração máxima de trinta minutos.

## Artigo 46.º

**Regras de Circulação e Estacionamento**

1 — Os condutores dos veículos que circulam no Parque devem observar as seguintes regras:

- a) Não exceder a velocidade de 20 km/h;
- b) Cumprir a sinalização existente;
- c) Não proceder à lavagem dos veículos dentro do Parque de Campismo;
- d) Não fazer afinações ou reparações dentro do Parque
- e) Buzinar.
- f) Só é permitida a circulação de veículos para entrar e sair do Parque.
- g) É proibido estacionamento do veículo na área destinada a acampamento

2 — É interdito o estacionamento de quaisquer veículos ou equipamentos nas vias de circulação interna que impossibilitem ou dificultem o trânsito de veículos, em especial de emergência, socorro, forças de segurança, ou manutenção ao Parque.



3 — São permitidos o estacionamento e o parqueamento de veículos dentro do Parque, nas áreas expressamente previstas para o efeito, ficando, no entanto, sujeitos à lotação dos mesmos.

4 — No período de silêncio não é permitida a circulação, a entrada e saída de veículos, à exceção dos de emergência, socorro, forças de segurança, ou manutenção ao Parque.

5 — No interior do Parque de Campismo vigoram as normas do Código da Estrada e respetivo Regulamento e legislação complementar, devendo ser respeitada a sinalização existente.

## SECÇÃO II

### Velocípedes

#### Artigo 47.º

##### Locais de circulação

A circulação de bicicletas é permitida no Parque, desde que não interfira com o bem-estar e segurança dos demais campistas.

#### Artigo 48.º

##### Responsabilidade por Acidentes

Todos os acidentes e prejuízos provocados pelos ciclistas, quer com velocípede próprio ou alugado no Parque, são da sua exclusiva responsabilidade ou, no caso de se tratar de menores, dos seus responsáveis legais.

## CAPÍTULO VI

### Energia elétrica, velas e gás

#### Artigo 49.º

##### Ligação elétrica

1 — O fornecimento de energia elétrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas (da fábrica) para o efeito.

2 — Todas as caixas existentes no Parque para a ligação de corrente elétrica, encontram-se protegidas.

3 — Cada caixa tem 12 saídas de corrente, suportando cada uma a saída máxima de corrente que se indica:

- a) 6 amperes — 11 saídas;
- b) 16 amperes — 1 saída, exclusiva para caravanas e autocaravanas com ar condicionado.

4 — O número de instalações a ligar a cada caixa não pode, em caso algum, ser superior ao número de tomadas nela existentes.

#### Artigo 50.º

##### Fornecimento de energia elétrica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o fornecimento de energia elétrica é efetuado dentro das possibilidades dos pontos de abastecimento existentes no Parque e obedecerá ao seguinte:

- a) Tem preferência na atribuição de cada tomada disponível quem primeiro a solicitar na recepção do Parque, o que deverá ser feito, preferencialmente no momento da inscrição.
- b) O número de ligações de cada caixa nunca pode ser superior ao número de tomadas nelas existentes.

- c) A ligação só é efetuada pelo encarregado do Parque, ou por seu delegado.
- d) A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontra habitada.
- e) Os cabos de ligação das caravanas às tomadas de corrente têm de ser tipo FVV de 3 condutores, com secção mínima de 1,5 mm e providas de fichas tipo fêmea, na extremidade que liga à unidade a abastecer.
- f) A tomada instalada, destinada a receber a corrente elétrica, tem de ser tipo macho estanque e com polo de terra devidamente ligado.
- g) Pode ser recusada a instalação elétrica, desde que não seja cumprido o estabelecido neste Regulamento.
- h) Pode ser interrompido o fornecimento de energia elétrica quando as condições atmosféricas ponham em causa a segurança do funcionamento das instalações.
- i) Os cabos condutores devem estar devidamente protegidos e em bom estado de conservação, sem emendas intermédias entre a fonte de abastecimento e a entrada de corrente na instalação.
- j) É proibida a utilização de acessórios de desmultiplicação na fonte de abastecimento.
- k) A energia recebida por uma unidade e proveniente da caixa de alimentação, não pode ser cedida a outra unidade.
- l) Quando o utente usufrua de energia elétrica na sua instalação e pretenda retirar-se do Parque, deverá solicitar que aquela seja desligada.

#### Artigo 51.º

##### **Avarias**

- 1 — Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas do Parque, provocadas pelo mau estado do seu material elétrico.
- 2 — Sempre que um fusível ou disjuntor queime ou desligue, por excesso de consumo, deve o facto ser de imediato comunicado na receção, após o que será feita nova ligação.
- 3 — Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

#### Artigo 52.º

##### **Proibições e restrições**

- 1 — Nas instalações dos campistas não é permitida a utilização dos seguintes eletrodomésticos: máquina de lavar roupa, máquina de secar roupa, máquina de lavar loiça, entre outras que pressuponham o escoamento de águas residuais.
- 2 — A utilização de fogões e fornos elétricos, fritadeiras e grelhadores elétricos, patuscas e outros, que importem grande dispêndio de energia elétrica, podem ser utilizados, mas, sempre, de forma racional e dentro dos limites das potenciais elétricas cedidas pelo Parque.
- 3 — O Parque, não fará adição de potências elétricas para suportar, designadamente, os eletrodomésticos mencionados no número anterior.

#### Artigo 53.º

##### **Velas**

Não são permitidas velas acesas dentro das tendas de campismo.

#### Artigo 54.º

##### **Gás**

- 1 — Exige-se aos utentes o máximo cuidado na utilização do gás.
- 2 — Os campistas só podem utilizar botijas até 6 kg.



3 — São da inteira responsabilidade do utente do Parque os prejuízos resultantes da utilização do gás.

4 — As botijas devem estar guardadas em local protegido do sol e devem ser desligadas no final de cada utilização.

#### Artigo 55.º

##### Segurança

Visando garantir a segurança dos utentes do Parque de Campismo é proibido:

- a) Utilizar qualquer tipo de cabo a menos de 2 m do solo;
- b) Fazer fogo ao ar livre, fora dos locais a esse fim destinados;
- c) Deixar abandonadas velas acesas, bem como outros objetos incandescentes, ou que provoquem perigo de incêndio.
- d) Deixar botijas de gás abandonadas.

### CAPÍTULO VII

#### Condições das Instalações

#### Artigo 56.º

##### Condições Gerais

1 — A instalação das infraestruturas e, de um modo geral, de todo o equipamento necessário ao funcionamento do Parque de Campismo deve efetuar-se de modo que não se produzam ruídos, vibrações, fumos ou cheiros suscetíveis de perturbar ou de, por qualquer modo afetar o ambiente do Parque de Campismo e a tranquilidade e segurança dos campistas.

2 — É interdita a instalação de coberturas laterais utilizadas como proteção dos equipamentos dos campistas.

3 — Apenas é permitida a instalação de coberturas superiores colocadas sobre os equipamentos destinados aos campistas quando as mesmas preencherem, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A reação ao fogo dos materiais utilizados nas coberturas superiores deve ser, no mínimo, da classe M2;
- b) As coberturas superiores devem possuir condições de resistência mínima aos agentes atmosféricos de modo a garantir a segurança das pessoas e dos equipamentos;
- c) As coberturas superiores apenas devem cobrir as tendas e caravanas ou autocaravanas e não a totalidade dos espaços a eles destinados;
- d) As coberturas superiores não podem apresentar soluções de continuidade entre si, devendo ter uma distância mínima entre si de, pelo menos, 2 m;
- e) As coberturas superiores não podem provocar impactos negativos relativamente ao meio envolvente;
- f) As coberturas superiores devem ser fixadas ao solo de modo que não constituam um elemento inamovível.

4 — Aos campistas, na instalação do seu equipamento, está interdita:

- a) A instalação de muros artificiais à volta das tendas ou outros equipamentos similares;
- b) A colocação de arames, cordas ou espias a uma altura inferior a 2 m do solo;
- c) A colocação de espias a mais de 50 cm da base da tenda, avançado, toldo, cozinha ou desdobrável;
- d) Fazer uso de materiais, designadamente caixotes, tábuas, tijolos, floreiras, vasos, para improvisar mobiliário ou instalações.
- e) As estruturas colocadas em tendas caravanas e autocaravanas não podem exceder em largura e comprimento as medidas dessas instalações em mais de 50 cm.

## CAPÍTULO VIII

**Objetos Achados e Material Abandonado**

## Artigo 57.º

**Objetos Achados**

- 1 — Todos os objetos achados devem ser entregues na receção.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, anotar-se-á em livro próprio o nome da pessoa que os encontrou e o nome do proprietário dos objetos, quando estes forem devolvidos.

## Artigo 58.º

**Material Abandonado**

Considera-se material abandonado, quando se verifique alguma das seguintes situações, designadamente:

- a) Não se encontre devidamente identificado;
- b) Permaneça no Parque de Campismo no período de encerramento do mesmo;
- c) Não seja utilizado pelo seu proprietário pelo menos nos termos estabelecidos no artigo 16.º do presente Regulamento;
- d) Em que o pagamento para utilização se encontre em atraso, ou que não tenha sido retirado nos prazos fixados ou previstos no presente Regulamento.

## Artigo 59.º

**Remoção e Depósito do Material Abandonado**

- 1 — O material abandonado e ainda todo o material que se encontre em desrespeito com o disposto no presente Regulamento ou cujas taxas de estadias não estejam liquidadas no mês seguinte àquele que lhe disser respeito, é retirado pelos serviços do Parque de Campismo.
- 2 — A entidade responsável pelo Parque de Campismo não se responsabiliza por quaisquer danos causados com a remoção e deslocação do material abandonado.
- 3 — O material retirado será devolvido após o pagamento de todos os débitos acrescidos das despesas de remoção, deslocação e armazenagem.
- 4 — Quando o proprietário do material abandonado for conhecido, será aquele avisado, por carta registada, com aviso de receção, para que proceda ao pagamento das despesas inerentes aos procedimentos decorrentes do abandono do material.
- 5 — Quando o proprietário não seja conhecido, ou identificável, ou não possa ser contactado, designadamente por ter alterado a sua morada sem comunicar ao Parque, será afixado na receção, aviso para os efeitos do presente artigo, pelo período de 15 dias úteis, após o qual, o material será considerado abandonado e, posteriormente removido.

## Artigo 60.º

**Perda do Material Abandonado**

- 1 — O material removido fica guardado pelo período máximo de 30 dias contados data da receção da carta referida no artigo anterior.
- 2 — Findo o prazo mencionado no número anterior, o material abandonado dispor do Município de Cabeceiras de Basto.
- 3 — Ficará também ao dispor do Município de Cabeceiras de Basto todo o material abandonado há mais de 3 meses, do qual se desconheça o proprietário, ou a carta tenha sido devolvida por alteração de morada deste.



## CAPÍTULO IX

### Responsabilidades

#### Artigo 61.º

##### Prejuízos Causados

1 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto declina qualquer responsabilidade sobre acidentes pessoais, ocorrência de danos, furtos ou incêndios nos veículos, material ou quaisquer outros objetos pertença dos utentes do Parque de Campismo.

2 — A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto não é, ainda, responsável pelos danos causados por intempéries.

## CAPÍTULO X

### Penalizações Gerais

#### Artigo 62.º

##### Penalizações

1 — Aos utentes que não cumpram o presente Regulamento ou que pela sua apresentação ou conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e afetem o normal e salutar funcionamento de qualquer um dos equipamentos, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão Oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão das instalações que estiver a utilizar;
- d) Expulsão definitiva do Parque.

2 — As sanções serão aplicadas pelo Responsável do Parque e, sempre que se justificar, este poderá solicitar o auxílio das Autoridades Policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do presente Regulamento.

## CAPÍTULO XI

### Disposições finais

#### Artigo 63.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão considerados pela Administração do Parque, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

#### Artigo 64.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

316435381



## MUNICÍPIO DO CADAVAL

### Declaração de Retificação n.º 391/2023

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 8480/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2023.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 8480/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2023, no ponto 11.3, retifica-se que onde se lê `recrutamento@cmcadaval.pt` deve ler-se `recrutamento@cm-cadaval.pt`.

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Bernardo Nunes*.

316414953



## MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 9530/2023

*Sumário:* Designação de José Rui Abreu Pita nas funções de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação.

#### Designação

No âmbito da competência prevista no n.º 4, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com os artigos 11.º e 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na atual redação, aplicado por força do n.º 5, igualmente do artigo 43.º da supracitada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito do despacho GPR-DP-022-2023, de Sua Ex.ª o Senhor Presidente da Câmara, Pedro Emanuel Abreu Coelho, datado de 21 de abril de 2023, foi designado para as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, José Rui Abreu Pita.

A presente designação produz efeitos a 1 de maio do corrente ano, inclusive, e enquanto decorrer o mandato político respeitante ao quadriénio 2021-2025, sendo-lhe aplicável a remuneração legalmente prevista para os secretários dos gabinetes de apoio à vereação, conforme disposto no n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, correspondente a 60 % da remuneração base do vereador a tempo inteiro, com cabimentação orçamental, conforme documento comprovativo em anexo à proposta GPR-PR-052-2023.

O ora designado possui diversas formações de elevada relevância para o posto para o qual esta a ser designado, nomeadamente: formação em protocolo autárquico; protocolo oficial avançado; gestão de organizações e projetos culturais; e curso intensivo de organização de eventos.

Detém de igual forma, elevados conhecimentos e experiência profissional, onde se destaca o seguinte:

Assistente Técnico no Instituto de Segurança Social da Madeira, desde 17 de outubro de 2022 até à presente data;

Funções de secretário do gabinete de apoio à vereação nesta Autarquia, entre novembro de 2003 até novembro de 2019 e de 16 de outubro de 2021 a 16 de outubro de 2022;

Chefe do gabinete de apoio à presidência, função que exerceu entre novembro de 2019 até outubro 2021;

Vogal da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos no mandato respeitante ao quadriénio 1997-2001;

Secretário da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, entre outubro de 2013 a setembro de 2017;

Desde outubro de 2017 até à presente data, exerce funções de tesoureiro da Junta de Freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Entre 2004 a 2014 exerceu funções como Tesoureiro da Associação Cultural e Recreativa do Estreito de Câmara de Lobos;

Desde 1999 até a presente data coordena o projeto e a produção da festa das vindimas e o desfile de carnaval na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos;

Presidente da Associação Cultural e Recreativa do Estreito desde março de 2014.

21 de abril de 2023. — A Vereadora com o Pelouro do Ambiente e Recursos Humanos, *Dina Simão Abreu da Silva*.

316409567

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9531/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Autoridade de Transportes (DAT).

**Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Autoridade de Transportes (DAT)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento Autoridade de Transportes, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretora do Departamento de Autoridade de Transporte (DAT), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Licenciada Rita Isabel das Dores Batalha de Sousa.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

**Síntese Curricular**

Rita Isabel das Dores Batalha de Sousa é licenciada em Engenharia Civil pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, tendo, após a conclusão da licenciatura, realizado o estágio profissional que concluiu em novembro de 2008.

Desde 1 de junho de 2020 que desempenha funções de Diretora do Departamento de Autoridade de Transportes (DAT) no Município de Cascais, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2020 exerceu funções de Chefe da Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização do Serviço Público de Transportes de Passageiros (DRGM);

Entre 1 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018 exerceu funções de Chefe da Divisão de Planeamento de Mobilidade e Transportes (DPTM);

De 3 de fevereiro de 2017 a 31 de março de 2018 desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Regulação, Gestão e Monitorização do Serviço Público de Transportes de Passageiros;

Entre 25 de outubro de 2016 a 2 de fevereiro de 2017 executou funções de técnica superior na Divisão de Planeamento de Mobilidade e Transportes (DPMT);

De 1 de janeiro de 2013 a 24 de outubro de 2016 desempenhou funções de técnica superior na Divisão do Ordenamento do Território (DORT);

Entre 1 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 exerceu funções de técnica superior na Divisão de Planeamento de Infraestruturas, Equipamentos e Mobilidade (DPIE);

De 19 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 desempenhou funções de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, na Divisão de Planeamento de Infraestruturas, Equipamentos e Mobilidades (DPIE).

Frequentou várias ações de formação relacionadas com a temática da mobilidade, do transporte, do transporte público de passageiros e da mobilidade.

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316437552



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9532/2023

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico (DAB)

#### **Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico (DAB)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretor do Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, o Doutor João Miguel Rodrigues Henriques.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

#### **Síntese Curricular**

João Miguel Rodrigues Henriques é licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Pós-graduado em Museologia, Mestre em História Contemporânea e Doutor em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Desde 1 de janeiro de 2022 que desempenha funções de Diretor do Departamento de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico (DAB) no Município de Cascais, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2021 exerceu funções de Chefe da Divisão de Arquivos, Bibliotecas e Património Histórico (DABP), em comissão de serviço

Entre 5 de janeiro de 2016 a 29 de setembro de 2017 exerceu funções de Chefe de Divisão em regime de substituição na Divisão de Arquivos Bibliotecas e Património Histórico (DABP);

De 1 de fevereiro de 2014 a 4 de janeiro de 2016 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Arquivos Municipais (DARQ), em regime de substituição;

Entre 1 de janeiro de 2009 a 31 de janeiro de 2014 exerceu funções de Técnico Superior na Divisão de Arquivos Municipais;

De 23 de dezembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 desempenhou funções de Técnico Superior de Arquivo Principal no Departamento de Arquivo Histórico;

Entre 25 de maio de 2005 a 22 de dezembro de 2008 exerceu funções de Técnico Superior de Arquivo de 1.ª Classe no Departamento de Arquivo Histórico;

De 11 de janeiro de 2005 a 24 de maio de 2005 desempenhou funções de Técnico Superior de História de 1.ª Classe no Departamento de Arquivo Histórico;

Entre 12 de abril de 2002 a 10 de janeiro de 2005 exerceu funções de Técnico Superior de História de 2.ª Classe na Divisão de Bibliotecas e Arquivo Histórico.

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com História, Gestão Documental, Leitura e Literacia, Organização e recuperação da



informação, Preservação e restauro, Preservação de acervos documentais, Tecnologias de Informação (Gestão de Documentos eletrónicos e preservação digital), e de Direção e Gestão/Liderança. É detentor do Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316438298



**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9533/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU).

**Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Licenciamento Urbanístico, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Licenciada Ana Margarida de Oliveira Martins Pita Barros.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 6 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

**Síntese curricular**

Ana Margarida de Oliveira Martins Pita Barros é licenciada em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa e detentora do curso de “Pós-Graduação em Gestão dos Centros Históricos” da Universidade do Minho, ANOP e CEVAL.

Desde 3 de setembro de 2019 que desempenha funções de Diretora do Departamento de Licenciamento Urbanístico (DLU) no Município de Cascais, em regime de substituição, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 30 de setembro de 2017 a 2 de setembro de 2019 exerceu funções de Chefe da Divisão de Reversão Urbanística AUGI (DRAU) do Município de Cascais, em comissão de serviço;

Entre 5 de janeiro de 2016 a 29 de setembro de 2017 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Reversão Urbanística AUGI (DRAU) do Município de Cascais, em regime de substituição;

De 16 de agosto de 2011 a 4 de janeiro de 2016 exerceu funções de técnica superior na Divisão de Avaliação de Projetos de Arquitetura do Município de Cascais;

Entre 15 de junho de 1993 a 15 de agosto de 2011 desempenhou funções de técnica superior na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Viana do Castelo, em regime de nomeação e posteriormente em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

De 16 de setembro de 1991 a 14 de junho de 1993 exerceu funções de técnica superior na Divisão de Gestão Urbanística do Município de Viana do Castelo, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com a gestão urbanística, ordenamento do território, licenciamento, regime jurídico de urbanização e edificação e legalização urbanística.

Concluiu com sucesso o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316437869

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9534/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Cidadania (DEC).

**Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Cidadania (DEC)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Cidadania, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretora do Departamento de Cidadania (DEC), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Licenciada Isabel Teresa Varela Xavier Canning.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

**Síntese Curricular**

Isabel Teresa Varela Xavier Canning é licenciada em Política Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa e pós-graduada em Agenda XXI e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica do Porto.

Desde 1 de janeiro de 2022 que desempenha funções de Diretora do Departamento de Cidadania (DEC) no Município de Cascais, em regime de substituição, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2021 exerceu funções de Chefe da Divisão de Cidadania e Participação (DCIP), em comissão de serviço;

Entre 1 de janeiro de 2013 a 29 de setembro de 2017 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Cidadania e Participação (DCIP), em regime de substituição;

De 1 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2012 exerceu funções de Chefe da Divisão de Promoção e Animação Cultural (DPAC), em regime de substituição;

Entre 1 de janeiro de 2005 a 28 de fevereiro de 2011 desempenhou funções de Técnica Superior de Serviço Social na Divisão de Intervenção Sócio-Territorial 1;

De 25 de março de 1996 a 31 de dezembro de 2004 exerceu funções de Técnica Superior de Serviço Social no Gabinete do Projeto Especial de Realojamento;

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com a democracia participativa, sustentabilidade, liderança/gestão e motivação de equipas e SIADAP.

Concluiu com sucesso o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316438451

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9535/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE).

**Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Planeamento Estratégico (DPE)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento Planeamento Estratégico, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designado, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, o Licenciado Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

**Síntese Curricular**

Rui Jorge de Abrantes Vaz Pais de Amaral é licenciado em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa.

Desde 12 de fevereiro de 2018 que desempenha funções de Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) no Município de Cascais, em regime de substituição, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 30 de setembro de 2017 a 11 de fevereiro de 2018 exerceu funções de Chefe da Divisão de Projetos Estruturantes e Licenciamentos (DPLE), em comissão de serviço;

Entre 5 de janeiro de 2016 a 29 de setembro de 2017 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Projetos Estruturantes e Licenciamentos (DPLE), em regime de substituição;

De 1 de janeiro de 2013 a 4 de janeiro de 2016 exerceu funções de Chefe da Divisão de Licenciamentos Urbanísticos (DLUR), em regime de substituição;

Entre 1 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Estudos Urbanos e Centros Históricos (DEUR), em regime de substituição;

De 6 de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008 exerceu funções de Chefe da Divisão de Projetos de Loteamentos (DLOT), em regime de substituição;

De 24 de setembro de 2003 a 05 de maio de 2008, desempenhou funções de chefe do Gabinete de Estudos Urbanos (GEUR), com o nível de Divisão, em regime de comissão de serviço;

De 26 de fevereiro de 2002 a 23 de setembro de 2003 desempenhou funções de chefe do Gabinete de Estudos Urbanos (GEUR), com o nível de Divisão, em regime de substituição;

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com a contratação pública, contabilidade, regime financeiro das autarquias locais, execução fiscal autárquica e prestação de contas.

Concluiu com sucesso o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316438768

**MUNICÍPIO DE CASCAIS****Aviso n.º 9536/2023**

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento Financeiro (DFI).

**Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento Financeiro (DFI)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento Financeiro, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretora do Departamento Financeiro (DFI), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Licenciada Maria de Fátima Gonçalves Vidal.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

**Síntese Curricular**

Maria de Fátima Gonçalves Vidal é licenciada em Administração Regional e Autárquica pela Universidade Independente.

Desde 1 de janeiro de 2022 que desempenha funções de Diretora do Departamento Financeiro (DFI) no Município de Cascais, em regime de substituição, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 29 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2021 exerceu funções de Chefe da Divisão de Plano e Controlo Orçamental (DPCO), em comissão de serviço;

Entre 9 de janeiro de 2014 a 28 de junho de 2016 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Plano e Controlo Orçamental (DPCO), em regime de substituição;

De 1 de janeiro de 2013 a 8 de janeiro de 2014 exerceu funções de Chefe da Divisão de Orçamento e Projetos Comparticipados (DOPC), em regime de substituição;

Entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Orçamental (DOPC), em regime de substituição;

De 1 de outubro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 exerceu funções de Chefe da Divisão de Plano e Orçamento (DPLO), em regime de substituição;

De 28 de fevereiro de 2005 a 30 de setembro de 2010 desempenhou funções de técnica superior na Divisão do Plano e Orçamento.

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com a contratação pública, contabilidade, regime financeiro das autarquias locais, execução fiscal autárquica e prestação de contas.

Concluiu com sucesso o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

10 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316438613



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9537/2023

*Sumário:* Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor do Departamento de Assuntos Patrimoniais (DAP).

#### **Designação em cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Departamento de Assuntos Patrimoniais (DAP)**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretor de Departamento de Assuntos Patrimoniais, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022, na Bolsa de Emprego Público em 16 de novembro de 2022, e no Jornal i em 15 de novembro de 2022, foi designada, por despacho do Signatário, de 06 de abril de 2023, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, como Diretora do Departamento Assuntos Patrimoniais (DAP), nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à Administração Local, por força no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a Licenciada Isabel Maria Miguens de Almeida Bouças.

O provimento no cargo produz efeitos à data de 06 de abril de 2023.

As razões são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja síntese curricular infra se indica.

#### **Síntese Curricular**

Isabel Maria Miguens de Almeida Bouças é licenciada em Matemáticas Aplicadas pela Universidade Lusíada.

Desde 1 de janeiro de 2022 que desempenha funções de Diretora do Departamento de Assuntos Patrimoniais (DAP) no Município de Cascais, coordenando equipas nas diversas áreas de atuação desta unidade orgânica;

De 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021 exerceu funções de Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais (DAPA), em comissão de serviço;

Entre 30 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 exerceu funções de Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações (DAPE), em comissão de serviço;

De 1 de janeiro de 2013 a 29 de setembro de 2017 exerceu funções de Chefe da Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações (DAPE), em regime de substituição;

Entre 1 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 exerceu funções de Chefe da Divisão de Controlo Financeiro e Projetos Comparticipados (DCFC), em regime de substituição;

De 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2011 desempenhou funções de Chefe da Divisão de Gestão de Projetos Comparticipados (DGPC), em regime de substituição;

Entre 17 de outubro de 2005 a 31 de dezembro de 2005 exerceu funções de técnica superior na Divisão de Gestão de Projetos Comparticipados;

De 1 de janeiro de 2001 a 16 de outubro de 2005 desempenhou funções de técnica superior no Departamento de Gestão Financeira;

Entre 12 de novembro de 1998 a 31 de dezembro de 2000 exerceu funções de técnica superior na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de nomeação;

De 25 de julho de 1995 a 11 de novembro de 1998 desempenhou funções de técnica superior na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Frequentou várias ações de formação na área de atividade do cargo a prover, nomeadamente relacionadas com Património, nas quais se incluem formações sobre cadastro predial, penhora de



direitos e direito de preferência, contencioso imobiliário. A estas formações acrescem ações de formação sobre SIADAP e gestão de equipas.

Detém o Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).

11 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

316437925



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9538/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhador na carreira e categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento de 12 de abril de 2023, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Mafalda Soares Silveira, que obteve a classificação de 19,84 valores. Atenta à classificação obtida, a referida trabalhadora, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 15460/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 02 de outubro de 2020, concluiu com sucesso o período experimental.

18 de abril de 2023. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

316424154



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9539/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores na carreira e categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento de 13 de abril de 2023, foram homologadas as avaliações finais do período experimental dos trabalhadores Carlos Manuel Simão Maciel, que obteve a classificação de 18,00 valores, e Andreia Lúcia Ferreira Tavares, que obteve a classificação de 17,88 valores. Atentas às classificações obtidas, os referidos trabalhadores, que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria técnico superior, na sequência do Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo, aberto pelo Aviso n.º 20865/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro, concluíram com sucesso o período experimental.

20 de abril de 2023. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

316424065





## MUNICÍPIO DE CASCAIS

## Aviso n.º 9540/2023

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para a carreira e categoria de assistente técnico.

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de curso que confira os níveis 3 ou 4 de qualificação do QNQ, ambos com equivalência ao 12.º ano, na área CNAEF 213 — Formação dos Audiovisuais e Produção dos Media, para exercício de funções na Divisão de Promoção Cultural.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, conjugado com a alínea a) do artigo 4.º e com o artigo 11.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 24 de janeiro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 69/2023, se encontra aberto pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para a carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de curso que confira os níveis 3 ou 4 de qualificação do QNQ, ambos com equivalência ao 12.º ano, na área CNAEF 213 — Formação dos Audiovisuais e Produção dos Media, para exercício de funções na Divisão de Promoção Cultural.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, funções de natureza executiva e de aplicação de métodos e processos, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, requerendo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de curso profissional, incumbindo-lhe genericamente, a execução de funções de técnico de som — som *front of house* (PA), som *stage* (monição de palco), captação e gravação áudio — técnico de iluminação — *setting* de luz de palco e operador de mesa de luz — e de técnico de imagem — operação de meios audiovisuais (vídeo projeção), registo vídeo e operador de câmara.

3 — Requisitos habilitacionais: Os candidatos deverão ser detentores de curso que confira os níveis 3 ou 4 de qualificação do QNQ, ambos com equivalência ao 12.º ano, na área CNAEF 213 — Formação dos Audiovisuais e Produção dos Media, tendo por referência a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) definida pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março).

4 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Cascais, em [www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/](http://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/)

2 de maio de 2023. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

316439107



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9541/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira e categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento de 26 de abril de 2023, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Maria Teresa Vieira Simões, que obteve a classificação de 17,68 valores. Atenta à classificação obtida, a referida trabalhadora, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria técnico superior, na sequência do Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 20865/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 24 de dezembro de 2020, concluiu com sucesso o período experimental.

2 de maio de 2023. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

316439229



## MUNICÍPIO DE CASCAIS

### Aviso n.º 9542/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadora na carreira e categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor Municipal de Apoio à Gestão, Dr. Filipe Nascimento de 19 de abril de 2023, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Elisabete Maria Serrado Pato, que obteve a classificação de 18,48 valores. Atenta à classificação obtida, a referida trabalhadora, que celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Município de Cascais, na carreira e categoria técnico superior, na sequência do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, aberto pelo Aviso n.º 16178/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2021, concluiu com sucesso o período experimental.

3 de maio de 2023. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida*.

316439334



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 9543/2023

*Sumário:* Mobilidade na categoria da assistente operacional Sylvania Bento dos Santos.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, determinei, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelo n.º 1 do artigo 92.º da LTFP, a mobilidade na categoria da Assistente Operacional, Sylvania Bento dos Santos, da Câmara Municipal de Penela para a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, a partir do dia 1 de março de 2023, pelo período de dezoito meses.

18 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

316398957



## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Aviso n.º 9544/2023

*Sumário:* Conclusão do período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à mesma, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, João Daniel Cardoso Tenente, relativo ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior.

21 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

316407299



## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Declaração de Retificação n.º 392/2023

*Sumário:* Retifica o Regulamento n.º 227/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2023.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas *b)* e *f)* do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e dado que o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Inovação e Empresarial da Covilhã e Preçário para o Ano de 2023 foi publicado com uma imprecisão na redação, através do Regulamento n.º 227/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro 2023, procede-se à sua seguinte retificação, nos termos previstos no artigo 174.º do CPA:

Onde se lê:

«Artigo 28.º

#### Cessação contratual

[...]

4 — As pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas podem denunciar o contrato antes do prazo, desde que o comuniquem ao Município da Covilhã com a antecedência mínima de dois meses, mediante carta registada.»

deve ler-se:

«Artigo 28.º

#### Cessação contratual

[...]

4 — As pessoas coletivas/pessoas singulares instaladas podem denunciar o contrato antes do prazo, desde que o comuniquem ao Município da Covilhã com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.»

18 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

316419157

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 764/2023**

*Sumário:* Aprova o projeto do Regulamento do Arquivo Municipal.

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Esposende e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele Projeto de Regulamento Municipal junto do Serviço de Atendimento Personalizado desta autarquia e na internet, no site institucional da Câmara Municipal de Esposende e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço [marilia.capitao@cm-esposende.pt](mailto:marilia.capitao@cm-esposende.pt) ou entregues no Serviço de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal de Esposende, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende e nos lugares de estilo.

20 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Arq. Benjamim Pereira*.

316406237

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 765/2023**

*Sumário:* Aprova o projeto do Regulamento do Conselho Municipal da Juventude.

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b)* e *t)* do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*. Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele Projeto de Regulamento Municipal junto do Serviço de Atendimento Personalizado desta autarquia e na Internet, no *site* institucional da Câmara Municipal de Esposende e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço [sonia.goncalves@cm-esposende.pt](mailto:sonia.goncalves@cm-esposende.pt) ou entregues no Serviço de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal de Esposende, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Edital no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende e nos lugares de estilo.

20 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Benjamim Pereira*, arq.

316406731



**MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****Regulamento n.º 536/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social — SAAS — de Figueira de Castelo Rodrigo.

Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro e do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 19 de abril de 2023, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social — SAAS — de Figueira de Castelo Rodrigo, a entrar em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

O projeto do presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 16 de fevereiro de 2023, tendo a publicitação do competente Edital sido efetuada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2023, bem como através de disponibilização do mesmo na página internet do Município e afixação nos locais de estilo.

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Martins Condesso*.

## Nota justificativa

Considerando que:

A Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, veio definir as bases gerais do sistema da segurança social, tendo como objetivos fundamentais a prevenção e reparação de situações de carência e desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade sociais, bem como a integração e promoção comunitárias das pessoas e o desenvolvimento das respetivas capacidades;

Na concretização dos referidos objetivos, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, doravante designado de SAAS, reveste-se de grande importância, contribuindo desta forma para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social;

No quadro das transferências de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais no domínio da Ação Social, operada pelo artigo 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, compete à Câmara Municipal assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, nos termos definidos na Portaria n.º 63/2021, de 17 de março;

Conforme dispõe o n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, “O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que responde eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais”;

O n.º 1 do artigo 8.º da referida Portaria consagra a obrigatoriedade de existência de um Regulamento do SAAS, cabendo à Câmara Municipal assumir o funcionamento deste serviço;

Assim, no uso das faculdades que confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado e apresentado o presente Regulamento Municipal do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social — SAAS.

O projeto de Regulamento foi ainda submetido, durante o período de 30 dias, a consulta pública para recolha de sugestões, discussão e análise das propostas, em conformidade com as disposições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências da Câmara e Assembleia Municipal previstas, respetivamente, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão de 28 de abril de 2023, aprova o presente Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social — SAAS — de Figueira de Castelo Rodrigo, conforme proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de abril de 2023, com a seguinte redação:

**Regulamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento  
Social — SAAS — de Figueira de Castelo Rodrigo**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto a organização do funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**

**Legislação aplicável**

1 — O SAAS rege-se pelo preceituado na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

**Artigo 3.º**

**Objetivos do Regulamento**

O presente Regulamento visa:

- a) Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- c) Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

**Artigo 4.º**

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento aplica-se aos(às) profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

## Artigo 5.º

**Entidade promotora do SAAS**

A entidade promotora do SAAS é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito das suas atribuições e competências.

## Artigo 6.º

**Natureza do serviço**

1 — O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.

2 — O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

## Artigo 7.º

**Objetivos do SAAS**

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

## Artigo 8.º

**Princípios orientadores**

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- a) Promoção da inserção social e comunitária;
- b) Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- c) Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- d) Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- e) Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- f) Intervenção mínima, imediata e oportuna.

## Artigo 9.º

**Atividades do SAAS**

1 — No serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

- c) Avaliação e diagnóstico, com a participação dos próprios;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social, designadamente elaboração de informações sociais para efeitos de atribuição do Rendimento Social de Inserção, relatórios sociais, celebração e acompanhamento dos correspondentes contratos de inserção dos beneficiários;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.

2 — Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

#### Artigo 10.º

##### Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do SAAS abrange todo território do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

## CAPÍTULO II

### Organização e Regras de Funcionamento

#### Artigo 11.º

##### Localização do SAAS

1 — O SAAS de Figueira de Castelo Rodrigo tem sede no Edifício Ninho de Empresas de Figueira de Castelo Rodrigo, sito na Av. Heróis de Castelo Rodrigo n.º 59.

2 — O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

#### Artigo 12.º

##### Instalações do SAAS

1 — O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, privacidade, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2 — O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, que possibilite um atendimento permanente e simultâneo por parte da equipa técnica;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos individuais, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias par a utilização da equipa técnica e dos utilizadores do serviço.

## Artigo 13.º

**Horário de funcionamento**

- 1 — O SAAS funciona todas as terças e quintas-feiras do mês.
- 2 — O período de atendimento do serviço abrange os períodos da manhã, entre as 9h e as 12:30h.
- 3 — O atendimento é efetuado mediante marcação prévia, por telefone ou pessoalmente.
- 4 — O SAAS encontra-se encerrado aos sábados, domingos e feriados.
- 5 — O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos técnicos afetos ao serviço, encontram-se afixado em local visível.

## Artigo 14.º

**Constituição da Equipa Técnica**

- 1 — A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos(as) superiores, com formação superior na área das ciências sociais ou humanidades, e pelo(a) coordenador(a).
- 2 — A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um(a) técnico(a) com formação superior na área de serviço social.
- 3 — A equipa técnica do SAAS é constituída por:
  - a) Um(a) coordenado(a);
  - b) Um(a) técnico(a) superior, com formação na área de serviço social;
  - c) Um(a) técnico(a) superior, com formação na área de psicologia.

## Artigo 15.º

**Competências da Equipa Técnica**

No âmbito do acompanhamento do SAAS, compete à equipa técnica:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e/ou outros adequados a cada uma das situações, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c) Instrução e organização do processo individual;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o(a) beneficiário(a) titular e, se aplicável, com o respetivo agregado familiar;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- k) Interlocação e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.



Artigo 16.º

**Coordenação Técnica**

- 1 — A equipa técnica é dirigida por coordenador(a) técnico(a) com formação superior.
- 2 — O(A) coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

**Atribuições do Coordenador Técnico**

Ao(À) coordenador(a) técnico(a) da equipa compete a:

- a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;
- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
- c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multissetoriais representadas nas estruturas locais;
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;
- f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Artigo 18.º

**Indicadores territoriais de referência**

- 1 — O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.
- 2 — Os relatórios e os indicadores de atividade produzidos são objeto de comunicação informativa ao Conselho Local de Ação Social (CLAS).

Artigo 19.º

**Livro de Reclamações**

- 1 — O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
- 2 — O SAAS deve providenciar pela afixação, em local bem visível, a informação de que possui um livro de reclamações, bem como a entidade competente para apreciar a reclamação.
- 3 — Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto do(a) Coordenador(a) Técnico(a), estando disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na atual redação, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III

**Direitos e Deveres**

Artigo 20.º

**Direitos e deveres da Equipa Técnica**

- 1 — São direitos dos(as) profissionais que integram a equipa técnica e do(a) coordenador(a):
  - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
  - b) Serem tratados com respeito e dignidade;

- c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
- d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

2 — São deveres dos(as) profissionais que integram a equipa técnica e do(a) coordenador(a):

- a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
- b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
- c) Respeitar a identidade pessoal e reserva da vida privada e familiar dos utilizadores do serviço;
- d) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
- e) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
- f) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
- g) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
- h) Assegurar a contratualização do percurso de inserção social e apoiar na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional dos utilizadores do serviço;
- i) Garantir a participação dos(as) utilizadores(as) do serviço no processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- j) Informar os(as) utilizadores(as) dos serviços sobre os direitos e deveres que lhe advêm da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- k) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- l) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e/ou de proximidade;
- m) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
- n) Disponibilizar ao indivíduo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- o) Garantir aos(às) utilizadores(as) do serviço a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada, bem como a possibilidade de comunicar as alterações que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no aludido instrumento;
- p) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Livro de Reclamações;
- q) Dar a conhecer aos(às) utilizadores(as) do serviço e afixar, em local visível e de fácil acesso, o presente Regulamento.

#### Artigo 21.º

##### Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1 — São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;

- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social
- f) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- g) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- h) Ter acesso ao Regulamento do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 — São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e, conseqüentemente, de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os(as) restantes utilizadores(as) do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizadas para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;
- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### Processo Individual

#### Artigo 22.º

##### Organização do processo individual

1 — Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado, obrigatoriamente, um processo familiar, do qual deve constar, de entre outra informação:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Contratualização para a inserção;
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e) Data do início e do termo da intervenção;
- f) Avaliação da intervenção;
- g) Registo das diligências efetuadas.

2 — O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

3 — Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.



## CAPÍTULO V

**Sistema de Informação**

## Artigo 23.º

**Sistema de informação específico**

1 — O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, é efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se referem as alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11.º do mesmo decreto-lei.

2 — O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela Câmara Municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 — Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 — De acordo, com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na atual redação, são ainda adotadas, e periodicamente atualizadas, as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa, designadamente:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicativo do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

c) Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

5 — O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.

6 — O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 — São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado, constantes no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

## Artigo 24.º

**Obrigatoriedade de sigilo**

1 — Os profissionais que integram a equipa técnica SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.



2 — A violação do disposto no número anterior faz incorrer os faltosos em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Finais

#### Artigo 25.º

##### Casos Omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, mediante informação da Equipa Técnica.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação no *Diário da República*.

316422842



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### Regulamento n.º 537/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal.

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, por delegação de competências conferidas pelo Presidente da Câmara Municipal no Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado em 7 de abril de 2022 e publicitado pelo Edital n.º 216/2022, da mesma data, Vice-Presidente, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 20 de abril de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2023, aprovaram o Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal, cujo teor se publica em anexo.

2 de maio de 2023. — A Vice-Presidente, *Maria Cristina Andrade Pedra Costa*.

#### Regulamento Municipal do Orçamento Participativo do Funchal

##### Nota justificativa

A implementação do Orçamento Participativo no Funchal inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, surgindo na sequência do compromisso político assumido pelo Executivo camarário ao aprofundar a participação dos cidadãos na vida do Concelho e na gestão da autarquia.

O exercício de cidadania, promovido pelo Município do Funchal, assenta num processo de aprendizagem, envolvimento e participação contínua de todos, contribuindo para apoiar a construção de uma sociedade civil informada e ativa, através do recurso a dinâmicas comunitárias entre os cidadãos.

A implementação do OPF pretende envolver a participação cívica, no que diz respeito às políticas públicas municipais direcionadas para a comunidade em geral, mas também, para a vertente juvenil, escolar e sénior, ao procurar desenvolver competências de cidadania e participação democrática.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo camarário optou pela adoção de um Orçamento Participativo, simultaneamente, de carácter consultivo e deliberativo, segundo o qual será inscrito, anualmente, no orçamento municipal um valor nas despesas de capital, que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos cidadãos.

O município, através deste modelo de governação, agiliza um melhor exercício de democracia participativa e cidadania ao atribuir o processo de tomada de decisão a toda a comunidade, sem excluir os jovens, os estabelecimentos de ensino e os seniores, tornando-os mais ativos, informados e responsáveis sobre a gestão do orçamento municipal. Assim, ao apostar em processos participativos, procura estabelecer uma ligação mais próxima e direta entre a autarquia e os cidadãos.

Com este documento, propõe-se dar resposta e conferir efeitos jurídicos à necessidade de definir um quadro orientador do funcionamento do Orçamento Participativo do Funchal.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o artigo 48.º, o n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No respeitante à competência orgânica, o presente diploma é aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente regulamento foi submetido a consulta pública, mediante a publicação do Aviso n.º 3250/2023, na 2.ª série do *Diário da República*, de 15 de fevereiro de 2023, página 352 a página 363.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O Orçamento Participativo é um instrumento promotor do aprofundamento da democracia participativa, de acordo com os artigos 2.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — O presente regulamento estabelece as regras do processo de conceção, divulgação, desenvolvimento, acompanhamento, e avaliação, votação e deliberação do Orçamento Participativo do Município do Funchal (OPF).

## Artigo 2.º

**Objetivos**

O OPF tem os seguintes objetivos:

a) Aprofundar a qualidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade e do reforço do diálogo entre os cidadãos, órgãos eleitos e corpo técnico da Câmara Municipal do Funchal (CMF);

b) Garantir o direito de participação da população em áreas de investimento público, adequando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

c) Restabelecer e reforçar um contacto mais próximo e direto entre os cidadãos e a autarquia através de uma política de maior transparência na gestão municipal, de forma a reunir esforços em prol do desenvolvimento da cidade do Funchal;

d) Conhecer e dar resposta às reais necessidades da população, integrando a participação da comunidade juvenil, escolar, sénior e concelhia;

e) Incentivar o diálogo entre CMF, os técnicos do município e a sociedade civil, na procura de soluções para responder às necessidades do concelho, tendo em conta a verba disponibilizada para o efeito;

f) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, mediante a implementação de políticas municipais adequadas às reais expectativas e necessidades identificadas pelos mesmos;

g) Desenvolver competências de participação cívica e de responsabilidade individual nos cidadãos, com o intuito de construir uma sociedade ativa e informada sobre os processos participativos.

## Artigo 3.º

**Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo incidirá sobre toda a área territorial do concelho do Funchal.

## Artigo 4.º

**Âmbito temático**

1 — A CMF definirá anualmente as áreas temáticas a atribuir a cada edição do Orçamento Participativo, através das Normas de Participação disponibilizadas na plataforma do OPF.

2 — O Orçamento Participativo divide-se nas seguintes categorias:

a) Projetos juvenis;

b) Projetos escolares;

c) Projetos concelhios;

d) Projetos seniores.

## Artigo 5.º

## Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) «Orçamento participativo»: Mecanismo de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar propostas de investimento público e decidir sobre uma parcela do orçamento municipal;
- b) «Encontros de participação»: Espaços de encontro e debate presencial entre os participantes, para a apresentação de propostas e seleção, pelos mesmos, das mais importantes para o Concelho;
- c) «Participante»: Todos os cidadãos, nas condições previstas no artigo 13.º em função das categorias do orçamento participativo ali tipificadas, interessados na melhoria das condições de vida no Concelho do Funchal, e que pretendam apresentar, debater ou votar propostas no âmbito do Orçamento Participativo;
- d) «Proposta»: Ideia de investimento para o Concelho do Funchal, apresentada de forma digital na plataforma OPF;
- e) «Moderadores dos encontros de participação»: Elementos de apoio ao processo que moderam os grupos de discussão criados nos encontros de participação, auxiliando a gestão do debate e a definição das propostas prioritárias por parte dos participantes;
- f) «Equipa de apoio técnico»: equipa com a competência de gestão do processo em todas as suas fases;
- g) «Equipa de análise técnica»: equipa constituída por elementos de diferentes serviços municipais que analisa tecnicamente as propostas, ou seja, procede à análise técnica das mesmas;
- h) «Análise técnica»: Fase de análise, pela equipa de análise técnica dos serviços municipais, da viabilidade das propostas apresentadas e da adequabilidade perante os requisitos de elegibilidade;
- i) «Audiência Prévia»: todas as decisões tomadas pelos órgãos do OPF serão objeto de notificação aos proponentes com a concessão de um prazo limite para pronúncia, em sede de audiência prévia, após serem notificados, nos termos gerais da lei.
- j) «Projeto»: Resultado da elegibilidade de uma proposta por cumprir com os respetivos requisitos e para a qual é indicado o orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

## Artigo 6.º

## Modelo de participação

O OPF é um processo, simultaneamente, de carácter consultivo e deliberativo.

- a) Carácter consultivo: os participantes apresentam propostas para o concelho, dentro dos limites predefinidos e disponíveis para o efeito, respeitado os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º;
- b) Carácter deliberativo: Todos os cidadãos, independentemente da categoria que se insiram como proponentes, elegem as propostas de investimento que considerem prioritárias para o concelho, de acordo com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 22.º

## Artigo 7.º

## Componente orçamental e Normas de Participação

A CMF definirá, anualmente, um montante do orçamento municipal a atribuir ao Orçamento Participativo, que servirá para financiar os projetos mais votados pelos participantes, bem como as respetivas Normas de Participação que se encontram disponíveis na plataforma do OPF.

## CAPÍTULO II

**Órgãos, composição e competências**

## Artigo 8.º

**Órgãos do OPF**

São órgãos do OPF:

- a) Equipa de apoio técnico da CMF, definida nos termos do artigo 9.º
- b) Equipa de análise técnica da CMF, definida nos termos do artigo 11.º

## Artigo 9.º

**Equipa de apoio técnico da CMF**

A equipa de apoio técnico da CMF é composta pelos elementos integrados na Unidade de Gestão Participativa.

## Artigo 10.º

**Competências da equipa de apoio técnico da CMF**

A equipa de apoio técnico da CMF é responsável, designadamente, pelas seguintes tarefas:

- a) Coordenar e prestar apoio técnico à equipa de análise técnica da CMF;
- b) Gerir a componente operacional junto dos cidadãos por todo o concelho;
- c) Promover e divulgar as várias fases do OPF;
- d) Preparar a plataforma do OPF para submissão das propostas e, posterior, receção da votação *online*;
- e) Prestar esclarecimentos sobre o processo de submissão e apresentação de propostas junto da comunidade;
- f) Solicitar os esclarecimentos necessários aos participantes sobre aspetos integrantes das propostas;
- g) Proceder à elaboração das fichas de avaliação individual de cada proposta submetida ao OPF;
- h) Validar, numa primeira fase, as propostas, sendo que as propostas deferidas serão encaminhadas para a equipa de análise técnica e as propostas indeferidas serão respondidas no prazo de três dias úteis;
- i) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
- j) Estabelecer critérios de melhoria para motivar a participação dos cidadãos em edições futuras;
- k) Tornar pública a decisão de aceitação ou recusa das propostas apresentadas;
- l) Elaborar um relatório interno no final de cada edição do OPF.

## Artigo 11.º

**Equipa de análise técnica da CMF**

A equipa de análise técnica da CMF é composta por técnicos municipais, a designar pelo Presidente da CMF ou pelo Vereador com a tutela da Unidade de Gestão Participativa, de acordo com as áreas a intervencionar nas propostas apresentadas.

## Artigo 12.º

**Competências da equipa de análise técnica da CMF**

Compete à equipa de análise técnica da CMF, designadamente, as seguintes tarefas:

- a) Proceder ao preenchimento das fichas de avaliação individual de cada proposta listada pela equipa de apoio técnico submetida ao OPF;

- b) Prestar informações à equipa de apoio técnico, sempre que necessário;
- c) Preparar a documentação necessária para a avaliação técnica das propostas;
- d) Analisar tecnicamente as propostas referidas na alínea a) do presente artigo, à luz dos requisitos definidos para o efeito;
- e) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma, condicionada ao acordo expresso dos respetivos participantes;
- f) Estabelecer uma comunicação contínua com os proponentes;
- g) Esclarecer sobre eventuais dúvidas que possam surgir durante a fase de análise técnica;
- h) Acompanhar a execução das várias fases do OPF;
- i) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.

### CAPÍTULO III

#### Organização

##### Artigo 13.º

###### Participantes

1 — Poderão submeter as propostas de investimento que considerem prioritárias para o concelho, todos os cidadãos que preencham as condições abaixo elencadas:

- a) Projetos Juvenis: Jovens com idades compreendidas entre os catorze e os dezoito anos;
- b) Projetos Escolares: Alunos a frequentar todos os estabelecimentos de ensino público situados no concelho do Funchal;
- c) Projetos Concelhios: Cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos;
- d) Projetos seniores: Cidadãos com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos.

2 — É condição obrigatória para a apresentação das propostas, a inscrição prévia no *site* CMFonline.

3 — Os participantes aptos a votar as propostas são os mencionados na alínea b), do artigo 6.º

##### Artigo 14.º

###### Aprovação e exclusão das propostas

1 — Serão aprovadas e submetidas a votação as propostas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos estipulados no regulamento e nas Normas de Participação:

- a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis no Município do Funchal;
- b) Que não estejam previstas no plano de atividades e orçamento da Câmara Municipal do Funchal;
- c) Respeitem as normas regulamentares e a legislação em vigor;
- d) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território correspondente à circunscrição administrativa do Funchal;
- e) Não excedam o montante máximo definido para cada proposta;
- f) Não ultrapassem o prazo expectável de execução de vinte e quatro meses;
- g) Não configurem um pedido de apoio ou venda de serviços e bens ao Município;
- h) Não sejam relativas à cobrança de receitas ou funcionamento interno da CMF;
- i) Sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- j) Tenham impacto positivo, em pelo menos um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável constituintes da Agenda 2030 definida pela ONU, sendo fator de preferência as propostas que cumpram com maior número dos seguintes ODS: 1 — erradicar a pobreza; 2 — erradicar a

fome; 3 — saúde de qualidade; 4 — educação de qualidade; 5 — igualdade de género; 6 — água potável e saneamento; 7 — energias renováveis e acessíveis; 8 — trabalho digno e crescimento económico; 9 — indústria, inovação e infraestruturas; 10 — reduzir as desigualdades; 11 — cidades e comunidades sustentáveis; 12 — produção e consumo sustentáveis; 13 — ação climática; 14 — proteger a vida marinha; 15 — proteger a vida terrestre; 16 — paz, justiça e instituições eficazes; 17 — parcerias para a implementação dos objetivos.

2 — Serão excluídas as propostas que não cumpram, designadamente, com os seguintes requisitos:

- a) Disponham de mais do que uma intervenção no mesmo lugar e/ou na mesma área de competência, configurando-se a situação como uma sobreposição de propostas;
- b) Sejam, tecnicamente, consideradas faseamento sucessivo de propostas precedentes ou posteriores;
- c) Tenham por objeto um projeto que já tenha sido implementado no âmbito do OPF;
- d) Sejam comissionadas por marcas ou por sociedades comerciais, abrangidas por direitos de autor ou que tenham sobre si patentes registadas;
- e) Fomentem extremismos, fundamentalismos, racismo, xenofobia ou quaisquer outras formas de violência;
- f) Se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos;
- g) Consubstanciem situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados;
- h) Digam respeito a iniciativas e/ou obras a realizar em espaços privados ou de acesso restrito ou pretendam ser promovidas em espaços que se considerem como sendo principalmente de uso específico de organismos públicos e/ou de organizações;
- i) Cujos proponentes não aceitem as condicionantes propostas, nomeadamente a alteração de categoria, nos casos em que a equipa de análise técnica verifique que a proposta não se enquadra na categoria em que foi submetida;
- j) Impliquem a construção, manutenção, ampliação ou alteração de quaisquer infraestruturas, salvo se o projeto contiver um caráter inovador e constitua uma mais-valia para os seus utilizadores;
- k) Por falta de entrega de documentos, imputada aos proponentes, sejam de análise ou avaliação impossível pela equipa de análise técnica;
- l) Por falta de esclarecimentos, imputada aos proponentes, sejam de avaliação impossível pela equipa de análise técnica;
- m) Não sejam claras e pormenorizadas, devidamente orçamentadas, com o prazo de execução bem definido e bem delimitadas quanto ao território;
- n) Não sejam implementadas em espaço de domínio municipal com aptidão para o desenvolvimento do projeto;
- o) Evidenciem conteúdos semelhantes ou próximos, entre si, em termos de localização;
- p) Não sejam, técnica ou financeiramente, exequíveis, nomeadamente, em face de circunstâncias e condicionalismos sociais de proteção do interesse e segurança da saúde pública;
- q) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPF;
- r) Não apresentem contacto telefónico e de correio eletrónico válidos;
- s) Sejam submetidas por elementos ligados a qualquer um dos órgãos do OPF, previstos nos termos do artigo 8.º do presente regulamento.

3 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, não existindo acordo entre os proponentes, a equipa de apoio técnico efetua uma avaliação das propostas e escolhe a que seguirá para análise técnica.

4 — Para os efeitos previstos no número anterior, a equipa de apoio técnico deverá, com o apoio da equipa de análise técnica, efetuar uma verificação sumária e circunstanciada, no sentido de averiguar qual das propostas poderá ter mais viabilidade face ao disposto no artigo 20.º

5 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

6 — Estes projetos são, posteriormente, sujeitos a votação.





Artigo 15.º

**Encontros de participação**

1 — A CMF organiza, na fase de apresentação de propostas, encontros de participação em diferentes locais do concelho.

2 — A estrutura e o modo de funcionamento dos encontros de participação são regidas pelas Normas de Participação do OPF, criadas para cada edição e aprovadas nos termos do artigo 7.º

CAPÍTULO IV

**Funcionamento**

Artigo 16.º

**Ciclos do Orçamento Participativo**

O OPF está estruturado com base em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

SECÇÃO I

**Ciclo de definição orçamental**

Artigo 17.º

**Fases do ciclo de definição orçamental**

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de preparação de cada edição do Orçamento Participativo, de apresentação e discussão de propostas, bem como de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

2 — Este ciclo será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

- a) Preparação do processo e divulgação;
- b) Apresentação de propostas;
- c) Análise técnica;
- d) Período de reclamações;
- e) Votação pública;
- f) Apresentação dos Resultados;
- g) Execução dos projetos aprovados.

3 — O calendário de cada uma das fases é estabelecido por deliberação da CMF.

Artigo 18.º

**Preparação do processo**

A preparação do processo corresponde ao trabalho de preparação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição e revisão da metodologia;
- b) Constituição, formação e atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação e monitorização do processo;
- d) Determinação do montante a atribuir ao Orçamento Participativo;
- e) Definição e revisão das normas de participação;
- f) Divulgação pública.

## Artigo 19.º

**Apresentação de propostas**

1 — A apresentação de propostas será realizada nos encontros de participação, bem como, na plataforma *online* disponibilizada para o efeito, nos termos definidos pelas Normas de Participação.

2 — Cada participante só pode apresentar uma proposta.

3 — As propostas deverão estar devidamente fundamentadas e instruídas com a documentação necessária para avaliar o seu impacto financeiro, designadamente três orçamentos de execução.

4 — Os orçamentos apresentados visam exclusiva e unicamente instruir e fundamentar as propostas e a sua aceitação, e em caso algum, no estrito cumprimento do Código dos Contratos Públicos e legislação conexas, consubstancia uma adjudicação de empreitada ou de fornecimento de bens e serviços.

5 — As propostas submetidas na plataforma do OPF estão sujeitas aos mesmos critérios das propostas apresentadas presencialmente através dos encontros de participação.

## Artigo 20.º

**Análise das propostas**

1 — As propostas apresentadas são objeto de uma análise técnica de viabilidade, efetuada pela equipa de avaliação técnica composta por elementos dos serviços municipais, definida nos termos do artigo 11.º

2 — As propostas consideradas elegíveis são analisadas pela equipa técnica dos diversos departamentos da CMF com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, cabendo à equipa técnica validar, a título definitivo e de forma soberana, o respetivo orçamento, cronograma de execução e modelo de implementação.

3 — Uma proposta pode incorporar duas ou mais propostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade entre elas, podendo igualmente ser cindida pela equipa técnica em duas ou mais propostas, caso se considere que as suas componentes originais não são compatíveis de serem executadas de forma conjunta.

4 — Os projetos adaptados pelos serviços municipais e colocados a votação não têm de ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhes deram origem, sendo que para terem condições de execução poderão necessitar de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais.

5 — Os proponentes das propostas não aceites para adaptação são notificados por correio eletrónico.

6 — A análise técnica de cada proposta será apresentada numa ficha de análise técnica, que sintetizará todo o processo, sendo que este documento é publicado na página da respetiva proposta.

7 — Da análise técnica resultará um montante final a atribuir a cada projeto, sendo que o mesmo poderá estar em total concordância com o valor apresentado pelos proponentes ou em discordância.

8 — O montante final a atribuir ao projeto poderá ser superior ou inferior ao valor apresentado pelos proponentes, devendo esta diferença ser fundamentada e indicada na respetiva justificação da ficha de análise técnica.

9 — No caso de o montante ser superior ao valor apresentado pelos proponentes, a diferença não pode exceder a variação do Índice de Preços no Consumidor Exceto Habitação, apurado entre o momento da apresentação da proposta e a sua análise.

10 — Sempre que se verificar a receção de diversas propostas oriundas do mesmo proponente, será apenas considerada a primeira proposta rececionada pelo município.

11 — Após a análise dos projetos e a aprovação pela CMF, a equipa de apoio técnico torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas, fixando-se um prazo máximo de 10 dias úteis para audiência prévia dos interessados.

12 — A lista provisória deve conter a indicação sucinta dos fundamentos da não aprovação de propostas.

13 — Findo o prazo concedido no n.º 11 do presente artigo sem que tenham sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou participações, ou caso as mesmas tenham sido rejeitadas pela CMF, a lista provisória converte-se em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

14 — Todas as propostas adaptadas a projeto, assim como os documentos anexados às mesmas, passam a ser propriedade do Município do Funchal.

## Artigo 21.º

**Reclamações**

1 — Os proponentes podem apresentar as suas reclamações num prazo máximo de dez dias úteis, após a divulgação das propostas admitidas e excluídas, integrando as seguintes decisões:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação das propostas em projetos;
- b) Decisão de não adaptação de uma proposta em projeto;
- c) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 14.º

2 — As reclamações submetidas após terminar o prazo de submissão, não poderão ser consideradas como recebidas.

3 — Cada reclamação será analisada pela equipa de análise técnica dos serviços municipais e obterá uma resposta fundamentada. Após essa resposta, não haverá direito a uma segunda apreciação.

4 — As listas definitivas das propostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://op.funchal.pt/>.

## Artigo 22.º

**Votação pública**

1 — A CMF proporcionará um sistema de votação dos projetos finalistas que facilite a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados, com respeito pelos princípios da liberdade de voto.

2 — O direito à votação é exercido através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação pessoal.

3 — Serão estabelecidos pontos de votação pelas Juntas de Freguesia do concelho, que vão estar munidos de equipamento eletrónico e onde vão estar presentes elementos da equipa do OP, por forma a garantir o apoio necessário para a votação.

4 — Cada cidadão tem direito a votar em dois projetos distintos, independentemente da categoria em que estejam inseridos.

5 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o Orçamento Participativo.

6 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a CMF optará entre:

- a) Repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa;
- b) Não afetar a totalidade da dotação remanescente.

7 — Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e/ou hora de entrada do último voto em cada uma das propostas submetidas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

8 — Durante a fase de votação pública, os participantes poderão promover, por iniciativa própria, ações de divulgação dos projetos finalistas.

## Artigo 23.º

**Apresentação de resultados**

1 — Os projetos vencedores são hierarquizados por ordem decrescente do número de votos e serão executados todos quantos forem possíveis até perfazer o montante definido no artigo 7.º

2 — Os resultados das votações serão apresentados no âmbito de uma sessão pública, presidida pelo Presidente da CMF, para a qual serão convidados os eleitos locais, os titulares de projetos submetidos a apreciação técnica e todos os cidadãos que pretendam assistir à mesma.

3 — Os resultados serão também publicados na plataforma eletrónica <https://op.funchal.pt/>.

#### Artigo 24.º

##### Aprovação do orçamento

A verba destinada ao Orçamento Participativo faz parte integrante do orçamento municipal, que carece da aprovação dos órgãos competentes nos prazos legais previstos para o efeito.

#### SECÇÃO II

##### Ciclo de execução orçamental

#### Artigo 25.º

##### Fases do ciclo de execução orçamental

1 — Este ciclo consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Projeto a ser executado pelos serviços da CMF;
- b) Contratação pública e administração direta;
- c) Adjudicação e execução;
- d) Conclusão e apresentação do projeto à população.

#### Artigo 26.º

##### Projeto

1 — Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do Orçamento Participativo.

2 — A CMF recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços externos, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.

#### Artigo 27.º

##### Apresentação dos projetos à população

1 — Concretizado o projeto, procede-se à sua entrega à população, em cerimónia presidida por um representante da CMF e pelos respetivos participantes.

2 — No projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do OPF.

#### CAPÍTULO V

##### Monitorização e avaliação

#### Artigo 28.º

##### Monitorização e avaliação

A CMF assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem

como a realização de questionários de satisfação junto da população. A monitorização e avaliação serão norteadas pela razoabilidade e adaptabilidade.

b) A elaboração de um relatório final por edição do OPF.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 29.º

##### Limite à participação

1 — Os funcionários municipais, vinculados à Unidade de Gestão Participativa, que se encontram diretamente envolvidos no processo do Orçamento Participativo ficam inibidos de apresentar qualquer proposta.

2 — Os membros das equipas de Análise Técnica e de Apoio Técnico, bem como os voluntários envolvidos no processo do OPF, ficam igualmente inibidos de apresentar propostas.

3 — Os restantes funcionários da autarquia podem apresentar propostas, desde que estas não se reconduzam às áreas de competência e atuação do serviço ao qual estão vinculados.

#### Artigo 30.º

##### Direito à informação

A CMF garante uma regular prestação de informação sobre as diferentes fases do processo, recorrendo para tal aos diferentes meios e canais ao seu dispor.

#### Artigo 31.º

##### Proteção de dados

1 — O Município do Funchal, enquanto responsável pelo tratamento, processa os dados pessoais “nome completo”, “data de nascimento”, “morada”, “contacto telefónico”, “endereço eletrónico”, “n.º CC/BI e fotocópia do CC/BI”, “relação com o município”, “n.º de telemóvel” para a finalidade de operacionalizar o OPF, designadamente para efeitos de identificação, contacto e votação dos participantes, no âmbito do seu poder regulamentar.

2 — O Município do Funchal dispõe de um encarregado de proteção de dados que pode ser contactado através do *e-mail* [dpofunchal@funchal.pt](mailto:dpofunchal@funchal.pt).

3 — Os dados pessoais mencionados no número um do presente artigo são conservados até à data da apresentação dos resultados, nos termos previstos no artigo 23.º do presente regulamento, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável, e não serão objeto de decisões automatizadas.

4 — Aos titulares dos dados pessoais assiste o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, o de solicitar a limitação do tratamento no que lhe disser respeito, o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados e o de apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 — O Município do Funchal implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.

#### Artigo 32.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Presidente da CMF, ou pelo Vereador com a tutela da Unidade de Gestão Participativa.



Artigo 33.º

**Remissão**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no regulamento, remete-se para as Normas de Participação.

Artigo 34.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, retroagindo os seus efeitos à data de aprovação pela Assembleia Municipal.

316425734



## MUNICÍPIO DE LOULÉ

### Aviso n.º 9545/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de encarregado operacional da trabalhadora Maria Conceição Dias Guerreiro.

Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado, com competências delegadas pelo Despacho n.º DC01/2021 de 19 de outubro de 2021, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por proposta da signatária de 11 de abril de 2023, aprovada por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada em 17 de abril de 2023, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias na categoria de Encarregado Operacional da carreira de Assistente Operacional, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, da trabalhadora Maria Conceição Dias Guerreiro, posicionada na 1.ª posição e no nível 8, da respetiva carreira e categoria da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de maio de 2023.

Mais se torna público que decorrente da consolidação definitiva da mobilidade intercategorias foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a referida trabalhadora, na respetiva categoria, com efeitos a 01 de maio de 2023.

3 de maio de 2023. — A Vice-Presidente, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

316445539

**MUNICÍPIO DE LOURES****Aviso (extrato) n.º 9546/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho de assistente operacional, na área funcional de motorista de transportes coletivos.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira de assistente operacional**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, aprovada a abertura do procedimento concursal, conforme deliberação tomada na 36.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada em 1 de março de 2023, torna-se público que, por despacho da Sr.ª Vice-Presidente, de 30 de março de 2023, exarado na informação n.º 100/DGRH/APG/CS-PO, de 27 de março de 2023, proferido no uso das competências delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara (Despacho n.º 362/2022, de 23 de setembro), se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, na área funcional de motorista de transportes coletivos.

Caracterização do posto de trabalho, conforme o mapa de pessoal: A atribuição, competência ou atividade previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Loures, complementado pelas seguintes funções: conduzir viaturas ligeiras e pesadas de transporte de passageiros, incluindo autocarros e carrinhas de 9 lugares, bem como outras viaturas para as quais esteja habilitado; efetuar o abastecimento de combustível e outros fluídos necessários, verificação de níveis de fluídos, pressão de pneus e estados de filtros, efetuar operações de atestos, lubrificação e sangramento de sistemas; efetuar verificações do estado de conservação de carroçarias, equipamentos e acessórios das viaturas; assegurar o acondicionamento e o correto transporte de passageiros e bagagens; proceder à lavagem e limpeza exterior e interior das viaturas; identificar e recolher a informação dos sistemas de diagnóstico a bordo, registar informações relativas à exploração dos equipamentos; comunicar as ocorrências anormais e anómalas detetadas; respeitar as regras e boas práticas no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, eficiência energética, conservação dos equipamentos e implicações ambientais; utilizar o fardamento atribuído e os equipamentos de proteção individual preconizados; exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.

Habilitações literárias exigidas: Titularidade de escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição de habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

Outros requisitos: Titularidade de Carta de Condução válida, para as categorias B e D; de Carta de qualificação de motorista (CQM), de Carta de tacógrafo de condutor e de Certificado de transporte coletivo de crianças (TCC).

Publicação integral: Na bolsa de emprego público (BEP), acessível em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na página eletrónica da Câmara Municipal de Loures ([www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)), a partir da data da publicação na BEP.

26 de abril de 2023. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Moreira*.

316409348





## MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

### Aviso (extrato) n.º 9547/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que homologuei em 23 de março de 2023, a conclusão com sucesso do período experimental de Cristina Manuela Pereira Oliveira, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais — CRO), na sequência do procedimento concursal comum para contratação de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso (extrato) n.º 6723/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março.

27 de março de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Vieira*.

316314189



## MUNICÍPIO DA MOITA

### Aviso (extrato) n.º 9548/2023

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria de técnica superior de Helena Maria Oliveira Martins Bernardo.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e após anuência da Câmara Municipal de Almada, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, da trabalhadora Helena Maria Oliveira Martins Bernardo na categoria de Técnica Superior, com efeitos a 1 de março de 2023. A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido 4.ª posição remuneratória e nível 24 da TRU.

Procedeu-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316409218



## MUNICÍPIO DA MOITA

### Aviso (extrato) n.º 9549/2023

*Sumário:* Lista de classificação final relativa ao procedimento concursal para técnico superior — auditoria.

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se pública a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Auditoria, aberto pelo Aviso n.º 23945/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244 de 21 de dezembro de 2022, e publicitado na BEP com o código n.º OE 202212/0508, homologada por mim em 21 de abril 2023.

Encontra-se disponível na plataforma eletrónica do Município [www.cm-moita.pt](http://www.cm-moita.pt) e afixada nas instalações do Edifício dos Paços do Concelho.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Edgar Rodrigues Albino*.

316404763



## MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

### Aviso n.º 9550/2023

*Sumário:* Cessação de funções por falecimento da trabalhadora Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho.

#### **Cessação de funções por falecimento da trabalhadora Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho**

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que cessou funções no Município de Mondim de Basto a trabalhadora Angelina Maria Ribeiro de Freitas Botelho, em virtude do seu falecimento a 20 de março de 2023.

A cessação de funções originou a vacatura de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, no mapa de pessoal desta autarquia.

19 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Bruno Miguel de Moura Ferreira*.

316408319



## MUNICÍPIO DE MURÇA

### Aviso n.º 9551/2023

*Sumário:* Cessação do vínculo de emprego público da assistente operacional Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do Município:

Maria Isabel Martins Peixoto Fonseca, assistente operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível 5 da tabela remuneratória única — aposentação com efeitos a 01 de abril de 2023.

19 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

316404958



## MUNICÍPIO DE NISA

## Aviso (extrato) n.º 9552/2023

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional e composição do júri do período experimental.

**Procedimento concursal comum para vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo para a DAG/Secção de Expediente e Arquivo — Ref.ª 01/2022.**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — Auxiliar Administrativo para a DAG/Secção de Expediente e Arquivo — Ref.ª 01/2022, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7774/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 14 de abril de 2022, e na Bolsa de Emprego Público através da oferta OE202204/0426, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 (noventa) dias, conforme disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a seguinte trabalhadora: Cláudia Sofia de Jesus Alfaia, categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, encontrando-se posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 761,58 (setecentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos), com efeitos a 6 de abril de 2023.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Maria do Rosário Carita Rodrigues, Técnico Superior do Município de Nisa;  
Vogais efetivos — Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Rita Isabel Ribeirinho Gomes Reinho, Assistente Técnico do Município de Nisa;  
Vogais suplentes — Elsa Maria Ribeirinho Cebola, Assistente Técnico do Município de Nisa e Carlos Alberto da Costa Soares, Assistente Técnico do Município de Nisa.

20 de abril de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr. José Dinis Samarra Serra*.

316402738



## MUNICÍPIO DE OLHÃO

### Aviso (extrato) n.º 9553/2023

*Sumário:* Projeto da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão — consulta pública.

#### **Projeto de 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão**

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2025, de 7 de janeiro, na sua versão atual, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no 19 de abril de 2023, submeter a consulta pública, pela prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*, o Projeto de 2.ª alteração ao Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Olhão, cujo texto se encontra disponível para consulta nesta Câmara Municipal, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios, para o endereço Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-olhao.pt](mailto:geral@cm-olhao.pt).

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

316403378

**MUNICÍPIO DE OLHÃO****Regulamento (extrato) n.º 538/2023**

*Sumário:* Segunda alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais — 2022.

## Preâmbulo

O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, possibilitaram aos Municípios a criação de taxas pelos serviços prestados aos particulares, gerados pelas suas atividades ou resultantes da realização de investimentos municipais, dentro das suas atribuições e competências, sempre delimitadas pelos princípios da proporcionalidade, da justa repartição de recursos e da publicidade, o que se traduz num reforço considerável da autonomia dos municípios na criação e regulação em matéria de taxas.

Em compensação, tal implica um aumento da responsabilização nesta matéria, sendo imprescindível a criação de um instrumento claro e acessível, de aplicação transversal a todos os Regulamentos do Município de Olhão, ainda que de forma supletiva, que permita aos munícipes e serviços aceder e conhecer com facilidade as regras que lhes são aplicáveis.

Além do acima explanado, em 2019, verificou-se a necessidade de revisão profunda do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, de forma a assegurar a compatibilidade do mesmo com aqueles diplomas legais, ajustando-se à prática da globalidade dos serviços atualmente disponibilizados pelo Município.

Pretendeu assim que, em obediência ao aludido princípio da proporcionalidade, o valor das taxas tenha como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, pelo que, a criação das taxas locais e posteriores alterações, têm que ser acompanhadas da respetiva fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo município.

As autarquias locais, aquando da criação e/ou alteração das taxas, devem ter em consideração, não só a realidade específica ao nível da prossecução do interesse público local e da promoção de necessidades sociais ou de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, mas igualmente, considerar a relação direta entre o custo do serviço e a prestação efetiva do mesmo ao cidadão, sem prejuízo da margem concedida ao municípios na possibilidade de fixarem taxas de incentivo ou desincentivo, consoante se pretenda encorajar ou desencorajar a prática de certos atos ou comportamentos.

Posto isto, considerando que o Município de Olhão assumiu, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, os processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como a gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado. Tendo igualmente em consideração as recentes alterações na estrutura organizacional do município, a incorporação no regulamento das taxas relativas aos novos serviços a prestar aos munícipes, como os serviços de Polícia Municipal.

Em 2022 verifica-se ainda a crescente dinamização da atividade turística no concelho de Olhão, que constitui uma importante base de desenvolvimento da atividade económica do município, a qual é em parte resultado do empenho e investimento da autarquia. Dando continuidade à orientação estratégica criada pelo Município, devem ser intensificadas medidas que permitam priorizar ações e projetos que valorizem o desenvolvimento da atividade turística. Embora este setor promova o desenvolvimento económico, também implica uma sobrecarga significativa das infraestruturas públicas e dos serviços municipais, como seja, limpeza, reforço de segurança de pessoas e bens



ou manutenção dos espaços públicos. O Município de Olhão considera que o princípio da justa repartição dos encargos públicos impõe que os custos operacionais em que incorre com a geração de utilidades aos turistas que visitam o Concelho seja imputado na proporção aos que dela usufruem. Deste modo, torna-se legítimo exigir dos turistas uma compensação, assegurando-se no entanto, que tal objetivo, não comprometa a competitividade do Concelho, no contexto da região.

Ponderando as diferentes soluções já adotadas nível nacional e internacional, e com a premissa, de não comprometer a competitividade do Concelho, o Município de Olhão opta solidariamente por aplicar a taxa determinada com base na vontade expressada pela maioria dos autarcas no Concelho Intermunicipal — CI-AMAL e que incide exclusivamente sobre as dormidas. Com estes pressupostos e fundamentos o Município de Olhão propõe no presente regulamento a criação de uma taxa municipal turística, nos moldes estipulados no Capítulo VI e respetiva Tabela de Taxas, que faz parte integrante do presente regulamento.

Todos os fatores supramencionados são de extrema importância e justificam as alterações ao documento existente.

Em suma, o Regulamento ora apresentado, foi desenvolvido com o objetivo da sua adequação e compatibilização aos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da equivalência jurídica, procurando a obtenção de receita em contrapartida dos serviços prestados, apelando ao esforço coletivo, equilibrado e justo, no sentido de serem alcançados padrões de desenvolvimento mais elevados.

## Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

[...]

##### Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

##### Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) Pela realização das atividades e serviços decorrentes da Delegação de competências no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

j) Pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou de alojamento local, localizadas na área geográfica do Município de Olhão, até ao máximo de 5 noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou por via digital).



2 — [...]

3 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos no Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-financeira da Matriz de Taxas do Município de Olhão anexa.

Artigo 6.º

[...]

CAPÍTULO II

**Liquidação e autoliquidação**

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — Ao valor das taxas, acresce, sempre que tal determinação resultar da Lei, o I.V.A. à taxa legal em vigor, exceto as taxas mencionadas no Capítulo XII-Mobilidade, Trânsito e Transporte, artigos 51.º e 52.º, do Anexo I-Tabela de Taxas Municipais.

3 — [...]

Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Taxa de apreciação de pedido para emissão de certidão.



5 — [...]

6 — O disposto nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 não é aplicável nos casos em que a liquidação da taxa não possa ser efetuada de forma imediata, ficando dependente da análise dos elementos contantes do pedido, bem como, as alíneas *g)*, *h)* e *i)* do n.º 2.2 do artigo 35.º do Anexo I — Tabela de Taxas Municipais.

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

#### Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

#### Artigo 11.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

### CAPÍTULO III

#### Isenções e reduções de taxas

#### Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

3 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

4 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Bombeiros voluntários que integrem o Corpo de Bombeiros Voluntários do Município de Olhão, e que constem dos respetivos Quadros de Comando e Ativo; bem como, em situação de Inatividade no Quadro desde que em consequência de acidente ocorrido ou doença contraída no exercício das suas funções de bombeiro.

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

6 — Beneficiam ainda de isenção:

a) As pessoas singulares e coletivas que realizem operações urbanísticas nas Áreas de Reabilitação Urbana previstas no Município de Olhão, ao abrigo do disposto no artigo 67 do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atualizada, nomeadamente de taxas referentes ao licenciamento, comunicação prévia e autorização das operações urbanísticas, de taxas referentes à emissão de alvarás, de taxas devidas por ocupação do espaço público e publicidade e de taxas pela realização de vistorias, ficando apenas a taxa municipal de urbanização com uma redução de 50 %.

b) Estas isenções não têm lugar nas operações de reabilitação do edificado com ampliação que contemple mais que um fogo na Área de Reabilitação Urbana denominada ARU Olhão-Centro.



Artigo 13.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

CAPÍTULO IV

**Do pagamento**

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 16.º

[...]

1 — [...]

2 — Do pedido de pagamento em prestações deve constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Motivos que fundamentam o pedido;
- d) Número de prestações pretendido;
- e) Comprovativo de situação económica.

3 — Para efeitos da alínea e) do número anterior deve ser entregue o comprovativo de liquidação da declaração de IRS.



- 4 — [...] anterior n.º 3
- 5 — [...] anterior n.º 4
- 6 — [...] anterior n.º 5
- 7 — [...] anterior n.º 6
- 8 — [...] anterior n.º 7

Artigo 17.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

Artigo 18.º

[...]

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]

Artigo 19.º

[...]

- 1 — [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]

- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — [...]

Artigo 20.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]

Artigo 21.º

[...]

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]



Artigo 22.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

CAPÍTULO V

**Garantias fiscais**

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

CAPÍTULO VI

**Taxa turística**

(CAPÍTULO NOVO)

Artigo 24.º

**Taxa Municipal Turística**

A taxa Municipal turística é devida em contrapartida do benefício turístico proporcionado pelo conjunto de ações e investimentos promovidos pelo Município de Olhão e relacionados com a atividade turística, nomeadamente na dinamização da cidade, gestão de espaço público. Mobilidade e transportes, serviços autárquicos, segurança e proteção civil.

Artigo 25.º

**Modalidade**

A Taxa municipal turística institui-se na modalidade de taxa de dormida.

Artigo 26.º

**Incidência Objetiva**

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas remuneradas em empreendimentos turísticos ou de alojamento local, localizadas na área geográfica do Município de Olhão, até ao máximo de 5 noites seguidas por pessoa e por estadia, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou por via digital).

## Artigo 27.º

**Incidência Subjetiva e Isenções**

1 — A taxa de dormida é devida por hóspede dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local com idade igual ou superior a 16 (dezasseis) anos, independentemente do seu local de residência, durante os meses do ano.

2 — Não estão sujeitos à taxa municipal turística os hóspedes portadores de deficiência, isto é, incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem documento comprovativo de tal situação, e nos casos de acesso à saúde, causas de força maior, catástrofes naturais ou atos violentos ou outros.

3 — Para efeitos do número anterior deve ser apresentado Atestado Médico de Incapacidade Multiúso.

4 — Deverá ser considerada uma discriminação positiva entre 01 de novembro e 31 de março, com uma redução da taxa de 2,00 EUR para 1,00 EUR.

5 — A fundamentação das isenções referidas no presente artigo, conta do Anexo II que faz parte integrante do presente regulamento, nos termos da alínea d), do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual.

## Artigo 28.º

**Liquidação e cobrança da taxa municipal turística**

1 — A Liquidação e a cobrança da taxa municipal turística competem às pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou singular.

2 — O pagamento da taxa municipal turística é devido numa única prestação, mediante obrigatoriedade de emissão de fatura-recibo, com referência expressa à sua não sujeição a IVA, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA).

3 — O valor da taxa municipal turística é inscrito de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender como adequado.

## Artigo 29.º

**Entrega da Taxa Turística**

1 — Até ao dia 8 do mês seguinte ao da sua cobrança, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, devem apresentar ao Município uma declaração do valor cobrado, conforme modelo a disponibilizar pelo Município, a apresentar por correio eletrónico, independentemente de haver taxa a liquidar.

2 — Os valores declarados nos termos do número anterior devem ser entregues ao Município de Olhão pelas entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local, no prazo de 10 dias úteis após apresentação da mesma.

3 — O incumprimento dos prazos referidos no número anterior determina o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — A operacionalização dos procedimentos de liquidação, cobrança e entrega da taxa municipal turística poderão ser objeto de alterações, das quais todos os intervenientes no processo serão devidamente notificados.

## Artigo 30.º

**Pagamento a Prestações**

Não é admissível o pagamento da taxa turística em prestações, na medida em que o montante mensal a pagar ao Município corresponde ao valor previamente liquidado junto dos hóspedes.



## Artigo 31.º

**Fiscalização**

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação das competências das demais entidades nos termos da lei.

2 — No exercício da competência de fiscalização, o Presidente da Câmara Municipal é auxiliado por funcionários municipais com formação adequada a quem incumbe preparar e executar as suas decisões.

3 — O Presidente da Câmara pode ainda solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades administrativas ou policiais.

4 — É reservado o direito ao Município de Olhão de requerer informações às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos ou alojamentos locais.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos e dos estabelecimentos de alojamento local devem conservar em arquivo próprio, pelo período de um ano, os documentos comprovativos referidos no artigo 24.º, podendo, durante este período, ser exigidos ou consultados pelos agentes fiscalizadores, mediante aviso prévio.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais**

(ANTERIOR CAPÍTULO VI)

## Artigo 32.º

**Das Contraordenações**

(anterior artigo 24.º)

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, são puníveis como contraordenação:

a) A prática de ato ou facto sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se, existir previsão de contraordenação em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos.

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção.

c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelas pessoas singulares ou coletivas que explorem qualquer tipologia de empreendimento turístico ou alojamento local para a liquidação da taxa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 26.º

d) A falta de entrega do documento referido no n.º 1 do artigo 27.º

e) A não conservação de todos os documentos comprovativos referidos no n.º 5, do artigo 27.º

f) A violação ao disposto no presente regulamento e tabela anexa.

2 — [...] anterior n.º 1

3 — [...] anterior n.º 2

4 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente artigo reverte para o Município de Olhão.

## Artigo 33.º

**Atualização do montante das taxas**

(anterior artigo 25.º)

1 — [...]

2 — [...]



3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior, exceto para as taxas dos estacionamento em parquímetros que devem ser arredondados para igual ou superior a cinco cêntimos.

4 — [...]

Artigo 34.º

**Integração de lacunas**

(anterior artigo 26.º)

[...]

Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

(anterior artigo 28.º)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.



## ANEXO I

## Tabela de Taxas Municipais e respetivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-financeira da Matriz de Taxas do Município de Olhão

## Tabela de Taxas Municipais

ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>CAPÍTULO</b>		<b>I - [...]</b>				
1.º				[...]		
1.º	1			[...]		
1.º		a)		.....	.....	.....
1.º		b)		.....	.....	.....
1.º		c)		.....	.....	.....
1.º		d)		.....	.....	.....
1.º		e)		<b>(Revogado)</b>	-	-
1.º		f)		<b>(Revogado)</b>	-	-
1.º	2			[...]		
1.º		2.1		<b>Digitalização, por página:</b>		
1.º		a)		Digitalização até tamanho A2	unidade	<b>0,50</b>
1.º		b)		Digitalização superior ao tamanho A2	unidade	<b>2,00</b>
1.º		2.2		[...]		
1.º		a)		.....	.....	.....
1.º		b)		.....	.....	.....
1.º		c)		.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>		<b>II - [...]</b>				
2.º				[...]		
2.º	1			[...]		
2.º		a)		.....	.....	.....
2.º		b)		.....	.....	.....
2.º		c)		.....	.....	.....
2.º		d)		.....	.....	.....
2.º		e)		<b>(Revogado)</b>	-	-
2.º		f)		<b>(Revogado)</b>	-	-
2.º	2			[...]		
2.º		2.1		.....	.....	.....
2.º		2.2		[...]		
2.º		a)		.....	.....	.....
2.º		b)		.....	.....	.....
2.º		c)		.....	.....	.....
2.º	3			[...]		
2.º		a)		.....	.....	.....
2.º		b)		.....	.....	.....
2.º	4			[...]		
2.º		a)		.....	.....	.....
2.º		b)		.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>CAPÍTULO</b>		<b>III - [...]</b>				
3.º				[...]		
3.º	1	-	-	[...]		
3.º		a)		.....	.....	.....
3.º		b)		.....	.....	.....
3.º		c)		.....	.....	.....
3.º	2	-	-	.....	.....	.....
3.º	3	-	-	.....	.....	.....
4.º				[...]		
4.º	1	-	-	[...]		
4.º		a)		.....	.....	.....
4.º		b)		.....	.....	.....
4.º		c)		.....	.....	.....
4.º		d)		.....	.....	.....
4.º		e)		.....	.....	.....
4.º		f)		.....	.....	.....
4.º		g)		.....	.....	.....
4.º		h)		.....	.....	.....
4.º		i)		.....	.....	.....
4.º		j)		.....	.....	.....
4.º		k)		.....	.....	.....
4.º		l)		.....	.....	.....
4.º		m)		.....	.....	.....
4.º		n)		.....	.....	.....
4.º	2	-	-	[...]		
4.º		a)		.....	.....	.....
4.º		b)		.....	.....	.....
5.º				[...]		
<b>CAPÍTULO</b>		<b>IV - Cemitérios</b>				
6.º				<b>Inumação</b>		
6.º	1	-	-	<b>Inumação em Sepulturas:</b>		
6.º		a)		Em sepultura municipal temporária para crianças, até aos 12 anos (inclui bordadura)	unidade	<b>65,00</b>
6.º		b)		Em sepultura municipal temporária adultos (inclui bordadura)	unidade	<b>150,00</b>
6.º		c)		Em sepultura particular	unidade	<b>130,00</b>
6.º	2	-	-	<b>Inumação em Jazigos:</b>		
6.º	2.1	-		<b>Jazigos Municipais:</b>		
6.º		a)		Primeira inumação	unidade	<b>600,00</b>
6.º		b)		Para além da primeira (2.ª ou mais)	unidade	<b>300,00</b>
6.º	2.2	-		<b>Em Jazigo Particular ou Jazigo Capela:</b>		
6.º		a)		Em Jazigo Particular	unidade	<b>150,00</b>
6.º		b)		Em Jazigo Capela	unidade	<b>100,00</b>
6.º	3	-	-	<b>Inumação em Ossário Municipal:</b>		
6.º		a)		Primeira ocupação	unidade	<b>200,00</b>
6.º		b)		Em ossário já ocupado	unidade	<b>100,00</b>



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>7.º</b>				<b>Exumação</b>		
7.º	1	-	-	Exumação em Sepulturas (Municipal ou Particular)	unidade	<b>105,00</b>
7.º	2	-	-	Exumação em Jazigo (Particular e Capela)	unidade	<b>150,00</b>
<b>8.º</b>				<b>Depósito Transitório de Urnas</b>		
8.º	1	-	-	<b>Depósito, apenas para efeitos de obras:</b>		
8.º		a)		Até 15 dias úteis, por dia	dia	<b>50,00</b>
8.º		b)		Após 15 dias úteis e até ao limite de 30 dias, por dia	dia	<b>90,00</b>
<b>9.º</b>				<b>Trasladação</b>		
9.º	1	-	-	Trasladação no mesmo cemitério	unidade	<b>25,00</b>
9.º	2	-	-	Trasladação para outro cemitério	unidade	<b>50,00</b>
<b>10.º</b>				<b>Averbamento de Transmissão de Sepulturas e Jazigos</b>		
10.º	1	-	-	<b>Averbamento da transmissão de sepultura e jazigos:</b>		
10.º		1.1		Por morte	unidade	<b>50,00</b>
10.º		1.2		<b>Por ato entre vivos:</b>		
10.º		a)		Sepulturas	unidade	<b>1 000,00</b>
10.º		b)		Jazigos	unidade	<b>2 250,00</b>
10.º		c)		Jazigos Capelas	unidade	<b>4 500,00</b>
<b>11.º</b>				<b>Serviços Diversos</b>		
11.º	1	-	-	<b>Presença no ato de soldagem de caixão:</b>		
11.º		a)		Nas horas de expediente	unidade	<b>16,00</b>
11.º		b)		Fora das horas de expediente	unidade	<b>27,00</b>
11.º	2	-	-	<b>Utilização da capela:</b>		
11.º		a)		Durante a 1.ª hora	hora	<b>10,00</b>
11.º		b)		Após 1.ª hora, até ao máximo de 2 horas	hora	<b>15,00</b>
11.º	3	-	-	Emissão de certidão de titularidade	unidade	<b>40,00</b>
<b>12.º</b>				<b>Concessão de Terrenos</b>		
12.º	-	-	-	Concessão de terrenos em cemitério, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>1 000,00</b>
<b>13.º</b>				<b>Obras em Jazigos e Sepulturas</b> As obras em jazigos e sepulturas, estão sujeitas às taxas fixadas na presente tabela e de acordo com legislação específica, nomeadamente, RJUE e Regulamento dos Cemitérios Municipais		

CAPÍTULO	V - [...]		
<b>14.º</b>			<b>[...]</b>
14.º	1	-	<b>[...]</b>
14.º		a)	.....
14.º		b)	.....
14.º		c)	.....
14.º		d)	.....
14.º		e)	.....
14.º		f)	.....
14.º	2	-	.....
14.º	3	-	<b>[...]</b>
14.º		a)	.....
14.º		b)	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)	
14.º	4	-	-	.....	.....	.....	
14.º	5	-	-	.....	.....	.....	
14.º	6	-	-	.....	.....	.....	
14.º	7	-	-	.....	.....	.....	
14.º	8	-	-	.....	.....	.....	
14.º	9	-	-	.....	.....	.....	
<b>15.º</b>				<b>[...]</b>			
15.º	1	-	-	.....	.....	.....	
15.º	2	-	-	.....	.....	.....	
15.º	3	-	-	.....	.....	.....	
15.º	4	-	-	Receção e apreciação de comunicação prévia com prazo relativa a registo de alojamento local	unidade	<b>60,00</b>	
15.º	5	-	-	.....	.....	.....	
<b>16.º</b>				<b>[...]</b>			
<b>CAPÍTULO</b>		<b>VI - [...]</b>					
<b>I</b>	<b>I - [...]</b>						
<b>17.º</b>				<b>[...]</b>			
17.º	1	-	-	<b>[...]</b>			
17.º		a)		.....	.....	.....	
17.º		b)		.....	.....	.....	
<b>18.º</b>				<b>[...]</b>			
18.º	1	-	-	.....	.....	.....	
18.º	2	-	-	.....	.....	.....	
18.º	3	-	-	<b>[...]</b>			
18.º	3.1	-		.....	.....	.....	
18.º	3.2	-		.....	.....	.....	
18.º	3.3	-		<b>[...]</b>			
18.º		a)		.....	.....	.....	
18.º		b)		.....	.....	.....	
18.º		c)		.....	.....	.....	
18.º	3.4	-		<b>[...]</b>			
18.º		a)		.....	.....	.....	
18.º		b)		.....	.....	.....	
18.º	3.5	-		<b>[...]</b>			
18.º		a)		.....	.....	.....	
18.º		b)		.....	.....	.....	
<b>19.º</b>				<b>[...]</b>			
19.º	1	-	-	<b>[...]</b>			
19.º	1.1	-		<b>[...]</b>			
19.º		a)		.....	.....	.....	
19.º		b)		.....	.....	.....	
19.º		c)		.....	.....	.....	
19.º		d)		.....	.....	.....	
19.º		e)		.....	.....	.....	



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
19.º	1.2	-	[...]			
19.º		a)	.....			
19.º		b)	.....			
19.º		c)	.....			
19.º		d)	.....			
19.º		e)	.....			
19.º	1.3	-	.....			
19.º	2	-	[...]			
19.º	2.1	-	[...]			
19.º		a)	.....			
19.º		b)	.....			
19.º		c)	.....			
19.º		d)	.....			
19.º		e)	.....			
19.º	2.2	-	[...]			
19.º		a)	.....			
19.º		b)	.....			
19.º		c)	.....			
19.º		d)	.....			
19.º		e)	.....			
20.º			[...]			
20.º	-	-	-	.....		
<b>II</b>				<b>II - [...]</b>		
21.º			[...]			
21.º	1	-	[...]			
21.º	1.1	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	1.2	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	1.3	-	[...]			
21.º	1.3.1	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	1.3.2	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
21.º	1.4	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	2	-	[...]			
21.º	2.1	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	2.2	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	2.3	-	[...]			
21.º	2.3.1	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	2.3.2	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
21.º	2.4	-	[...]			
21.º		a)	.....			
21.º		b)	.....			
21.º		c)	.....			
21.º		d)	.....			
<b>22.º</b>			[...]			
22.º	1	-	[...]			
22.º	1.1	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	1.2	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	1.3	-	[...]			
22.º	1.3.1	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			





ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
22.º	1.3.2	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	1.4	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	2	-	[...]			
22.º	2.1	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	2.2	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	2.3	-	[...]			
22.º	2.3.1	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	2.3.2	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
22.º	2.4	-	[...]			
22.º		a)	.....			
22.º		b)	.....			
22.º		c)	.....			
22.º		d)	.....			
23.º			[...]			
23.º	-	-	-			
<b>III</b>				<b>III - [...]</b>		
24.º			[...]			
24.º	1	-	[...]			
24.º	1.1	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	1.2	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
24.º	1.3	-	[...]			
24.º	1.3.1	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	1.3.2	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	1.4	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	2	-	[...]			
24.º	2.1	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	2.2	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	2.3	-	[...]			
24.º	2.3.1	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	2.3.2	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
24.º	2.4	-	[...]			
24.º		a)	.....			
24.º		b)	.....			
<b>CAPÍTULO</b>	<b>VII - [...]</b>					
<b>I</b>	<b>I - [...]</b>					
<b>25.º</b>			[...]			
25.º	1	-	[...]			
25.º		a)	.....			
25.º		b)	.....			
25.º	2	-	[...]			
25.º		a)	Esplanada Aberta - Cumpre as condições e restrições de instalação de acordo com a Mera Comunicação Prévia, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração (*)	6 meses e m2	<b>21,00</b>	
25.º		b)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público concessionado, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>84,00</b>	
25.º		c)	Esplanada Aberta - Em lugar de estacionamento público não concessionado, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>50,00</b>	
25.º		d)	Esplanada Aberta - Outros pedidos de autorização, por cada seis meses e por metro quadrado (m2) ou fração	6 meses e m2	<b>42,00</b>	
<b>Observações: (*)</b> Acresce 25% ao valor para instalações na Av. 5 de Outubro e zonas envolventes ao Mercado.						
<b>26.º</b>			[...]			
26.º	1	-	[...]			
26.º		a)	.....			
26.º		b)	.....			



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
26.º	2	-	-	[...]		
26.º		2.1	-	[...]		
26.º			a)	.....		
26.º			b)	.....		
26.º		2.2	-	[...]		
26.º			a)	.....		
26.º			b)	.....		
26.º	3	-	-	[...]		
26.º			a)	.....		
26.º			b)	.....		
26.º			c)	.....		
26.º	4	-	-	.....		
26.º	5	-	-	.....		
26.º	6	-	-	[...]		
26.º			a)	.....		
26.º			b)	.....		
26.º	7	-	-	Emissão de licença de utilização da Via Pública para realização de provas desportivas, por dia	dia	25,00
26.º	8	-	-	<b>Licença especial de ruído:</b>		
26.º		8.1	-	Emissão de licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário, festivo, turístico ou cultural, inclui mercados, feiras, espetáculos de diversão, fogos de artifício, foguetes e semelhantes, por dia	dia	30,00
26.º		8.2	-	<b>Acresce ao montante referido no número anterior, por dia e hora, para:</b>		
26.º			a)	Dias úteis das 20 às 22 horas	dia e hora	15,00
26.º			b)	Dias úteis das 22 às 23 horas	dia e hora	22,00
26.º			c)	Dias úteis das 23 às 24 horas	dia e hora	30,00
26.º			d)	Dias úteis após as 24 horas	dia e hora	45,00
26.º			e)	Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado das 10 às 24 horas	dia e hora	15,00
26.º			f)	Sábados, domingos, feriados e vésperas de feriado após as 24 Horas	dia e hora	30,00
26.º		8.3	-	Emissão da licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas por motivos de realização de obras, por dia	dia	36,00
26.º	9	-	-	.....		
26.º	10	-	-	.....		
26.º	11	-	-	<b>Venda Ambulante excepcionalmente autorizada</b>		
26.º			a)	Por dia	dia	1,70
26.º			b)	Por semana	semana	10,00
26.º			c)	Por mês	mês	30,00
27.º				[...]		
27.º	1	-	-	.....		
27.º	2	-	-	Instalação no espaço aérea de tubos, condutas, cabos condutores e/ou semelhantes, por ano e por metro linear (ml) ou fração	ml	10,00
27.º	3	-	-	[...]		
27.º			a)	.....		
27.º			b)	.....		
27.º			c)	.....		
27.º			d)	.....		
28.º				[...]		
28.º	1	-	-	.....		
28.º	2	-	-	.....		
28.º	3	-	-	.....		
28.º	4	-	-	.....		



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
28.º	5	-	-	[...]		
28.º			a)	.....	.....	.....
28.º			b)	.....	.....	.....
28.º			c)	.....	.....	.....
28.º	6	-	-	[...]		
28.º			a)	.....	.....	.....
28.º			b)	.....	.....	.....
28.º			c)	.....	.....	.....
28.º	7	-	-	Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afetos ou não a atividades comerciais ou outras, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras, por ano e metro cúbico (m3)	m3	12,00
<b>29.º</b>				[...]		
29.º	1	-	-	.....	.....	.....
29.º	2	-	-	[...]		
29.º			a)	.....	.....	.....
29.º			b)	.....	.....	.....
29.º	3	-	-	[...]		
29.º			a)	.....	.....	.....
29.º			b)	.....	.....	.....
<b>II</b>				<b>II - [...]</b>		
<b>30.º</b>				[...]		
30.º	1	-	-	.....	.....	.....
30.º	2	-	-	.....	.....	.....
30.º	3	-	-	.....	.....	.....
30.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>31.º</b>				[...]		
31.º	1	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	2	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	3	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	4	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	5	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	6	-	-	[...]		
31.º			a)	.....	.....	.....
31.º			b)	.....	.....	.....
31.º	7	-	-	.....	.....	.....
31.º	8	-	-	.....	.....	.....
31.º	9	-	-	.....	.....	.....
31.º	10	-	-	.....	.....	.....
31.º	11	-	-	.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
32.º				[...]		
32.º	1	-	-	.....	.....	.....
32.º	2	-	-	.....	.....	.....
32.º	3	-	-	.....	.....	.....
32.º	4	-	-	.....	.....	.....
32.º	5	-	-	.....	.....	.....
32.º	6	-	-	.....	.....	.....
32.º	7	-	-	[...]		
32.º			a)	.....	.....	.....
32.º			b)	.....	.....	.....
32.º	8	-	-	[...]		
32.º			a)	.....	.....	.....
32.º			b)	.....	.....	.....
32.º			c)	.....	.....	.....
33.º				[...]		
33.º	1	-	-	[...]		
33.º			a)	.....	.....	.....
33.º			b)	.....	.....	.....
34.º				[...]		
34.º	-	-	-	.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>		<b>VIII - [...]</b>				
<b>I</b>				<b>I - [...]</b>		
35.º				[...]		
35.º	1	-	-	<b>(Revogado)</b>	-	-
35.º	2	-	-	[...]		
35.º	2.1	-	-	Apresentação e análise do pedido, pelas certidões previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º seguinte, face à apreciação justificada pela informação técnica e deslocação necessária ao local	unidade	<b>15,00</b>
35.º	2.2	-	-	<b>Emissão de certidão:</b>		
35.º			a)	.....	.....	.....
35.º			b)	Certidão de toponímia ou de número de polícia, por cada	unidade	<b>25,00</b>
35.º			c)	Certidão comprovativa da Receção Provisória das obras de urbanização ou da existência de caução	unidade	<b>25,00</b>
35.º			d)	.....	.....	.....
35.º			e)	Certidão de Compropriedade, por cada	unidade	<b>25,00</b>
35.º			f)	<b>Certidão de constituição ou modificação de Propriedade Horizontal:</b>		
35.º			f1)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	<b>25,00</b>
35.º			f2)	Por cada folha adicional	unidade	<b>2,00</b>
35.º			g)	<b>Certidão de Destaque:</b>		
35.º			g1)	Pelas quatro primeiras folhas	unidade	<b>25,00</b>
35.º			g2)	Por cada folha adicional	unidade	<b>2,00</b>
35.º			h)	Certidão de Isenção de Autorização de Utilização	unidade	<b>25,00</b>
35.º			i)	Certidão de realização de obras de Escassa Relevância Urbanística	unidade	<b>25,00</b>
35.º			j)	.....	.....	.....
35.º	3	-	-	[...]		
35.º			a)	.....	.....	.....
35.º			b)	.....	.....	.....
35.º			c)	.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
35.º			d)	.....	.....	.....
35.º	4	-	-	.....	.....	.....
35.º	5	-	-	[...]	.....	.....
35.º			a)	.....	.....	.....
35.º			b)	.....	.....	.....
35.º	6	-	-	.....	.....	.....
35.º	7	-	-	.....	.....	.....
35.º	8	-	-	.....	.....	.....
35.º	9	-	-	.....	.....	.....
<b>II</b>				<b>II - [...]</b>		
<b>36.º</b>				[...]		
36.º	1	-	-	.....	.....	.....
36.º	2	-	-	[...]	.....	.....
36.º			a)	.....	.....	.....
36.º			b)	.....	.....	.....
36.º	3	-	-	[...]	.....	.....
36.º			a)	.....	.....	.....
36.º			b)	.....	.....	.....
36.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>37.º</b>				[...]		
37.º	1	-	-	[...]		
37.º		1.1	-	.....	.....	.....
37.º		1.2	-	.....	.....	.....
37.º		1.3	-	[...]	.....	.....
37.º			a)	.....	.....	.....
37.º			b)	.....	.....	.....
37.º			c)	.....	.....	.....
37.º			d)	.....	.....	.....
37.º			e)	.....	.....	.....
37.º			f)	.....	.....	.....
37.º			g)	.....	.....	.....
37.º			h)	.....	.....	.....
37.º		1.4	-	[...]	.....	.....
37.º			a)	.....	.....	.....
37.º			b)	.....	.....	.....
37.º			c)	.....	.....	.....
37.º		1.5	-	.....	.....	.....
37.º		1.6	-	Emissão de alvará por reforço estrutural	unidade	<b>17,00</b>
37.º		1.7	-	Acréscimo ao montante referido no n.º 1.6, em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>16,00</b>
37.º	2	-	-	[...]		
37.º		2.1	-	.....	.....	.....
37.º		2.2	-	.....	.....	.....
37.º		2.3	-	[...]	.....	.....
37.º			a)	.....	.....	.....
37.º			b)	.....	.....	.....
37.º			c)	.....	.....	.....
37.º			d)	.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
37.º			e)	.....	.....	.....
37.º			f)	.....	.....	.....
37.º			g)	.....	.....	.....
37.º			h)	.....	.....	.....
37.º	2.4	-	[...]	.....	.....	.....
37.º		a)		.....	.....	.....
37.º		b)		.....	.....	.....
37.º		c)		.....	.....	.....
37.º	2.5	-		.....	.....	.....
37.º	3	-	[...]	.....	.....	.....
37.º		3.1	-	.....	.....	.....
37.º		3.2	-	.....	.....	.....
37.º		3.3	-	[...]	.....	.....
37.º		a)		.....	.....	.....
37.º		b)		.....	.....	.....
37.º		c)		.....	.....	.....
37.º		d)		.....	.....	.....
37.º		e)		.....	.....	.....
37.º		f)		.....	.....	.....
37.º		g)		.....	.....	.....
37.º		h)		.....	.....	.....
37.º	3.4	-	[...]	.....	.....	.....
37.º		a)		.....	.....	.....
37.º		b)		.....	.....	.....
37.º		c)		.....	.....	.....
37.º	3.5	-		.....	.....	.....
37.º	4	-	[...]	.....	.....	.....
37.º		4.1	-	.....	.....	.....
37.º		4.2	-	.....	.....	.....
37.º		4.3	-	[...]	.....	.....
37.º		a)		.....	.....	.....
37.º		b)		.....	.....	.....
37.º		c)		.....	.....	.....
37.º		d)		.....	.....	.....
37.º		e)		.....	.....	.....
37.º		f)		.....	.....	.....
37.º		g)		.....	.....	.....
37.º		h)		.....	.....	.....
37.º	4.4	-	[...]	.....	.....	.....
37.º		a)		.....	.....	.....
37.º		b)		.....	.....	.....
37.º		c)		.....	.....	.....
37.º	4.5	-		.....	.....	.....
37.º	5	-		.....	.....	.....
37.º	6	-		.....	.....	.....
37.º	7	-		.....	.....	.....
37.º	8	-		.....	.....	.....
37.º	9	-		<b>Licença especial para obras inacabadas de obras de edificação:</b>		
37.º	9.1	-		Concessão de licença especial para obras inacabadas de obras de edificação	unidade	<b>200,00</b>
37.º	9.2	-		Acréscimo ao montante referido no n.º anterior, por cada mês ou fração	mês	<b>16,00</b>
37.º	10	-		.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º				[...]		
38.º	1	-	-	[...]		
38.º		1.1	-	.....	.....	.....
38.º		1.2	-	.....	.....	.....
38.º		1.3	-	[...]		
38.º		a)		.....	.....	.....
38.º		b)		.....	.....	.....
38.º		c)		.....	.....	.....
38.º		d)		.....	.....	.....
38.º		1.4	-	.....	.....	.....
38.º	2	-	-	[...]		
38.º		2.1	-	.....	.....	.....
38.º		2.2	-	.....	.....	.....
38.º		2.3	-	[...]		
38.º		a)		.....	.....	.....
38.º		b)		.....	.....	.....
38.º		c)		.....	.....	.....
38.º		d)		.....	.....	.....
38.º		2.4	-	.....	.....	.....
38.º	3	-	-	[...]		
38.º		3.1	-	.....	.....	.....
38.º		3.2	-	.....	.....	.....
38.º		3.3	-	[...]		
38.º		a)		.....	.....	.....
38.º		b)		.....	.....	.....
38.º		c)		.....	.....	.....
38.º		d)		.....	.....	.....
38.º		3.4	-	<b>Acresce, ainda, ao montante referido no n.º 3.2, consoante o caso, o seguinte:</b>		
38.º		a)		Por cada proprietário notificado, aquando da alteração a loteamento	unidade	<b>12,00</b>
38.º		b)		Por publicação em jornal local	unidade	<b>80,00</b>
38.º		c)		Por publicação em jornal nacional	unidade	<b>160,00</b>
38.º		d)		Em função do prazo, por cada mês ou fração	mês	<b>6,00</b>
38.º	4	-	-	[...]		
38.º		4.1	-	.....	.....	.....
38.º		4.2	-	.....	.....	.....
38.º		4.3	-	[...]		
38.º		a)		.....	.....	.....
38.º		b)		.....	.....	.....
38.º		c)		.....	.....	.....
38.º		d)		.....	.....	.....
38.º		4.4	-	.....	.....	.....
38.º	5	-	-	.....	.....	.....
38.º	6	-	-	.....	.....	.....
38.º	7	-	-	.....	.....	.....
38.º	8	-	-	.....	.....	.....
38.º	9	-	-	<b>Licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante:</b>		
38.º		9.1	-	Concessão de licença especial para obras inacabadas de loteamento com ou sem obras de urbanização, obras de urbanização, construções de impacte semelhante a loteamento ou de impacte relevante	unidade	<b>200,00</b>
38.º		9.2	-	Acresce ao montante referido no n.º anterior, por cada mês ou fração	mês	<b>50,00</b>





ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
38.º	10	-	-	.....	.....	.....
<b>39.º</b>				<b>[...]</b>		
39.º	1	-	-	<b>[...]</b>		
39.º		a)		.....	.....	.....
39.º		b)		.....	.....	.....
39.º		c)		.....	.....	.....
39.º		d)		.....	.....	.....
39.º	2	-	-	<b>[...]</b>		
39.º		a)		.....	.....	.....
39.º		b)		.....	.....	.....
39.º		c)		.....	.....	.....
39.º		d)		.....	.....	.....
39.º	3	-	-	<b>[...]</b>		
39.º		a)		.....	.....	.....
39.º		b)		.....	.....	.....
39.º		c)		.....	.....	.....
39.º		d)		.....	.....	.....
39.º	4	-	-	<b>[...]</b>		
39.º		a)		.....	.....	.....
39.º		b)		.....	.....	.....
39.º		c)		.....	.....	.....
39.º		d)		.....	.....	.....
39.º	5	-	-	.....	.....	.....
39.º	6	-	-	.....	.....	.....
39.º	7	-	-	.....	.....	.....
39.º	8	-	-	.....	.....	.....
39.º	9	-	-	.....	.....	.....
<b>40.º</b>				<b>[...]</b>		
40.º	1	-	-	.....	.....	.....
40.º	2	-	-	.....	.....	.....
40.º	3	-	-	.....	.....	.....
40.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>41.º</b>				<b>[...]</b>		
41.º	1	-	-	.....	.....	.....
41.º	2	-	-	.....	.....	.....
<b>42.º</b>				<b>[...]</b>		
42.º	1	-	-	.....	.....	.....
42.º	2	-	-	.....	.....	.....
42.º	3	-	-	<b>[...]</b>		
42.º		3.1	-	.....	.....	.....
42.º		3.2	-	.....	.....	.....
42.º		3.3	-	.....	.....	.....
42.º		3.4	-	<b>[...]</b>		
42.º		a)		.....	.....	.....
42.º		b)		.....	.....	.....
42.º		c)		.....	.....	.....
42.º		d)		.....	.....	.....
42.º		e)		.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
42.º			f)	.....	.....	.....
42.º			g)	.....	.....	.....
42.º			h)	.....	.....	.....
42.º			i)	.....	.....	.....
42.º			j)	.....	.....	.....
42.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>43.º</b>			<b>[...]</b>			
43.º	1	-	-	.....	.....	.....
43.º	2	-	-	.....	.....	.....
43.º	3	-	-	.....	.....	.....
43.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>44.º</b>			<b>[...]</b>			
44.º	1	-	-	<b>[...]</b>		
44.º			a)	Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,10</b>
44.º			b)	Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o espaço público	unidade	<b>18,00</b>
44.º			c)	Andaimes e Bailéus, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,10</b>
44.º			d)	Caleiras ou tubos de descarga de entulho, por unidade	unidade	<b>2,10</b>
44.º			e)	Depósito de entulhos ou materiais em contentores metálicos, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,10</b>
44.º			f)	Outras ocupações por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado (m2) ou fração	m2	<b>2,10</b>
44.º	2	-	-	<b>[...]</b>		
44.º			a)	Nos casos das alíneas a), b), c), d) e f), por mês ou fração	mês	<b>5,00</b>
44.º			b)	No caso da alínea e), por mês ou fração	mês	<b>20,00</b>
44.º			c)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamento concessionado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>14,00</b>
44.º			d)	No caso da ocupação abranger lugares de estacionamento não concessionado, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>5,00</b>
<b>III</b>				<b>III - [...]</b>		
<b>45.º</b>			<b>[...]</b>			
45.º	1	-	-	.....	.....	.....
45.º	2	-	-	.....	.....	.....
45.º	3	-	-	.....	.....	.....
45.º	4	-	-	.....	.....	.....
45.º	5	-	-	<b>[...]</b>		
45.º		5.1	-	.....	.....	.....
45.º		5.2	-	<b>[...]</b>		
45.º			a)	.....	.....	.....
45.º			b)	.....	.....	.....
45.º			c)	.....	.....	.....
45.º	6	-	-	.....	.....	.....
45.º	7	-	-	.....	.....	.....
45.º	8	-	-	.....	.....	.....
45.º	9	-	-	.....	.....	.....
45.º	10	-	-	.....	.....	.....



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>46.º</b>				[...]		
46.º	1	-	-	.....	.....	.....
46.º	2	-	-	.....	.....	.....
46.º	3	-	-	.....	.....	.....
<b>47.º</b>				[...]		
47.º	1	-	-	.....	.....	.....
47.º	2	-	-	.....	.....	.....
47.º	3	-	-	.....	.....	.....
47.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>				<b>IX - [...]</b>		
<b>48.º</b>				[...]		
48.º	1	-	-	.....	.....	.....
48.º	2	-	-	.....	.....	.....
48.º	3	-	-	[...]		
48.º		a)		.....	.....	.....
48.º		b)		.....	.....	.....
48.º	4	-	-	[...]		
48.º		a)		.....	.....	.....
48.º		b)		.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>				<b>X - [...]</b>		
<b>49.º</b>				[...]		
49.º	1	-	-	.....	.....	.....
49.º	2	-	-	.....	.....	.....
49.º	3	-	-	.....	.....	.....
49.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>				<b>XI - [...]</b>		
<b>50.º</b>				[...]		
50.º	1	-	-	[...]		
50.º	1.1	-		[...]		
50.º		a)		.....	.....	.....
50.º		b)		.....	.....	.....
50.º		c)		.....	.....	.....
50.º	1.3	-		[...]		
50.º		a)		.....	.....	.....
50.º		b)		.....	.....	.....
50.º		c)		.....	.....	.....
50.º	1.4	-		[...]		
50.º		a)		.....	.....	.....
50.º		b)		.....	.....	.....
50.º	2	-	-	[...]		



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
50.º	2.1	-	[...]			
50.º		a)				
50.º		b)				
50.º		c)				
50.º	2.2	-				
50.º	2.3	-				
50.º	2.4	-	[...]			
50.º		a)				
50.º		b)				
50.º	3	-				
50.º	4	-	[...]			
50.º		a)				
50.º		b)				
50.º		c)				
50.º		d)				
50.º		e)				
50.º	5	-	[...]			
50.º		a)				
50.º		b)				
50.º		c)				
50.º		d)				
50.º		e)				
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XII - [...]</b>				
<b>51.º</b>	<b>Estacionamentos em locais demarcados na Cidade de Olhão (*)</b>					
51.º	1	-	-	<b>Cartão de residente anual para estacionamento nas zonas demarcados:</b>		
51.º		a)		Emissão do cartão de residente	unidade	<b>15,00</b>
51.º		b)		Revalidação do cartão residente	unidade	<b>15,00</b>
51.º	2	-	-	<b>Estacionamento particular de veículos, por períodos:</b>		
51.º		a)		Quinze minutos	unidade	<b>0,15</b>
51.º		b)		Trinta minutos	unidade	<b>0,35</b>
51.º		c)		Uma hora	unidade	<b>0,55</b>
51.º		d)		Uma hora e trinta minutos	unidade	<b>0,75</b>
51.º		e)		Duas horas	unidade	<b>1,15</b>
51.º		f)		Duas horas e trinta minutos	unidade	<b>1,45</b>
51.º		g)		Três horas	unidade	<b>1,85</b>
51.º		h)		Três horas e trinta minutos	unidade	<b>2,35</b>
51.º		i)		Quatro horas	unidade	<b>2,75</b>
51.º		j)		Quatro horas e trinta minutos	unidade	<b>3,25</b>
51.º		k)		Cinco horas	unidade	<b>3,65</b>
51.º		l)		Cinco horas e trinta minutos	unidade	<b>4,15</b>
51.º		m)		Seis horas	unidade	<b>4,55</b>
51.º		n)		Sete horas	unidade	<b>5,45</b>
51.º		o)		Oito horas	unidade	<b>6,35</b>
51.º		p)		Nove horas	unidade	<b>7,25</b>
51.º		q)		Dez horas	unidade	<b>8,15</b>

**Observações:** (\*) Valores com IVA incluído à taxa em vigor



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>52.º</b>				<b>Parques de Estacionamento (*)</b>		
52.º	1	-	-	[...]		
52.º		1.1	-	[...]		
52.º			a)	.....	.....	.....
52.º			b)	.....	.....	.....
52.º			c)	.....	.....	.....
52.º		1.2	-	[...]		
52.º		1.2.1	-	.....	.....	.....
52.º		1.2.2	-	[...]		
52.º			a)	.....	.....	.....
52.º			b)	.....	.....	.....
52.º			c)	.....	.....	.....
52.º			d)	.....	.....	.....
52.º	2	-	-	.....	.....	.....
				<b>Observações: (*)</b> Valores com IVA incluído à taxa em vigor		
<b>53.º</b>				[...]		
53.º	-	-	-	.....	.....	.....
<b>54.º</b>				[...]		
<b>55.º</b>				[...]		
55.º	1	-	-	[...]		
55.º			a)	.....	.....	.....
55.º			b)	.....	.....	.....
55.º			c)	.....	.....	.....
55.º			d)	.....	.....	.....
<b>56.º</b>				[...]		
<b>57.º</b>				[...]		
<b>CAPÍTULO</b>				<b>XIII - [...]</b>		
<b>58.º</b>				[...]		
58.º	-	-	-	Bilhete de entrada	unidade	<b>2,00</b>
<b>CAPÍTULO</b>				<b>XIV - [...]</b>		
<b>59.º</b>				[...]		
59.º	-	-	-	.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>				<b>XV - [...]</b>		
<b>60.º</b>				[...]		
60.º	1	-	-	[...]		
60.º		1.1	-	[...]		
60.º			a)	.....	.....	.....
60.º			b)	.....	.....	.....
60.º			c)	.....	.....	.....
60.º			d)	.....	.....	.....
60.º			e)	.....	.....	.....





ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XVI - [...]</b>				
<b>62.º</b>				<b>[...]</b>		
62.º	1	-	-	<b>Mercado Hortofrutícola de Olhão - Venda a retalho:</b>		
62.º		a)		Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>14,79</b>
62.º		b)		Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>17,63</b>
62.º		c)		Banca - Lateral, por mês	mês	<b>35,21</b>
62.º		d)		Banca - Central, por mês	mês	<b>47,22</b>
62.º	2	-	-	<b>Mercado do Peixe de Olhão - Venda a retalho:</b>		
62.º		a)		Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>17,63</b>
62.º		b)		Banca - Lateral, por mês	mês	<b>47,06</b>
62.º		c)		Banca - Central, por mês	mês	<b>70,47</b>
62.º	3	-	-	Mercado de Olhão - Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	<b>1,25</b>
62.º	4	-	-	.....	.....	.....
62.º	5	-	-	<b>Outros Mercados Municipais:</b>		
62.º		a)		Loja - Vendas interior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>10,83</b>
62.º		b)		Loja - Vendas exterior, por mês e por metro quadrado (m2) ou fração	mês e m2	<b>13,20</b>
62.º		c)		Banca, por mês	mês	<b>19,32</b>
62.º		d)		Lugar de terrado, por dia e por metro linear (ml)	dia e ml	<b>1,01</b>
62.º		e)		.....	.....	.....
62.º	6	-	-	.....	.....	.....
				.....	.....	.....
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XVII - [...]</b>				
<b>63.º</b>				<b>[...]</b>		
<b>64.º</b>				<b>[...]</b>		
<b>65.º</b>				<b>[...]</b>		
65.º	-	-	-	.....	.....	.....
<b>66.º</b>				<b>[...]</b>		
66.º	1	-	-	.....	.....	.....
66.º	2	-	-	.....	.....	.....
66.º	3	-	-	.....	.....	.....
66.º	4	-	-	.....	.....	.....
<b>67.º</b>				<b>Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo</b>		
67.º	-	-	-	Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	unidade	<b>500,00</b>
<b>68.º</b>				<b>Espectáculos de Natureza Artística</b>		
68.º	1	-	-	<b>Por via eletrónica:</b>		
68.º		a)		Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos		<b>200,00</b>
68.º		b)		Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor		<b>5,00</b>
68.º		c)		Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística		<b>16,00</b>
68.º		d)		Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais		<b>20,00</b>
68.º	2	-	-	<b>Por via postal e presencial:</b>		
68.º		a)		Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos		<b>215,00</b>
68.º		b)		Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor		<b>10,00</b>



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
68.º			c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística		20,00
68.º			d)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais		30,00
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XVIII - Atividades Balneares</b>				
<b>69.º</b>	<b>Atividades Balneares</b>					
69.º	1	-	-	<b>Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares:</b>		
69.º	1.1	-	-	Emissão de licença para atividades de caráter remunerado em praias	unidade	20,00
69.º	1.2	-	-	Emissão de licença para atividade de caráter não remunerado em praias	unidade	10,00
69.º	1.3	-	-	Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal	mês	25,00
69.º	1.4	-	-	Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia	hora	12,00
69.º	1.5	-	-	Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas)	unidade	12,00
69.º	1.6	-	-	<b>Acresce ao n.º anterior no caso de Despacho/Parecer de definição de condições de segurança:</b>		
69.º		a)		Pequenas dimensões - estruturas até 50 m2	unidade	40,00
69.º		b)		Grandes dimensões - estruturas com mais de 50 m2	unidade	100,00
69.º	2	-	-	<b>Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem caráter remunerado:</b>		
69.º	2.1	-	-	Emissão de licença	unidade	10,00
69.º	2.2	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês durante a época balnear)	mês e m2	0,09
69.º	2.3	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m2 por mês fora da época balnear)	mês e m2	0,05
69.º	2.4	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m2 por mês)	mês e m2	2,10
69.º	2.5	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m2 por mês)	mês e m2	2,00
69.º	2.6	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m2 por mês)	mês e m2	2,50
69.º	2.7	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m2 por ano)	ano e m2	4,00
69.º	2.8	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	0,55
69.º	2.9	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	0,20
69.º	2.10	-	-	Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m2 por unidade de referência de 5 dias)	5 dias e m2	0,07
69.º	3	-	-	<b>Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria):</b>		
69.º	3.1	-	-	Até 500 m2	unidade	40,00
69.º	3.2	-	-	Entre 500 e 1 500 m2	unidade	55,00
69.º	3.3	-	-	Entre 1 500 e 5 000 m2	unidade	65,00
69.º	3.4	-	-	Entre 5 000 e 10 000 m2	unidade	85,00
69.º	3.5	-	-	Acima de 10 000 m2	unidade	100,00
69.º	4	-	-	<b>Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas:</b>		
69.º	4.1	-	-	Emissão de Licença	unidade	5,00
69.º	4.2	-	-	Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (por unidade de referência de 5 dias) (*)	5 dias	17,00
69.º	4.3	-	-	<b>Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (*):</b>		
69.º		a)		Sem utilização exclusiva do DPM	5 dias	35,00
69.º		b)		Com utilização exclusiva do DPM	5 dias	50,00





ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)
69.º	4.4	-	-	Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) a acrescer ao n.º 4.1 (por unidade de referência de 5 dias) (*)	5 dias	<b>145,00</b>
69.º	5	-	-	<b>Realização de cerimónias no areal</b>		
69.º	5.1	-	-	Emissão de Licença	unidade	<b>5,00</b>
69.º	5.2	-	-	<b>Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 5.1:</b>		
69.º		a)	-	Sem utilização exclusiva do areal	unidade	<b>20,00</b>
69.º		b)	-	Com utilização exclusiva do areal	unidade	<b>45,00</b>
69.º	5.3	-	-	<b>Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 5.1:</b>		
69.º		a)	-	Sem utilização exclusiva do areal	unidade	<b>90,00</b>
69.º		b)	-	Com utilização exclusiva do areal	unidade	<b>180,00</b>
				<b>Observações:</b> (*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.		
<b>70.º</b>				<b>Recursos Hídricos</b>		
70.º	1	-	-	<b>Taxa de recursos hídricos - Componente O (aplicação das alíneas e), f) e g) do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008, de 11 de junho) (*):</b>		
70.º		a)	-	Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano	ano e m2	<b>7,50</b>
70.º		b)	-	Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m2 e por ano	ano e m2	<b>10,00</b>
70.º		c)	-	Para os demais casos	ano e m2	<b>1,00</b>
				<b>Observações:</b> (*) No âmbito do n.º 5 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho o valor da componente de base a que se referem as alíneas e) e f) do n.º 2 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.		
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XIX - Turismo</b>				
<b>71.º</b>				<b>Taxa Municipal Turística*</b>		
71.º	1	-	-	Taxa Municipal Turística, por dormida entre 01 de abril a 31 de outubro	unidade	<b>2,00</b>
71.º	2	-	-	Taxa Municipal Turística, por dormida entre 01 de novembro a 31 de março	unidade	<b>1,00</b>
				<b>Observações:</b> (*) Até ao máximo de 5 noites seguidas por pessoa.		
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XX - Polícia Municipal</b>				
<b>72.º</b>				<b>Serviços Prestados</b>		
72.º	1	-	-	<b>Em atividades desportivas, culturais, recreativas, religiosas e outras (por agente):</b>		
72.º		a)	-	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>9,30</b>
72.º		b)	-	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>13,30</b>
72.º		c)	-	Domingos e Feriados	hora	<b>16,50</b>
72.º	2	-	-	<b>Serviço prestado a particulares (por agente):</b>		
72.º		a)	-	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>11,50</b>
72.º		b)	-	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>16,70</b>
72.º		c)	-	Domingos e Feriados	hora	<b>21,50</b>
72.º	3	-	-	<b>Serviço prestados a Empresas Municipais (por agente);</b>		
72.º		a)	-	Dias úteis – 08h00 – 20h00	hora	<b>10,40</b>
72.º		b)	-	Dias úteis 20h00 – 08h00 e sábados	hora	<b>14,80</b>
72.º		c)	-	Domingos e Feriados	hora	<b>18,80</b>
72.º	4	-	-	Autos de Notícia (a pedido dos interessados em questões que não consubstanciem matéria criminal ou contraordenacional por auto elaborado)	unidade	<b>13,50</b>
72.º	5	-	-	Desselagens de estabelecimentos e equipamentos	unidade	<b>44,00</b>



ARTIGO	N.º	SUB N.º	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	VALOR DA TAXA (Euros)	
<b>CAPÍTULO</b>		<b>XXI - Caique "Bom Sucesso"</b>					
73.º				<b>Utilização da embarcação Caique "Bom Sucesso"</b>			
73.º	1	-	-	<b>Viagens promovidas pela Câmara Municipal de Olhão:</b>			
73.º	1.1	-	-	<b>Dias úteis — por meio dia(*):</b>			
73.º		a)		Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas oficiais do 1.º ciclo do concelho	unidade	<b>0,00</b>	
73.º		b)		Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto	unidade	<b>3,95</b>	
73.º		c)		Maiores de 12 anos	unidade	<b>6,80</b>	
73.º	1.2	-	-	<b>Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*):</b>			
73.º		a)		Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto	unidade	<b>3,95</b>	
73.º		b)		Maiores de 12 anos	unidade	<b>6,80</b>	
73.º	2	-	-	<b>Viagens promovidas por instituições de solidariedade social, escolas do ensino público, privado e cooperativo e associações de natureza ambiental, cultural e ou desportiva, sem fins lucrativos:</b>			
73.º		a)		Dias úteis — por meio dia(*)	unidade	<b>125,00</b>	
73.º		b)		Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*)	unidade	<b>208,00</b>	
73.º	3	-	-	<b>Viagens promovidas por operadores turísticos ou outros grupos:</b>			
73.º		a)		Dias úteis — por meio dia(*)	unidade	<b>208,00</b>	
73.º		b)		Sábados, domingos e feriados — por meio dia(*)	unidade	<b>291,00</b>	

**Observações:** (\*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.

**NOTA:** [...]

316425767



## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Edital n.º 766/2023

*Sumário:* Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Riba D'Alva.

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, faz saber que, de 15 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, vai decorrer o período de consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na área da AIGP Riba D'Alva, abaixo representada graficamente.

Durante o referido período, os proprietários, comproprietários, superficiários, usufrutuários, bem como os arrendatários dos prédios (rústicos) devem comparecer no Gabinete de Consulta Pública, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para consultarem os dados de caracterização dos seus prédios e para se pronunciarem sobre eventuais erros da informação recolhida durante a operação de execução de cadastro.

As reclamações relativas à caracterização dos prédios são apresentadas em formulário próprio, denominado “Auto de Reclamação”.

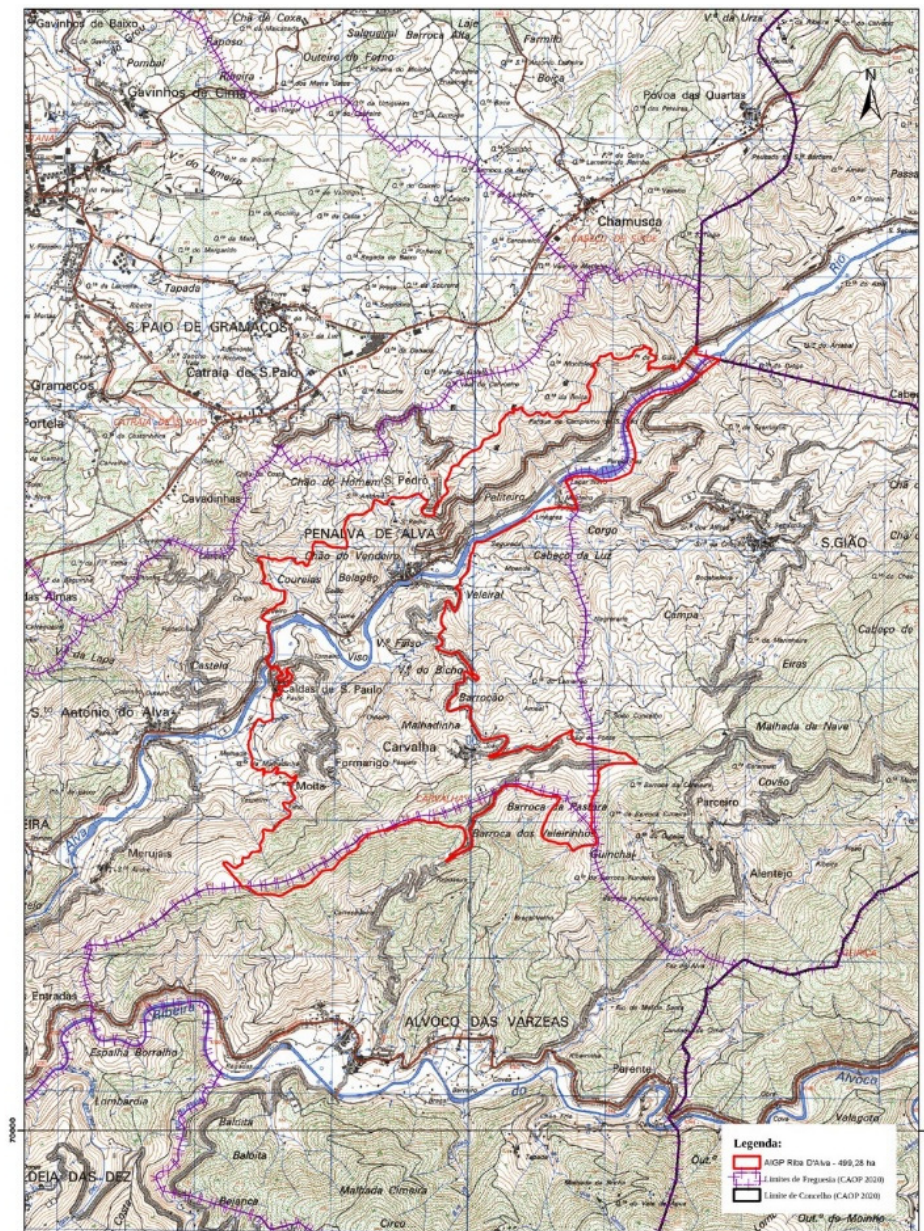
Os Autos de reclamação estão disponíveis e são entregues no Gabinete de Consulta Pública, instalado na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

As reclamações têm de ser devidamente fundamentadas e especificar as alterações ou retificações pretendidas.

Todas as consequências resultantes de erros introduzidos no cadastro por demarcação incorreta de prédios são da responsabilidade dos respetivos titulares.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município Oliveira do Hospital e afixado nos locais públicos habituais do concelho, bem como divulgado em jornal local e nacional, e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Tavares Rolo*.



 Elaborado por: Cabo de Técnico Florestal Município de Oliveira do Hospital	<b>ENQUADRAMENTO GEGRÁFICO DA AIGP RIBA D'ALVA NO CONCELHO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL</b>			
	SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS 1989 Portugal TM06	DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA: JUNHO / 2021 - 3ª Versão	Escala: 1:25 000	FONTES: IGP 2019, CAOP 2020

316373813

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

### Edital n.º 767/2023

**Sumário:** Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Açude da Ribeira.

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, faz saber que, de 15 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, vai decorrer o período de consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na área da AIGP Açude da Ribeira, abaixo representada graficamente.

Durante o referido período, os proprietários, comproprietários, superficiários, usufrutuários, bem como os arrendatários dos prédios (rústicos) devem comparecer no Gabinete de Consulta Pública, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para consultarem os dados de caracterização dos seus prédios e para se pronunciarem sobre eventuais erros da informação recolhida durante a operação de execução de cadastro.

As reclamações relativas à caracterização dos prédios são apresentadas em formulário próprio, denominado “Auto de Reclamação”.

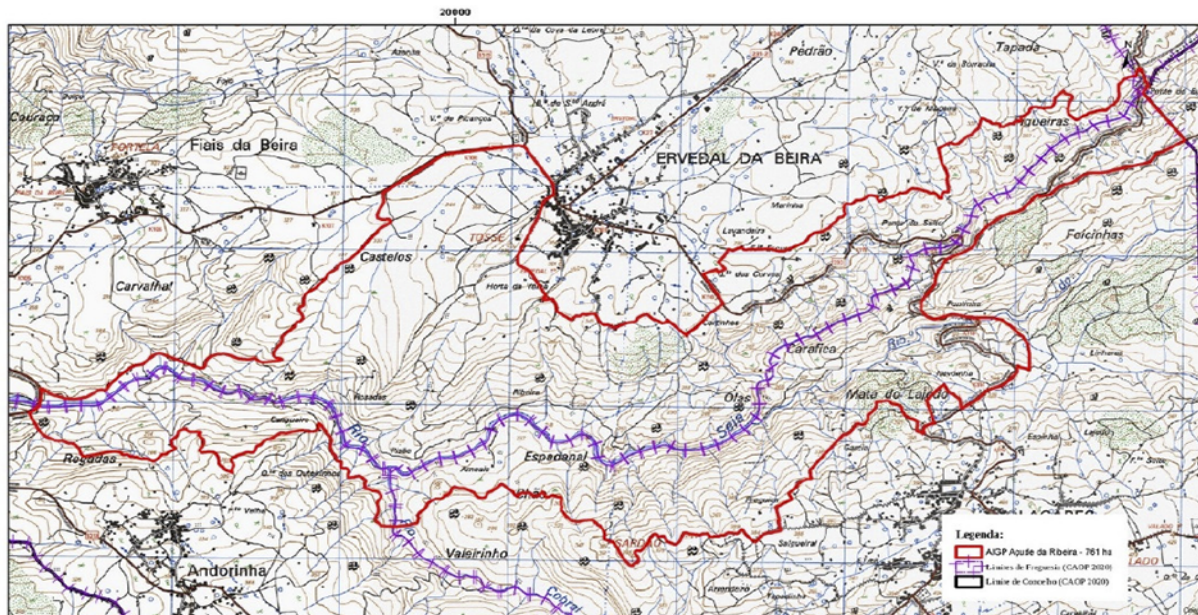
Os Autos de reclamação estão disponíveis e são entregues no Gabinete de Consulta Pública, instalado na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

As reclamações têm de ser devidamente fundamentadas e especificar as alterações ou retificações pretendidas.

Todas as consequências resultantes de erros introduzidos no cadastro por demarcação incorreta de prédios são da responsabilidade dos respetivos titulares.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município Oliveira do Hospital e afixado nos locais públicos habituais do concelho, bem como divulgado em jornal local e nacional, e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Tavares Rolo*.



ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO DA AIGP AÇUDE DA RIBEIRA NO CONCELHO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL			
 Elaborado por: Gabinete Técnico Municipal Município de Oliveira do Hospital	SISTEMA DE COORDENADAS: ETRS 1989 Portugal TM96	DATA DE PRODUÇÃO DO MAPA: JUNHO / 2021 - 3ª Versão	Escala: 1:25 000
	FONTES: IGP 2019, CAOP 2020		

316373838

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

## Edital n.º 768/2023

**Sumário:** Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Alva e Alvoco.

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, faz saber que, de 15 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, vai decorrer o período de consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na área da AIGP Alva e Alvoco, abaixo representada graficamente.

Durante o referido período, os proprietários, comproprietários, superficiários, usufrutuários, bem como os arrendatários dos prédios (rústicos) devem comparecer no Gabinete de Consulta Pública, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para consultarem os dados de caracterização dos seus prédios e para se pronunciarem sobre eventuais erros da informação recolhida durante a operação de execução de cadastro.

As reclamações relativas à caracterização dos prédios são apresentadas em formulário próprio, denominado “Auto de Reclamação”.

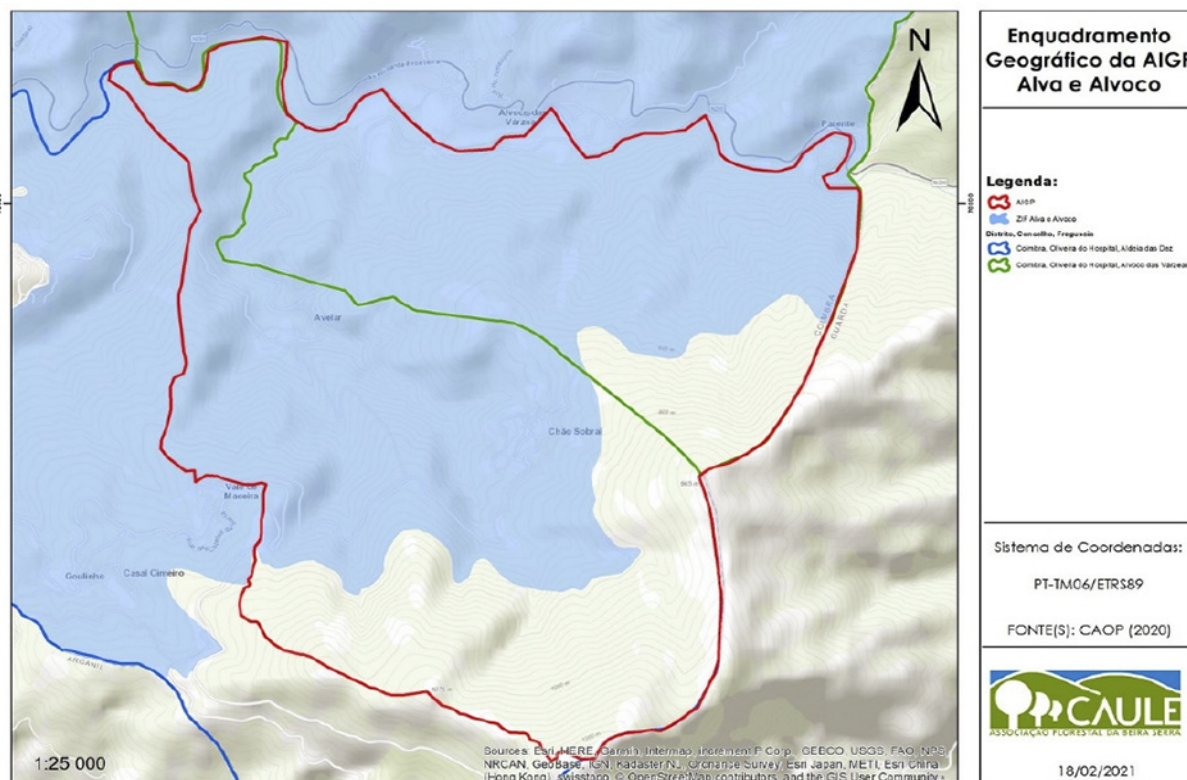
Os Autos de reclamação estão disponíveis e são entregues no Gabinete de Consulta Pública, instalado na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

As reclamações têm de ser devidamente fundamentadas e especificar as alterações ou retificações pretendidas.

Todas as consequências resultantes de erros introduzidos no cadastro por demarcação incorreta de prédios são da responsabilidade dos respetivos titulares.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município Oliveira do Hospital e afixado nos locais públicos habituais do concelho, bem como divulgado em jornal local e nacional, e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, José Francisco Tavares Rolo.



316373854

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

## Edital n.º 769/2023

**Sumário:** Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Alva e Alvoco 2.

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, faz saber que, de 15 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, vai decorrer o período de consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na área da AIGP Alva e Alvoco 2, abaixo representada graficamente.

Durante o referido período, os proprietários, comproprietários, superficiários, usufrutuários, bem como os arrendatários dos prédios (rústicos) devem comparecer no Gabinete de Consulta Pública, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para consultarem os dados de caracterização dos seus prédios e para se pronunciarem sobre eventuais erros da informação recolhida durante a operação de execução de cadastro.

As reclamações relativas à caracterização dos prédios são apresentadas em formulário próprio, denominado “Auto de Reclamação”.

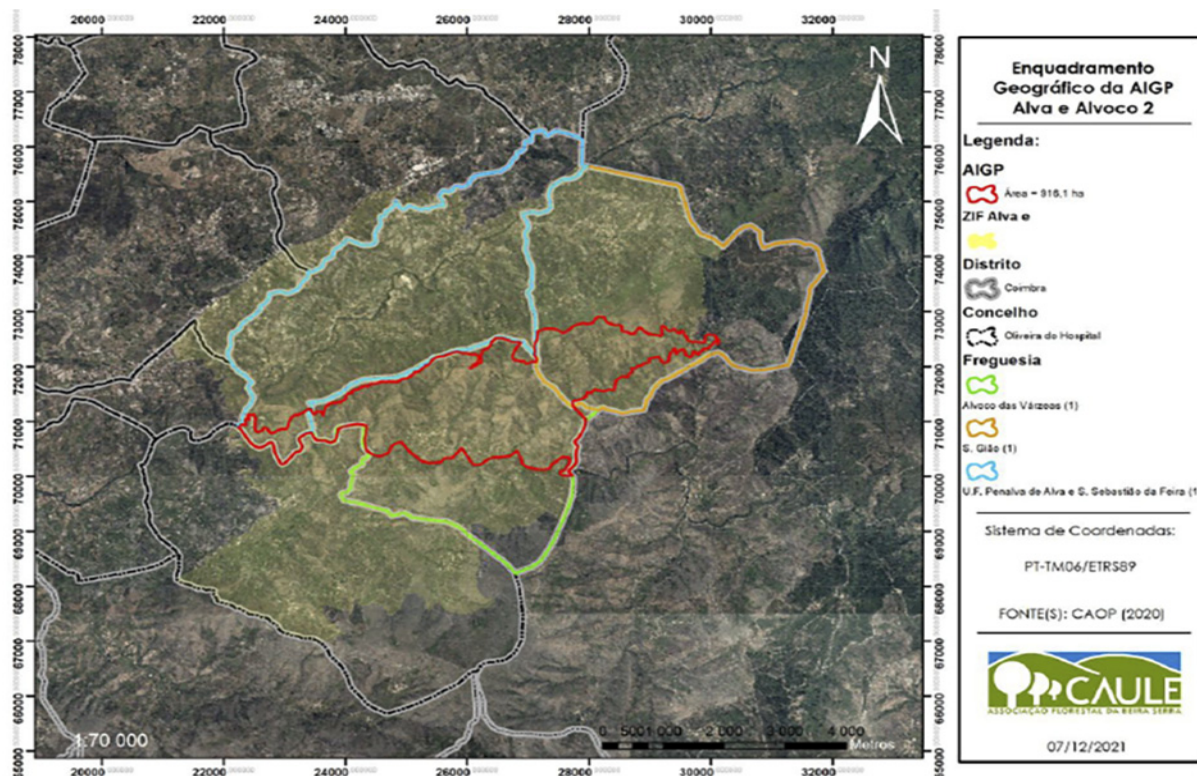
Os Autos de reclamação estão disponíveis e são entregues no Gabinete de Consulta Pública, instalado na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

As reclamações têm de ser devidamente fundamentadas e especificar as alterações ou retificações pretendidas.

Todas as consequências resultantes de erros introduzidos no cadastro por demarcação incorreta de prédios são da responsabilidade dos respetivos titulares.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município Oliveira do Hospital e afixado nos locais públicos habituais do concelho, bem como divulgado em jornal local e nacional, e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Tavares Rolo*.



316373879

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL****Edital n.º 770/2023**

**Sumário:** Consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na Área Integrada de Gestão da Paisagem Serra da Estrela Sul.

José Francisco Tavares Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, faz saber que, de 15 de maio de 2023 a 26 de maio de 2023, vai decorrer o período de consulta pública sobre os dados de caracterização provisória dos prédios e baldios abrangidos pela operação de execução de cadastro na área da AIGP Serra da Estrela Sul, abaixo representada graficamente.

Durante o referido período, os proprietários, comproprietários, superficiários, usufrutuários, bem como os arrendatários dos prédios (rústicos) devem comparecer no Gabinete de Consulta Pública, na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital para consultarem os dados de caracterização dos seus prédios e para se pronunciarem sobre eventuais erros da informação recolhida durante a operação de execução de cadastro.

As reclamações relativas à caracterização dos prédios são apresentadas em formulário próprio, denominado “Auto de Reclamação”.

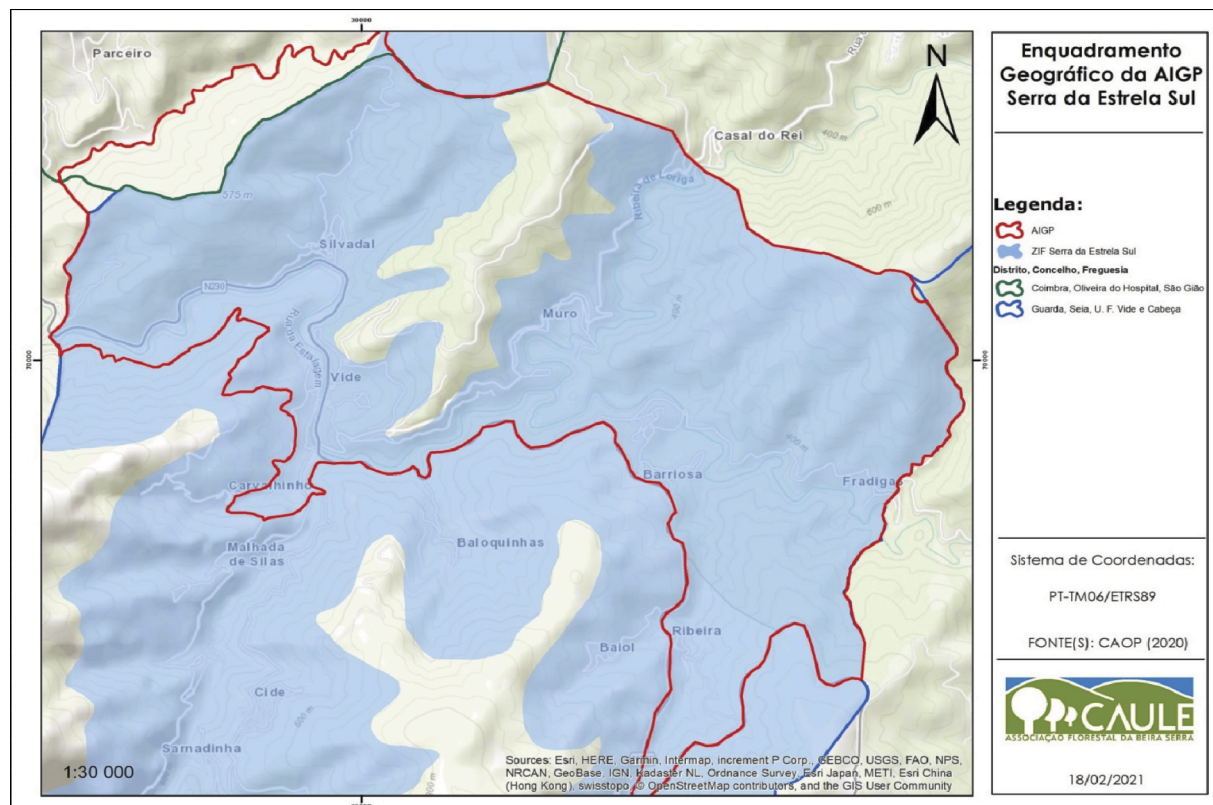
Os Autos de reclamação estão disponíveis e são entregues no Gabinete de Consulta Pública, instalado na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

As reclamações têm de ser devidamente fundamentadas e especificar as alterações ou retificações pretendidas.

Todas as consequências resultantes de erros introduzidos no cadastro por demarcação incorreta de prédios são da responsabilidade dos respetivos titulares.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital, que vai ser publicado no site do Município Oliveira do Hospital e afixado nos locais públicos habituais do concelho, bem como divulgado em jornal local e nacional, e ainda na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Francisco Tavares Rolo*.



316382067



## MUNICÍPIO DE OVAR

## Edital n.º 771/2023

*Sumário:* Consulta pública do Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar.

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, decorrido o prazo para a constituição de interessados e apresentação de contributos, no âmbito do procedimento administrativo conducente à aprovação do Regulamento Municipal de Ambiente do Município de Ovar, oportunamente publicitado através do Edital n.º 24/2023, datado de 20 de março de 2023, não houve constituição de interessados no procedimento.

Uma vez reunidos os requisitos legais, foi deliberado, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 20 de abril de 2023, aprovar o projeto do mencionado Regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Considerando a natureza da matéria constante do aludido projeto de Regulamento, foi ainda deliberado, na mesma reunião, submeter o documento a consulta pública, nos termos e ao abrigo do artigo 101.º do citado diploma.

Em conformidade, proceder-se-á à publicação do presente Edital, na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio institucional do Município, [www.cmovar.pt](http://www.cmovar.pt) onde estará disponível para consulta o supracitado projeto de Regulamento, e uma nota justificativa que inclui a ponderação dos custos e benefícios das medidas aí projetadas, conforme estatuído no artigo 99.º do normativo legal vindo de referir;

O período de consulta pública é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação no *Diário da República*, devendo os interessados apresentar as suas sugestões por escrito e dirigidas à Câmara Municipal, para o endereço de correio eletrónico [gapresidencia@cm-ovar.pt](mailto:gapresidencia@cm-ovar.pt), por via postal para a morada Praça da República, 3880-141 Ovar, ou, ainda, presencialmente, entregando requerimento no balcão de atendimento da Autarquia, até ao último dia útil do prazo acima referido.

No âmbito do procedimento do regulamento administrativo aqui em discussão, foi também dado cumprimento ao estabelecido no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, sendo que o documento relativo à fundamentação económico-financeira pode ser consultado no sítio institucional do Município, [www.cmovar.pt](http://www.cmovar.pt) ou na Divisão de Ambiente da Câmara Municipal, a funcionar na Rua Heliodoro Salgado, 31, 3880-232 Ovar, onde estará disponível para consulta.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que, para além da publicitação já referenciada, será afixado nos lugares de estilo do Concelho de Ovar.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

24 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

316404399

**MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA****Aviso n.º 9554/2023**

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira.

**Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira****Discussão pública**

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 100.º e seguintes da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código de Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal de Paços de Ferreira, na reunião realizada em 21 de abril de 2023, deliberou, por unanimidade, a proposta do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira, para efeitos de submissão a discussão pública, por um período de 30 dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira e a deliberação que determinou o período de discussão pública, no site da Câmara Municipal de Paços de Ferreira ([www.pacosdeferreira.pt](http://www.pacosdeferreira.pt)), e no Gabinete do Município, nos dias úteis e durante o horário de expediente, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, no Gabinete do Município, localizado no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-pacosdeferreira.pt](mailto:geral@cm-pacosdeferreira.pt).

27 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

**Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Arvoredo do Município de Paços de Ferreira****Nota Justificativa**

A correta gestão do arvoredo urbano é de extrema importância para garantir, não somente, um ambiente saudável e sustentável nas cidades, mas também, no combate às alterações climáticas. Algumas das principais razões pelas quais a gestão adequada do arvoredo urbano é essencial incluem:

i) Melhoria da qualidade do ar: As árvores ajudam a reduzir a poluição do ar, absorvendo dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros gases poluentes e libertando o oxigénio. Além disso, as árvores também ajudam a reduzir a temperatura abaixo da sua copa, tornando as cidades e os seus arruamentos mais confortáveis nos dias quentes e secos dos nossos verões;

ii) Redução da poluição sonora: O arvoredo urbano ajuda a reduzir a poluição sonora, pois as árvores absorvem o som e reduzem o ruído do tráfego e de outras atividades antrópicas;

iii) Regulação do ciclo da água: As árvores ajudam a regular o ciclo da água, reduzindo a quantidade de água da chuva que escorre diretamente para as linhas de água, promovendo, por um lado, uma maior infiltração da mesma nos lençóis freáticos, e por outro, diminuindo diretamente os riscos de cheias. A estes factos, junta-se a capacidade de retenção dos sedimentos nas suas raízes, o que se reflete também na redução da erosão do solo e da poluição aquática;

iv) Benefícios para a saúde: A presença de áreas verdes na cidade pode ter um impacto positivo na saúde mental e física dos moradores. As árvores ajudam a reduzir o stress, a melhorar o humor e a providenciar um ambiente mais agradável para a atividade física e de recreação;

v) Valorização da propriedade: Áreas verdes e arborizadas são vistas como mais atraentes e valorizadas pelos moradores e visitantes. A gestão adequada do arvoredo urbano pode ajudar a aumentar o valor das propriedades próximas às áreas verdes.

Em suma, a gestão adequada do arvoredo urbano é essencial para garantir um ambiente saudável e sustentável nas cidades, proporcionando benefícios ambientais, económicos e sanitários para os moradores.

Conscientes do seu papel essencial e da prioridade de integrar a Sustentabilidade na sua estratégia, o Município de Paços de Ferreira irá implementar um plano de ação para o horizonte temporal de 2030 que pretende envolver os *stakeholders* da cidade, através de ações de educação e sensibilização ambiental, da monitorização de indicadores ambientais e socioeconómicos e da promoção da transição para estilos de vida sustentáveis, contando assim com a participação ativa dos municípios na construção de um presente e futuro mais verde.

Desta forma é de extrema importância o planeamento da arborização urbana. Planear a arborização é evitar erros técnicos, é escolher a árvore certa para o lugar certo sem se perder nos objetivos do planeamento e sem atropelar as funções ou o papel que a árvore desempenha no meio urbano.

Acresce que, constituem competências dos municípios assegurar a classificação do património natural e paisagístico, nos termos da alínea *t*), n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (anexo I).

Com a publicação na 1.ª série do *Diário da República*, da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto foi estabelecido o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado. A presente lei caracteriza e regula as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização, e atribui aos municípios a competência para elaborar e aprovar um regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano.

## Artigo 1.º

### Legislação habilitante

1 — O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano de Paços de Ferreira é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no previsto na alínea *k*), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas *k*) e *t*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no estatuído no n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, no preceituado no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, e no previsto no artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

## Artigo 2.º

### Objeto e âmbito de aplicação

1 — É objetivo deste “Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano de Paços de Ferreira” — daqui em diante designado simplesmente por “Regulamento” — definir normativo com vista a controlar, disciplinar e sistematizar as ações que, no município, interfiram com planeamento, implantação, gestão, manutenção, cuidado e classificação do património arbóreo municipal.

2 — O disposto no presente RGAUPF aplica-se, em termos espaciais, a todo o âmbito territorial do Município, sem descurar as especificidades próprias e inerentes à realidade de cada uma das Freguesias ou União de Freguesias que o integram.

3 — Este diploma aplica-se a todos os espaços verdes públicos, muito nomeadamente jardins, parques, praças e logradouros, arruamentos, cemitérios, espécimenes isolados.

## Artigo 3.º

**Exclusão do âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento não se aplica:

- a) As árvores existentes em pomares, olivais, explorações silvícolas e noutras culturas arbóreas e florestais destinadas à exploração económica;
- b) As espécies invasoras previstas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;
- c) Em situações de emergência, relativamente a árvores ou ramos caídos ou em risco de queda, em consequência de fogos rurais, acidentes ou condições meteorológicas anormais, desde que a intervenção seja feita ou determinada pelos serviços de proteção civil do Município de Paços de Ferreira, e que seja elaborado um relatório que fundamente a intervenção.

## Artigo 4.º

**Dos deveres**

1 — As árvores municipais, como património de elevado valor ecológico que são, devem ser, por todos, cuidadas, respeitadas e preservadas.

2 — As árvores privadas classificadas de interesse público nacional e as classificadas como de interesse público municipal, implicam, por parte dos proprietários, usufrutuários, cuidadores e outros, nos deveres acrescidos que lhe são impostos pela lei e pelo presente Regulamento.

## Artigo 5.º

**Definições**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento apresentam-se as definições abaixo elencadas em conformidade com o definido na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto:

- a) «Abate», o corte ou derrube de uma árvore;
- b) «Arborista», o técnico devidamente credenciado para a execução de operações de gestão do arvoredo;
- c) «Área de proteção radicular mínima», a área útil da árvore, que equivale à projeção dos limites da copa sobre o solo, podendo, em condições de terreno favorável, corresponder a uma superfície calculada em duas vezes a dimensão da copa, ou, para as árvores «colunares e fastigiadas», numa superfície com diâmetro de 2/3 a altura da árvore, sendo esta área diferente da área de expansão radicular;
- d) «Árvore», a planta lenhosa perene com tendência para a formação de um caule principal distinto (tronco) limpo de ramos na parte inferior que, quando ramificado, deve sê-lo nitidamente acima do solo;
- e) «Copa», a parte da árvore que inclui a maioria dos ramos portadores de folhas e se desenvolve a partir da zona do tronco onde se inserem as primeiras pernas;
- f) «Domínio público municipal», os espaços, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e demais bens que nele se integram por determinação da Constituição ou de lei, e que se encontram sujeitos a um regime jurídico especial tendente à salvaguarda e realização de interesses públicos;
- g) «Domínio privado do município», os espaços, equipamentos, infraestruturas e demais bens de que o município é titular e que não integram o domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea anterior;
- h) «Fitossanitário», relativo ao estado de saúde das espécies vegetais;

i) «Norma de Granada», o método de valoração de árvores e arbustos ornamentais, redigido pela Asociación Española de Parques y Jardines Públicos, que tem em conta diversos fatores que atribuem valor aos elementos vegetais, para além do valor da madeira, tais como valores paisagísticos, ambientais, sociais e culturais;

j) «Património arbóreo», o arvoredo constituído por:

i) Árvores ou arbustos conduzidos em porte arbóreo, existentes em espaços verdes, arruamentos, praças e logradouros públicos ou em terrenos municipais ou do Estado;

ii) Árvores ou conjuntos arbóreos com regime especial de proteção;

iii) Árvores situadas à margem das estradas nacionais e municipais, fora das áreas urbanas;

k) «Pernada», o ramo estrutural ou primário, inserido no tronco e que fornece sustentação à copa;

l) «Poda», os cortes feitos seletivamente na árvore, tais como atarraques sobre gomos, atarraques sobre ramos laterais e desramações, com objetivos técnicos específicos previamente definidos;

m) «Poda em porte condicionado», a intervenção em árvores implantadas em espaços confinados, como arruamentos nos centros urbanos, em que o seu crescimento é condicionado regularmente através de reduções de copa, para permitir a coexistência com equipamentos urbanos envolventes, e que, por afetar geralmente uma parte significativa da área fotossintética da árvore, deve ser realizada obrigatoriamente em repouso vegetativo, com exceção de intervenções pontuais de pequena dimensão para resolver conflitos de coabitação;

n) «Poda em porte natural», a intervenção em árvores implantadas em espaços amplos, como jardins, parques e avenidas largas, conduzindo-as sem as reduzir nem alterar a forma típica da espécie, consistindo na sua limpeza e arejamento para aumentar a permeabilidade ao vento e a resistência a tempestades, mas sem cair em excesso de «arejamento/aclaramento», ou num levantamento gradual da copa, para resolver eventuais conflitos dos ramos mais baixos com o trânsito rodoviário ou pedonal, e que, por afetar uma parte pouco significativa da área fotossintética da árvore, pode, até com vantagens, nomeadamente pela melhor visualização dos ramos mortos e doentes a eliminar e pelo mais rápido recobrimento das feridas de corte, ser realizada depois do abrolhamento primaveril;

o) «Repouso vegetativo», o período de redução sazonal drástica da atividade das plantas, que, nas espécies adaptadas ao clima nacional, ocorre geralmente no inverno, quando as árvores de folha caduca perdem toda a folhagem e as espécies de folha persistente têm menor atividade, sem prejuízo da avaliação feita pelos técnicos competentes;

p) «Sistema radicular», o conjunto de órgãos subterrâneos responsáveis pela fixação da planta ao solo e pela realização da absorção de água e minerais;

q) «Substituição», a plantação de uma árvore no lugar de outra;

r) «Talhada alta», «talhadia de cabeça», os termos que designam supressão da copa da árvore, normalmente realizada em árvores adultas anteriormente conduzidas em porte natural, através do corte de ramos de grande calibre, deixando-a reduzida ao tronco e pernadas estruturais, como pernadas e braças;

s) «Rolagem», o termo popular que designa uma redução drástica da árvore, normalmente realizada em árvores adultas anteriormente conduzidas em porte natural, através do corte de ramos de grande calibre, deixando -a reduzida ao tronco e pernadas estruturais, sendo equivalente a talhadia alta ou talhadia de cabeça;

t) «Transplante», a transferência de uma árvore de um lugar para outro.

## Artigo 6.º

### Princípios gerais

1 — A atuação em matéria de arvoredo urbano e património arbóreo do Estado está subordinada aos seguintes princípios:

a) Princípio da função social e pública do património arbóreo, que consagra os elementos ecológicos, ambientais e climáticos do arvoredo e biodiversidade associada, essenciais ao desenvolvimento social e à qualidade de vida dos cidadãos;

- b) Princípio da proteção, que promove a defesa dos valores mais importantes do património arbóreo, nomeadamente os presentes no arvoredo classificado;
- c) Princípio da identificação, que promove o conhecimento, a classificação e a inventariação dos elementos que integram o arvoredo e biodiversidade associada;
- d) Princípio da precaução, que determina a adoção de medidas preventivas contra ações que ponham em risco a proteção do arvoredo urbano e biodiversidade associada;
- e) Princípio da responsabilidade, que promove a educação ambiental e a responsabilização de quem, direta ou indiretamente, provoque danos ao arvoredo e biodiversidade associada;
- f) Princípio do conhecimento e da ciência, que determina que as ações de planeamento e gestão do arvoredo urbano tenham por base o conhecimento técnico e científico;
- g) Princípio da adaptação ao meio, que promove a melhor escolha das espécies arbóreas para o local onde vão ser plantadas, tendo em conta as características morfofisiológicas das espécies arbóreas, do solo e do espaço urbano envolvente;
- h) Princípio da informação e da participação, que promove o envolvimento dos cidadãos no desenvolvimento de políticas ambientais e o acompanhamento da concretização dessas políticas.

#### Artigo 7.º

##### Preservação de espécies

1 — Carecem de autorização do ICNF — Instituto de Conservação da Natureza e Florestas — toda e qualquer intervenção a ser efetuada em espécies arbóreas protegidas por legislação específica, tais como são os casos do sobreiro (*Quercus suber*), da azinheira (*Quercus ilex*) e do azevinho-espontâneo (*Ilex aquifolium*).

2 — Em conformidade com o definido no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega — Decreto Regulamentar 41/2007, de 10 de abril — devem ser objeto de medidas de proteção específica o carvalho-negral (*Quercus pyrenaica*), o carvalho-alvarinho (*Quercus robur*), o lodão-bastardo (*Celtis australis*) e o teixo (*Taxus baccata*).

#### Artigo 8.º

##### Das árvores classificadas

1 — A classificação de exemplares arbóreos como de interesse público nacional, bem assim como intervenções nos mesmos, segue a legislação que lhe é própria, muito nomeadamente no referente a autorizações por parte do ICNF (Instituto de Conservação da Natureza e Florestas).

2 — A Câmara Municipal de Paços de Ferreira, através do Regulamento de Valorização e Classificação do Arvoredo de Interesse Municipal de Paços de Ferreira poderá classificar como de interesse municipal, exemplares isolados ou arboretos (conjuntos arbóreos) públicos ou privados que, não sendo classificados como de interesse público nacional, tendo em vista da sua idade, porte, raridade, história, singularidade, enquadramento paisagístico, pertinência ecológica, ou outras, sejam consideradas relevantes para o Município.

#### Artigo 9.º

##### Da gestão do arvoredo

1 — A gestão do arvoredo urbano é competência dos serviços do Ambiente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, das Juntas de Freguesia a quem esteja delegada a manutenção dos espaços verdes ou do serviço/empresa municipal a quem esteja delegada a manutenção de espaços verdes.

2 — Qualquer intervenção no arvoredo urbano, nomeadamente plantações, regas, podas, controles fitossanitários, abate, remoção de cepos, limpeza e remoção de resíduos só poderá ser efetuada pela entidade gestora do arvoredo segundo o definido no n.º 1, ou a quem a referida entidade o delegue, sempre seguindo a boa arte da arboricultura e por pessoal técnico devidamente preparado e/ou especializado.

3 — É também da competência da entidade gestora do arvoredo a avaliação do estado fitossanitário do arvoredo, nomeadamente a realização de inspeções periódicas, eventualmente recorrendo a entidades externas especializadas, para avaliação do estado fitossanitário do arvoredo urbano e deteção de eventuais problemas, nomeadamente que coloquem em causa a segurança de pessoas, animais ou bens, bem como a definição das conseqüentes ações de melhoria e níveis de prioridade do arvoredo urbano em relação à necessidade e periodicidade de monitorização

#### Artigo 10.º

##### Proibições

1 — No património arbóreo municipal é proibido, salvo em situações urgentes, convenientemente fundamentadas, que ponham em risco pessoas animais ou bens, ou em casos devidamente justificados tecnicamente e aprovadas pela entidade gestora a quem esteja incumbida a manutenção dos espaços verdes em que se insiram:

- a) Retirar ou danificar estruturas de proteção das árvores;
- b) Retirar ninhos e mexer nas aves ou nos ovos que nele se encontrem;
- c) Perturbar qualquer espécime da fauna nativa, que habite ou usufrua da árvore;
- d) Retirar ou danificar qualquer ser da flora, vegetal ou fungo, que medre sobre a árvore (copa, tronco, raízes);
- e) Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, flores e estruturas frutificativas, nomeadamente trepar e varejar, atar, prender, pregar objetos, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
- f) Danificar quimicamente, nomeadamente com despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de quaisquer produtos que prejudiquem ou destruam gravemente tecidos vegetais;
- g) Proceder a qualquer tipo de corte de ramos, sem prévia autorização;
- h) Substituir exemplares removidos por espécie diferente, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo devidamente aprovado;
- i) Alterar compasso de plantação, exceto se enquadrado num plano de substituição de arvoredo devidamente aprovado;
- j) Alterar caldeiras (dimensões, materiais) ou eliminá-las (pavimentar), exceto se enquadrado num projeto ou plano de intervenção no espaço público devidamente aprovado;
- k) Eliminar arvoredo, isolado ou em alinhamento, exceto se enquadrado num plano de arvoredo devidamente aprovado;
- l) Prender animais às árvores;
- m) Prender ou fixar em árvores, ou tutores de árvores, qualquer tipo de objeto ou amarra que interfira no lenho ou seja passível de causar outros danos na árvore;
- n) Abater ou podar árvores e arbustos de porte arbóreo em domínio público municipal, domínio privado do município, sem prévia autorização do Município de Paços de Ferreira;
- o) Realizar qualquer intervenção no solo e subsolo, na área correspondente à projeção vertical das copas das árvores, sem autorização da entidade gestora do espaço onde estas se localizem;
- p) Fazer mobilizações de solo profundas que afetem o sistema radicular das árvores instaladas em parques e jardins, ou intervenções que removam a camada superficial do solo, exceto se houver uma fundamentação técnica que obtenha parecer favorável da entidade gestora;
- q) Colher, danificar ou mutilar qualquer árvore ou arbusto de porte arbóreo, designadamente proceder a podas de talhadia de cabeça ou rolagem, excluindo-se, em casos pontuais e justificados:
  - i) As intervenções em árvores inseridas em espaços onde comprovadamente se mantenham modelos tradicionais de condução típicas da matriz rural, como a «vinha de enforcado», a «cabeça-de-salgueiro» para produção de vime ou a «sebe arbórea» para proteção dos ventos;
  - ii) As podas de condução em forma artificial que obrigam a podas anuais rigorosas e que são tradicionais em algumas zonas do País, correspondendo a um modelo de poda em porte condicionado que, apesar de eliminar todos os ramos jovens, não implica o corte de ramos de grande calibre e não se enquadra nas rolagens.

## Artigo 11.º

**Autorizações prévias**

1 — As pessoas singulares e coletivas que pretendam intervir e/ou interferir no património florestal municipal solicitam autorização ao município, de acordo com o presente Regulamento, através de requerimento, identificando a operação pretendida, sua tipologia e localização, sempre que esta se refira a intervenção em domínio público municipal ou domínio privado do município ou quando se trate de espécies classificadas, protegidas e ou consideradas de interesse municipal.

2 — O município responde num prazo de 45 dias úteis aos requerimentos previstos no n.º 1, considerando-se os mesmos deferidos no caso de a decisão não ser comunicada nesse prazo, exceto quando se trate de abate de árvores, caso em que não há deferimento tácito.

## Artigo 12.º

**Da proteção do sistema radicular**

1 — Não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza na zona de proteção do sistema radicular, considerada, nos termos do presente Regulamento, como a superfície do solo que corresponde à área de projeção da copa das árvores, sem autorização prévia da Câmara Municipal solicitada de acordo com o artigo 12.º deste Regulamento

2 — Excepciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo neste caso, ser adotadas as medidas cautelares traçadas neste Regulamento depois de emitida a competente autorização em conformidade com o artigo 12.º

3 — Em qualquer obra que obrigue ao atravessamento de uma zona de proteção radicular, deverão ser adotadas as seguintes medidas de proteção:

a) Antes do desaterro, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, devendo ser assegurado que qualquer movimento da árvore é contrabalançado;

b) O desaterro deve começar longe das árvores e ir-se gradualmente aproximando;

c) O corte de terreno deve ser efetuado de uma forma radial em relação à árvore;

d) À aproximação das primeiras raízes a escavação deve ser feita manualmente ou com o auxílio de jato de água com pressão adequada;

e) As raízes expostas devem ser cobertas por manta geotêxtil, regado em permanência por sistema de aspersão, duas vezes por dia;

f) A passagem de tubagens ou afins deve ser feita em túnel, para que as raízes primárias permaneçam intactas, devendo o mesmo ser “limpo” aquando de eventuais cortes nas raízes secundárias;

g) Antes do aterro das raízes, devem ser aplicados micorrizas e hormonas de enraizamento nas concentrações preconizadas pelos fornecedores, garantindo assim a recuperação do sistema radicular.

4 — Na construção de muros ou outro tipo de construções contínuas, deve proceder-se à execução de fundações pontuais, cuja base será estabelecida em local onde não haja afetação das raízes que cumpram uma função de suporte do exemplar.

5 — Tendo em vista a proteção dos ramos e copa das árvores, os ramos mais baixos devem ser suspensos e os pontos de alturas protegidos com materiais adequados para não provocarem danos às pernadas.

6 — Caso as medidas referidas no n.º 3 sejam insuficientes para proteger a copa das árvores dos trabalhos, antes de se iniciarem os trabalhos, deverá ser realizada uma operação de poda de elevação de copa aprovada pelos serviços técnicos com competência na manutenção das árvores em causa.



7 — Na zona de proteção do sistema radicular, não é permitido:

- a) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos, suscetíveis de causar a morte por asfixia radicular;
- b) A concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas da obra;
- c) A montagem de torneiras para lavagem de produtos sobranes de obra.

8 — Salvo em locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados, não é permitido foguear na zona de proteção do sistema radicular.

### Artigo 13.º

#### Das podas

1 — Para além das podas de formação, essenciais para a boa estruturação das árvores mais jovens e para a adequação precoce das mesmas aos condicionantes do ambiente urbano, as podas de manutenção das árvores adultas só devem ocorrer quando haja risco de o arvoredo provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens, quando haja necessidade de promover a sua coabitação com as estruturas urbanas envolventes ou em casos de gestão tradicional do arvoredo em questão, nomeadamente as podas em porte condicionado, realizadas regularmente para controlo do crescimento das árvores implantadas em situações de elevado constrangimento ou para manutenção dos objetivos estéticos que presidiram à escolha do modelo de condução seguido.

2 — A realização de podas só poderá ser efetuada por pessoal devidamente formado na arte da arboricultura urbana.

### Artigo 14.º

#### Dos transplantes

1 — O transplante de exemplares arbóreos só se deverá equacionar em casos de manifesta impossibilidade de manutenção do exemplar no seu local de origem e, unicamente, quando é tecnicamente viável.

### Artigo 15.º

#### Dos abates

1 — O abate de espécimes arbóreos vivos em domínio público municipal, domínio privado do município ou em domínio do Estado só deve ocorrer quando haja perigo potencial e comprovado por análise biomecânica e ou de fitossanidade, elaborada por técnico com formação prevista na Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, de o arvoredo existente provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o abate pode ocorrer, mediante fundamentação e cumpridos os requisitos da lei, quando as árvores em causa:

- a) Constituam comprovadamente uma ameaça para pessoas, animais ou bens;
- b) Afetem incontornavelmente a mobilidade urbana ou as estradas nacionais, se não existirem alternativas viáveis à sua manutenção;
- c) Apresentem comprovadamente baixa vitalidade e fraca condição fitossanitária e haja vantagens em apostar na sua substituição por árvores saudáveis, de espécies mais adequadas às condições edafoclimáticas e de espaço existentes, de acordo com avaliação realizada mediante aplicação do sistema de valoração de árvores em vigor.

3 — Os abates são executados após autorização da autoridade competente, com exceção de casos urgentes, em que as árvores possam constituir perigo para a segurança de pessoas, animais e bens.

## Artigo 16.º

**Da não regressividade**

1 — A gestão do arvoredo urbano está vinculada à não regressividade, nomeadamente:

- a) O coberto arbóreo não pode ser inferior ao registado no inventário municipal do arvoredo em meio urbano;
- b) Os níveis de prestação de serviços ecológicos e climáticos pelo arvoredo urbano não podem ser inferiores aos determinados pelo inventário municipal do arvoredo em meio urbano;
- c) O coberto arbóreo e a capacidade de prestação de serviços ecológicos e climáticos pelo arvoredo urbano devem ser incrementados.

## Artigo 17.º

**Das operações urbanísticas**

1 — Qualquer operação urbanística que interfira com o domínio público ou privado do município que contenha zona arborizada deve apresentar previamente um levantamento e caracterização da vegetação existente, designadamente das espécies e respetivos porte e estado fitossanitário, bem assim como estudo paisagístico e/ou agronómico das operações a efetuar.

2 — Qualquer operação urbanística, independentemente da sua natureza, deve acautelar a preservação dos exemplares arbóreos existentes, salvo se, numa base de hierarquização da vivência do espaço público, se justificar a sua remoção, que deve ser fundamentada e documentada com fotografias do exemplar e da situação condicionante que justifica e enquadra a necessidade da sua remoção.

3 — Qualquer remoção que ocorra como previsto no número anterior deve ser sempre compensada com a plantação de nova árvore nas proximidades do local, desde que não existam condicionantes relativas a infraestruturas, à dimensão útil do espaço público, ao afastamento de outros exemplares ou a questões fitossanitárias.

4 — Devem ser aproveitadas todas as oportunidades para aumentar o património arbóreo, nomeadamente ao nível do estudo do espaço público municipal ou de cedência de uso ao município.

## Artigo 18.º

**Das compensações**

1 — Se um conjunto arbóreo for necessariamente afetado por obras de reparação ou por operação urbanística de qualquer natureza que impossibilite a sua manutenção no local, deve o mesmo ser compensado pela sua transplantação e ou plantação de uma área equivalente de arvoredo no concelho, em área com características territorialmente semelhantes, devendo o coberto arbóreo respetivo corresponder à projeção vertical das copas em metros quadrados do existente.

2 — Caso haja necessidade de valoração de uma árvore ou conjunto de árvores, designadamente para determinação de compensação por abate ou dano causado ou para efeitos de análise custo-benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada, método MELT, ou de acordo com outro método de valoração reconhecido a nível internacional que, além do valor da madeira, considere o valor paisagístico, ambiental, social e cultural do património arbóreo.

3 — Em caso de abate, é obrigatória a reposição de arvoredo que garanta a duplicação do nível de sequestro de CO<sub>2</sub>, recorrendo unicamente a árvores nativas do concelho adaptadas às condições edafoclimáticas em que se vão inserir, num raio não superior a 10 km do referido local.

## Artigo 19.º

**Da fiscalização**

1 — Compete ao Município de Paços de Ferreira, de acordo com este Regulamento, a fiscalização dos atos por si autorizados e daqueles que tenham sido praticados à sua revelia por qualquer pessoa singular ou coletiva, podendo, para o efeito recorrer às forças de segurança, se necessário.

2 — Compete às forças de segurança a fiscalização dos atos de gestão do arvoredo urbano efetuados pelos municípios, juntas de freguesia e demais organismos da administração direta do Estado.

3 — As entidades gestoras do arvoredo urbano disponibilizam aos cidadãos formas de envio de queixas ou denúncias por incumprimento da presente lei.

## Artigo 20.º

### Das contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar, nos termos da Lei Geral e das Contraordenações especialmente consagradas na Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, o incumprimento das disposições previstas neste Código constitui contraordenação punível com coima, nos termos previstos no presente.

2 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida da coima a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

3 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição.

4 — Constituem contraordenações no âmbito do presente Regulamento:

- a) As infrações ao disposto nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) As infrações ao disposto nas alíneas *a)*, *f)* e *g)* no n.º 3 do artigo 12.º;
- c) As infrações ao disposto no n.º 5 do artigo 12.º;
- d) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 13.º;
- e) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 17.º;
- f) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º;
- g) As infrações ao disposto nas alíneas *e)*, *l)*, *m)* no n.º 1 do artigo 10.º;
- h) As infrações ao disposto nas alíneas *b)* e *c)* no n.º 3 do artigo 12.º;
- i) As infrações ao disposto no n.º 8 do artigo 12.º;
- j) As infrações ao disposto nas alíneas *b)*, *f)*, *j)*, *o)*, *p)* e *q)* do n.º 1 do artigo 10.º;
- k) As infrações ao disposto nas alíneas *d)* e *e)* no n.º 3 do artigo 12.º;
- l) As infrações ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º;
- m) As infrações ao disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* no n.º 7 do artigo 12.º;
- n) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 13.º;
- o) As infrações ao disposto nas alíneas *g)*, *k)* e *n)* do n.º 1 do artigo 10.º;
- p) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º;
- q) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º;
- r) As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 14.º;
- s) As infrações ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 15.º;
- t) A violação das normas técnicas constantes no Regulamento e nos respetivos Anexos.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 4 do presente artigo são puníveis com coima de 100 a 1000 euros, tratando-se de pessoa singular, ou de 200 a 2000 euros tratando-se de pessoa coletiva.

6 — As contraordenações previstas nas alíneas *g)*, *h)* e *i)* do n.º 4 do presente artigo são puníveis com coima de 250 a 750 euros, tratando-se de pessoa singular, ou de 500 a 1500 euros tratando-se de pessoa coletiva.

7 — As contraordenações previstas nas alíneas *j)*, *k)*, *l)*, *m)* e *n)* do n.º 4 do presente artigo são puníveis com coima de 500 a 2000 euros, tratando-se de pessoa singular, ou de 1000 a 4000 euros tratando-se de pessoa coletiva.

8 — As contraordenações previstas nas alíneas *o)*, *p)*, *q)*, *r)* e *s)* do n.º 4 do presente artigo são puníveis com coima de 750 a 2500 euros, tratando-se de pessoa singular, ou de 1500 a 5000 euros tratando-se de pessoa coletiva.



9 — A contraordenação prevista na alínea f) do n.º 4 do presente artigo é punível com coima de 250 a 1250 euros, tratando-se de pessoa singular, ou de 1500 a 2500 euros tratando-se de pessoa coletiva.

10 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

#### Artigo 21.º

##### **Do processo contraordenacional**

1 — A decisão sobre a instauração, a instrução do processo de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas previstas no presente Regulamento, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

#### Artigo 22.º

##### **Da responsabilidade civil e criminal**

1 — A aplicação das sanções suprarreferidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

#### Artigo 23.º

##### **Do cumprimento do dever omitido**

1 — Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

#### Artigo 24.º

##### **Norma transitória**

1 — Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, mas que não tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados nos termos do presente Regulamento.

2 — Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, mas que já tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados nos termos da regulamentação anterior ou da prática consolidada no serviço gestor.

#### Artigo 25.º

##### **Anexos**

Os anexos I a IV, referidos no presente regulamento, fazem parte integrante do mesmo.

#### Artigo 26.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



## ANEXO I

(árvores classificadas)

Latitude . . . . .	41.269
Longitude . . . . .	-8.375
Processo número . . . . .	KNJ1/231
Nome científico . . . . .	<i>Camellia japonica</i> Thumb.
Nome vulgar . . . . .	cameleira ou japoneira
Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Paços de Ferreira
Lugar . . . . .	Quinta do Rego Quintãs
Classificado . . . . .	<i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 279, de 29/11/1993
Perímetro na base . . . . .	2.35
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	0
Diâmetro da copa . . . . .	7.1
Altura total . . . . .	8.7
Idade estimada . . . . .	309
Data da medição . . . . .	2015
<hr/>	
Latitude . . . . .	41.269
Longitude . . . . .	-8.373
Processo número . . . . .	KNJ1/219
Nome científico . . . . .	<i>Quercus robur</i> L.
Nome comum . . . . .	carvalho-roble-ou-alvarinho B
Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Paços de Ferreira
Lugar . . . . .	Quinta do Rego (Bouça dos Saninhos)
Classificado . . . . .	<i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 35, de 11/02/1992
Perímetro na base . . . . .	2.97
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	3.03
Diâmetro da copa . . . . .	18
Altura total . . . . .	22
Idade estimada . . . . .	159
Data da medição . . . . .	2015
<hr/>	
Latitude . . . . .	41.268
Longitude . . . . .	-8.373
Processo número . . . . .	KNJ1/220
Nome científico . . . . .	<i>Quercus robur</i> L.
Nome comum . . . . .	carvalho-roble-ou-alvarinho A
Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Porto
Lugar . . . . .	Quinta do Rego (Bouça dos Saninhos)
Classificado . . . . .	<i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 35, de 11/02/1992
Perímetro na base . . . . .	3.15
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	2.88
Diâmetro da copa . . . . .	22
Altura total . . . . .	22
Idade estimada . . . . .	159
Data da medição . . . . .	2015
<hr/>	
Latitude . . . . .	41.268
Longitude . . . . .	-8.373
Processo número . . . . .	KNJ1/218
Nome científico . . . . .	<i>Quercus robur</i> L.
Nome comum . . . . .	carvalho-roble-ou-alvarinho



Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Paços de Ferreira
Lugar . . . . .	Quinta do Rego (Bouça dos Saninhos)
Classificado . . . . .	<i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 35, de 11/02/1992
Perímetro na base . . . . .	3.74
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	4.1
Diâmetro da copa . . . . .	22
Altura total . . . . .	17
Idade estimada . . . . .	159
Data da medição . . . . .	2015

Latitude . . . . .	41.278
Longitude . . . . .	-8.374
Processo número . . . . .	KNJ1/001
Nome científico . . . . .	<i>Quercus robur</i> L.
Nome comum . . . . .	carvalho-robe ou carvalho-alvarinho
Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Paços de Ferreira
Lugar . . . . .	Jardim anexo ao edifício dos Paços do Concelho
Classificado . . . . .	<i>D.G.</i> , 2.ª série, n.º 43, de 22/02/1940
Perímetro na base . . . . .	5.27
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	3.85
Diâmetro da copa . . . . .	25
Altura total . . . . .	18
Idade estimada . . . . .	309
Data da medição . . . . .	2015

Latitude . . . . .	41.321
Longitude . . . . .	-8.371
Processo número . . . . .	KNJ1/019
Nome científico . . . . .	<i>Cupressus lusitanica</i> Miller
Nome comum . . . . .	cedro-do-buçaco
Tipo . . . . .	Árvore isolada
Freguesia . . . . .	Sanfins Lamoso Codessos
Lugar . . . . .	Museu Arqueológico da Citânia de Sanfins
Classificado . . . . .	<i>D.G.</i> , 2.ª série, n.º 43, de 22/02/1940
Perímetro na base . . . . .	6.1
P.A.P. (1,30 m) . . . . .	6.5
Diâmetro da copa . . . . .	15.2
Altura total . . . . .	14
Idade estimada . . . . .	280
Data da medição . . . . .	2006

## ANEXO II

(algumas sugestões de espécies arbóreas ornamentais)

## Folhasas de folha caduca

Nome comum	Nome científico	Porte	Crescimento	Observações
Acer-de-montepplier . . . . .	<i>Acer monspessulanum</i> . . . . .	Médio	Lento	
Acer-de-jardim . . . . .	<i>Acer palmatum</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
Acer-do-japão . . . . .	<i>Acer japonicum</i> . . . . .	Pequeno	Médio	



Nome comum	Nome científico	Porte	Crescimento	Observações
Liquidâmbar . . . . .	<i>Liquidambar styraciflua</i> . . . . .	Grande	Médio	Espécie ripícola.
Amieiro . . . . .	<i>Alnus glutinosa</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Bétula/Vidoeiro . . . . .	<i>Bétula ssp.</i> . . . . .	Médio	Médio	
Faia . . . . .	<i>Fagus sylvatica</i> . . . . .	Grande	Médio	
Carvalho-negral . . . . .	<i>Quercus pyrenaica</i> . . . . .	Grande	Médio	
Carvalho-alvarinho . . . . .	<i>Quercus robur</i> . . . . .	Grande	Médio	
Castanheiro-da-índia . . . . .	<i>Aescullus hippocastanum</i> . . . . .	Grande	Médio	
Nogueira . . . . .	<i>Juglans regia</i> . . . . .	Grande	Médio	
	<i>Albizia julibrissin</i> . . . . .	Médio	Rápido	
Olaia . . . . .	<i>Cercis siliquastrum</i> . . . . .	Pequeno	Rápido	
Laburno . . . . .	<i>Laburno anagyroides</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
Tulipeiro-da-virgínia . . . . .	<i>Liriodendrum tulipifera</i> . . . . .	Grande	Médio	
Magnólia-de-flor . . . . .	<i>Magnolia x soulangeana</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
	<i>Melia azederach</i> . . . . .	Média	Médio	
Amoreira-branca . . . . .	<i>Morus alba</i> . . . . .	Médio	Rápido	
Freixo . . . . .	<i>Fraxinus excelsior</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Plátano . . . . .	<i>Platanus orientalis</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Cerejeira-do-japão . . . . .	<i>Prunus serrulata</i> . . . . .	Médio	Rápido	
Ameixoeira-de-jardim . . . . .	<i>Prunus cerasifera</i> . . . . .	Médio	Rápido	
Salgueiros . . . . .	<i>Salix ssp.</i> . . . . .	Grande	Rápido	Várias espécie/híbridos. Existem várias.
Tília . . . . .	<i>Tilia ssp.</i> . . . . .	Grande	Médio	
Lódão . . . . .	<i>Celtis australis</i> . . . . .	Grande	Médio	Árvore de fruto. Várias espécie/híbridos. Várias espécie/híbridos.
Aveleira . . . . .	<i>Corylus avellana</i> . . . . .	Pequeno	Rápido	
Macieira . . . . .	<i>Malus x</i> . . . . .	Pequena	Médio	
Pereira . . . . .	<i>Pyrus ssp</i> . . . . .	Média	Médio	
	<i>Petelea Trifoliata</i> . . . . .	Pequena	Médio	

## Folhosas de folha persistente

Nome comum	Nome científico	Porte	Crescimento	Observações
Azevinho . . . . .	<i>Ilex aquifolium</i> . . . . .	Pequeno	Rápido	Árvore de fruto. Árvore de fruto.
Loureiro . . . . .	<i>Laurus nobilis</i> . . . . .	Pequeno	Rápido	
Magnólia . . . . .	<i>Magnolia grandiflora</i> . . . . .	Grande	Lento	
Nespereira . . . . .	<i>Mespilus germanica</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
Medronheiro . . . . .	<i>Arbutos unedo</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
Camélia (japoneira) . . . . .	<i>Camelia japonica</i> . . . . .	Pequeno	Médio	
Fotínia . . . . .	<i>Photinia x fraseri red</i> . . . . .	Pequeno	Médio	

## Resinosas/coníferas

Nome comum	Nome científico	Porte	Crescimento	Observações
	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i> . . . . .	Grande	Médio	Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies. Várias espécies.
	<i>Cupressocyparis x leylandii</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Cedro-do-bussaco . . . . .	<i>Cupressus lusitanica</i> . . . . .	Grande	Médio	
Cipreste . . . . .	<i>Cupressus ssp</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Tuia . . . . .	<i>Thuja ssp</i> . . . . .	Grande	Médio	
Árvore-das-patacas . . . . .	<i>Ginko biloba</i> . . . . .	Grande	Médio	
Abeto . . . . .	<i>Abies ssp</i> . . . . .	Grande	Médio	
Cedro . . . . .	<i>Cedrus ssp</i> . . . . .	Grande	Médio	
Pinheiros . . . . .	<i>Pinus ssp</i> . . . . .	Grande	Rápido	
Teixo . . . . .	<i>Taxus baccata</i> . . . . .	Médio	Lento	
Sequoia . . . . .	<i>Sequoia ssp</i> . . . . .	Grande	Rápido	

## ANEXO III

(espécies a atender especial cuidado de preservação)

Atendendo aos seus relevantes papéis na manutenção dos equilíbrios ecológicos elencam-se um conjunto de espécies a merecer um especial cuidado de preservação e/ou incremento.

*Ilex aquifolium* L. Azevinho  
*Alnus glutinosa* (L.) Gaertn. Amieiro  
*Betula pubescens* subsp. *celtibérica* (Rothm. & Vasc.) Rivas Mart. Bétula  
*Corylus avellana* L. Avelreira  
*Sambucus nigra* L. Sabugueiro  
*Viburnum tinus* L. Folhado, Loureiro-de-jardim  
*Arbutus unedo* L. Medronheiro  
*Castanea sativa* Mill. Castanheiro  
*Quercus pyrenaica* Willd. Carvalho-negral  
*Quercus rotundifolia* Lam. Azinheira  
*Quercus robur* L. Carvalho-alvarinho  
*Quercus suber* L. Sobreiro  
*Laurus nobilis* L. Loureiro  
*Fraxinus angustifolia* Vahl Freixo-comum  
*Pinus pinea* L. Pinheiro-manso  
*Frangula alnus* Mill. Sanguinho-de-água  
*Crataegus monogyna* Jacq. Pilriteiro  
*Prunus lusitanica* subsp. *lusitanica* Azereiro  
*Pyrus cordata* Desv. Periqueiro, Pereira Brava  
*Sorbus latifolia* (Lam.) Pers. Mostajeiro-de-folhas-largas  
*Taxus baccata* L. Teixo  
*Celtis australis* L. Lódão-bastardo  
*Ulmus minor* Mill. Ulmeiro  
*Salix atrocinerea* Salgueiro-negro

## ANEXO IV

(método MELT)

É um método expedito de avaliação de árvores ornamentais que fui desenvolvendo ao longo dos anos e que se inspira na metodologia de Helliwell.

A sua grande vantagem é ser um método expedito, rápido e fácil de usar por quem tenha um mínimo de conhecimentos de arboricultura.

Assumidamente, em comparação com o método Granada, os valores obtidos, por norma, são consideravelmente mais baixos.

Consiste na ponderação de sete fatores (F1, F2, F3, F4, F5, F6, F7) que se multiplicam entre si e aos quais se acrescenta uma constante. O número obtido será, convertido em euros, o valor ornamental do espécime arbóreo.

Cada fator será ponderado com um valor de 1 a 7, em conformidade com o tabelado, sendo que valores intermédios serão de utilizar em situações de transição (intermédias). [ver tabela na página 4]

Se bem que os vários fatores estejam fortemente balizados podem ser alvo de apreciações diferenciadas em função do avaliador, em especial os fatores F4 e F6, pelo que, caso haja a possibilidade de ter mais que um avaliador, o resultado final deverá ser a média dos resultados de cada avaliador.

A constante pretende considerar o valor de substituição que qualquer exemplar arbóreo ornamental implica independentemente do seu valor intrínseco, que se considerou, presentemente, de



200€. Atente-se que não é apenas o valor de aquisição dum exemplar arbóreo que está em causa, mas sim também todos os outros custos associados com plantações, procedimentos, ...

No Fator F1 — dimensão observa-se o desenvolvimento e idade do espécime através da medição do P.A.P., perímetro à altura do peito (1,30 m).

No Fator F2 — proximidade de outras árvores atenta-se em especial ao exemplar arbóreo enquanto “ator de naturalização”, sua importância psicossocial e fator ecológico determinante no espaço urbano em que se encontra.

No Fator F3 — localização tem-se em conta o meio (urbano versus rural) e o subsequente valor relativo dos espécimes arbóreos e como ornamentais.

No Fator F4 — impacto paisagístico considera-se o espécime arbóreo como elemento da paisagem, no seu enquadramento e de *per sí*.

No Fator F5 — saúde/vigor está em causa a sanidade da árvore e subsequentemente a sua durabilidade expectável, bem assim como a exuberância de vegetação da mesma.

No Fator F6 — valor particular (estético e social) observa-se o valor particular que possua na sociedade onde se insere e na história do local.

No Fator F7 — valor específico (espécie, botânico, adaptação ao local) referencia-se o valor da espécie a que o exemplar pertence e seu valor ecológico e/ou botânico).

Em caso de dano/agressão sobre um exemplar arbóreo consideram-se os seguintes rácios de ponderação a atribuir ao dano (ver tabela infra), ou seja, Valor do dano = Avaliação × P:

Dano/agressão	descritivo	P
• Fraco . . . . .	Exemplar conseguirá recuperar rapidamente (até 5 anos) e sem mazelas, ou mazelas mínimas.	0,05
• Ligeiro . . . . .	Exemplar conseguirá recuperar rapidamente ficando, no entanto, com mazelas .	0,10
• Médio. . . . .	Exemplar ficará com mazelas consideráveis das quais só recuperará lentamente e a demandar intervenção arbórea.	0,30
• Grande . . . . .	Exemplar ficará com mazelas permanentes e importantes, mas sem comprometerem a sua estabilidade, necessitando de intervenção arbórea.	0,50
• Elevado . . . . .	Exemplar ficará com mazelas permanentes e a exigir intervenção arbórea para consolidar a sua estabilidade .	0,80
• Fatal . . . . .	Exemplar terá de ser abatido . . . . .	1

Evidentemente que os valores de ponderação (P) apresentados na tabela acima são balizas para aplicação do fator e não valores trancados, poderão ser aplicados outros valores. Ou seja, por exemplo, um exemplar arbóreo altamente danificado poderá não ser abatido por razões “sentimentais”, mas terá de ser de tal forma cortado (podado) que se lhe atribua um valor de ponderação de 0,90.



M.E.L.T. - Método Expedito de Leal Tavares

Data:	Árvore:
Ref.:	Localização:

Altura:	
P.A.P.	

F1			
Dimensão	Muito Grande	> 300cm de P.A.P	7
	Grande	]160cm, 300cm] de P.A.P	5
	Média	]60cm, 160cm] de P.A.P	3
	Pequena	]20cm, 60cm] de P.A.P	2
	Reduzida	<= 20cm de P.A.P	1

F2			
Proximidade de outras árvores	Solitária	Nenhuma árvore adulta visível a menos de 500m	7
	Isolada	Nenhuma árvore adulta visível a menos de 100m	5
		Arruamento ou pequeno jardim	3
		Parque ou grande jardim	2
		Arboreto	1

F3			
Localização		Centro da Cidade	7
		Meio Urbano	5
		Periferia de Cidade ou pequeno meio urbano	3
		Zona agrícola	2
		Zona florestal	1

F4			
Impacto Paisagístico	Muito Grande	É um elemento primordial	7
	Grande	É um elemento importante	5
	Média	É um elemento algo importante	3
	Pequena	É um elemento pouco importante	2
	Reduzida	É um elemento neutro	1

F5			
Saúde/Vigor	Muito Grande	Árvore são e pujante	7
	Grande	Árvore são e vigorosa	5
	Média	Árvore são com pouco vigor ou doente mas vigorosa	3
	Pequena	Árvore doente e com pouco vigor	2
	Reduzida	Árvore decrépita	1



F6			
Valor	Muito Grande	Árvore classificada e/ou muito bela e/ou co grande importância na história ou "ambiência" do local	7
Particular (estético e social)	Grande	Árvore bela e memorável na história ou "ambiência" social do local	5
	Média	Árvore bela ou presente na história ou "ambiência" do local	3
	Pequena	Árvore sem características de beleza assinaláveis e não marcante na história ou "ambiência" do local	2
	Reduzida	Árvore feia, mal formada ou profundamente desvirtuada e não marcante na história ou "ambiência" do local	1

F7			
Valor	Muito Grande	Espécie autóctone pouco frequente, espécie rara ou espécime botanicamente importante	7
Específico	Grande	Espécime botanicamente interessante de lenta ou difícil implantação no local em questão	5
(espécie, botâ- nico, adaptação ao local)	Média	Espécie autóctone ou espécie alóctone pouco frequente	3
	Pequena	Espécie alóctone frequente ou autóctone muito frequente	2
	Reduzida	Espécie alóctone muito frequente	1

**AVALIAÇÃO ( € ) = C + F1 x F2 x F3 x F4 x F5 x F6 x F7****[ C = 200 ]**

316418647



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Aviso n.º 9555/2023

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental de trabalhadores inseridos nas carreiras e categorias de técnico superior.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, após homologação das atas que contém a avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental, obtida de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no artigo 46.º da LTFP, foi determinado, por meu despacho, o termo com sucesso do período experimental, na sequência dos procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, abertos pelo Aviso n.º 12084/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 41, de 15 de junho de 2022, do seguinte trabalhador:

Um posto de trabalho, para a Carreira/Categoria de Técnico Superior — Engenheiro Civil — Unidade de Estudos e Projetos — Departamento de Obras e Urbanismo:

Maria João Marques Fonseca

23 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

316407225



## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Aviso (extrato) n.º 9556/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para a carreira e categoria de técnico superior.

Jorge Alves Custódio, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na redação atual e do artigo 33.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 24 de abril de 2023, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal comum, com vista ao estabelecimento de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior — Jurista, Divisão Administrativa — Setor de Recursos Humanos, aprovado no Mapa de Pessoal para o ano de 2023.

2 — Habilitações académicas — Os candidatos deverão ser detentores da seguinte habilitação literária e profissional não havendo a possibilidade de substituição dessa por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos, nos termos dos artigos 34.º e 86.º da LTFP: Licenciatura em Direito

3 — Caracterização do posto de trabalho — As funções constantes no conteúdo funcional, do anexo referido no n.º 2) do artigo 88.º da LTFP, para as categorias referidas, bem como as que se a seguir se descrevem:

Funções de realização de estudos e outros trabalhos de natureza jurídica conducentes à definição e concretização das políticas do Município; Elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação inerente à administração Local; Elaboração de normas e regulamentos internos; Recolher, tratar e difundir legislação, jurisprudência, doutrina e outra informação necessária ao serviço; Possibilidade de coordenação e superintender na atividade de outros profissionais e, bem assim, de acompanhar processos judiciais de contraordenações e execuções fiscais, Processos disciplinares, entre outros; Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou por despacho superior.

4 — A Publicação integral do procedimento concursal será efetuada no sítio da Internet desta autarquia, em [www.cm-pampilhosadaserra.pt](http://www.cm-pampilhosadaserra.pt) e na bolsa de emprego público (BEP) [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

316407858



## MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

### Aviso n.º 9557/2023

*Sumário:* Cessação de comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil.

#### **Cessação de comissão de serviço do coordenador municipal de proteção civil**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessou a comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção civil, Rui Jorge Mendes Reis dos Santos Alves, com efeitos a 31 de março de 2023.

17 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Lopes*.

316378788

**MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE****Aviso n.º 9558/2023**

*Sumário:* Nomeação em regime de comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande.

**Nomeação em Regime Comissão de Serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil de Pedrógão Grande**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi designado por Despacho n.º 04.P/2023, do Sr. Presidente da Câmara de Pedrógão Grande, Dr. António José Ferreira Lopes, datado 31 de março de 2023, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 01/04/2023, o Licenciado Almerindo Mendes dos Santos, cujo conteúdo se transcreve:

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos do estatuído na alínea c), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por Despacho n.º 04.P/2023, de 31 de março, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. António José Ferreira Lopes, foi nomeado o Licenciado Almerindo Mendes dos Santos, para o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, atento ao disposto no artigo 9.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, cujo conteúdo se transcreve:

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal.

A alteração legislativa estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil e determina, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019 as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil.

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação conferida pela republicação da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, em cada Município deverá haver um Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPM).

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 14.º-A, do referido diploma, o CMPC é designado pelo Presidente da Câmara Municipal de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiência funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

Por denúncia da atual Comissão de Serviço, irá o atual Coordenador Municipal de Proteção Civil cessar funções no dia 31 de março de 2023, ficando o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil no Município de Pedrógão Grande vago carecendo de ser nomeado um novo Coordenador para o exercício das funções legalmente atribuídas.

O cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil não está inserido em qualquer carreira, sendo este cargo autónomo, já previsto no mapa de pessoal da Autarquia.

Tendo em consideração a experiência funcional demonstrada, aliada às habilitações detidas, bem como da apreciação do *curriculum vitae* do Licenciado Almerindo Mendes dos Santos, em anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, considero que se encontram totalmente reunidos os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º-A da aludida lei, para o exercício das funções de Coordenador Municipal de Proteção Civil.

No uso da competência que me é conferida pela alínea v) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/20013, de 12 de setembro, conjugado com a competência prevista no n.º 3 do artigo 14.ºA da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, determino:

I — Designar o licenciado Almerindo Mendes dos Santos para desempenhar o cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Pedrógão Grande, em comissão de serviço pelo período de 3 anos.

II — O Estatuto Remunerado, de acordo com deliberação da Câmara Municipal de 9 de abril de 2021, é equiparado ao de dirigente intermédio de 3.º grau desta autarquia, que corresponde à



6.ª posição da carreira geral de técnico superior, não havendo lugar ao pagamento de despesas de representação, nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro na redação vigente.

III — O presente Despacho produz efeitos a 3 de abril de 2023.

IV — Mais determino, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, que o presente despacho seja publicado no *Diário da República*, bem como na página eletrónica deste Município.

#### Breve nota curricular

Almerindo Mendes dos Santos, licenciado em Engenharia de Proteção Civil pelo Instituto Superior de Educação e Ciências em Lisboa, membro efetivo da Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET) e portador do Cartão Europeu de Engenharia. Pós-graduação Curso Técnico Superior de Segurança no Trabalho, registado na ACT. Frequentou Mestrado em Saúde Pública na Universidade Católica de Moçambique.

Possui certificado em NEBOSH IGC e Auditor Líder (CQI/IRCA) ISO 45001:2018.

Possui certificado de competências pedagógicas para a atividade de Formador pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional. É formador Certificado da Emergency Care & Safety Institute (ECSI) e da American Safety & Health Institute (ASHI).

Desde 2017 que exerceu funções de Diretor Geral da empresa Alte Safety, onde uma das suas funções era assegurar a formação e serviços em áreas técnicas específicas como seja em Proteção Civil, Formação de Primeiros Socorros, Combate a Incêndios, Condução Defensiva, Salvamento e Resgate, Avaliação de Riscos, Planos de Contingência, Planos de Emergência, Sistemas Integrados de SST e Medidas de Autoproteção.

Entre 2015 e 2017, foi Diretor Técnico, na empresa ER24 Moçambique.

Desde 2012 a 2014, fez parte do conselho de administração da empresa Amo Vida-Serviços integrados de saúde, onde entre outras funções, colaborou com as equipas de engenheiros técnicos da Proteção Civil, na elaboração e implantação das Medidas de Autoproteção, Certificou e implementou Programas Nacionais de Desfibrilhação Automática Externa, deu formação nas áreas de Primeiros Socorros, SBV-DAE e HST e elaborou, coordenou e avaliou exercício à escala real (simulacros).

Entre 2012 e 2013, foi Diretor Geral da empresa ISA Intellicare e entre 2010 e 2012 exerceu funções de Diretor de Formação e Planeamento na Helped Emergency.

Entre 2001 e 2010 exerceu funções como Técnico de Emergência Médica Pré-Hospitalar, no Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM). Tendo frequentado, entre outros, os seguintes Cursos de Formação Profissional: Formação Pedagógica Inicial de Formadores; Desfibrilhação Automática Externa; Operador de Telecomunicações de Emergência Médica de Centro de Orientação de Doente Urgentes; Curso de Conductor de Ambulância do INEM.

Entre 2000 e 2001, exerceu funções como Bombeiro profissional, nos Bombeiros Voluntários da Amadora.

Foi no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande, que ingressou em 1995, com a categoria de Aspirante, tendo percorrido a carreira até à categoria atual de 1.ª Classe. Durante este período participou em diversos exercícios/simulacros e vários cursos na área da proteção civil e bombeiros.

Concluiu, entre outros, o curso de “Gestão do Stress” em 2004, ministrado pelo Grupo de Operações Especiais de Polícia da Segurança Pública (PSP).

17 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Lopes*.

316379905





## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 9559/2023

*Sumário:* Homologa a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para 10 lugares de assistente operacional na área de auxiliar de serviços gerais.

#### Lista unitária de ordenação final

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 10 de abril de 2023, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160 de 18 de agosto de 2022, para provimento de dez lugares de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no *site* do Município de Pinhel ([www.cm-pinhel.pt](http://www.cm-pinhel.pt)) e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

17 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

316378747



## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 9560/2023

*Sumário:* Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente técnico José Júlio Amaral Sampaio.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual torna-se público que, cessou a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores por motivo de aposentação:

José Júlio Amaral Sampaio, com a categoria de assistente técnico, com a 10.ª posição e 16.º nível remuneratório, desligado do serviço em 01/05/2023.

19.04.2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

316392054



## MUNICÍPIO DE PINHEL

### Aviso n.º 9561/2023

*Sumário:* Nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe de divisão na área de intervenção e coesão social.

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna público que, por seu despacho de 11 de abril de 2023, procedeu à nomeação em regime de substituição para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão na área de Intervenção e Coesão Social, da Técnica Superior Isabel Maria Pires Marcelino Baptista, com efeitos a 01/04/2023.

20 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

316392021



## MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

### Aviso n.º 9562/2023

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço do chefe de divisão José Pedro de Oliveira Carneiro.

Para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que por meu despacho de 05 de dezembro de 2022, foi renovada a comissão de serviço, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, pelo período de três anos e com efeitos a 27 de fevereiro de 2023, no cargo de Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social do trabalhador José Pedro de Oliveira Carneiro.

11 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

316369034

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Regulamento n.º 539/2023**

*Sumário:* Aprovação do Regulamento de Trânsito da Ribeira Grande.

**Regulamento de Trânsito da Ribeira Grande**

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande: torna Público que, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, em sessão ordinária, realizada no dia 27 de abril de 2023, a Assembleia Municipal do município de Ribeira Grande, aprovou o Regulamento de Trânsito da Ribeira Grande, sob proposta da Câmara Municipal na reunião de 13 de abril de 2023 que a seguir se transcreve na íntegra e que entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar se publica o presente, que será publicado também no sítio da internet do Município em [www.cm-ribeiragrande.pt](http://www.cm-ribeiragrande.pt).

28 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

## Nota justificativa

O Código de Posturas de Trânsito do Município da Ribeira Grande data de 5 de janeiro de 2009 e encontra-se, por isso, desatualizado a vários níveis, em especial, quanto à evolução legislativa e à realidade atual do Concelho, carecendo de uma revisão global.

Efetivamente, desde 2009 que o Código de Posturas de Trânsito do Município da Ribeira Grande tem sofrido alterações, que resultaram em mais de uma dezena de modificações, tornando-se premente a sua sistematização e unificação, mediante a elaboração de um novo Regulamento, onde figurem as normas regulamentadoras do trânsito, circulação e estacionamento aplicáveis na Ribeira Grande, tendo em conta as suas idiosincrasias atuais e a sua adequabilidade com as alterações legislativas entretanto ocorridas.

Além do mais, verificaram-se que, entretanto, também ocorreram diversas modificações nos regulamentos do Município, bem como na sua estrutura orgânica, que influem em diversas disposições regulamentares da área de trânsito, reforçando-se a necessidade de alteração regulamentar.

O novo Regulamento pretende igualmente uma simplificação sistemática e de procedimentos, com a adaptação às novas modalidades de comunicação, notificação e processamento, que a evolução informática implica, que permita uma maior celeridade e proximidade com os munícipes, garantindo a elevação da qualidade de vida dos cidadãos e dos serviços proporcionados pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Pretende-se ainda que o novo Regulamento tenha em conta a localização dos novos estacionamentos, arruamentos e tome em conta as várias pretensões apresentadas pelas Juntas de Freguesia, de reorganização de trânsito e de adequação às especificidades do território local.

Portanto, analisado o custo e benefício, impõe-se a criação de novo Regulamento, que substitua o que se encontra em vigor há mais de uma década e evite nova fragmentação do Código ou de Posturas de Trânsito com uma nova alteração.

Nestes termos, deu-se início ao procedimento de participação procedimental do projeto de Regulamento, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, para cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo que não foram constituídos interessados no procedimento. Procedeu-se igualmente à audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente à Polícia de Segurança Pública do Concelho e Juntas de Freguesias do Município da Ribeira Grande.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea c) do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão, a Câmara Municipal da Ribeira Grande, bem como do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio e



alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, ambos na redação atual, em reunião de 13 de abril de 2023 e a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, em sessão de 27 de abril de 2023 aprovam o Novo Regulamento de Trânsito da Ribeira Grande.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito, circulação, paragem e estacionamento nas vias públicas e equiparadas, sob a jurisdição do Município da Ribeira Grande, conforme descritos nos Anexos I a XIV do presente Regulamento, correspondentes às Posturas de Trânsito das respetivas Freguesias do concelho da Ribeira Grande.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito da aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias sob jurisdição do Município da Ribeira Grande e, bem assim, às vias de domínio privado abertas ao trânsito público dentro da circunscrição territorial municipal, ficando os condutores de qualquer tipo de veículo obrigados ao seu cumprimento e às disposições do Código de Estrada e da respetiva legislação complementar.

#### Artigo 3.º

##### Definições gerais

Para efeitos do presente Regulamento serão consideradas as seguintes definições:

- a) Faixa de rodagem — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;
- b) Passeio — superfície da via pública, em geral sobrelevada, especialmente destinada ao trânsito de peões e que ladeia a faixa de rodagem;
- c) Zona de coexistência — zona da via pública especialmente concebida para utilização partilhada por peões e veículos, sinalizada como tal, onde vigoram regras especiais de trânsito;
- d) Zona de Estacionamento — local exclusivamente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;
- e) Zona de Estacionamento de duração limitada — área especialmente destinada ao estacionamento de veículos por um tempo limitado, regulado mediante pagamento por fração horária;
- f) Morador — residente efetivo na área urbana da Ribeira Grande, proprietário de imóvel, arrendatário, usufrutuário ou titular de outro direito de habitação, ou quando não residente efetivo, proprietário de um edifício na mesma;
- g) Autorização Especial de Estacionamento (AEE) — título que confere ao beneficiário a possibilidade de usar a Zona de Estacionamento de duração limitada por um período ilimitado de tempo, para determinada localização.

## CAPÍTULO II

### Trânsito e Estacionamento

#### Artigo 4.º

##### Sinalização

1 — É da competência da Câmara Municipal a sinalização do trânsito de carácter permanente, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis.



2 — A realização de obras ou quaisquer trabalhos na via pública, bem como obstáculos eventuais, devem ser sinalizados por aquele que lhes der causa, de forma bem visível e a uma distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes.

3 — Não podem ser colocados nas vias públicas ou nas suas proximidades, quadros, painéis, anúncios, cartazes, focos luminosos, inscrições ou outros meios de publicidade que possam:

- a) Confundir-se com os sinais de trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento;
- b) Prejudicar a visibilidade nas curvas, cruzamentos ou entroncamentos;
- c) Perturbar a atenção do condutor, prejudicando a segurança da condução;
- d) Dificultar, restringir ou comprometer a comodidade e segurança da circulação de peões nos passeios ou zonas de coexistência.

#### Artigo 5.º

##### **Alteração, suspensão ou condicionamento do trânsito**

1 — Quando se verifiquem causas anormais, que impliquem medidas excepcionais no ordenamento do trânsito, tais como, emergência grave, acidentes, catástrofes, calamidades ou obras, ou quando exista qualquer outro motivo justificado, o Presidente da Câmara Municipal poderá ordenar a suspensão, condicionamento do trânsito ou alterar pontualmente o ordenamento da circulação e do estacionamento previamente definido, mediante colocação de sinalização adequada.

2 — O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada pode, por sua iniciativa ou a requerimento dos respetivos interessados, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento, e mandar aplicar as medidas de segurança especiais a adotar, quando se verifiquem ocorrências que o justifiquem, nomeadamente atividades de carácter desportivo, festivo, eventos religiosos, políticos, sociais, manifestações, ou outras ocorrências que possam afetar o trânsito normal.

3 — O condicionamento, alteração ou suspensão do trânsito devem ser devidamente sinalizados e publicitados logo que seja possível, salvo quando existam motivos de segurança justificados, de emergência ou de obras urgentes.

4 — Quando a situação de suspensão, condicionamento ou alteração do trânsito for do interesse exclusivo de terceiro, o mesmo terá de solicitar autorização aos serviços de trânsito Municipais com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do acontecimento.

5 — O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida é equiparado à sua falta.

#### Artigo 6.º

##### **Remoção e depósito de veículos**

1 — Sem prejuízo dos poderes de outras autoridades, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, nos termos legais, ordenará a remoção dos veículos, bloqueamento ou imobilização através de dispositivos mecânicos adequados, quando estes se encontrem:

- a) Em estacionamento indevido ou abusivo, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma de autoestradas ou via equiparadas;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito de veículos ou pessoas:
  - i) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
  - ii) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
  - iii) Em passagens sinalizadas para travessias de peões ou de velocípedes sinalizada;
  - iv) Em cima dos passeios em zona reservada ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
  - v) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
  - vi) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;

vii) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afeto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades, ou ainda, afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;

viii) Impedindo a formação de uma ou duas filas de trânsito, conforme este se faça em um ou dois sentidos;

ix) Nas faixas de rodagem, em segunda fila;

x) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada;

xi) Na faixa de rodagem de autoestrada ou via equiparada;

d) Em grave perturbação para o trânsito;

e) Em quaisquer outras circunstâncias que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.

2 — Os procedimentos de remoção dos veículos, bloqueamento ou imobilização de veículos nos casos do número anterior, bem com os custos devidos pelo proprietário ou condutor do veículo com estas operações e com o levantamento dos veículos estão definidos no Código de Posturas do Município da Ribeira Grande e no Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município da Ribeira Grande.

3 — O Município, os seus trabalhadores ou agentes não respondem pelos danos surgidos no veículo aquando do bloqueamento, imobilização ou remoção de veículos prevista no número anterior, bem como enquanto este se encontrar depositado em Parque Municipal.

#### Artigo 7.º

##### Trânsito de peões

Sem prejuízo das demais normas legais aplicáveis ao trânsito de peões, sempre que estejam assinaladas passadeiras para peões a menos de 50 (cinquenta) metros, é por estas que se fará o atravessamento.

#### Artigo 8.º

##### Veículos com publicidade

Os veículos em serviço de publicidade, propaganda, distribuição de impressos, exibição de reclamos e venda de rifas não poderão circular ou estacionar nos arruamentos do concelho da Ribeira Grande, para a prática efetiva dessas atividades, sem a respetiva licença, emitida nos termos do disposto no Regulamento de Publicidade no Município da Ribeira Grande.

#### Artigo 9.º

##### Avarias

1 — Os veículos que venham a avariar na via pública deverão, sempre que possível, ser imediatamente deslocados para onde não prejudiquem o trânsito.

2 — São permitidas ligeiras reparações de avarias ocasionais de veículos em via pública, quando indispensáveis para a sua deslocação para local que não perturbe o trânsito.

#### Artigo 10.º

##### Proibições na via pública

Nas vias públicas é proibido:

a) Danificar ou inutilizar, nomeadamente, por derrube, afixação ou pintura, as placas de sinalização fixas ou temporárias de trânsito e as placas de toponímia;



- b) Anunciar ou proceder à venda, locação, lavagem, reparação ou pintura de veículos, bem como como afinar os seus aparelhos acústicos;
- c) Causar danos, sujidade e/ou obstruções, por qualquer forma ou meio;
- d) Lavar montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros atos de limpeza não autorizados, que possam prejudicar o normal trânsito de viaturas e peões;
- e) Ocupar os passeios com volumes ou exposições de produtos e/ou mercadorias, que impeçam ou dificultem o trânsito de viaturas ou a circulação pedonal.
- f) A utilização da via pública no âmbito das obras particulares, sem expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 11.º

##### Proibição de circulação de quadrúpedes de grande porte

- 1 — É proibida a circulação de quadrúpedes de grande porte nas vias públicas delimitadas na Planta de Implantação, anexa ao Plano de Pormenor de Salvaguarda da Zona Histórica da Ribeira Grande, em vigor.
- 2 — Excetua-se do disposto no número anterior a circulação no período de realização da Feira Quinhentista e das Cavalhadas de S. Pedro, ou mediante autorização prévia do Presidente da Câmara ou de Vereador com poderes delegados

#### Artigo 12.º

##### Estacionamento

- 1 — É expressamente proibido o estacionamento de veículos na via pública por mais de 30 dias consecutivos.
- 2 — O estacionamento é especialmente proibido a menos de 10 metros, para um e outro lado:
  - a) Das bombas abastecedoras de combustíveis;
  - b) Da entrada das Escolas do Ensino Básico, Secundário e Profissional durante o seu horário de funcionamento;
  - c) Junto e em frente das casas de espetáculos, durante o horário do seu funcionamento, quando esse estacionamento possa impedir ou embaraçar o acesso do público a esses locais;
  - d) Junto dos passeios onde, por motivos de obras, tenham sido colocados tapumes.
- 3 — Excetuam-se da proibição da alínea d) do número anterior o estacionamento de veículos de carga e descarga de materiais procedentes dessas obras ou a elas destinadas.
- 4 — Poderá ser excepcionalmente proibido pelo Presidente da Câmara Municipal o estacionamento de veículos junto dos passeios fronteiros a edifícios públicos, ou de interesse público.
- 5 — A utilização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis em via pública fica sujeito a autorização, e só será autorizado quando considerado devidamente justificado e perante o pagamento da taxa correspondente, definida no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município.
- 6 — A utilização de lugares de estacionamento privativo, sem a respetiva licença, pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, sendo punida em termos equivalentes ao estacionamento proibido.

#### Artigo 13.º

##### Zonas de estacionamento de duração limitada

As Zonas de Estacionamento de duração limitada são sinalizadas, definidas e reguladas pelo Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado na Cidade da Ribeira Grande.

## Artigo 14.º

**Autorização Especial de Estacionamento (AEE)**

1 — Mediante fundamentação de interesse público, poderá ser concedida AEE a empresários, serviços de hotelaria ou pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social, com sede na área urbana da Ribeira Grande, confinantes com as Zonas de Estacionamento de duração limitada, com respeito pelos limites seguintes:

- a) Duas AEE por empresa;
- b) Máximo de três AEE a pessoas coletivas de direito público e instituições particulares de solidariedade social.

2 — O pedido de AEE deverá ser efetuado mediante requerimento do interessado, justificando o interesse, a zona pretendida e instruído com documento comprovativo da constituição da pessoa coletiva e registo do veículo em nome desta.

3 — O Município, após a aprovação do pedido devidamente instruído, emite a correspondente autorização e encarrega-se de comunicar à concessionária das zonas de estacionamento de duração limitada, a autorização de estacionamento.

## Artigo 15.º

**Lombas redutoras de velocidade e bandas cromáticas**

Nas lombas redutoras de velocidade e bandas cromáticas na via pública, há que respeitar o limite máximo de velocidade de 40 km/h.

## Artigo 16.º

**Cedência de passagem em certas vias ou troços**

As saídas dos parques de estacionamento, zona de abastecimento de combustível ou de qualquer prédio ou caminho particular nunca têm prioridade sobre as ruas adjacentes.

## Artigo 17.º

**Zonas de coexistência**

São consideradas Zonas de Coexistência:

- a) Em frente ao Senhor dos Passos, na Rua do Espírito Santo;
- b) Rua East Providence;
- c) Rua da Praça;
- d) Rua da Matriz.

## Artigo 18.º

**Responsabilidades e exceções**

1 — Na falta de sinalização vertical que indique a tonelagem máxima permitida específica, é proibida a circulação a veículos automóveis de peso bruto superior a 3500 kg dentro do perímetro urbano da cidade.

2 — Excetuam-se os casos de reconhecida impossibilidade e interesse, que forem especialmente autorizados pelo Presidente da Municipal ou Vereador com competência delegada, com prévio parecer da PSP, relativo aos itinerários propostos.



Artigo 19.º

**Carga e descargas**

É proibida a execução de trabalhos de carga e descarga na via pública, com exceção das zonas demarcadas para o efeito e sem prejuízo dos casos autorizados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 20.º

**Contraordenações e montante das coimas**

Quando não esteja prevista sanção diversa no Código da Estrada e demais legislação complementar, o desrespeito pelas disposições do presente Código constitui contraordenação punível com coima de 50,00 € (cinquenta euros) a 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) para pessoas singulares e de 150,00 € (cento e cinquenta euros) a 1 000,00 € (mil euros) para pessoas coletivas, salvo se constituírem crime, sendo, então, puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

Artigo 21.º

**Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento pode ser efetuada por qualquer Autoridade ou Agente de Autoridade no exercício das suas funções de fiscalização.

Artigo 22.º

**Remissões e omissões**

1 — Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — É da competência do Presidente da Câmara a interpretação e aplicação das dúvidas suscitadas pelas disposições deste Regulamento.

Artigo 23.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente diploma ficam revogados o Regulamento e Código de Posturas de Trânsito do Município da Ribeira Grande anteriormente publicados.

Artigo 24.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.



ANEXO I

**Freguesia de Calhetas**

Artigo 1.º

**Limitação de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Estrada Regional;
- b) Rua da Boavista;
- c) Rua da Boa Viagem;
- d) Rua do Porto.

2 — As seguintes ruas têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

- a) Rua Alexandre José Moniz sobre a Rua Central;
- b) Travessa da Boavista sobre a Rua Central;
- c) Rua Nova da Igreja sobre a Travessa da Igreja;
- d) Rua Gago Coutinho sobre a Rua Nova da Igreja;
- e) Avenida Gago Coutinho sobre a Rua Gago Coutinho.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

1 — É proibida a circulação rodoviária na Rua da Boavista, no troço compreendido entre a Travessa da Boavista e a Rua Alexandre José Moniz, exceto para moradores;

2 — É proibida a circulação rodoviária de veículos na Rua do Porto (exceto para veículos de recolha de resíduos e transporte de doentes);

3 — É proibida a circulação rodoviária de veículos pesados na Rua da Boa Viagem (exceto recolha de resíduos e transporte de doentes).

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Travessa do Barroso;
- b) Rua da Igreja (entre o troço Travessa da Igreja e a Estrada Regional);
- c) Travessa Canto dos Reis.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.



Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Canada do Morgado;
- b) Rua Alexandre José Moniz, no troço compreendido entre a Rua Central e a Rua da Boa Vista;
- c) Beco na Rua da Boa Vista situado entre a Travessa do Barroso e a Travessa da Boa Vista;
- d) Beco na Travessa da Igreja entre a Rua da Igreja e a Rua Nova da Igreja.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

Não existem outras restrições à circulação.

Artigo 8.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) O local junto à Zona Balnear (Calhau da Furna);
- b) Na Rua da Boa Viagem;
- c) Rua da Igreja;
- d) Avenida Gago Coutinho;
- e) Rua Gago Coutinho;
- f) Travessa Canto dos Reis;
- g) Rua Nova da Igreja.

ANEXO II

**Freguesia do Pico da Pedra**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h nas seguintes vias:

- a) Rua da Saudade, entre o cruzamento da Rua das Almas e a Rua 1.º Barão da Fonte Bela;
- b) Rua das Giestas;
- c) Desde a Rua Dr. Dinis Moreira da Mota até à Rua Maria do Céu;
- d) Avenida da Paz;
- e) Rua Padre José Manuel Pereira;
- f) Rua Bento Dias Carreiro.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua 24 de Agosto;
- b) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota;
- c) Rua 1.º Barão da Fonte Bela;
- d) Rua Padre José Manuel Pereira;



- e) Rua da Lomba;
- f) Caminho da Furna;
- g) Caminho do Cascalho;
- h) Caminho da Cancela;
- i) Estrada Regional N.º 3 — 1.ª;
- j) Avenida da Paz, com exceção do cruzamento com o Largo do Trabalhador;
- k) Rua da Saudade, com exceção do cruzamento com a Rua 1.º Barão da Fonte Bela e Rua das Giestas;
- l) Rua das Giestas, com exceção do entroncamento com a Estrada Regional N.º 3 — 1.ª;
- m) Caminho do Arco, com exceção do cruzamento com a Rua da Lomba e Caminho do Areeiro e da Furna;
- n) Rua Maria do Céu, com exceção do cruzamento com a Canada do Diogo de Baixo e Rua do Cemitério (Calhetas) e do entroncamento com a Rua 24 de Agosto.

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as outras aqui indicadas:

- a) Rua Raiz Comovida tem prioridade sobre o Largo de São José, Rua Voz Popular e Rua da Autonomia;
- b) Rua Aliança tem prioridade sobre o Largo de São José, Rua Voz Popular e Rua da Autonomia;
- c) Rua António Sérgio de Sousa tem prioridade sobre a Rua José Emídio Botelho;
- d) Rua José Emídio Botelho tem prioridade sobre o Largo 28 de Outubro, Largo da Juventude e Rua da Vitória;
- e) Rua do Pinheiro tem prioridade sobre a Rua José Emídio Botelho e Rua da Liberdade;
- f) Rua Augusta tem prioridade sobre o troço da Rua dos Prazeres, compreendido entre ela e a Rua Padre José Manuel Pereira;
- g) O troço da Rua dos Prazeres entre a Rua Augusta e a Rua João Luís Pacheco da Câmara sobre o troço da mesma Rua dos Prazeres, entre a Rua Augusta e a Rua Padre José Manuel Pereira;
- h) Rua dos Prazeres sobre a Rua Velha das Pedreiras;
- i) Rua João Luís Pacheco da Câmara sobre as Ruas Ilha da Madeira e da Carreira;
- j) Rua das Escadinhas sobre a 1.ª Travessa das Escadinhas;
- k) Rua da Magnólia sobre a Rua das Pedreiras;
- l) Rua das Pedreiras sobre o 1.º Beco das Pedreiras, Rua Tomás Augusto Medeiros e 2.º Beco das Pedreiras;
- m) Rua Capitão Manuel Cordeiro sobre a Rua Poder Local e Rua Manuel Martins Medeiros;
- n) Rua 29 de Junho sobre a Rua Luís Dias Martins Carreiro;
- o) Rua do Foral sobre a Rua Tia Custódia;
- p) Rua dos Ledos sobre a Rua Tia Custódia;
- q) Rua Joaquim Marques sobre as Ruas do Tabaco e da Cevada;
- r) Rua Manuel Martins Medeiros sobre a Rua Antigos Combatentes do Ultramar;
- s) Rua do Poder Local sobre a Rua Antigos Combatentes de Ultramar.

### Artigo 3.º

#### Trânsito proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

### Artigo 4.º

#### Sentido proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua das Almas;
- b) 1.ª Travessa das Escadinhas;



2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Avenida da Paz, no troço compreendido entre o Largo do Trabalhador e a Rua Padre António Furtado Mendonça;
- b) Rua 1.º Barão da Fonte Bela;
- c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre a Rua Padre José Manuel Pereira e a Rua Augusta;
- d) Rua da Carreira;

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, no troço compreendido entre a Avenida da Paz e a Rua Padre António Furtado Mendonça;
- b) Rua João Luís Pacheco da Câmara;
- c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre Rua João Luís Pacheco da Câmara;
- d) Rua Augusta;

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Padre António Furtado de Mendonça;
- b) Rua Padre José Manuel Pereira;
- c) Rua dos Prazeres, no troço compreendido entre o Largo do Trabalhador e a Rua Padre José Manuel Pereira;
- d) Rua do Foral, exceto veículos pesados superiores a 5 Toneladas.

#### Artigo 5.º

##### Sinalização luminosa

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

#### Artigo 6.º

##### Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a) 1.º Beco das Pedreiras;
- b) 2.º Beco das Pedreiras;
- c) Ruas das Escadinhas;
- d) Rua Ilha da Madeira;
- e) Rua Manuel Moniz.

#### Artigo 7.º

##### Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, no sentido Norte/Sul, na Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, no troço compreendido entre a Rua Padre António Furtado Mendonça e a Rua Capitão Cordeiro, exceto para autocarros públicos;

2 — É proibida a circulação de veículos pesados, no sentido Sul/Norte, na Rua da Lomba, no troço compreendido entre a Rua João Luís Pacheco da Câmara e a Rua da Magnólia.



Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

- a) Rua dos Prazeres, desde o número de polícia 38 até ao cruzamento com a Rua Augusta;
- b) Rua 1.º Barão de Fonte Bela, entre os números de Polícia 67 a 53 e 5 a 1;
- c) Rua da Lomba, troço compreendido entre a Rua João Luís Pacheco da Câmara e a Rua da Magnólia;
- d) Rua 24 de Agosto, entre os números de Polícia 20 e 68.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota;
- b) Na Rua 24 de Agosto;
- c) Rua dos Prazeres, em todo o imóvel com o número de polícia 2;
- d) Rua Padre José Manuel, entre os números de polícia 34 e 38;
- e) Rua da Lomba, entre os números de polícia 34 a 38;

3 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, entre os números de polícia 2 a 34 e 54 a 64;
- b) Na Rua 24 de Agosto, entre os números de polícia 18 A a 36 e 42 a 52;
- c) Rua dos Prazeres, entre os números de polícia 8 a 10;
- d) Rua da Lomba, entre os números de Polícia 73 a 63;
- e) Rua das Escadinhas.

4 — É proibido o estacionamento no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Avenida da Paz, desde o número de polícia 31 até ao n.º 3;
- b) Rua Padre José Manuel Pereira, entre os números de polícia 80 e 90;
- c) Rua da Lomba, entre os números de polícia 80 a 90.

5 — É proibido o estacionamento nas seguintes zonas, consideradas de lazer e de interesse patrimonial e paisagístico:

- a) Largo do Trabalhador;
- b) Largo de São João;
- c) Largo da Restauração;
- d) Largo da Juventude;
- e) Largo de São José;
- f) Largo dos Amigos dos Açores;
- g) Largo 16 de Junho.

6 — É especialmente autorizado o estacionamento na Rua da Lomba, em cima do passeio, entre os números de polícia 93 a 103.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) No Parque Amigos do Pico da Pedra, junto à Casa Funerária;
- b) Na Canada dos Caracóis;
- c) No Campo de Jogos José da Silva Calisto;
- d) Na Rua 24 de Agosto.





ANEXO III

**Vila de Rabo de Peixe**

Artigo 1.º

**Limitação de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h, na Estrada Regional N.º 1 — 1.ª, no troço compreendido entre a Escola Profissional da Ribeira Grande e o Bairro de S. Sebastião e Canada da Meca.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (Santana);
- b) Rua Nossa Senhora de Fátima;
- c) Rua Infante D. Henrique;
- d) Largo Frei do Presépio;
- e) Largo 1.º de Dezembro;
- f) Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
- g) Rua Padre João Jacinto de Sousa (troço compreendido entre a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e a Rua de Belém);
- h) Rua de Belém;
- i) Largo de S. Sebastião;
- j) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (Calhetas);
- k) Rua do Rosário;
- l) Aforamento da Cruz;
- m) Estrada Regional N.º 3 — 1.ª (Estrada da Ribeira Grande);
- n) Avenida da Autonomia;
- o) Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
- p) Rua da Boavista;
- q) Rua Gonçalo Velho Cabral;
- r) Avenida do Romeiro (Variante a Rabo de Peixe);
- s) Avenida Filarmónica Lira do Norte (Variante a Rabo de Peixe);
- t) Avenida Filarmónica Progresso do Norte (Variante a Rabo de Peixe).

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as outras aqui indicadas:

- a) Avenida D. Paulo José Tavares tem prioridade sobre a Canada do Sr. Torres, sobre a Travessa do Cemitério e sobre o Largo de S. Sebastião;
- b) Rua de S. Sebastião tem prioridade sobre a Travessa de São Sebastião;
- c) Rua Padre João Jacinto de Sousa tem prioridade sobre a Rua da Cancela e sobre o Adro do Rosário;
- d) Rua Casanova tem prioridade sobre a Rua Padre Paiva Amaral;
- e) Rua do Pires tem prioridade sobre todas as vias que com ela convergem e cruzam, exceto com a Rua Infante D. Henrique e com a Avenida da Autonomia;
- f) Rua da Cruz tem prioridade sobre todas as vias que com ela convergem e cruzam, exceto com a Rua Infante D. Henrique;
- g) Rua Nossa Senhora da Conceição tem prioridade sobre a Rua de S. Pedro Gonçalves;
- h) Rua de Nossa Senhora da Guia tem prioridade sobre a Rua de S. Paulo e sobre a Rua de São José;



- i) Rua de S. Paulo tem prioridade sobre a Rua de S. Mateus, sobre a Rua de Santo Agostinho e sobre a Rua José Domingos Machado;
- j) Rua de Santo Agostinho tem prioridade sobre a Rua da Liberdade;
- k) Rua do Património tem prioridade sobre a Rua do Biscoito, sobre a Rua de S. Paulo, sobre a Rua de Santo Agostinho e sobre a Rua da Vitória;
- l) Rua da Lapinha tem prioridade sobre a Rua do Património, sobre a Rua da “Cofaco” e sobre a Rua de S. Paulo;
- m) Rua de Santana tem prioridade sobre o Caminho de Baixo de Santana, sobre o acesso ao Clube de Tiro e sobre a via que liga a Travessa de Santana;
- n) Rua do Aeroporto tem prioridade sobre a Rua da Noruega;
- o) Canada da Meca tem prioridade sobre a Rua da Noruega e Canada do Peixoto;
- p) Rua Nova da Fonte tem prioridade sobre a Alameda Bom Jesus e sobre a Rua José de Amaral da Luz;
- q) Rua dos Serafins tem prioridade sobre a Travessa da Rua da Alegria;
- r) Rua da Alegria tem prioridade sobre a Rua Foral Dona Joana e a Travessa da Rua da Alegria;
- s) Rua da Inocência tem prioridade sobre a Travessa da Rua da Alegria;
- t) Rua Foral Dona Joana tem prioridade sobre a Rua da Estrela;
- u) Rua da Eira tem prioridade sobre a Rua da Diáspora;
- v) Rua das Vinhas tem prioridade sobre a Rua Nova da Fonte.

### Artigo 3.º

#### Trânsito proibido

1 — É proibida a circulação rodoviária nas seguintes vias, exceto para cargas e descargas:

- a) Rua da Fé;
- b) Rua da Paixão;
- c) Rua do Mar;
- d) Rua dos Barcos;
- e) Rua do Porto (troço compreendido entre a Rua dos Barcos e o fim da via), exceto moradores.

2 — É proibida a circulação rodoviária nas seguintes vias, exceto para moradores.

- a) Rua do Galego (troço compreendido entre a Rua dos Labões e Largo 1.º de Dezembro);
- b) Rua da Faveca;
- c) Rua da Juventude, exceto para acesso aos terrenos agrícolas.

### Artigo 4.º

#### Sentido proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua da Fonte Nova;
- b) Rua da Eira, no troço compreendido entre a Rua da Diáspora e a Rua do Rosário;
- c) Rua do Património;
- d) Rua da Felicidade;
- e) Rua da Caridade;
- f) Rua Padre Paiva Amaral;
- g) Rua da Alegria, no troço compreendido entre a Rua Foral Dona Joana e a Rua do Rosário;
- h) Rua da Palma;
- i) Rua do Cerrado Alto (troço compreendido entre a Rua das Courelas e a Rua da Palma);
- j) Rua de Santana (troço compreendido entre a Travessa de Santana e Rua Nossa Senhora de Fátima) exceto moradores.



2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço compreendido entre a Rua do Rosário e a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
- b) Rua José Amaral da Luz, no troço compreendido entre o número de polícia 4D e a Rua do Rosário;
- c) Canada da Bela Vista;
- d) Rua do Biscoito;
- e) Rua da Vitória;
- f) Rua da Esperança;
- g) Travessa da Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho;
- h) Rua da Piedade (exceto para acesso ao n.º 7A, para cargas e descargas);
- i) Rua de S. Lucas;
- j) Rua dos Serafins;
- k) Rua da Inocência;
- l) Rua de São Miguel;
- m) Rua do Cerrado Alto (troço compreendido entre a Rua da Palma e a Rua de São Caetano);
- n) Rua das Rosas.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Casanova;
- b) Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
- c) Rua do Pires;
- d) Rua da Cancela, no troço compreendido entre a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e o n.º 1 de polícia;
- e) Rua Foral Dona Joana, no troço compreendido entre a Rua da Inocência e a Rua da Alegria;
- f) Rua Nova da Fonte, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Rua da Fonte Nova (exceto para acesso ao n.º 5, para cargas e descargas) e no troço compreendido entre a Rua da Fonte Nova e a Rua José Amaral da Luz (exceto para acesso de pesados à Central de Madeiras);
- g) Travessa de São Sebastião;
- h) Canada do Sr. Torres;
- i) Rua Irmãs Criaditas dos Pobres.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua da Cancela, no troço compreendido entre a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro e a Rua Padre João Jacinto de Sousa;
- b) Rua Gonçalo Velho, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Avenida dos Combatentes do Ultramar (exceto para o acesso à carpintaria de Artur Oliveira e moradores);
- c) Rua da Cruz;
- d) Caminho das Areias entre a Roda do Pico e a Canada da Bela Vista;
- e) Rua do Divino Espírito Santo, exceto para acesso de pesados às oficinas;
- f) Rua de Santa Maria (troço compreendido entre a Rua de São Miguel e a Rua do Cerrado Alto);
- g) Rua de São Caetano.

5 — No Largo da Vila, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul da Rua do Rosário e com saída pelo lado Norte da mesma via, com exceção do troço compreendido entre a Rua do Divino Espírito Santo e a Rua do Rosário, que terá dois sentidos (para o acesso de pesados às oficinas);

6 — No Largo do Charco, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul do Aforamento da Cruz e com saída pelo lado Norte da Rua de São João.

## Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

## Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua Pintor José Vieira;
- b) Rua do Porto;
- c) Rua dos Labões;
- d) Rua José Amaral da Luz, no sentido Poente/Nascente, até ao n.º 4-D.

## Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

É proibida a circulação de veículos pesados na Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço compreendido entre a Rua do Rosário e a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro.

## Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
- b) Rua Nova da Fonte, no troço compreendido entre a Rua de Belém e a Rua da Fonte Nova;
- c) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço da Estrada Regional;
- d) Na Rua dos Labões, exceto para moradores;
- e) Rua Infante D. Henrique entre o número de polícia 14 e a Rua Casa Nova;
- f) Rua da Cancela;
- g) Rua Foral Dona Joana, no troço compreendido entre a Rua da Alegria e a Rua da Inocência;
- h) Rua de Belém;
- i) Rua José Amaral da Luz, no troço compreendido entre o número de polícia 4-D e a Rua do Rosário.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua do Pires, do n.º 78 — 100 de polícia;
- b) Rua do Rosário;
- c) Rua de São João;
- d) Aforamento da Cruz.

3 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua de São João, a partir do n.º 1 de polícia, exceto das 20:00h às 08:00h;
- b) Rua da Cruz, entre a Avenida da Autonomia e a Rua da Felicidade;
- c) Rua do Pires, entre a Estrada Regional (Rua Infante D. Henrique) e o número de polícia 12;
- d) Na Rua do Rosário, exceto das 19:00h às 08:00h.

4 — É proibido o estacionamento no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua Infante D. Henrique, entre o Banco Espírito Santo (inclusive) e a Rua Casanova;
- b) Rua Nossa Senhora de Fátima, desde a Rua Casanova até à moradia n.º 10 de polícia.

5 — É proibido o estacionamento no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Na Estrada Regional, entre o Largo de São Sebastião e a via contígua ao Cemitério;
- b) Rua de Nossa Senhora de Fátima, a partir do n.º de polícia 63 até à moradia n.º 23 de polícia;
- c) Rua Padre João Jacinto de Sousa, no troço compreendido entre a Rua da Cancela e o número de polícia 18;
- d) Rua dos Serafins, entre os números de polícia 22 e 64.

6 — O estacionamento é permitido na posição autorizada pelo painel adicional n.º 12c, nas seguintes vias:

- a) Na Rua Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
- b) Rua Padre João Jacinto de Sousa, entre o número de polícia 24 e a Rua Dr. Francisco Sá Carneiro;
- c) Rua Casanova;
- d) Rua da Inocência.

7 — O estacionamento é permitido na posição autorizada pelo painel adicional n.º 12-D, nas seguintes vias:

- a) Rua Nossa Senhora de Fátima desde o final do Cine Teatro Mira-Mar até à Rua Divino Espírito Santo;
- b) Largo Frei António do Presépio Moniz, no passeio da Igreja.

#### Artigo 9.º

##### Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na Rua Padre João Jacinto de Sousa, junto à Farmácia;
- b) Na Rua de Belém, junto à peixaria;
- c) Na Rua da Eira, junto à Escola Básica Integrada Dr. Ruy Galvão de Carvalho;
- d) No Largo da Ermida de Nossa Senhora do Rosário;
- e) Na Rua de Santa Maria, junto à Escola Profissional;
- f) Na Rua do Rosário, frente à Sede dos Escuteiros;
- g) No Largo da Vila;
- h) Na Rua do Rosário, contíguo à Junta de Freguesia;
- i) Na Rua do Rosário em frente ao novo Posto da PSP;
- j) Rua Heróis da Faina do Bacalhau, ao lado da unidade fabril;
- k) Largo Padre António Vieira;
- l) Rua Forno da Cal;
- m) Rua Infante D. Henrique;
- n) Rua António Tavares Torres;
- o) Rua Padre João Jacinto de Sousa;
- p) Rua Gonçalo Velho;
- q) Estrada Regional (junto à Escola Profissional);
- r) Avenida D. Paulo José Tavares.

#### ANEXO IV

##### Freguesia de Santa Bárbara

#### Artigo 1.º

##### Limite de velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia, exceto na Rua Cipriano Lima Machado e Foral D. Helena, onde a velocidade máxima permitida é de 30 km/h.



Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — A Envolvente à Ribeira Grande tem prioridade sobre a Rua de Santa Bárbara e a Mediana.  
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Nossa Senhora das Vitórias;
- c) Rua da Igreja;
- d) Rua de São José;
- e) Rua do Visconde Porto Formoso.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

- 1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente na Rua Foral Dona Helena;
- 2 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente na Rua Cipriano Lima Machado.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua Padre João Ferreira de Viveiros;
- b) Travessa de Nossa Senhora das Vitórias;
- c) Rua do Coleto;
- d) Travessa do Visconde.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas, exceto quando efetuam cargas e descargas, nas seguintes vias:

- a) Rua de Santa Bárbara;
- b) Rua Cipriano Lima Machado;
- c) Rua Nossa Senhora das Vitórias;
- d) Travessa Nossa Senhora das Vitórias;
- e) Rua João Paulo Ferreira Viveiros;
- f) Rua da Igreja;
- g) Rua Gabriel Raposo de Melo;
- h) Rua Foral D. Helena;



- i) Rua São José;
- j) Rua do Meio;
- k) Rua do Visconde de Porto Formoso;
- l) Rua do Biscoito;
- m) Rua do Outeiro;
- n) Rua do Vulcão.

2 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

#### Artigo 8.º

##### Restrições de estacionamento

1 — Na Rua Padre João Paulo Ferreira de Viveiros é proibido estacionar junto à curva, do lado do estabelecimento comercial.

2 — Na Rua Nossa Senhora das Vitórias é proibido o estacionamento entre as moradias com os seguintes números de polícia: 63 a 67, 11 a 17, 8 a 44 e em toda a frente da igreja, em ambos os lados da via.

3 — Na Rua de Santa Bárbara é proibido o estacionamento entre as moradias: 2 a 33B, 32 a 36 e nos dois terrenos adjacentes de 6 a 10, em ambos os lados da via.

4 — É proibido o estacionamento de veículos na Rua Visconde do Porto Formoso a menos de 10 metros, para um e outro lado do estabelecimento comercial sito naquela rua, e entre os números de polícia 1 e 19, em ambos os lados da via.

5 — É proibido estacionar em frente ao edifício da sede da Banda Filarmónica até à entrada para o parque de estacionamento da Banda d'Além, em ambos os lados da via.

6 — É proibido o estacionamento de veículos na Rua da Igreja, entre as moradias 3 a 15.

#### Artigo 9.º

##### Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na Rua Cipriano Lima Machado;
- b) Junto à Junta de Freguesia de Santa Bárbara;
- c) Rua da Igreja (frente à Igreja);
- d) Rua de Nossa Senhora das Vitórias (ao lado do Salão Paroquial);
- e) Na Rua Gabriel Raposo de Melo/Banda d'Além;
- f) Na Rua Foral Dona Helena (Parque Nascente e Parque Poente);
- g) Na Rua do Meio;
- h) Na Rua do Outeiro;
- i) Na Rua de Santa Bárbara (abaixo da Rotunda da Envolvente à Ribeira Grande);
- j) Rua Padre João Paulo Ferreira de Viveiros (por detrás da Igreja);
- k) Rua Padre João Paulo Ferreira de Viveiros (junto à zona de lazer);
- l) Rua de São José (no Outeiro);
- m) Na Rua da Igreja (no entroncamento com a Rua do Foral) (novo parque)

#### ANEXO V

##### Freguesia da Ribeira Seca

#### Artigo 1.º

##### Limite de velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.



Artigo 2.º

**Prioridade**

As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua do Mourato;
- b) Rua Dr. Hermano Mota;
- c) Rua Direita de Cima;
- d) Rua Direita de Baixo;
- e) Avenida São Pedro;
- f) Rua da Quietação;
- g) Largo de S. Pedro;
- h) Rua Nova.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua do Mourato, a partir da Rotunda da Alameda 29 de Junho, exceto para cargas e descargas, até ao número de polícia 76;
- b) Rua Eng.º Arantes de Oliveira, entre a Rua Padre António Rocha e a Rua Dr. Hermano Mota.

2 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Madre Teresa da Anunciada;
- b) Rua do Saco, exceto até à casa mortuária;
- c) Rua Direita de Cima, entre a Rua da Quietação e a Rua da Saudade, exceto transportes coletivos de passageiros;
- d) Rua Direita de Baixo entre a Travessa Bernardo Manuel Silveira Estrela e o Largo de S. Pedro, exceto transportes coletivos de passageiros, havendo para o efeito semáforos que detetam a descida de veículos em sentido contrário;
- e) Canada do Jacinto Vendeiro.

3 — Na Rua Padre António Sousa Rocha, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul (Rua Engenheiro Arantes de Oliveira) e saída para Nascente (Alameda 29 de Junho).

4 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul na Rua Dr. Hermano Mota, entre o Canto da Fonte e a Rua das Cavalhadas.

5 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente na Rua do Balcão.

6 — É proibida a circulação no sentido equivalente ao do movimento dos ponteiros do relógio, nas seguintes vias:

- a) Rua João Paulo II;
- b) Rua Manuel Aguiar Luís.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Nos seguintes cruzamentos o trânsito é regulado por sinalização luminosa:

- a) Rua Direita de Baixo entre a Travessa Bernardo Manuel Silveira Estrela e o Largo de S. Pedro, para efeito de sinalização de descida de transportes coletivos de passageiros em sentido contrário;
- b) No cruzamento da Avenida São Pedro com a Rua do Saco.



## Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua dos Lagos;
- b) Rua da Ribeira;
- c) Rua António Augusto Mota Moniz

## Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas, exceto quando efetuem cargas e descargas, nas seguintes vias:

- a) Rua Eng.º Arantes de Oliveira;
- b) Rua Dr. Hermano Mota, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- c) Rua Madre Teresa da Anunciada;
- d) Rua Cavalhadas, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- e) Caminho da Mafoma, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- f) Rua Nova, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- g) Rua Mãe de Deus;
- h) Rua da Quietação;
- i) Rua Direita de Cima, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- j) Rua da Saudade, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- k) Rua Direita de Baixo, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- l) Rua da Saúde, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- m) Rua Mourato, com exceção de transportes coletivos de passageiros;
- n) Rua do Saco;
- o) Canada Jacinto Vendeiro

2 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

## Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Hermano Mota, entre os números de polícia 137 e o cruzamento com a Rua das Cavalhadas, entre as 08:00h e as 19:00h, exceto dois lugares para o n.º 129 (padaria);
- b) Rua Bernardo Manuel Silveira Estrela entre os números de polícia 39 e 01.
- c) Rua do Mourato, entre os números de polícia 14 a 16, 30 a 32 e 48 a 56;
- d) Rua do Bandejo entre o n.º de polícia 4 e o n.º de polícia 36;
- e) Rua dos Lagos entre o n.º de polícia 1 e o n.º de polícia 21.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Dr. Hermano Mota, a partir do número de polícia 154 e 174;
- b) Rua Mãe de Deus, entre o n.º de polícia 21 e o n.º de polícia 31;
- c) Rua Direita de Cima, entre os n.ºs de polícia 98-C e 98-A e entre n.º 112 e a quinta adjacente, exceto no período compreendido entre as 18:00h. e as 08:00h.

3 — É proibido o estacionamento no adro da Igreja Paroquial, exceto por motivos de serviço religioso.



4 — É proibido o estacionamento na Rua Areal de Santa Bárbara, exceto nos locais devidamente sinalizados.

5 — É proibido o estacionamento no sentido Oeste/Este na Rua Nova entre os números de polícia 15 e 3-A, exceto entre as 19:00h e as 08:00h.

6 — É proibido o estacionamento no Largo de S. Pedro, exceto para moradores;

7 — É proibido o estacionamento na Rua Nova no sentido Este/Oeste, exceto na baía de estacionamento criada para o efeito.

#### Artigo 9.º

##### Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na Alameda 29 de Junho, ao lado do Estádio Municipal;
- b) Na Rua da Saudade, no início da artéria no sentido Nascente/Poente, dos lados direito e esquerdo;
- c) Na Rua Bernardo Manuel da Silveira Estrela, próximo do cruzamento com a Rua dos Lagos, do Balcão e Travessa da Rua Bernardo Manuel da Silveira Estrela;
- d) Na Rua Padre António Rocha, junto à Escola Madre Teresa da Anunciada;
- e) Na Rua do Areal de Santa Bárbara (Bairro), junto à praia de Santa Bárbara;
- f) Na Rua Nova;
- g) Na Rua Direita de Baixo, em frente à Igreja de S. Pedro;
- h) Na Rua das Cavalhadas, no entroncamento com a Rua Dr. Hermano Mota;
- i) Morro de Baixo, junto ao Resort da Praia de Santa Bárbara;
- j) Alameda 29 de Junho (junto ao campo de futebol);
- k) Rua da Madre Teresa da Anunciada (Canto da Fonte).

#### ANEXO VI

##### Freguesia da Conceição

#### Artigo 1.º

##### Limite de velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.

#### Artigo 2.º

##### Prioridade

1 — As ruas seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Envolvente à Ribeira Grande;
- b) Rua Adolfo Medeiros;
- c) Rua de São Francisco;
- d) Rua de Nossa Senhora da Conceição;
- e) Rua do Estrela;
- f) Rua de S. Sebastião;
- g) Rua Artur Hintze Ribeiro;
- h) Rua Vigário Matias.

2 — As seguintes ruas têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

- a) Rua Nossa Senhora das Dores sobre a Travessa da Nossa Senhora da Conceição;
- b) Rua das Rosas sobre a Travessa da Rua das Rosas;
- c) Rua dos Apóstolos sobre o arruamento que faz ligação à Rua Padre Luís da Silva Cabral;



- d) Rua Padre Luís da Silva Cabral sobre o arruamento que faz ligação à Rua dos Apóstolos;
- e) Rua Antero de Quental sobre as Ruas Ângelo Pacheco Alfinete, Faustino Teixeira de Lima, Padre Luís da Silva Cabral e Dr. Lucindo Machado;
- f) Rua Faustino Teixeira Lima sobre a Rua Maria Germana R. Pereira;
- g) Rua Ângelo Pacheco Alfinete sobre a 1.ª e 2.ª Travessa da Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- h) Rua Dr. Lucindo Machado sobre a Rua Ezequiel Moreira da Silva,
- i) Rua Dr. Jorge Gambôa sobre a Rua Dr. Edmundo Machado Oliveira;
- j) Rua Manuel Joaquim Costa Leite sobre as Ruas Cidade de Laval, Dr. Manuel Barbosa e Dr. Jorge Gambôa;
- k) Rua Cidade de Laval sobre a Rua Dr. Jorge Gambôa;
- l) Alameda 29 de Junho sobre a Rua Manuel Joaquim Costa Leite e Rua Cidade de Laval;
- m) Rua Ezequiel Moreira da Silva sobre as Ruas Dr. Jorge Gambôa, Edmundo Machado de Oliveira, Cidade de Laval e Manuel Joaquim Costa Leite;
- n) Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues sobre a 1.ª Travessa Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- o) 2.ª Travessa Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues sobre a Rua Dr. Joaquim Sampaio Rodrigues;
- p) Rua do Berquó sobre a Travessa da Rua do Berquó;
- q) Travessa da Rua do Estrela (Prolongamento da Rua Infante D. Henrique) sobre a Rua da Feira;
- r) Rua do Ouvidor sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande;
- s) Rua dos Condes da Ribeira Grande sobre a Rua do Berquó;
- t) Rua das Cavalhadas sobre a Rua Eng.º Fernando Monteiro.

### Artigo 3.º

#### Trânsito proibido

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

### Artigo 4.º

#### Sentido proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua de S. Francisco;
- b) Travessa Nossa Senhora da Conceição;
- c) Rua Vigário Matias;
- d) Rua do Berquó;
- e) Rua das Cavalhadas, no troço compreendido entre a Rua Eng.º Fernando Monteiro e a Rua Padre Edmundo Manuel Pacheco;
- f) Rua Adolfo Coutinho de Medeiros, no troço compreendido entre a Rua de São Francisco e a Rua Ezequiel Moreira da Silva,
- g) 1.ª Rua paralela à Rua Adolfo Coutinho de Medeiros, exceto moradores e veículos de emergência.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Travessa Nossa Senhora das Dores;
- b) Rua das Rosas;
- c) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, com exceção para acesso ao parque de estacionamento da PSP.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Nossa Senhora das Dores;
- b) Travessa da Rua das Rosas;



- c) Rua Dr. Manuel Barbosa, entre a Rua Manuel Joaquim da Costa Leite e a Rua Dr. Lucindo Machado;
- d) Rua Infante D. Henrique;
- e) Rua Nossa Senhora do Vencimento, exceto no troço entre o n.º de polícia 73 e a Rua Antero de Quental que circulará nos dois sentidos;
- f) Rua Padre Edmundo Manuel Pacheco, no troço compreendido entre a Rua Eng.º Fernando Monteiro e a Rua das Cavalhadas.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua Artur Hintze Ribeiro;
- b) Rua de São Sebastião;
- c) Rua do Alcaide;
- d) Rua Ezequiel Moreira da Silva, entre a Rua Dr. Lucindo Machado e a Rua Manuel Joaquim da Costa Leite;
- e) Rua Dr. Oliveira San-Bento, entre a entrada para o Hiper Modelo e a Rua do Estrela.

5 — Na Rua dos Apóstolos, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Nascente (Rua Artur Hintze Ribeiro) e saída para Sul (Rua Antero de Quental).

6 — Na Rua Eng.º Fernando Monteiro, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Nascente (Rua Padre Edmundo Pacheco) e saída para Sul (Rua das Cavalhadas).

#### Artigo 5.º

##### Sinalização luminosa

Nos seguintes cruzamentos o trânsito é regulado por sinalização luminosa:

- a) Cruzamento formado pelas Ruas de São Francisco, Oliveira San-Bento e Nossa Senhora do Vencimento;
- b) Cruzamento formado pelas Ruas do Estrela e Infante D. Henrique;
- c) Cruzamento formado pela Rua do Estrela, Travessa da Rua do Estrela e Rua Luís de Camões.

#### Artigo 6.º

##### Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a) *(Revogada.)*
- b) Rua Faustino Teixeira Lima;
- c) Rua Ângelo Pacheco Alfinete;
- d) Travessa da Rua do Berquó.

#### Artigo 7.º

##### Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, exceto para cargas e descargas na Estrada Regional N.º 1 — 1.ª

2 — É proibida a circulação de tratores, máquinas agrícolas e de motocultivadores nas Ruas de S. Francisco e Nossa Senhora da Conceição.

3 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

4 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do n.º 1 do presente artigo.



Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares criados para o efeito.

2 — Na Travessa da Rua das Rosas o estacionamento é proibido a partir dos n.ºs de polícia 8 e 13, em ambos os lados da via.

3 — Na Rua dos Bombeiros Voluntários é proibido estacionar em ambos os sentidos de trânsito.

4 — Na Rua das 16 Pedras, no troço compreendido entre a Variante à Ribeira Grande e a Rua do Berquó, o estacionamento é permitido no lado direito, no sentido Norte-Sul, nos espaços criados e sinalizados para o efeito;

5 — No 1.º Beco da Vila Nova, é proibido estacionar;

6 — Na Rua do Alcaide, é proibido estacionar, exceto no parque de estacionamento da Escola;

7 — Na Rua Vigário Matias, no troço compreendido entre a Rua do Alcaide e a Rua da Salvação, o estacionamento é proibido, exceto para moradores.

8 — É proibido estacionar entre os números de polícia 6 e 14 A, na Rua do Berquó entre as 08:00h e as 18:00h.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

a) Parte sul do Parque da Rua Dr. Oliveira San-Bento;

b) Parque da Rua do Estrela, com entrada de viaturas feita pela Rua da Feira (Antigo Mercado do Gado) e pela Rua do Estrela;

c) Parque da Rua do Ouvidor, junto ao estabelecimento da PSP, com entrada pelas Ruas do Ouvidor e Vigário Matias;

d) Parque da Rua Antero de Quental (em frente ao Restaurante Encostas do Mar).

e) Largo Nossa Senhora das Dores;

f) Estrada da Lagoa do Fogo, em frente ao estabelecimento de restauração;

g) Parque da Rua da Nossa Senhora do Vencimento;

h) Parque da Rua do Berquó.

ANEXO VII

**Freguesia da Matriz**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia, exceto sobre a Ponte dos Oito Arcos (Rua Sousa e Silva), onde a velocidade máxima é de 30 km/h.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

a) Envolvente à Ribeira Grande;

b) Rua El-Rei D. Carlos I;

c) Largo 5 de Outubro;

d) Rua do Passal;



- e) Rua do Rosário;
- f) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (R. Grande — Ribeirinha);
- g) Rua do Estrela;
- h) Rua Sousa e Silva;
- i) Rua da Salvação;
- j) Caminho do Mar;
- k) Rua de S. Vicente;
- l) Rua da Ponte Nova;
- m) Rua Dr. Gaspar Frutuoso;
- n) Largo das Freiras.

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

- a) Rua do Ouvidor sobre a Rua dos Condes da Ribeira Grande;
- b) Rua Eduíno Rocha sobre o Largo Mouzinho de Albuquerque;
- c) Rua Gonçalo Bezerra sobre a Rua do Botelho;
- d) Rua dos Condes da Ribeira Grande sobre a Rua do Berquó;
- e) Rua Trás-os-Mosteiros sobre a Rua Padre Manuel Moreira Candelária e a Travessa da Rua Trás-os-Mosteiros;
- f) Canada do Rato sobre a Rua Padre Manuel Moreira Candelária e as 1.ª e 2.ª Travessas da Canada do Rato;
- g) Rua das Freiras sobre a Canada do Rato;
- h) Rua Nova sobre a Rua Frei Agostinho Mont'Alverne, a Rua das Saudades da Terra e a Rua Frei Bento Luís Viana;
- i) Rua Frei Agostinho Mont'Alverne sobre a Travessa da Rua Frei Agostinho Mont'Alverne;
- j) Rua Conde Jácome Correia sobre a 2.ª Travessa Conde Jácome Correia, a Rua dos Fundadores da Vila, as Ruas adjacentes ao Largo de Santo André;
- k) Rua João d'Horta sobre a Rua Madre Margarida do Apocalipse, a Rua dos Fundadores da Vila e 1.ª e 2.ª Travessas de Santa Luzia;
- l) Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia sobre a Rua João d'Horta e a Rua Medeiros Correia;
- m) Rua de Santa Luzia sobre a Rua Estevam Alves e a Rua Nossa Senhora da Estrela;
- n) Rua da Praça sobre a 1.ª Travessa Conde Jácome Correia;
- o) Caminho das Caldeiras sobre o Caminho do Pico das Freiras;
- p) Rua do Pico das Freiras sobre a Rua das Almas;
- q) Caminho da Tondela sobre o Caminho do Pico das Freiras;
- r) Rua Maestro Raposo Marques sobre a Travessa da Rua Maestro Raposo Marques e Rua dos Cabouqueiros.

### Artigo 3.º

#### Trânsito proibido

É proibida a circulação nas seguintes vias:

- a) 1.ª Travessa do Conde Jácome Correia, com exceção para cargas e descargas, com acesso pela Rua da Praça;
- b) Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, exceto no lado Nascente para cargas e descargas, das 09:00h às 12:00h, com acesso pela Rua da Matriz.

### Artigo 4.º

#### Sentido proibido

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua Madre Margarida do Apocalipse;



b) Travessa da Rua Trás-os-Mosteiros, com exceção do troço compreendido entre o n.º de polícia 42, (junto à canada do Escarola), até ao entroncamento com a Rua dos Condes da Ribeira Grande — dois sentidos;

c) Rua El-Rei D. Carlos I;

d) Rua do Passal;

e) Largo 5 de Outubro;

f) Rua da Salvação;

g) Travessa da Rua Maestro Raposo Marques;

h) 2.ª Travessa Conde Jácome Correia;

i) Via que liga a Rua da Praça ao Largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho.

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

a) Rua de São Vicente;

b) Rua dos Fundadores da Vila, entre o entroncamento com a Rua João d'Horta e o Largo de Santo André;

c) Rua do Estrela, entre a Rua East Providence e a Rua Luís de Camões;

d) Rua Sousa e Silva;

e) Rua Medeiros Correia;

f) Rua Nova, entre a Rua Cónego Cristiano Jesus Borges e as Instalações Industriais do Sr. Alfredo Vieira;

g) 1.ª e 2.ª Travessa de Santa Luzia;

h) Travessa do Aresta;

i) Rua da Ponte Nova;

j) Rua do Ouvidor, no troço compreendido entre a Travessa da Salvação e a Rua Sacuntala de Miranda, exceto para acesso ao parque de estacionamento da PSP;

k) Desde o início do cruzamento da Travessa da Praia até à Rua António Augusto Mota Moniz.

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

a) Rua do Botelho, entre a Rua Gonçalo Bezerra e a Rua da Salvação;

b) Rua António Augusto Mota Moniz;

c) Rua Eduíno Rocha;

d) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e a Travessa do Aresta);

e) Rua da Praça, entre o Largo Hintze Ribeiro e a Rua Sousa e Silva e entre o Largo de Santo André e o entroncamento localizado em frente ao Minimercado Correia;

f) Travessa Dr. Gaspar Frutuoso;

g) Rua Santa Luzia, entre a Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia e o Largo do Palheiro;

h) Rua Gonçalo Bezerra;

i) Rua da Ribeira;

j) Travessa da Rua da Salvação, exceto para cargas e descargas do moinho;

k) Rua do Aljube;

l) Lado Nascente do Largo Hintze Ribeiro;

m) Rua Conde Jácome Correia;

n) Rua da Praia;

o) Rua do Espírito Santo (entre a Rotunda da Grota e a Igreja do Senhor dos Passos)

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

a) Rua do Botelho, entre a Rua da Salvação e a Rua de São Vicente;

b) Rua João d'Horta;

c) Rua Frei Agostinho Mont'Alverne;

d) Rua das Freiras;

e) Rua da Praça, entre a Travessa do Aresta e o Minimercado Correia;

- f) Rua East Providence (no troço compreendido entre a Rua Sousa e Silva e o largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho);
- g) Rua da Ribeira.

5 — Na Rua Prior Evaristo Carreiro Gouveia, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Poente (Largo Gaspar Frutuoso) e saída para Sul (Rua do Passal).

6 — Na Rua Estevam Alves, o trânsito far-se-á com entrada pelo lado Sul (Rua do Rosário) e saída para Poente (Rua de Santa Luzia).

7 — No Largo das Freiras só se pode circular pela direita do mesmo.

#### Artigo 5.º

##### Sinalização luminosa

O trânsito é regulado por sinalização luminosa no cruzamento formado pela Rua da Praça e Rua Sousa e Silva, Rua do Conde Jácome Correia e a Rua Sousa e Silva.

#### Artigo 6.º

##### Vias sem saída

As seguintes vias não têm saída:

- a) Largo Mouzinho de Albuquerque;
- b) Lado Sul da Canada do Rato;
- c) Lado Sul da Rua Trás-os-Mosteiros;
- d) Rua do Barracão Velho;
- e) 1.ª e 2.ª Travessa da Canada do Rato;
- f) Junto à Casa Leo, no Bairro de Santa Luzia;
- g) Lado Sul do Largo Gaspar Frutuoso;
- h) Lado Sul da Rua Gonçalo Bezerra;
- i) Rua Nova até ao n.º de Polícia 18.

#### Artigo 7.º

##### Outras restrições à circulação

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, exceto para cargas e descargas na Estrada Regional N.º 1 — 1.ª

2 — É proibida a circulação de tratores e máquinas agrícolas e de motocultivadores na Rua El-Rei D. Carlos I e Largo 5 de Outubro.

3 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana.

4 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 8.º

##### Restrições de estacionamento

1 — É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

2 — Na Rua Sousa e Silva, o estacionamento é proibido no troço compreendido entre a Rua Conde Jácome Correia e a Rua East Providence.

3 — Na Rua ao lado do Cemitério, o estacionamento é proibido no sentido Norte/Sul.

4 — Na Rua Mestre José Dâmaso, o estacionamento é proibido no sentido Norte /Sul, desde a moradia n.º 3 até ao entroncamento com a Estrada Regional N.º 1 — 1.ª





5 — Na Rua do Botelho o estacionamento é proibido, das 19:00h às 08:00h, exceto para moradores.

6 — É proibido estacionar no largo localizado por detrás do edifício dos Paços do Concelho, exceto aos veículos oficiais autorizados para esse efeito.

7 — É proibido estacionar na Rua do Estrela, no troço compreendido entre a Rua António Augusto da Mota Moniz e a Rua Luís de Camões, das 08:00h às 19:00h.

### Artigo 9.º

#### Parques de estacionamento

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque da Rua do Passal;
- b) Parque da Rua do Espírito Santo;
- c) Rua do Castelo junto ao Complexo das Piscinas Municipais (Poças);
- d) Rua dos Condes da Ribeira Grande (ao lado da escola secundária);
- e) Rua dos Condes da Ribeira Grande (ao lado do polidesportivo);
- f) Rua de Santa Luzia — Beira-Mar;
- g) Largo das Freiras em frente à Biblioteca;
- h) Canada do Rato;
- i) Rua da Praça;
- j) Largo de Santo André;
- k) Rua do Rosário, ao lado do estabelecimento comercial;
- l) Rua Nova, em frente à escola EBI Ribeira Grande;
- m) Rua Nova, ao lado do Centro Apoio Social e Acolhimento;
- n) Rua da Ribeira;
- o) Travessa da Rua Trás-os-Mosteiros;
- p) Largo das Freiras em frente ao Tribunal;
- q) Largo das Freiras nas Artérias;
- r) Rua de Santa Luzia — no entroncamento Rua Estevam Alves;
- s) Largo East Providence.

### ANEXO VIII

#### Freguesia da Ribeirinha

### Artigo 1.º

#### Limite de velocidade

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia, exceto no Caminho das Gramas de Baixo no acesso à tufeira da empresa Herdeiros de Agostinho Ferreira de Medeiros, L.<sup>da</sup> onde o limite máximo de velocidade nos dois sentidos são de 20km/h.

### Artigo 2.º

#### Prioridade

As Ruas Direita, Primeira Parte, e Direita, Segunda Parte, têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem.



Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

1 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua Nova;
- b) Rua do Foral, exceto à Fábrica da telha e moradores;
- c) Rua do Porto.

2 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Marechal Carmona (Rua das Covas);
- b) Rua do Jogo, exceto parque, 2.ª Travessa da Rua do Jogo e pesados que se dirijam à oficina;
- c) Rua dos Moinhos 1.ª Parte.

3 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua da Afrizada.

4 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua Direita 1.ª Parte, desde o número de polícia 21 até à Farmácia.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua dos Moinhos (2.ª Parte);
- b) 1.ª Travessa Rua do Jogo;
- c) 2.ª Travessa Rua do Jogo;
- d) 1.ª Travessa da Rua Direita 1.ª Parte;
- e) Largo do Galo;
- f) 1.ª Travessa da Rua Aristides Soares Gamboa;
- g) Travessa da Margem Direita.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, com peso bruto superior a 6,5 toneladas nas Ruas Direita Primeira Parte e Direita Segunda Parte, exceto quando efetuem cargas e descargas e transportes e transportes coletivos de passageiros.

2 — É proibido o trânsito de gado na zona urbana e Rua das Covas.



Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte na Rua dos Moinhos Primeira Parte, entre os números de polícia 7 e 1.

2 — É proibido o estacionamento no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Nova, entre os números de polícia 2 e 16;
- b) Rua Direita Primeira Parte, entre os números de polícia 13 e 21;
- c) Rua Direita Segunda Parte.

3 — É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

- a) Rua Margem Esquerda;
- b) Canada das Brincas;
- c) 1.ª Travessa da Rua das Covas.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na Rua das Covas;
- b) Rua dos Brincos, Margem Direita da Ribeira;
- c) Travessa da Rua dos Moinhos, a seguir à ponte;
- d) Travessa da Rua dos Moinhos, ao lado da casa do Espírito Santo;
- e) Rua João Luís da Silva Botelho Correia;
- f) Avenida Joaquim Maria Cabral;
- g) Miradouro de Santa Iria;
- h) Gramas de Baixo;
- i) Na Rua Direita, Primeira Parte (Cabeceiros e Largo da Cruz);
- j) Na Avenida Fulgêncio Ferreira Marques;
- k) Rua do Jogo, ao lado do Parque Infantil;
- l) Estrada Regional 1 — 1.ª em frente ao Campo de Futebol;
- m) Na Canada dos Cabeceiros.

ANEXO IX

**Freguesia de Porto Formoso**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.

Artigo 2.º

**Prioridade**

As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Rua dos Moinhos;
- b) Rua Vale Formoso;
- c) Rua da Ribeira Seca;
- d) Rua José do Canto;



- e) Rua do Ramal;
- f) Rua Manuel da Ponte;
- g) Rua Padre João Botelho do Couto;
- h) Rua Dr. Francisco Machado Faria e Maia;
- i) Rua dos Calços;
- j) Rua Nova.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

1 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua Nossa Senhora do Carmo;
- b) Rua Amâncio Machado Faria e Maia;
- c) Canada Nova.

2 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte na Canada das Gentes.

3 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente no Largo do Jardim da Grota (Rua Manuel da Ponte).

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

A Rua Nossa Senhora da Graça não tem saída.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

1 — É proibida a circulação de veículos pesados, com peso superior a 6,5 toneladas nas seguintes vias:

- a) Rua Nossa Senhora do Carmo;
- b) Rua Amâncio Machado Faria e Maia;
- c) Canada Nova;
- d) Canada do Mato;
- e) Canada das Gentes;
- f) Travessa do Vale Formoso;
- g) Rua das Escolas.

2 — Aos veículos utilizados em serviços de emergência não se aplicam as restrições do número anterior.



Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido estacionar no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua José do Canto, entre os n.ºs de polícia 71 e 1;
- b) Rua dos Moinhos, entre os n.ºs de polícia 2-A e 2-F;
- c) Rua dos Calços, em frente aos estacionamentos do Bar “Silêncio das Palavras”; exceto no período compreendido entre as 19:00h e as 07:00h.

2 — É proibido estacionar no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Rua José do Canto, entre os n.ºs de polícia 20 e 30;
- b) Rua Manuel da Ponte, entre os n.ºs de polícia 14 e 22;
- c) Rua Padre João Botelho do Couto, entre os n.ºs de polícia 22 e 30;
- d) Rua Dr. Francisco Machado Faria e Maia, entre os n.ºs de polícia 2 e 34 e entre 38 e 42;
- e) Rua dos Calços, entre os n.ºs de polícia 2 e 8.

3 — É proibido o estacionamento no adro da Igreja Paroquial, exceto por motivos de serviço religioso.

4 — É proibido estacionar e parar nas zonas identificadas com linhas amarelas contínuas.

5 — Nos lugares criados para cargas e descargas, o estacionamento só é permitido para este fim.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque da Rua dos Moinhos (ao lado do Parque de Campismo);
- b) Parques da Rua Manuel da Ponte (ao lado do Jardim do Largo da Grota e junto à Casa Mortuária);
- c) Parque da Rua das Escolas (junto ao campo de futebol);
- d) Parque Junto ao Porto de Pescas.

ANEXO X

**Freguesia de São Brás**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia exceto a Rua do Areeiro onde a velocidade de circulação não pode ser superior a 30 km/h.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — A Rua do Ramal tem prioridade sobre todas as que com ela cruzam e convergem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Rua Direita tem prioridade sobre todas as que com ela cruzam e convergem.

3 — Têm ainda prioridade:

- a) Rua da Igreja sobre a Rua Nova;
- b) Rua do Areeiro sobre a Travessa do Areeiro.



Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

- 1 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente na Travessa do Areeiro.
- 2 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul na Rua Direita exceto para máquinas e alfaias agrícolas até ao n.º 12.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

A Canada do Pico não tem saída.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

É proibida a circulação de veículos pesados na Rua da Igreja, na Rua Nova e na Rua Direita, até à bifurcação com a Rua das Fontes.

Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

- 1 — É proibido o estacionamento na Rua da Igreja, salvo nos locais devidamente sinalizados para o efeito, no beco adjacente ao extremo norte do Jardim Público e do limite Sul da Igreja até ao limite Sul da moradia n.º 42.
- 2 — É proibido o estacionamento no sentido Sul/Norte, na Rua do Areeiro, entre as 08:00h e as 19:00h.
- 3 — É proibido o estacionamento em toda a Rua Nova no sentido Poente/Nascente, e no sentido Nascente/Poente, a menos de 10 metros, para um e outro lado, dos seus extremos.
- 4 — É proibido o estacionamento de veículos pesados nas seguintes vias:
  - a) Rua Direita;
  - b) Rua do Areeiro;
  - c) Rua Nova;
  - d) Travessa do Areeiro.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Na zona delimitada na Canada do Pico;
- b) Junto à Estrada Regional N.º 1 — 1.ª;
- c) Parque Rua da Igreja, em frente ao coreto.

## ANEXO XI

**Freguesia de Maia**

## Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.

## Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (Maia);
- b) Rua do Rosário;
- c) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (Lombinha da Maia).

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as outras aqui indicadas:

- a) Rua Cónego Afonso da Costa Pereira sobre as Ruas Cidade de Hull e Comendador Jaime Hintze;
- b) Rua Comendador Jaime Hintze sobre a Rua Dr. Alick Pavão;
- c) Rua José da Costa Rita sobre as Ruas de Melo Nunes e Comendador Jaime Hintze;
- d) Rua de Melo Nunes sobre as Ruas da Boa Vista, Foral do Visconde e Sacadura Cabral;
- e) Rua Cidade de Hull sobre as Rua José da Costa Rita;
- f) Largo do Doutor Guilherme Fraga Gomes sobre a Rua da Boa Vista;
- g) Travessa da Rua da Fonte sobre a Rua Sacadura Cabral;
- h) Travessa da Rua da Ponte sobre a Rua Almirante Gago Coutinho, a Rua da Esperança e a Rua dos Foros;
- i) Rua da Boa Vista sobre a Rua João Vaz Pacheco de Castro;
- j) A Rua dos Foros sobre a Rua João Vaz Pacheco de Castro, a Travessa do Marquês da Praia, a Rua da Trindade, a 4.ª Travessa da Rua dos Foros, a 3.ª Travessa da Rua dos Foros, a 2.ª Travessa da Rua dos Foros, a 1.ª Travessa da Rua dos Foros e a Travessa do Espírito Santo;
- k) Rua de Santa Catarina sobre a 4.ª Travessa da Rua dos Foros, a Travessa do Espírito Santo, a 3.ª Travessa da Rua de Santa Catarina, a 1.ª Travessa da Rua de Santa Catarina e o Largo do Jardim;
- l) Rua Manuel Jacinto da Ponte sobre o acesso ao Porto de Pesca e a 2.ª Travessa da Rua de Santa Catarina;
- m) Caminho da Gorreana de Cima sobre o Caminho da Travessa da Gorreana e a Rua do Outeiro (Gorreana de Baixo);
- n) Rua do Outeiro (Gorreana de Baixo) sobre a Rua dos Catorze;
- o) Canada do João Nateiro ou Leite (Lombinha da Maia) sobre a Canada dos Dezoito;
- p) Ramal da Lombinha da Maia sobre a Rua João Plácido de Medeiros;
- q) Rua João Plácido de Medeiros sobre a Rua da Canada;
- r) Rua dos Calços sobre o acesso da Estrada Regional N.º 1 — 1.ª à Rua dos Calços.

## Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É proibida a circulação nas seguintes vias:

- a) Largo do Jardim, exceto cargas e descargas;
- b) Travessa José Carvalho Carreiro, exceto moradores.



Artigo 4.º

**Sentido proibido**

1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente nas seguintes vias:

- a) Rua da Canada, no troço compreendido entre a Rua João Plácido de Medeiros e a Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (Lombinha da Maia);
- b) Segunda Travessa da Rua de Santa Catarina;
- c) Travessa da Rua da Fonte, no troço compreendido entre a Rua Gago Coutinho e a Rua Sacadura Cabral;
- d) Rua de Melo Nunes, no troço compreendido entre a Rua Almirante Gago Coutinho e a Rua de Sacadura Cabral;

2 — É proibida a circulação no sentido Poente/Nascente nas seguintes vias:

- a) Primeira Travessa da Rua Santa Catarina;
- b) Segunda Travessa da Rua dos Foros;
- c) Terceira Travessa da Rua dos Foros;
- d) Rua da Trindade;
- e) Primeira Travessa da Rua dos Foros, exceto moradores;

3 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul nas seguintes vias:

- a) Rua João Plácido de Medeiros;
- b) Rua da Esperança;
- c) Rua da Boa Vista, no troço compreendido entre a Rua João Vaz Pacheco de Castro e o Largo Doutor Guilherme Fraga Gomes;
- d) Rua Foral do Visconde;
- e) Rua Santa Catarina, troço compreendido entre a Travessa Marquês da Praia e Terceira Travessa da Rua de Santa Catarina.

4 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua dos Foros;
- b) Rua Almirante Gago Coutinho.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Caminho da Gorreana de Cima;
- b) Travessa da Rua do Rosário;
- c) Largo da Matriz;
- d) Rua de Santa Catarina — a Norte;
- e) Rua dos Foros — a Norte;





Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

É proibida a circulação de viaturas com peso superior a 6.500 kg no lugar da Gorreana de Baixo. Não existem outras restrições à circulação.

Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

É proibido estacionar nas vias com circulação nos dois sentidos, exceto nos lugares sinalizados para o efeito.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque da Travessa da Rua da Fonte;
- b) Rua José da Costa Rita (em frente ao Campo de Jogos);
- c) 1.ª Travessa da Rua de Santa Catarina;
- d) 2.ª Travessa da Rua dos Foros;
- e) Rua João Vaz Pacheco de Castro;
- f) Calços da Maia.

Artigo 10.º

**Vias com dois sentidos**

As seguintes vias circulam nos dois sentidos:

- a) Rua do Rosário;
- b) Rua Manuel Jacinto da Ponte;
- c) Travessa da Rua da Ponte;
- d) Rua da Cidade de Hull;
- e) 4.ª Travessa da Rua dos Foros;
- f) 3.ª Travessa da Rua Santa Catarina;
- g) Alameda do Mar;
- h) Rua do Divino Espírito Santo;
- i) Rua Cónego Afonso Costa Pereira;
- j) Rua José da Costa Rita;
- k) Avenida Serradinhos do Mar;
- l) Rua Dr. Alike Pavão;
- m) Rua Comendador Jaime Hintze Ribeiro;
- n) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª Maia;
- o) Ramal de São Pedro;
- p) Calços da Maia — Ramal de ligação entre a Gorreana e S. Brás.

ANEXO XII

**Freguesia de Lomba da Maia**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia.



Artigo 2.º

**Prioridade**

- 1 — A Estrada Regional tem prioridade sobre todas as que com ela cruzam e convergem.
- 2 — A Rua do Burguete tem prioridade sobre a Rua da Cova, a Primeira Travessa do Burguete, a Segunda Travessa do Burguete e o Largo do Coroa.
- 3 — Têm ainda prioridade:
  - a) A Travessa da Conceição sobre a Rua do Poço;
  - b) A Rua do Poço sobre a Canada Nova;
  - c) A Rua do Rosário sobre a Travessa da Rua do Rosário;
  - d) A Rua Trás-do-Pico sobre o Caminho do Estaleiro;
  - e) A Rua Través de Cima sobre o Vale Grande e o Caminho Terra dos Padres.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

- 1 — É proibida a circulação no sentido Nascente/Poente na seguinte via:
  - a) Rua do Rochão.
- 2 — É proibida a circulação no sentido Norte/Sul na seguinte via:
  - a) Rua do Rosário, a partir do entroncamento com a Rua da Igreja.
- 3 — É proibida a circulação no sentido Sul/Norte na Rua do Outeiro, exceto desde número de polícia 60 até ao número de polícia 55 — dois sentidos.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) 1.ª Travessa do Burguete;
- b) 2.ª Travessa do Burguete;
- c) Travessa do Rochão.

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

Não existem outras restrições à circulação.



Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

O estacionamento é feito apenas pelo lado direito ao sentido de circulação nas seguintes vias:

- a) Rua do Outeiro;
- b) Rua do Rochão;
- c) Rua do Rosário, no troço compreendido entre a Estrada Regional N.º 1 — 1.ª e a Rua da Igreja.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos como parques de estacionamento as zonas, assim, delimitadas:

- a) Rua Trás-do-Pico;
- b) Rua Nova;
- c) 1.ª Travessa do Burguete;
- d) Rua da Igreja;
- e) Rua do Rosário (miradouro da Praia da Viola);
- f) Largo da Igreja.

ANEXO XIII

**Freguesia de Fenais da Ajuda**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia exceto na Rua Nossa Senhora da Ajuda e Rua Direita da Ribeira Funda onde a velocidade de circulação não pode ser superior a 30 km/h.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As seguintes vias têm prioridade sobre as que com elas cruzam ou convergem:

- a) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª;
- b) Avenida do Pensamento.

2 — As seguintes vias têm prioridade sobre as Ruas aqui indicadas:

- a) Rua da Vera Cruz sobre a Rua do Covão e Rua do Outeiro;
- b) Rua da Soca sobre a Rua da Criação Nova;
- c) Rua da Igreja sobre a Rua da Palha;
- d) Rua Horácio Freitas sobre a Rua da Igreja e Rua Direita;
- e) Rua Direita sobre a Rua do Covão, Rua da Igreja e Rua da Canada;
- f) Rua do Açougue sobre a Travessa da Rua do Açougue;
- g) Ramal da Criação Velha sobre a Rua da Criação Velha;
- h) Rua Nossa Senhora da Ajuda sobre a Rua do Açougue;
- i) Rua Direita, Lugar da Ribeira Funda, sobre a Travessa da Rua Direita e Rua da Ponte.



Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

É proibido a circulação no sentido Norte/Sul, na Rua do Covão.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua do Outeiro;
- b) Rua do Outeiro, Lugar da Ribeira Funda;
- c) Rua da Igreja, Lugar da Ribeira Funda;
- d) Travessa da Rua Direita, Lugar da Ribeira Funda;
- e) Rua do Fumo, Lugar da Ribeira Funda (Tem saída, caminho agrícola).

Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

Não existem outras restrições à circulação.

Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

É proibido o estacionamento nas seguintes vias:

- a) Rua do Açougue, entre o número de polícia 2 a 32 em ambos os sentidos;
- b) Rua Direita, entre o número de polícia 1 a 15 em ambos os sentidos;
- c) Rua do Horácio Freitas, em ambos os sentidos, restringindo entre o número de polícia 2 e o entroncamento com a Rua Direita, que ficará proibido entre as 07:00h e as 20:00h;
- d) Rua da Igreja em ambos os sentidos a partir do número de polícia 8 até ao entroncamento com a Rua da Soca.

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Parque do Mouco, na Rua Horácio Freitas, a zona, assim, delimitada;
- b) Parque de estacionamento, Campo de Futebol/Adro de Nossa Senhora da Ajuda;
- c) Parque de estacionamento, Zona de Lazer da Ribeira Funda, Rua da Igreja.



ANEXO XIV

**Freguesia da Lomba de São Pedro**

Artigo 1.º

**Limite de velocidade**

É proibido circular a velocidade superior a 40 km/h em todas as vias da freguesia exceto nas seguintes ruas, onde a velocidade máxima permitida é de 30 km/h:

- a) Rua da Ribeira;
- b) Rua da Igreja;
- c) Rua do Covão;
- d) Rua da Chã;
- e) Rua do Calço de Baixo;
- f) Rua do Calço de Cima;
- g) Rua do Meio;
- h) Travessa da Rua do Meio.

Artigo 2.º

**Prioridade**

1 — As vias seguintes têm prioridade sobre as que com elas cruzam e convergem:

- a) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª;
- b) Rua da Igreja.

2 — As seguintes ruas têm prioridade sobre as ruas aqui indicadas:

- a) Rua do Meio sobre a Travessa da Rua do Meio;
- b) Rua do Outeiro sobre a Rua da Ribeira e sobre a Travessa da Rua do Outeiro.

Artigo 3.º

**Trânsito proibido**

É permitida a circulação rodoviária em todas as vias.

Artigo 4.º

**Sentido proibido**

Todas as vias apresentam dois sentidos de trânsito.

Artigo 5.º

**Sinalização luminosa**

Não existe regulação de trânsito por sinalização luminosa.

Artigo 6.º

**Vias sem saída**

As seguintes vias não têm saída:

- a) Rua da Canada;
- b) Travessa da Rua do Outeiro;
- c) Rua da Eira.



Artigo 7.º

**Outras restrições à circulação**

É proibida a circulação de veículos pesados, com peso superior a 6,5 toneladas nas seguintes vias:

- a) Caminho da Lombinha;
- b) Caminho das Ladeiras;
- c) Rua da Ribeira;
- d) Rua da Igreja;
- e) Rua do Covão;
- f) Rua da Chã;
- g) Rua do Calço de Baixo;
- h) Rua do Calço de Cima;
- i) Rua do Poço;
- j) Rua do Meio;
- k) Travessa da Rua do Meio;
- l) Rua do Outeiro;
- m) Travessa da Rua do Outeiro;
- n) Caminho do Fundo;
- o) Caminho do Moio.

Artigo 8.º

**Restrições de estacionamento**

1 — É proibido estacionar no sentido Poente/Nascente na Rua da Igreja (entre os n.ºs de polícia 8 e 18).

2 — É proibido estacionar no sentido Norte/Sul na Rua da Ribeira (entre os n.ºs de polícia 6 e 53).

3 — É proibido estacionar no sentido Sul/Norte nas seguintes vias:

- a) Rua da Ribeira (entre os n.ºs de polícia 67 e 51);
- b) Rua do Meio (entre os n.ºs de polícia 25 e 3).

Artigo 9.º

**Parques de estacionamento**

São estabelecidos os seguintes parques de estacionamento:

- a) Rua do Poço (em frente ao campo de jogos);
- b) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (em frente à junta de Freguesia);
- c) Rua Padre António Rocha;
- d) Rua do Poço, (no Bairro Social);
- e) Rua do Outeiro;
- f) Estrada Regional N.º 1 — 1.ª (junto ao campo de futebol da Escola Básica Integrada);
- g) Rua do Meio (entre os n.ºs de polícia 25 e 3).

316419732



## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 9563/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (arquitetura).

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 24 de abril de 2023, a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum de contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (Arquitetura), aberto pelo Aviso n.º 7036/2022 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 06 de abril de 2022, encontrando-se disponível na página eletrónica deste município em [www.cm-santarem.pt](http://www.cm-santarem.pt) e afixada na Divisão de Recursos Humanos.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

316409412



## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 9564/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior (medicina veterinária).

#### **Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira/categoria de técnico superior (Medicina Veterinária)**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado sob o aviso n.º 19716/2020, de 3 de dezembro de 2020, no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, em 3 de dezembro de 2020, e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202012/0040, tendo em vista o preenchimento cinco (5) postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior de (1) Serviço Social; (1) Medicina Veterinária; (1) Direito; (1) Economia; e (1) Proteção Civil), da homologação da lista unitária de ordenação final, Técnico Superior — Medicina Veterinária, de 19 de abril de 2023, que se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de São Vicente, sita ao Largo do Município, n.º 2, Vila de São Vicente, Freguesia e Concelho de São Vicente, e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, *José António Gonçalves Garcês*.

316406245





## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso (extrato) n.º 9565/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 11 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

#### **Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira de assistente operacional — Área funcional de auxiliar de serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária do órgão executivo de 9 de março de 2023, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, de onze postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Divisão de Infraestruturas e Ambiente.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Assistente Operacional, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, complementadas com o conteúdo funcional descrito no mapa de pessoal: proceder à remoção de lixo e equipamentos, varredura e limpeza de ruas; limpeza de sarjetas; lavagem das vias públicas; remoção de lixeiras e extirpação de ervas; limpeza de fontanários; manutenção de espaços verdes e utilização de equipamentos adequados; bem como exercer outras funções inerentes ao posto de trabalho.

3 — Área de formação académica: Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

4 — Requisitos especiais: Os candidatos deverão possuir carta de condução da categoria B.

5 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em <https://www.bep.gov.pt>, e no sítio da Internet do Município de Valença (<https://www.cm-valenca.pt/concursos>).

24 de abril de 2023. — A Vereadora, *Ana Paula Vaz Almendra Xavier*.

316407039



## MUNICÍPIO DE VALENÇA

### Aviso (extrato) n.º 9566/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior.

#### **Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior — Áreas funcionais de arquitetura e engenharia civil, na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária do órgão executivo de 9 de março de 2023, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso integral na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, para a Divisão de Urbanismo e Planeamento e Divisão de Infraestruturas e Ambiente:

Referência A — Um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior — área funcional de Arquitetura;

Referência B — Um posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior — área funcional de Engenharia Civil.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Funções correspondentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação; complementadas com o conteúdo funcional descrito no mapa de pessoal:

2.1 — Referência A: Executar tarefas e estudos no âmbito da conceção e desenvolvimento de projetos de arquitetura; acompanhar e prestar assistência técnica às obras municipais; preparar e instruir procedimentos de contratação pública; emitir informações técnicas e pareceres no âmbito da gestão urbanística; desenvolver todas as tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior, diretamente relacionadas com atos próprios da profissão de arquiteto e ainda exercer as demais funções, que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior no âmbito das atribuições do Município e relacionadas com as acima descritas.

2.2 — Referência B: Elaborar estudos e projetos e acompanhar as respetivas obras de construção de equipamentos municipais; elaborar, apreciar e emitir pareceres relativos a projetos municipais; coordenar os projetos, articular com todas as especialidades e prestar assistência técnica em fase de obra; acompanhar e fiscalizar obras; lançar procedimentos concursais de contratação de projetos e obras públicas; realizar outras tarefas relacionadas com o acompanhamento de projetos e obras públicas; desenvolver todas as tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior, diretamente relacionadas com atos próprios da profissão de engenheiro civil reportadas ao domínio da engenharia civil e ainda exercer as demais funções, que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou determinação superior no âmbito das atribuições do Município e relacionadas com as acima descritas.

3 — Área de formação académica:

3.1 — Referência A — Os candidatos deverão ser titulares de Licenciatura na área de formação académica de Arquitetura (código 580 do CNAEF), com título profissional válido para o exercício da profissão de Arquiteto, nomeadamente, a inscrição na Ordem dos Arquitetos.

Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

3.2 — Referência B — Os candidatos deverão ser titulares de Licenciatura na área de formação académica de Engenharia Civil (código 520 do CNAEF), com título profissional válido para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, nomeadamente, a inscrição na Ordem dos Engenheiros.



Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em <https://www.bep.gov.pt>, e no sítio da Internet do Município de Valença (<https://www.cm-valenca.pt/concursos>).

24 de abril de 2023. — A Vereadora, *Ana Paula Vaz Almendra Xavier*.

316406853

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso (extrato) n.º 9567/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para constituição de reserva de recrutamento na categoria/categoria de assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugada com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 4, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, torna-se público a abertura de Procedimentos Concurrais Comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Constituição de Reservas de Recrutamento, de acordo com as deliberações do órgão executivo nas reuniões de 6 de março de 2023 e 4 de abril de 2023 e nos termos do meu despacho de abertura de 4 de maio de 2023 para os seguintes postos de trabalho:

- Referência 1: Assistente Operacional — Canalizador;
- Referência 2: Assistente Operacional — Cantoneiro (Vias Municipais);
- Referência 3: Assistente Operacional — Carpinteiro de limpos;
- Referência 4: Assistente Operacional — Eletricista;
- Referência 5: Assistente Operacional — Mecânico;
- Referência 6: Assistente Operacional — Motorista de Transportes Coletivos;
- Referência 7: Assistente Operacional — Motorista de Pesados;
- Referência 8: Assistente Operacional — Pintor;
- Referência 9: Assistente Operacional — Serralheiro;
- Referência 10: Assistente Operacional — Trolha;

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização do posto de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descrita na íntegra, no respetivo aviso integral.

Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de valorização profissional, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais estipulados respetivamente no artigo 17.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Requisitos especiais:

Referência 1: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 2: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 3: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou Carteira Profissional) nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 4: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (Escolaridade Obrigatória + Carteira Profissional /1 ano de Experiência Comprovada ou CAP Adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica.

Referência 5: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 6: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, carta de condução adequada + CAM) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 7: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória, carta de condução adequada + CAM) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 8: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 9: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

Referência 10: Os candidatos deverão ser detentores de nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 (escolaridade obrigatória + 1 ano de Experiência Comprovada ou CAP adequado) nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 33.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição da habilitação académica;

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Público.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuada na BEP — Bolsa de Emprego Público, em [www.bep.pt](http://www.bep.pt) e na página eletrónica do Município de Viana do Castelo em <http://www.cm-viana-castelo.pt/>

8 de maio de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *Luís Nobre*.

316442833



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Aviso (extrato) n.º 9568/2023

*Sumário:* Abertura de concurso para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau, Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

#### **Concurso para provimento de um cargo de direção intermédia de 2.º grau**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por deliberações do órgão executivo municipal toma em sua reunião ordinária de dia 28 dezembro de 2022 e do órgão deliberativo municipal tomada em sua sessão de dia 28 de fevereiro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data publicação na Bolsa de Emprego Público e no *Diário da República*, o procedimento concursal para provimento de Cargo de Direção Intermédio de 2.º grau, previsto no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal: Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Divisão Municipal de Serviços Técnicos

Licenciatura de Arquitetura

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção deste procedimento concursal, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)).

O aviso deste procedimento está disponível na página eletrónica da Câmara Municipal ([www.cm-vnbarquinha.pt](http://www.cm-vnbarquinha.pt)).

15 de março de 2023. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

316321202

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA****Aviso (extrato) n.º 9569/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para seis lugares na carreira de assistente operacional em regime de contrato por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado**

Faz-se público que, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4, ambos do artigo 11.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, adiante designada por Portaria, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento comum para recrutamento de trabalhadores com vínculo ou sem vínculo de emprego público, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento de seis lugares de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, conforme a seguir se descremina:

- Ref.ª A — Um lugar de Assistente Operacional (Pavilhão Desportivo Municipal);
- Ref.ª B — Dois lugares de Assistente Operacional (Cozinheiro/a);
- Ref.ª C — Um lugar de Assistente Operacional (Serviço de Jardins, Espaços Verdes e Limpeza Urbana);
- Ref.ª D — Um lugar de Assistente Operacional (Serviço de Armazém Municipal e Logística);
- Ref.ª E — Um lugar de Assistente Operacional (Serviço de Apoio e Acompanhamento às Freguesias).

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria, informa-se que a publicação integral do procedimento concursal será efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Cerveira: <https://www.cm-vncerveira.pt/pages/144>.

31 de março de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva*.

316402981



## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Aviso n.º 9570/2023

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para assistente operacional, tratador de animais — proc. 50/2021.

**Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional, tratador de animais — Proc. 50/2021.**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 72/PCM/2021, de 20 de outubro, e nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que foi homologada, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal a 14 de abril de 2023, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira geral de assistente operacional, tratador de animais, conforme aviso n.º 21043/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 09 de março de 2021 e na BEP — OE202111/0194.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta no sítio da internet do Município de Vila Nova de Gaia, em [www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt). opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

18 de abril de 2023. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Correia*.

316381549





## MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

### Aviso n.º 9571/2023

*Sumário:* Passagem à situação de pré-reforma da assistente operacional Maura Ribeiro Almeida.

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que passou à situação de pré-reforma, com efeitos a partir de 19 de abril de 2023, inclusive, a seguinte trabalhadora: Maura Ribeiro Almeida — Assistente Operacional — Posição remuneratória — 2.ª

20 de abril de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

316409178

**FREGUESIA DE ADAÚFE****Aviso (extrato) n.º 9572/2023**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico e três postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo da Freguesia de Adaúfe, tomada em reunião do dia vinte e um de março de dois mil e vinte e três, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Técnico, e 3 (três) postos de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional da área Funcional de Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com as seguintes características.

Ref. 1: Assistente Técnico: As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, a que corresponde o grau 2 de complexidade funcional, complementado com as funções o desempenho de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de assistente administrativo, em especial:

Exercer atividades de atendimento ao público e gestão administrativa e de aprovisionamento do Balcão Único (Espaço Cidadão) da Freguesia de Adaúfe de acordo com o protocolo celebrado entre a Freguesia, o Município e a Agência para a Modernização Administrativa (AMA).

Apoio na execução de atividades inseridas no serviço administrativo da Junta de Freguesia, nomeadamente elaboração de documentação, organização e arquivo de correspondência e lançamentos contabilísticos em programa específico de contabilidade pública. Experiência na utilização de plataformas eletrónicas e softwares próprios aos vários serviços e atividades da Freguesia. Exercer atividades administrativas na área da contabilidade. Assegurar o atendimento do público que se dirige diariamente aos serviços da freguesia. Prestar apoio aos cidadãos na organização e instrução das pretensões, relativas às matérias da competência da freguesia e Balcão Único (espaço do cidadão), ou, se for o caso, encaminhá-lo para os serviços competentes. Apoio administrativo à Junta de Freguesia. Efetuar atendimento geral e prestar apoio no “Serviço Junto das Pessoas” a levar a cabo na residência dos concidadãos na área da freguesia. Manter atualizado o Inventário do cadastro e património da Junta de Freguesia. Apoio aos órgãos Autárquicos (executivo e deliberativo) preparação de documentos para as reuniões, atas, elaboração de propostas e outros documentos segundo instruções dos mesmos. Ter formação de toda a programação e respetivo acompanhamento dos serviços de SNC-AP, SIADAP, vencimentos e outros programas inerentes a atividade da Junta de Freguesia e Balcão Único (Espaço do Cidadão). Emissão de licenças efetuando recebimentos. Efetuar arquivo geral. Assegurar entradas e encaminhamento de processos. Executar os procedimentos relativos à expedição do correio. Experiência na utilização de plataformas eletrónicas e softwares próprios aos vários serviços e atividades da Freguesia.

Ref. 2: Assistente Operacional: As funções a desempenhar serão as constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referidas no n.º 2 do artigo 88.º da Lei citada, a que corresponde o grau 1 de complexidade funcional compreendendo as seguintes funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos”, concretizando-se nas seguintes funções específicas:

Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens durante o período de funcionamento das atividades de sala e fora dela, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, colaborando

com os docentes e com a comunidade educativa, assegurando um bom ambiente educativo, na implementação das medidas disciplinares, nomeadamente aquando da ordem de saída da sala de aula e encaminhamento para as devidas instâncias; Assegurar a supervisão de espaços de convívio livre, como recreios, cantina bufete, balneários, entre outros, rentabilizando momentos de interação entre os alunos como oportunidades de promoção do comportamento social, moral e cívico; Promovendo atividades de animação sociocultural, prevenindo desta forma, problemas de comportamento, e aplicando técnicas de gestão de conflitos, sempre que necessário; Cooperar com os serviços especializados de apoio socioeducativo; Colaborar no despiste e na intervenção em situações de risco social, internas e externas, que ponham em causa o bem-estar de crianças e jovens e da escola; Assegurar o atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas, em articulação com os serviços de segurança quando existam; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde. Prestar assistência às aulas, preparar o material e, em especial: Realizar, sob orientação dos docentes, ensaios diversos necessários à preparação das aulas; Colaborar na execução de experiências; Zelar pela conservação, segurança e funcionamento do equipamento, executando pequenas reparações necessárias e arrumando e acondicionando o material, quer no armazém quer na aula.

Promover a conservação, manutenção e limpeza de edifícios e logradouros escolares, podendo comportar esforço físico, garantindo um serviço de qualidade, respeitando as normas de proteção do ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho.

Acompanha as crianças e jovens na utilização de transportes escolares zelando pela segurança, assegurando o acesso, e a correta acomodação.

Presta esclarecimentos aos encarregados de educação, presencialmente, ou telefonicamente, recebendo e transmitindo mensagens.

Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

As descrições em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

Habilitações literárias exigidas, para a Ref. 1 — 12.º ano de escolaridade ou de curso profissional que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 86.º, da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; para a Ref. 2: — Escolaridade mínima obrigatória, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

A indicação dos requisitos, da composição do júri, dos métodos de seleção e demais informação necessária constam da oferta a publicar integralmente na Bolsa de Emprego Público (BEP) em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e pode ser consultada no sítio da internet e nos locais de estilo da Freguesia de Adaúfe.

11 de abril de 2023. — O Presidente da Freguesia de Adaúfe, *Abel Bruno Ferreira Gomes*.

316360197

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS****Aviso (extrato) n.º 9573/2023**

*Sumário:* Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional (na área de coveiro).

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2023, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 31 de março de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o seguinte: Abertura de Procedimento Concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da União das Freguesias para 2023, na carreira e categoria de Assistente Operacional (na área de coveiro).

2 — Requisitos: os requisitos legalmente exigidos, constantes do disposto no artigo 17.º da LGTFP; ser titular da escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos dos artigos 18.º e 86.º, n.º 1, alínea a) da LGTFP; e possuir carta de condução para veículos ligeiros (categoria B). O nível habitacional exigido, de escolaridade obrigatória, poderá ser substituído por experiência profissional relevante de pelo menos 6 (seis) meses em funções idênticas às do posto de trabalho em concurso, devidamente comprovada através da apresentação de declaração emitida pela entidade patronal ou outra entidade idónea, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP.

3 — Caracterização do posto de trabalho: funções, com grau de complexidade 1, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico (designadamente a abertura e aterro de sepulturas e a execução de limpeza e conservação dos espaços públicos da freguesia) enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, bem como a execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

4 — Local de trabalho: na área da União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos.

5 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos, consultável em <https://www.ufantuzedevildematos.pt>.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

31 de março de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos,  
*Diamantino Jorge.*

316403345



## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA

### Aviso n.º 9574/2023

*Sumário:* Procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente técnico.

**Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 4810/2022, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 07 de março de 2022.**

Nos termos do disposto n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, foi homologada, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2023, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhador, na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso de abertura n.º 4810/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 46, de 07 de março de 2022.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no edital da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, sita na Rua Luís de Camões, n.º 807, 4780-038 Areias e disponibilizada na página eletrónica em [www.alemriosts.pt](http://www.alemriosts.pt).

21 de abril de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira, *Eurico José Oliveira Tavares*.

316399507



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELAZAIMA DO CHÃO,  
CASTANHEIRA DO VOUGA E AGADÃO**

**Aviso (extrato) n.º 9575/2023**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um assistente operacional.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo  
indeterminado de um assistente operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal para a ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 3016/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31 de 13 de fevereiro de 2023, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato José Marques de Oliveira, com efeitos a 6 de abril de 2023, iniciando-se, também, nessa data o respetivo período experimental. A remuneração mensal do referido trabalhador foi fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, tendo sido posicionados na 3.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente operacional, nível 7 da tabela remuneratória única.

6 de abril de 2023. — O Presidente da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão, *António de Oliveira Martins*.

316404933



## FREGUESIA DA LAJEOSA DO DÃO

### Aviso n.º 9576/2023

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho na carreira de assistente operacional.

#### **Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º a 38.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que na sequência da deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia, de 31 de março de 2023, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal, para o desempenho de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, que constam do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

2 — Caracterização do posto de trabalho: três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (M/F), para exercer as funções na Freguesia da Lajeosa do Dão, Concelho de Tondela.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área geográfica da Freguesia da Lajeosa do Dão do Concelho de Tondela.

4 — Descrição sumária das funções: as funções gerais a exercer são as inerentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau de complexidade funcional, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico e atividades em ações de silvicultura preventiva.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro e na sua redação atual, Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro.

6 — Posição remuneratória: BRAP no montante de 761,58€.

7 — Requisitos de admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e suas alterações, a saber:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional; ter 18 anos de idade completos; não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata; possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP desde que o declarem no formulário de candidatura.

7.2 — Habilitacionais: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31.12.1966: 4.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980: 6.º ano de escolaridade; nascidos entre 01.01.1981 e 31.12.1994: 9.º ano de escolaridade; nascidos após 31.12.1994: 12.º ano de escolaridade, ou ser detentor de curso que lhe seja equiparado, a que corresponda o grau de complexidade 1, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 86 da LTFP.

7.3 — Outros: verificada a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua redação atual, e tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Freguesia, podem ser recrutados trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo, em conformidade com o n.º 4 do referido artigo.

7.4 — Para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Prazo, forma e local de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* e na Bolsa de Emprego Público (BEP).

8.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas através do envio por correio eletrónico flajeosa.tondela@gmail.com.

Deve ser preenchido o formulário próprio disponibilizado eletronicamente no site <http://freguesiadelajeosa.pt>, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência nele mencionadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

b) Fotocópia simples do Certificado de Habilitações;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, acompanhar à restante documentação:

a) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

A comprovação dos requisitos é efetuada nos termos do artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro.

9 — Composição do Júri:

Presidente: Domingos de Almeida Rodrigues — Dirigente Financeiro;

Vogais Efetivos: Sandra Isabel Caetano Ribeiro Morgado — Assistente Técnica e Liliana Patrícia Figueiredo da Costa — Enfermeira;

Vogais Suplentes: António Carvalho Fernandes e Fernando de Almeida Dias, ambos Professores.

9.1 — O Presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

10 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos, Avaliação Curricular, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências, nos seguintes termos:

A) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que,





imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Estes candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

B) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, complementados com o método de seleção Entrevista de Avaliação de Competências — para os restantes candidatos.

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º da Portaria todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm carácter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

Prova de Conhecimentos:

Visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Este método de seleção será realizado individualmente, constituído por um conjunto de questões de escolha múltipla, com consulta da legislação indicada, podendo ter a duração máxima de 60 minutos. A prova de conhecimentos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

Apresenta-se em seguida a legislação necessária:

Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada na presente Ata até à data da realização da referida prova de conhecimentos.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), artigos 49.º, 70.º a 73.º, 79.º a 83.º (ver mapa anexo à Lei), 126.º, 131.º, 132.º, 133.º, 134.º e 135.º; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), artigo 253.º

Avaliação Curricular:

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

HA — Habilitações Académicas;  
FP — Formação Profissional;  
EP — Experiência Profissional  
AD — Avaliação de desempenho;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (35HA + 25FP + 20EP + 20AD)/100$$

em que:

As Habilitações Académicas serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos: Habilitações exigidas: 16 valores; Habilitações superiores às exigidas: 20 valores.

A Formação Profissional é considerada a formação e aperfeiçoamento profissional relacionado com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função realizada nos últimos 3 anos; Só será considerada a formação devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas; Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 7h por cada dia de formação ou 3,5 h nos meios-dias, de modo a que seja possível aplicar a grelha de valoração; A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular. No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último.



Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Cada seminário — 1 unidade de crédito  
Cada formação até 1 dia — 2 unidades de crédito  
Cada formação de 1,5 dias a 5 dias — 4 unidades de crédito  
Cada formação de 5,5 dias a 10 dias — 6 unidades de crédito  
Cada formação de 10,5 dias a 20 dias — 8 unidades de crédito  
Cada formação de mais de 20 dias — 10 unidades de crédito

Sem formação — 8 valores  
Até 2 unidades de crédito — 12 valores  
> 2 e ≤ 10 unidades de crédito — 16 valores  
> 10 unidades de crédito — 20 valores

A Experiência Profissional é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Sem experiência profissional — 10 valores  
Até 6 anos de experiência profissional — 14 valores  
> 6 anos e ≤ 15 anos de experiência profissional — 18 valores  
> 15 anos de experiência profissional — 20 valores

A Avaliação de Desempenho será ponderada a avaliação relativa ao último biénio (não superior a 3 anos) em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

Desempenho Inadequado — 0 valores  
Sem avaliação por motivo não imputável ao trabalhador — 10 valores  
Última Avaliação Desempenho até 3 pontos — 14 valores  
Última Avaliação Desempenho de 3,01 a 3,99 pontos — 16 valores  
A partir de 4 pontos — 20 valores

#### Avaliação Psicológica:

Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Este método será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e, por cada candidato submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

A avaliação psicológica será avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

#### Entrevista de Avaliação de Competências:

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da autarquia.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética ponderada/simple das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (15A + 15B + 15C + 10D + 20E + 25F) / 100$$

A) Orientação para resultados: visa avaliar a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Estabelece prioridades na sua ação, conseguindo, em regra, centrar-se nas atividades com maior valor para o serviço (atividades-chave).

2 — Compromete-se, em regra, com objetivos exigentes mas realistas e é perseverante no alcançar das metas definidas.

3 — Realiza com empenho e rigor as tarefas ou projetos que lhe são distribuídos.

4 — Gere adequadamente o seu tempo de trabalho, preocupando-se em cumprir os prazos estipulados para as diferentes atividades.

B) Iniciativa e autonomia: visa avaliar a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Tem habitualmente uma postura ativa e dinâmica, respondendo às solicitações e desafios profissionais.

2 — Concretiza de forma autónoma e diligente as atividades que lhe são atribuídas.

3 — Toma a iniciativa para a resolução de problemas que surgem no âmbito da sua atividade.

4 — Procura soluções alternativas para a resolução dos problemas profissionais.

C) Planeamento e Organização: visa avaliar a capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da sua unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Em regra é sistemático e cuidadoso na preparação e planeamento das suas tarefas e atividades.

2 — Planeia e organiza as atividades e projetos que lhe são distribuídos, de acordo com os recursos que tem à sua disposição.

3 — Realiza as suas atividades segundo as prioridades definidas e dentro dos prazos previstos.

4 — Reavalia frequentemente o seu plano de trabalho e ajusta-o às alterações imprevistas, introduzindo as correções consideradas necessárias.

D) Responsabilidade e compromisso com o serviço: visa avaliar a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Reconhece o seu papel na prossecução da missão e concretização dos objetivos do serviço e responde às solicitações que, no âmbito do seu posto de trabalho, lhe são colocadas.

2 — Em regra responde com prontidão e disponibilidade às exigências profissionais.

3 — É cumpridor das regras regulamentares relativas ao funcionamento do serviço, nomeadamente horários de trabalho e reuniões.

4 — Trata a informação confidencial a que tem acesso, de acordo com as regras jurídicas, éticas e deontológicas do serviço.

E) Comunicação: visa avaliar a capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Expressa-se oralmente com clareza, fluência e precisão.

2 — Adapta o discurso e a linguagem aos diversos tipos de interlocutores.

3 — É normalmente assertivo na exposição das suas ideias, captando naturalmente a atenção dos outros.

4 — Demonstra respeito pelas opiniões alheias ouvindo-as com atenção e valorizando-as.

F) Conhecimentos especializados e experiência: visa avaliar o conjunto de saberes, informação técnica e experiência profissional, essenciais ao adequado desempenho das funções.

Traduz-se, nomeadamente, nos seguintes indicadores comportamentais:

1 — Possui os conhecimentos especializados e a experiência profissional necessários à coordenação técnica da sua unidade orgânica.

2 — Mantém-se atualizado sobre a evolução e tendências nacionais e internacionais nas áreas de conhecimento relevantes para a missão e objetivos do serviço.

3 — Preocupa-se em alargar os seus conhecimentos e experiência a outras áreas científicas e profissionais, de forma a desenvolver uma perspetiva mais abrangente dos problemas e da atuação.

4 — Utiliza as tecnologias de informação e comunicação com vista à realização de um trabalho de melhor qualidade.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

20 Valores: Nível Excelente;

18 Valores: Nível Muito Bom

16 Valores: Nível Bom;

14 Valores: Nível Satisfaz Bastante;

12 Valores: Nível Satisfaz;

10 Valores: Nível Suficiente;

8 Valores: Nível Fraco;

4 Valores: Nível Insuficiente.

Ordenação Final:

A ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$OF = (70PC + 30EAC)/100$  — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição.

$OF = (70AC + aptoAP + 30EAC)/100$  — para os restantes candidatos.

Legenda: OF — Ordenação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; AP = Avaliação Psicológica;

Critérios de Ordenação Preferencial: Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria.

Candidatos com grau de Incapacidade: Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Notificações: as notificações efetuadas aos/às candidatos/as são realizadas por correio eletrónico, através do *email* flajeosa.tondela@gmail.com

11 — Publicitações, resultados e ordenação final: a publicitação do procedimento concursal será efetuada no *Diário da República* e na BEP.

A ata do Júri que concretiza a forma de avaliação dos candidatos é publicitada no sítio da Internet da entidade, na mesma data da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal.

A publicitação dos resultados obtidos, em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por correio eletrónico.

Os candidatos excluídos serão notificados, para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária e elaborada no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização do último método de seleção, que após a homologação pelo empregador público, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada no seu



sítio da internet, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, na 2.ª série, por extrato, com informação sobre a sua publicitação.

12 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, ou seja prazo máximo de 18 meses.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

24 de abril de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, *Fernando da Silva Figueiredo*.

316405273



## FREGUESIA DE LORDELO

### Aviso n.º 9577/2023

*Sumário:* Concessão de licença sem remuneração a Carlos José Gomes Teixeira.

#### **Concessão de licença sem remuneração a Carlos José Gomes Teixeira**

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Junta Freguesia, tomada em reunião realizada no dia 19 de abril de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, foi concedida licença sem remuneração não tipificada a Carlos José Gomes Teixeira, Assistente Operacional, com início 1 de maio de 2023, pelo período de 360 dias.

26 de abril de 2023. — O Presidente da Junta, *Nuno Serra*.

316409429



## FREGUESIA DE ODIÁXERE

### Aviso n.º 9578/2023

*Sumário:* Homologação da avaliação do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica (administrativo).

#### Conclusão do período experimental

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 46.º do anexo à mesma, torna-se público que foi determinado a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Ana Isabel de Melo Magalhães dos Santos, na carreira/categoria de assistente técnico (administrativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com classificação final de 12 valores e que foi homologada, por unanimidade, em reunião de Junta de 13/04/2023.

13 de abril de 2023. — O Presidente da Junta, *Carlos Manuel Pereira Fonseca*.

316404074



## FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Aviso (extrato) n.º 9579/2023

*Sumário:* Procedimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (de gestão de infraestruturas).

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2023, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 23 de Fevereiro de 2023, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, o seguinte Procedimento Concursal: procedimento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Freguesia, na carreira e categoria de Assistente Operacional (de gestão de infraestruturas).

2 — Requisitos: os requisitos legalmente exigidos, constantes do disposto no artigo 17.º da LGTFP; e ser titular da escolaridade obrigatória de acordo com a idade, nos termos dos artigos 18.º e 86.º, n.º 1, alínea a) da LGTFP.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: o exercício de funções de natureza executiva de carácter manual, enquadradas em diretivas definidas, na área dos espaços verdes e/ou gestão de infraestruturas, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente a varredura.

4 — Local de trabalho: na área da Freguesia da Pampilhosa.

5 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Freguesia da Pampilhosa, consultável em [www.jf-pampilhosa.pt](http://www.jf-pampilhosa.pt).

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação na Bolsa de Emprego Público, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

23 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Freguesia da Pampilhosa, *Mário José de Sousa Gaspar*.

316401936





## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO

### Regulamento n.º 540/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento dos Apoios de Incentivo à Natalidade na União das Freguesias de Parreira e Chouto.

#### Nota justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema existente e inquietante, principalmente nas regiões do interior e em regiões com baixa densidade populacional a União de Freguesias de Parreira e Chouto não fica alheia. Considerando também que esse decréscimo tem provocado consequências negativas ao nível social, económico, histórico e territorial da freguesia é importante adotar medidas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação atual, salvaguardando o futuro geracional da União de Freguesias de Parreira e Chouto. Considerando a necessidade de apoio à natalidade, maternidade torna-se imperativo a necessidade de tomada de medidas de apoio à fixação da população na nossa freguesia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a União das Freguesias de Parreira e Chouto submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o presente projeto de regulamento, que entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia no dia 28/04/2018.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento aplica-se aos eleitores da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

2 — No presente regulamento são estabelecidas as normas de aplicação e atribuição de apoios à natalidade.

3 — O presente regulamento efetua-se sempre que ocorra o nascimento de uma criança e/ou adoção de menor de 6 anos e requerido pelos pais.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação e beneficiários

1 — Podem requerer e beneficiar do apoio constante no artigo 5.º deste regulamento:

a) Em conjunto, os progenitores casados ou que vivam em união de facto, nos termos da lei, e que sejam residentes e recenseados na União de Freguesias de Parreira e Chouto;

b) O(a) progenitor(a) que seja residente e recenseado(a) na União de Freguesias de Parreira e Chouto;

c) Qualquer pessoa ou entidade a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou Organismos Legalmente competentes, a criança esteja confiada ao tempo do pedido.

2 — Este regulamento aplica-se aos casos ocorridos a partir da entrada em vigor do presente regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Condições de atribuição do incentivo

1 — A criança se encontre registada como natural do Concelho de Chamusca, da União de Freguesias de Parreira e Chouto.

2 — Que os requerentes do direito ao incentivo residam em efetividade na freguesia, ou estejam a construir ou adquirir habitação à data do nascimento para residência própria e permanente.

3 — Que os requerentes do direito ao incentivo se encontrem recenseados na União de Freguesias de Parreira e Chouto ou não tendo ainda idade para estarem recenseados, o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolução do valor total do incentivo.

#### Artigo 4.º

##### Forma de candidatura

Os apoios à natalidade serão requeridos à Junta de Freguesia, através de impresso próprio fornecido nos Serviços Administrativos ou disponíveis no *site* da junta de freguesia, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- a) Cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente dos requerentes;
- b) Comprovativo do n.º de eleitor;
- c) Documento de identificação fiscal;
- d) Certidão de nascimento da criança;
- e) Cartão de Identificação da criança.

#### Artigo 5.º

##### Tipos de apoio

1 — Os apoios efetuados podem revestir duas modalidades, financeiras ou em géneros (em estabelecimentos devidamente acordados com a União de Freguesias de Parreira e Chouto) sendo que apenas uma pode ser escolhida:

1a) O incentivo à natalidade pode revestir a forma de um apoio financeiro, prestação única, que será atribuído da seguinte forma:

- a) Pelo primeiro filho 50,00€ (cinquenta euros);
- b) Pelo segundo filho 80,00€ (oitenta euros);
- c) A partir do terceiro filho 100€ (cem euros);

1b) O incentivo à natalidade pode revestir a forma de um subsídio pecuniário em géneros atribuído da seguinte forma:

- a) Pelo primeiro filho 70,00€ (setenta euros);
- b) Pelo segundo filho 100,00€ (cem euros);
- c) A partir do terceiro filho 130€ (cento e trinta euros).

2 — Os subsídios em géneros poderão ser apenas adquiridos apenas nos estabelecimentos autorizados e acordados da Freguesia na União de Freguesias de Parreira e Chouto.

#### Artigo 6.º

##### Prazo de candidatura

As candidaturas só são consideradas até ao fim do sexto mês após a data de nascimento ou adoção da criança.

#### Artigo 7.º

##### Análise de candidaturas

1 — A análise das candidaturas ao apoio à natalidade será efetuada por uma comissão de análise, composta pelos três membros do executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto.



2 — Não estando reunidas as condições do artigo 2.º, deve ser feita prova de que tal não é possível por razões que não são imputadas ao requerente ou requerentes e, neste caso, a Junta de Freguesia deliberará sobre a atribuição, ou não, do incentivo.

3 — A Comissão de Análise terá a duração do mandato do executivo.

#### Artigo 8.º

##### Atualização do incentivo

O valor do apoio descrito no artigo 5.º poderá ser atualizado por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de acordo com a inflação anual.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao decurso do prazo da sua publicação.

Aprovado pelo Executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto a 13 de abril de 2018 e pela Assembleia de Freguesia a 28 de abril de 2018.

30 de abril de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto, *Bruno Miguel Marques de Oliveira*.

316407363

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA****Aviso n.º 9580/2023**

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercategorias ou intercarreiras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que em reunião do Conselho de Administração, de 13 de fevereiro de 2023, foi autorizado proceder, nos termos do artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à consolidação definitiva da situação de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, com efeitos a 1 de abril de 2023, dos seguintes trabalhadores:

Nome do trabalhador	Categoria de origem	Categoria após consolidação da mobilidade	Remuneração a auferir após a consolidação da mobilidade
Isabel Maria Justino Branco Oliveira . . . . .	Assistente técnico. . . . .	Coordenador técnico . . . . .	Posição 1 da categoria de Coordenador Técnico — Nível 15 — 1268,04 €.
Isabel Maria Ferreira Chumbo . . . . .	Assistente técnico. . . . .	Coordenador técnico . . . . .	Posição 1 da categoria de Coordenador Técnico — Nível 15 — 1268,04 €.
João Paulo Gomes Bento. . . . .	Técnico superior. . . . .	Especialista de informática — grau 1 — nível 2.	Grau 1 — Nível 2 (índice 480) da Carreira de Especialista de Informática — 1719,66 €.

24 de abril de 2023. — O Administrador, *Paulo Jorge de Carvalho Mateus*.

316403289



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ALCOBAÇA

### Aviso n.º 9581/2023

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade na categoria de técnico superior, Luís Miguel Macedo.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, em reunião do Conselho de Administração, de 13 de março de 2023, foi deliberado autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a consolidação definitiva da situação de mobilidade na categoria, do trabalhador, titular da categoria de Técnico Superior, Luís Miguel Macedo, com anuência do serviço de origem — Câmara Municipal de Alcobaca.

A consolidação produziu efeitos à data de 1 de abril de 2023 com celebração do respetivo contrato de trabalho em funções públicas, ficando o trabalhador posicionado na mesma posição remuneratória, ou seja na 4.ª posição remuneratória da carreira geral de Técnico Superior correspondente ao nível 24 da Tabela Remuneratória Única atualmente fixado em 1737,04€ (mil setecentos e trinta e sete euros e quatro cêntimos).

24 de abril de 2023. — O Administrador, *Paulo Jorge de Carvalho Mateus*.

316403248



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### Aviso (extrato) n.º 9582/2023

*Sumário:* Consolidação de mobilidade de carreira de três assistentes técnicos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré a 19 abril de 2023, foi autorizada a consolidação da mobilidade da carreira dos Assistentes Técnicos, Ana Lurdes Cavaleiro de Castro e Ricardo José Pescada Esperança, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7.º, a que corresponde a remuneração base mensal de 861,23€ e de José Branco Filipe posicionado na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9.º a que corresponde a remuneração base mensal de 955,37€, com efeitos a partir de 1 de abril de 2023.

21 de abril de 2023. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*, Dr.

316397522



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

### Aviso n.º 9583/2023

*Sumário:* Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório por via da antiguidade dos trabalhadores com a categoria de assistente operacional.

#### Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório por via da antiguidade dos trabalhadores com a categoria de Assistente Operacional

Faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 28 de fevereiro de 2023, deliberou autorizar, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, em função da antiguidade, as alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório que, à data de 31/12/2022, detinham 30 ou mais anos de serviço na categoria de assistente operacional, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023, dos seguintes trabalhadores:

Nome	Posição remuneratória a 01/01/2023	Nível remuneratório a 01/01/2023
Eduardo José dos Santos Abelha . . . . .	7. <sup>a</sup>	11
Paulo Fernando de Jesus dos Anjos . . . . .	7. <sup>a</sup>	11
Lino Manuel Monteiro Silva . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Eunício Edgar Clara Costa Martins . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Rodrigo Fernando Cartaxo Luís . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
João Manuel Pinto Morais . . . . .	7. <sup>a</sup>	11
Luis Manuel Dias Bernardino . . . . .	7. <sup>a</sup>	11
António Luís Rodrigues dos Santos . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Rui Guilherme Fernandes Dias . . . . .	7. <sup>a</sup>	11
José Emílio Ribeiro Santos Esteves . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
António Manuel Serrão Calhau . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
Pedro João Inácio . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
Armando Constâncio Anselmo . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
António João Marques Nunes . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Eduardo José Martins Paulino . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Manuel Augusto Gomes . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Carlos Alberto Salvado Pires . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
António Frederico Pomposo Sobral . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
António Manuel Gambão Sousa Gomes . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
David Mateus Leitão Diogo . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
João Carlos Santos . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
Carlos Alberto Reis Martins . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Miguel Augusto Neves Portas . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
João Carlos Rodrigues Baptista . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
José Manuel Andrade Vieira . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
Vitória Maria Duarte Monteiro Santos . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
Sérgio Martinho Miranda Tavares . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
Maria de Fátima Alberto Mendes Correia . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Vítor Manuel Manguito Apolinário . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
Francisco Jorge Chaveiro Repsina . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
António da Fonseca Costa . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
José Henrique Mendes da Silva . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Amadeu Pinto Fernandes . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Francisco Salvador Santos . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
António José Soares Patrício . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Manuel de Albuquerque . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Henrique Manuel Jesus Gonçalves . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Fausto Lopes Ribeiro . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Manuel Faustino Domingos . . . . .	5. <sup>a</sup>	9
Joaquim Moreira dos Santos . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
António Augusto Morais . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
António Manuel Valente Cubaixo Romeiro . . . . .	3. <sup>a</sup>	7



Nome	Posição remuneratória a 01/01/2023	Nível remuneratório a 01/01/2023
Avelino Jorge Rilhas . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
João Carlos Pereira Nunes Valente . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
José Emílio Salgueiro . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
José Manuel Falcato da Palma . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Vítor Manuel Conde Pires . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Alexandre Alberto Pinto Almeida . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Francisco Manuel Palma Marcelino . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Joaquim Almeida da Silva Cristóvão . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
Pedro Francisco Monte Piteira . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Fernando Joaquim Silva Moço . . . . .	4. <sup>a</sup>	8
Fernando Vilela Vieira . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
José Luís da Silva Martins . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Jorge Manuel Oliveira Madeira . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
Francisco José Rocha Rodrigues . . . . .	6. <sup>a</sup>	10
Arnaldo Manuel de Oliveira Fernandes Carvalho . . . . .	3. <sup>a</sup>	7
Joaquim Assunção Nascimento . . . . .	2. <sup>a</sup>	6
José Carlos Marques Afonso . . . . .	7. <sup>a</sup>	11

28 de abril de 2023. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

316420039





*II SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750